

PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVI Nº 6235

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2004

R\$ 2,00

60 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 2.819, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul; cria a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A alínea "b", e a "g" acrescida por esta Lei, ambas do inciso IV do art. 10 e o art. 19-A da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, com alteração dada Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

IV -

b) Secretaria de Estado de Cultura;

g) Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer." (NR)

Art. 19-A. Compete à Secretaria de Estado de Cultura:

I - a proposição da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercosul;

II - o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística e cultural de Mato Grosso do Sul e o desenvolvimento de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos culturais;

III - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e implantação de museus no Estado, à preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural sul-mato-grossense, bem como o incentivo e apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

IV - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessários à democratização de acesso aos bens e serviços culturais à população sul-mato-grossense;

V - a coordenação e a execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;

VI - o intercâmbio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

VII - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com

outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, alterada pela Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Compete à Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer:

I - a formulação e a disseminação das políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer;

II - o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos e de outras modalidades de apoio material e ou financeiro;

III - o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens e a coordenação e implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens e para o esporte e lazer, objetivando a inclusão social e a cidadania;

IV - a formulação e a execução, direta ou indireta, em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para jovens e à promoção de ações para o esporte e o lazer;

V - a promoção e o incentivo aos intercâmbios com organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para a juventude, o esporte e o lazer no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude sul-mato-grossense, objetivando o seu correto atendimento social, cultural e para a profissionalização, por meio de ações governamentais integradas e em articulação com as Secretarias de Estado de Educação; de Cultura; e de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;

VII - a promoção de campanhas de conscientização e de programas e projetos educativos, esportivos e de lazer, com instituições assistenciais, e de ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VIII - a coordenação, a supervisão e a execução da política estadual de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e formação de profissionais, para atuação em atividades de lazer e do esporte educacional, profissional e não-profissional;

IX - o fomento às políticas de parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o Estado, em competições estaduais e nacionais;

X - a adoção de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos;

XI - a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário;

XII - a divulgação e o desenvolvimento de conhecimentos sobre os benefícios das atividades físicas e do esporte, visando a melhorar o bem-estar físico e a saúde da população;

XIII - a gestão dos recursos do Fundo de Investimentos Esportivos,

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
TERCIO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:
SERGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70		
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50		
Exemplar avulso	2,00		
Exemplar avulso (atrasado)	2,50		
Fotocópia simples	0,20		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Lei	01
Decreto Normativo	02
Decreto	03
Secretarias	03
Administração Indireta	12
Boletim de Licitação	20
Boletim de Pessoal	26
Assembléia Legislativa	29
Tribunal de Contas	29
Poder Judiciário Federal	39
Municipalidades	58
Publicações a Pedido	59

instituído pela Lei 2.281, de 11 de setembro de 2001." (NR)

Art. 3º Ficam criados na Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, um cargo em comissão de Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, símbolo DGA-0 e um cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3.

Art. 4º Os incisos I, II, III e IV do art. 7º da Lei nº 2.704, de 11 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I - a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer;

II - a Secretaria de Estado de Educação;

III - a Secretaria de Estado de Cultura;

IV - os órgãos colegiados superiores da estrutura da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer;

....." (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2004, às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Ficam criados:

I - o Conselho Estadual da Juventude;

II - o Conselho Estadual de Esporte;

III - o Conselho Estadual de Lazer.

Parágrafo único. A composição, as competências, a organização e o funcionamento dos conselhos de que trata o caput serão fixados por ato do Governador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 49, de 19 de fevereiro de 1979 e a Lei nº 2.226, de 19 de abril de 2001.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.595, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, aprovado pelo Decreto nº 10.308, de 4 de março de 2001 e alterado pelo Decreto nº 11.106, de 11 de fevereiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.682 de 29 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Estatuto da Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 10.308, de 4 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 11.106, de 11 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com as alterações e acréscimos a seguir especificados:

"Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, criada pela Lei nº 1.860, de 3 de julho de 1998; alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999; pela Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 2.682, de 29 de outubro de 2003, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação a ela pertinente." (NR)

"Art. 10. O Conselho Superior é composto por quatorze membros, sendo dois membros natos e doze nomeados:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado a que estiver vinculada a Fundação, que o presidirá;

b) o Diretor-Presidente da Fundação, que exercerá a função de Secretário-Executivo;

Altera dispositivo da Resolução/SEFOP n. 1.111, de 16 de janeiro de 1997, que criou a Unidade de Coordenação Estadual do Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º É dada nova redação ao item "Coordenador do Projeto" do "Quadro II - Projeto de Modernização da Administração Tributária" do art. 4º da Resolução/SEFOP n. 1.111, de 16 de janeiro de 1997:

"Coordenador do Projeto"	Gladiston Riekstins de Amorim	861181"
--------------------------	-------------------------------	---------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de abril de 2004.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 36, de 15 de abril de 2004.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - CASSAR a Credencial n.º 198, concedida com base no Artigo 9º, inc. I do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 8386 de 21 de novembro de 1995, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : TECNOINFO AUTOMAÇÃO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.253.096/0001-13 Insc. Est. 28.323.790-2

de sua publicação.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

PAUTA DE JULGAMENTO N. 10/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, faço saber a quem interessar possa, que no dia cinco do mês de maio, às nove horas, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua Sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar De Camargo, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso: Voluntário n. 26/2004
Processo: 11/073340/2003-SERC-ALIM n. 822 de 15.10.03-Prot. TAT: 42/2004-CCE: 28.273.623-9
Recorrente: Acauã Indústria Agro Avícola Ltda.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Yrany de Ferran
Julgador de 1ª Instância: Silvio Estodutto
Relator: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso: Voluntário n. 5/2004
Processo: 11/078330/2003-SERC-ALIM n. 476 de 16.09.03-Prot. TAT: 12/2004-CCE: 28.307.811-1
Recorrente: Produçampo Comércio Produtos Agropecuários Ltda. - Ponta Porã-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Silvia Cristina Barbosa Leal
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Arnaldo Puccini Medeiros

Recurso: Voluntário n. 6/2004
Processo: 11/078331/2003-SERC-ALIM n. 477 de 16.09.03-Prot. TAT: 13/2004-CCE: 28.307.811-1
Recorrente: Produçampo Comércio Produtos Agropecuários Ltda. - Ponta Porã-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Silvia Cristina Barbosa Leal
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Arnaldo Puccini Medeiros

Recurso: Reexame Necessário n. 12/2004
Processo: 11/025942/2003-SERC-ALIM n. 43146 de 09.12.02-Prot. TAT: 35/2004-CCE: 28.544.069-1
Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância
Recorrida: Celso Luiz Villani - Maracaju-MS.
Autuante: Henrique Lourenço Tamada
Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho
Relator: Cons. Hamilton Crivelini

Recurso: Voluntário n. 24/2004
Processo: 11/022314/2003-SERC-ALIM n. 42992 de 07.07.03-Prot. TAT: 40/2004-CCE: 28.224.131-0
Recorrente: Osvaldo Eger - Navirai-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Antônio Leonardo da Silva
Julgador de 1ª Instância: Silvio Estodutto
Relator: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti

Recurso: Reexame Necessário 10/2004
Processo: 11/046324/2002-SERC-ALIM n. 28436 de 13.12.01-Prot. TAT: 33/2004-CCE: 28.267.734-8
Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância
Recorrida: Bortolozzi & Cia. Ltda. - Rio Brilhante-MS.
Autuante: Júlio César Borges
Julgadora de 1ª Instância: Adilma Bezerra da Silva
Relatora: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito

Recurso: Voluntário n. 27/2004

Processo: 11/005826/2002-SERC-ALIM n. 42920 de 25.06.02-Prot. TAT: 43/2004-CCE: 28.205.480-4
Recorrente: Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Navirai - Navirai-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuantes: Carlos Alberto Bernardon
Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho
Relatora: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2004.

Arsenia Zavala C. de Queiroz
Secretária Geral do TAT

INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O (S) CONTRIBUINTE (S) ABAIXO IDENTIFICADO (S) FICA (M) INTIMADO (S) PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO (5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O (S) DÉBITO (S) FISCAL (IS) EXIGIDO (S) POR MEIO DO AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO (S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMAÇÃO IMPLICARÁ NO REGISTRO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANÇA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I C/C 24, III; 27, III "E" e 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2315, DE 25.10.2001.

1. FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA - IE Nº 28.301.611-6.
RUA DA ALFANDEGA, Nº 368, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.
AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA/ALIM Nº 0002091-E DE 06/04/2004.

2. FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA - IE Nº 28.301.611-6.
RUA DA ALFANDEGA, Nº 368, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.
AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA/ALIM Nº 0002093-E DE 06/04/2004.

3. FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA - IE Nº 28.301.611-6.
RUA DA ALFANDEGA, Nº 368, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.
AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA/ALIM Nº 0002094-E DE 06/04/2004.

4. FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA - IE Nº 28.301.611-6.
RUA DA ALFANDEGA, Nº 368, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.
AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA/ALIM Nº 0002095-E DE 06/04/2004.

ÓRGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR14

AV. DUQUE DE CAXIAS, 236
JARDIM - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:30H AS 11H E 13H AS 17:00H
TELEFONE: (067) 251-1153 E 251-3539

SERGIO MARTINS DE LIMA
ATE - MATRÍCULA 081689-2
OP-R14/AGENFA DE JARDIM - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital os contribuintes abaixo identificados ou seus representantes legais ficam intimados para, no prazo de quinze (15) dias contados do quinto (5º) dia da publicação deste, comparecer à Agência Fazendária de Três Lagoas para regularizar a situação cadastral quanto à localização dos estabelecimentos, nos termos do artigo 7º e 17 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18.09.1998. O não atendimento da presente intimação implicará no cancelamento da inscrição estadual, conforme disposto no art. 39, inc. III do mesmo diploma legal.

1. DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS G & M LTDA - 28.314.743-1
Rua Bom Jesus, 31, Interlagos - Três Lagoas - MS

2. SANCHES & MARTINS LTDA - I.E. 28.269.159-6
Avenida Clodoaldo Garcia, 642, Santos Dumont - Três Lagoas - MS

3. SANDRA SUELY SILVA TORRES - I.E. 28.298.299-0
Rua Bruno Garcia, 710, Centro - Três Lagoas - MS

4. MORPLAST THERMOPLÁSTICOS LTDA - I.E. 28.324.561-1
Rua Luiz Correa da Silveira, 684, Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS

5. CANDIDO F. DA SILVA FILHO - I.E. 28.309.683-7
Rua Egydio Thomé, 990, Vila Nova - Três Lagoas - MS

6. DEPÓSITO DE GAS SÃO LUIZ LTDA - I.E. 28.283.409-5
Avenida Clodoaldo Garcia, 2026, Taguarassei - Três Lagoas - MS

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TRÊS LAGOAS

Avenida Olinto Mancini, 2462 - ERPE - Jardim Primavera
Três Lagoas - MS
Horário de Funcionamento: 07:30 h às 11:00 h e 13:00 às 17:00 h
Telefone: (67) 509-3900

Francisco Carlos Azambuja Molina
Matrícula 033.082-5
Chefe da Agência Fazendária

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 001/04 – SEGES/FUNSAU

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, considerando o disposto no artigo 18 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, PRORROGA por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento dos cargos constantes no Edital nº 016/02 – SEGES/SAUDE do quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde, homologado no Diário Oficial nº 5750, de 13 de maio de 2002, com efeitos a contar de 13 de maio de 2004.

Campo Grande, 29 de abril de 2004

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

EDITAL Nº 001/04 – SEGES/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL DE MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, divulgam, a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento dos cargos de Agente de Polícia – Anexo I e de Escrivão de Polícia – Anexo II, pertinentes ao Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, e HOMOLOGAM o presente resultado.

Campo Grande, 28 de abril de 2004

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública
SADI DE PAULI
Diretor Presidente da Fundação Escola de Governo de MS

ANEXO I AO EDITAL Nº 001/04/SEGES/PC

AGENTE DE POLÍCIA

Classif	NOME DO CANDIDATO	MÉDIAS		SOMA	MÉDIA FINAL
		1ª FASE	4ª FASE		
1º	RUI GIBIM LACERDA JUNIOR	80,00	92,66	172,66	86,33
2º	EDSON GODOY DE SOUZA	80,00	91,48	171,48	85,74
3º	MARCELO DO PRADO PINHEIRO	80,00	91,19	171,19	85,60
4º	LAURA JANE CORREA	78,00	92,23	170,23	85,12
5º	ANTONIO MARQUES RAMIRES JUNIOR	80,00	90,06	170,06	85,03
6º	JORDAO JOSE DA SILVA	80,00	89,57	169,57	84,79
7º	PAULO CESAR DA SILVA	80,00	89,52	169,52	84,76
8º	EDSON PEDRO DOS ANJOS	80,00	89,43	169,43	84,72
9º	VEIMAR GONCALVES	80,00	89,22	169,22	84,61
10º	CASSIO ALEXANDRE DE P. ALTAFINI	80,00	88,77	168,77	84,39
11º	ANDRE CARVALHO BITENCOURT	78,00	90,59	168,59	84,30
12º	MARCOS RODRIGUES GONCALVES	80,00	88,56	168,56	84,28
13º	DENILSON CARDOSO ALBRES	77,00	91,16	168,16	84,08
14º	SILVIO RAMOS PEREIRA	78,00	89,96	167,96	83,98
15º	JUNIOR CEZAR NAVARRO	80,00	87,94	167,94	83,97
16º	ROSANGELA ISMAIL DA COSTA	80,00	87,47	167,47	83,74
17º	PAULO CESAR ECHEVERRIA COUTO	80,00	87,11	167,11	83,56
18º	ANTONIO MARCOS BORGES	80,00	86,94	166,94	83,47
19º	SUELY APARECIDA BALDO	76,00	90,88	166,88	83,44
20º	MICHELLE C. GONCALVES DOS SANTOS	78,00	88,76	166,76	83,38
21º	UBIRACY DANTAS DA SILVA	81,00	85,73	166,73	83,37
22º	MARIA ALICE RIBEIRO	79,00	87,36	166,36	83,18
23º	SANDRO SALAZAR BELFORT	76,00	90,34	166,34	83,17
24º	RODRIGO MARTINS NOVAIS	78,00	87,93	165,93	82,97
25º	RUI FERNANDO MARTINS NUNEZ	79,00	86,81	165,81	82,91
26º	CRISTINA BEATRIZ MARQUES	77,00	88,63	165,63	82,82
27º	MARCOS YUKIO COMARELLA MEGURO	76,00	89,63	165,63	82,82
28º	RUBENS MAURICIO DOS SANTOS	76,00	89,13	165,13	82,57
29º	JULIANA MENDONCA DA CRUZ	76,00	89,11	165,11	82,56
30º	PAULO JOSE GOMES	80,00	85,11	165,11	82,56
31º	ANSELMO PEREIRA DA SILVA	78,00	87,03	165,03	82,52
32º	EDINALDO DO NASCIMENTO CLEMENTE	78,00	87,00	165,00	82,50
33º	ABEL DE FREITAS PIMENTA	78,00	86,93	164,93	82,47
34º	RAMAO AGUINALDO N. DOS SANTOS	78,00	86,46	164,46	82,23
35º	JORGE LUIZ ALVES DA COSTA	76,00	88,39	164,39	82,20
36º	APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS	76,00	88,13	164,13	82,07
37º	IRACENO TEODORO ALVES NETO	80,00	84,07	164,07	82,04
38º	EDUARDO JORDAO	76,00	87,88	163,88	81,94
39º	LEXSANDER CARDOSO DA CRUZ	80,00	83,68	163,68	81,84
40º	GILVANI DA SILVA PEREIRA	76,00	87,67	163,67	81,84
41º	JOSE APARECIDO DA SILVA	76,00	87,62	163,62	81,81
42º	ADRIANA IARA VALENCA MELO	80,00	83,59	163,59	81,80
43º	ADEMIR SINCLER DE LIMA	76,00	87,57	163,57	81,79
44º	RICARDO FARIA DA SILVA	79,00	84,47	163,47	81,74
45º	FLAVIO ORTIGOSA	78,00	85,43	163,43	81,72
46º	JOSÉ AGUILLERA NETO	78,00	85,37	163,37	81,69
47º	FLAVIA CASTRO PAES	77,00	86,16	163,16	81,58

48º	RYCHARDSON GONCALVES MARTINS	78,00	85,12	163,12	81,56
49º	GERALDO CARDOSO	80,00	83,06	163,06	81,53
50º	RODRIGO ANASTACIO ALVES	76,00	86,77	162,77	81,39
51º	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DA CUNHA	78,00	84,76	162,76	81,38
52º	JANDER MARIETTI MATOS	80,00	82,40	162,40	81,20
53º	ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO	78,00	83,98	161,98	80,99
54º	GUSTAVO GIMENEZ GUIRALDELLI	78,00	83,63	161,63	80,82
55º	LUIZ GUILHERME FERREIRA ANDRIES	78,00	83,57	161,57	80,79
56º	THOMAZ ALFRED DUBOC	76,00	85,30	161,30	80,65
57º	IZALTINO OJEDA PEREIRA	76,00	85,01	161,01	80,51
58º	DANIELLE FREITAS STABULLO	76,00	84,66	160,66	80,33
59º	GLACIELA GRACA DE SOUZA PAES	78,00	82,38	160,38	80,19
60º	GLACIANNE GRACA DE SOUZA	76,00	84,29	160,29	80,15
61º	EDERSON MARCIO RAMOS	76,00	83,99	159,99	80,00
62º	VIVIANE MADRID RODRIGUES	75,00	84,33	159,33	79,67
63º	RODRIGO LIMA FAVARO DE MENEZES	76,00	82,75	158,75	79,38
64º	JEVISON PEREIRA DIAS	78,00	79,95	157,95	78,98
65º	JOSE FABIO DOS SANTOS	76,00	80,79	156,79	78,40
66º	IVAN ZACARIAS RAMOS DE ALMEIDA	76,00	80,76	156,76	78,38
67º	JULIANE ROSA DIAS	76,00	80,54	156,54	78,27
68º	JACIMAR OLIVEIRA DA SILVA	78,00	78,13	156,13	78,07
69º	MARCELO MINERVINI	78,00	77,25	155,25	77,63
70º	MARTINA AQUINO XIMENES SOTOLANI	75,00	80,21	155,21	77,61
71º	JULIO OLIVEIRA PETTENGILL	76,00	77,35	153,35	76,68
72º	ANTONIO CARLOS GOMES	76,00	73,49	149,49	74,75

ANEXO II AO EDITAL Nº 001/04/SEGES/PC

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Classif.	NOME DO CANDIDATO	MÉDIAS		SOMA	MÉDIA FINAL
		1ª FASE	4ª FASE		
01º	SANDRA DOS SANTOS-GALINDO	75,00	93,15	168,15	84,08
02º	DANIEL GONDA	76,00	90,15	166,15	83,08
03º	THIAGO LOPES CAMPOS	76,00	89,22	165,22	82,61
04º	RONALDO MARCELO VINHA	72,00	92,79	164,79	82,40
05º	MARCOS GEROMINI FAGUNDES	76,00	88,11	164,11	82,06
06º	MICHELE GIFFONI DIAS	72,00	92,04	164,04	82,02
07º	GREACE KALLY SIMONE VEDOVATO	74,00	89,94	163,94	81,97
08º	MICHELE MARQUES CABRAL	74,00	89,75	163,75	81,88
09º	GRACIELA MACHADO	74,00	89,74	163,74	81,87
10º	MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL	74,00	89,52	163,52	81,76
11º	PÉRCIO RAMÃO SANTANA	72,00	91,51	163,51	81,76
12º	CRISTIANO YONAMINE	75,00	88,41	163,41	81,71
13º	EMERSON LUIZ MOURA E SANTOS	72,00	91,40	163,40	81,70
14º	VINICIUS DOURADO MATTOS	74,00	89,10	163,10	81,55
15º	LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	71,00	91,73	162,73	81,37
16º	CLAUDILENE AP. FIGUEIREDO MACIEL	74,00	88,72	162,72	81,36
17º	VIRGINIA RODRIGUES DA CUNHA	74,00	88,64	162,64	81,32
18º	MARIA ANGELICA F. DE CARVALHO	74,00	86,69	160,69	80,35
19º	JAMILTY FERREIRA CARDOSO	73,00	87,26	160,26	80,13
20º	FABIANA PEREIRA GUIMARAES	71,00	88,85	159,85	79,93
21º	DANIEL BALBINO DA SILVA	71,00	88,63	159,63	79,82
22º	ALESSANDRO JACOMETO	71,00	88,60	159,60	79,80
23º	GIANCARLO CORREA MIRANDA	72,00	87,54	159,54	79,77
24º	HELDER KOHAGURA DA SILVA	72,00	87,49	159,49	79,75
25º	ROSANGELA GAMAIRA	74,00	85,37	159,37	79,69
26º	FABIANA DA SILVA BARBOSA	73,00	86,35	159,35	79,68
27º	FERNANDO SERGIO GONCALEZ	72,00	87,32	159,32	79,66
28º	ANA MARIA B. DO NASCIMENTO CAMPOS	75,00	84,25	159,25	79,63
29º	PAULO DE SOUZA LIMA	75,00	83,05	158,05	79,03
30º	FRANCISCO SILVA LEITE	72,00	85,51	157,51	78,76
31º	LUIZ ANTONIO MARIANO	72,00	83,43	155,43	77,72
32º	ALESSANDRA RICCI SABINO	71,00	84,34	155,34	77,67
33º	VASTI CORRÊA DE OLIVEIRA ORTOLAN	73,00	81,44	154,44	77,22
34º	ALEXANDER MARQUES CABRAL	74,00	80,31	154,31	77,16
35º	CAROLINA SANTANNA NETTO	71,00	83,21	154,21	77,11
36º	MILTON BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	72,00	81,60	153,60	76,80
37º	MARCELO LUIZ LIMA BARROS	72,00	80,12	152,12	76,06

EDITAL Nº 013/04 – SEGES/CBMMMS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, divulgam, no Anexo I, o resultado do Exame de Saúde e Antropométrico do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso no Curso de Formação de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, realizado no período de 22 a 31 de março de 2004.

Campo Grande -MS, 29 de abril de 2004.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

SADI DE PAULI
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MS

ANEXO I

Insc	Nome	Docto	SSP	MS	Result
27-80178-0	ADAO DE ARRUDA FILHO	982562	SSP	MS	APTO
27-06394-1	ADEMIR BASILIO DOS SANTOS JUNIOR	959458	SSP	MS	APTO
27-80713-4	ADEMIR FERNANDES	279343334	SSP	SP	APTO
27-03777-4	ADEMIR GREGORIO DE BARROS	158217	SSP	MS	INAPTO
27-04651-6	ADERCIO CAMPOSANO	925487	SSP	MS	APTO
27-01219-0	ADMILSON BARBOSA DA SILVA	917802	SSP	MS	APTO

27-02670-1	ADRIANA GONZAGA DA SILVA MESSIAS	906474	SSP	MS	APTO	27-06870-8	CELY CRISTINA LOURENCO DO CARMO MENDONCA	183353	SSP	MS	APTO
27-06280-5	ADRIANO DA SILVA RUIZ	1019402	SSP	MS	APTO	27-04103-4	CESAR AUGUSTO RODRIGUES	929751	SSP	MS	APTO
27-90006-1	ADRIANO GABRIEL ROBLES	887775	SSP	MS	APTO	27-03707-0	CESAR MARTINS DA ROCHA	772037	SSP	MS	APTO
27-81359-2	ADRIANO GENOVA ALVES	1214831	SSP	MS	APTO	27-06817-0	CEZAR SEGATO MENDONCA	484411	SSP	MS	APTO
27-03846-7	ADRIANO GONCALVES MALIUK	1231226	SSP	MS	INAPTO	27-03359-7	CEZAR SOARES DE OLIVEIRA	766038	SSP	MS	APTO
27-03902-1	ADRIANO PANTOJA DE SOUZA	986752	SSP	MS	APTO	27-07497-8	CHARLES RIBEIRO BRONZE	1232003	SSP	MS	APTO
27-04089-5	ADRIANO RODRIGUES FAGUNDES	1131901	SSP	MS	APTO	27-00997-1	CHRISTIANE RAMAI DE LIMA	657804	SSP	MS	APTO
27-01586-6	ADRIANO SA E SILVA DE AZAMBUJA	416746	SSP	MS	APTO	27-01288-3	CICERO APARECIDO BATISTA DE LUNA	853361	SSP	MS	APTO
27-03604-9	AFRANIO MAEL DE SOUZA	45749452	SSP	PR	APTO	27-02915-8	CID RICARDO NAVARRO CRISTALDO	430103910	MAER	MS	APTO
27-01299-9	AGEU COSTA MARTINS	1491770	SSP	MS	APTO	27-05587-6	CLAUDENICE NUNES	801982	SSP	MS	APTO
27-80049-2	AGRINALDO PEREIRA DA SILVA	974911	SSP	MS	APTO	27-02418-0	CLAUDIA BARROS NUNES	1234708	SSP	MS	INAPTO
27-04091-7	ALAN MIRANDA DE SOUZA	1250375	SSP	MS	APTO	27-07483-3	CLAUDIA FERREIRA GONCALVES	239663159	SSP	SP	APTO
27-03689-8	ALAN SANTANA CARVALHO	934265771	SSP	BA	APTO	27-01983-2	CLAUDINEI CLEMENTINO DA SILVA	947883	SSP	MS	APTO
27-05760-7	ALBA MIRIAM MONTEIRO	835980	SSP	MS	INAPTO	27-00458-9	CLAUDIO ARIFA TIGRE JUNIOR	1357440	SSP	MS	APTO
27-01942-0	ALDAIR DA SILVA	1386911	SSP	MS	APTO	27-04538-6	CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES	620754	SSP	MS	APTO
27-03878-6	ALDO ALVARENGA ESTECHE	940594	SSP	MS	APTO	27-01547-5	CLEBER LOUVEIRA	937820041	MEX	MS	APTO
27-02987-5	ALEKSANDER FREITAS NOVAES	999245	SSP	MS	APTO	27-01300-6	CLEBER SETE AIRES CARNEIRO	938130846	MEX	MS	APTO
27-80929-3	ALESSANDRA CORREA DA SILVA	977637	SSP	MS	APTO	27-05500-0	CLECI MARIA SANDIM	830291	SSP	MS	APTO
27-03904-8	ALESSANDRA DAVILA DA SILVA	560738	SSP	MS	INAPTO	27-01820-2	CLEIBER SILVA SANTOS	861231	SSP	MS	APTO
27-00153-9	ALESSANDRA DOS SANTOS BATISTA	1210483	SSP	MS	APTO	27-01941-1	CLEONIR PEREIRA PETELIN	872489	SSP	MS	APTO
27-02519-5	ALESSANDRO ALENCAR DOS SANTOS	1069862	SSP	MS	APTO	27-00686-2	CLESIANE DA SILVA	59320386	SSP	PR	APTO
27-03019-9	ALESSANDRO ANTONIO OLIVEIRA BETARELLO	914293	SSP	MS	APTO	27-04999-0	CLEUCIO CERVANTES DOS SANTOS	920022	SSP	MS	APTO
27-05953-3	ALESSANDRO INACIO DA SILVA	1042431	SSP	MS	APTO	27-04708-7	CLODOALDO DA SILVA MONTE (SUB JUDICE)	87628043	SSP	PR	APTO
27-06662-2	ALESSANDRO PEREIRA	92485483	SSP	RJ	APTO	27-08927-7	CRISTIANA FERREIRA SANTOS	1124703	SSP	MS	APTO
27-00067-2	ALEX ALBERTO AGUILAR	1140270	SSP	MS	APTO	27-01200-0	CRISTIANE DE OLIVEIRA	604682	SSP	MS	APTO
27-04895-0	ALEX SOUZA DE OLIVEIRA	1015644	SSP	MS	APTO	27-03888-2	CRISTIANE DOS SANTOS ARISTIMUNHA	1260334	SSP	MS	APTO
27-05438-1	ALEXANDRE APARECIDO MARTINS	1238812	SSP	MS	APTO	27-03852-9	CRISTIANI ARGANHA ROMEIRO	1376748	SSP	MS	APTO
27-06433-6	ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	3353689502	SSP	GO	APTO	27-02783-0	CRISTIANI CACERES CAVALHEIRO	715821	SSP	MS	INAPTO
27-03418-6	ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA	1033532	SSP	MS	APTO	27-02298-6	CRISTINA APARECIDA LIMA SANTANA	1294632	SSP	MS	APTO
27-03172-1	ALEXSANDER VEGA DE MORAES	793507	SSP	MS	APTO	27-04429-7	DANIEL DA SILVA	89397123	SSP	PR	APTO
27-03400-3	ALINE PEREIRA MARTINS DE LIMA	1375572	SSP	MS	APTO	27-02315-0	DANIEL GUIMARAES DA SILVA	1332508	SSP	MS	APTO
27-02868-2	ALISSON ELIEZER DA SILVA OLIVEIRA	937905645	MEX	MS	APTO	27-05740-2	DANIEL PEREIRA MEZA	963948	SSP	MS	APTO
27-02000-2	ALISSON TAGINO DE MELO	938021046	MEX	MS	APTO	27-00892-4	DANIELA ARAUJO SILVA	971995030	MEX	MS	APTO
27-80283-3	ALLYNE SIMOES DA SILVA	1303837	SSP	MS	APTO	27-01652-8	DANIELA DE FATIMA BERTAO	833728	SSP	MS	APTO
27-03827-0	ALTAMIRO RODRIGUES PEREIRA DIAS	652883	SSP	MS	APTO	27-03083-0	DEA FATIMA DOMINGUES PEREIRA	1165882	SSP	MS	APTO
27-80274-4	ALTEVIR FLORENCIANO FERREIRA	999909	SSP	MS	APTO	27-05053-0	DEBORA NAVARRO DELAMO	574544	SSP	MS	APTO
27-80945-5	ALUIZO BUENO JUNIOR	718155	SSP	MS	APTO	27-00018-4	DEJAIR ANTUNES GERALDO FILHO	688521	SSP	MS	APTO
27-80610-3	ALYSSON GUSTAVO SILVA DOS SANTOS	1475128	SSP	MS	APTO	27-03277-9	DENILSON LOPES COUTO	964281	SSP	MS	APTO
27-02867-4	ALYSSON PEREIRA DE MELO	985102	SSP	MS	APTO	27-06758-0	DIEGO AZEVEDO CHAVES ALVES (SUB JUDICE)	1168092	SSP	MS	APTO
27-05084-0	AMILENA KALAF BARBOSA	1058027	SSP	MS	APTO	27-81393-2	DIEGO DAMASCENO SOUZA FERREIRA DA SILVA	877115	SSP	MS	APTO
27-00138-5	ANA KARLA OLIVEIRA VEIGA	1299675	SSP	MS	AUSENT E	27-03751-7	DIEGO OTAVIO BORGES	1334819	SSP	MS	APTO
27-04175-1	ANA LUCIA FRANCELINO	1095707	SSP	MS	APTO	27-05863-8	DIEGO XIMENES MEDEIROS	993609	SSP	MS	APTO
27-06542-1	ANA PAULA CORREIA DA SILVA	1076154	SSP	MS	APTO	27-05582-5	DIOGO SOTOMA WAKUGAWA	1367398	SSP	MS	INAPTO
27-02440-7	ANA PAULA DE FARIA RAMOS	1209829	SSP	MS	APTO	27-81384-3	DIONES QUINTANA DE OLIVEIRA	1292864	SSP	MS	APTO
27-80351-1	ANA PAULA PONTES	986629	SSP	MS	APTO	27-81292-8	DJALMA LEONEL DE FREITAS	667702	SSP	MS	APTO
27-05087-4	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	651443	SSP	MS	APTO	27-03507-7	DOMINGOS JARDIM LEITE	338747	SSP	MS	APTO
27-02632-2	ANDERSON FERREIRA LOPES	1263274	SSP	MS	APTO	27-06360-7	DONIZETI JESUS ROCHA	498961	SSP	MS	APTO
27-02520-9	ANDERSON GUILHERME DE CAMPOS	859140	SSP	MS	APTO	27-03123-3	DRAILTON SANTOS FOGACA	742242	SSP	MS	APTO
27-07122-7	ANDERSON MORAES	778102	SSP	MS	APTO	27-02008-6	EDENILSON LONGHINI PEREIRA	1089624	SSP	MS	APTO
27-04555-2	ANDERSON ROSA	1070415	SSP	MS	AUSENT E	27-06143-4	EDER RODRIGUES FERREIRA	1025230	SSP	MS	APTO
27-03897-9	ANDERSON TORRES MELO	1416008	SSP	MS	APTO	27-06832-0	EDER XIMENES DA FONSECA	1163106	SSP	MS	APTO
27-80769-0	ANDRE EDUARDO DELGADO MARTI	1270650	SSP	MS	APTO	27-05560-4	EDIMILSON GOMES FERREIRA	964301054203	MAER	MS	APTO
27-00429-5	ANDRE LIMA SILVA	733628	SSP	MS	APTO	27-01314-8	EDINEI DA COSTA SARAFIM	984208	SSP	MS	APTO
27-07065-4	ANDRE LUIS BORBA DE QUEIROZ	964039	SSP	MS	APTO	27-06737-2	EDIVANIO MESSIAS SANTOS	873594	SSP	MS	APTO
27-04408-4	ANDRE LUIZ DA SILVA SA XAVIER	851889	SSP	MS	APTO	27-07150-2	EDMILSON BENTO DE SOUZA	937762342	MEX	MS	APTO
27-06171-4	ANDRE LUIZ FONSECA SANTOS	1278027	SSP	MS	APTO	27-04995-7	EDMILSON CARVALHO DA SILVA	1395780	SSP	MS	APTO
27-02716-3	ANDRE LUIZ GAETA XAVIER	738054	SSP	MS	APTO	27-02719-8	EDNA LAURO DE ARRUDA PAES	596278	SSP	MS	APTO
27-06658-4	ANDRE LUIZ GOMES RIBEIRO	868230	SSP	MS	APTO	27-02890-6	EDSON AMARANTE DIAS	1159607	SSP	MS	APTO
27-81507-2	ANDRE LUIZ MARTINS VIEIRA	1400286	SSP	MS	APTO	27-03180-2	EDSON DE SOUZA	861983	SSP	MS	APTO
27-07007-7	ANDRE NEVES MARTINS	1214619	SSP	MS	APTO	27-00019-2	EDSON VIEIRA DE SOUZA	340528254	SSP	SP	APTO
27-02334-8	ANDRE SILVA DE BARROS	1287842	SSP	MS	APTO	27-06441-1	EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO GOMES E SILVA	302741951	SSP	SP	APTO
27-07956-2	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	1217650	SSP	MS	APTO	27-02534-9	EDUARDO TEIXEIRA DO CARMO	184110208	SSP	SP	INAPTO
27-06065-1	ANGELA REZENDE DOS SANTOS	983410	SSP	MS	APTO	27-01309-0	ELAINE CRISTINA BARBOSA SILVEIRA	1100183	SSP	MS	APTO
27-06018-0	ANGELINA SCHNEIDER PARRON	926439241	MEX	MS	APTO	27-07128-6	ELAINE OSHIRO	433274	SSP	MS	APTO
27-02341-7	ANGELO FLAVIO RODRIGUES MALHEIROS	622010	SSP	MS	APTO	27-04479-3	ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA	1205149	SSP	MS	APTO
27-05398-9	ANGELO RODRIGUES DE MORAES	733920	SSP	MS	APTO	27-06493-0	ELCIO BLANES MORALES	848463	SSP	MS	APTO
27-80853-0	ANTONINO HYPOLITO DIAS NETO	1170652	SSP	MS	APTO	27-03937-4	ELCIO MATHEUS BARBOSA	1384252	SSP	MS	APTO
27-80505-0	ANTONIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA	604268	SSP	MS	APTO	27-02788-0	ELDER BATISTA DE OLIVEIRA	1028660049	MEX	CE	APTO
27-07909-0	ANTONIO CARLOS NERI	953252	SSP	MS	APTO	27-03233-7	ELDER MENDES	1136913	SSP	MS	APTO
27-01618-8	ANTONIO CARLOS PEREIRA FILHO	12230588	SSP	MT	APTO	27-04169-0	ELIANDERSON DUARTE	1213254	SSP	MS	APTO
27-02359-1	ANTONIO DA MATTA RAMON	998349	SSP	MS	APTO	27-01582-9	ELIANE APARECIDA BENITES GARCIA	841751	SSP	MS	INAPTO
27-02370-2	ANTONIO DOS SANTOS	1048906	SSP	MS	APTO	27-00311-6	ELIANE GUIMARAES RODRIGUES	12449519	SSP	MG	APTO
27-01281-6	ANTONIO MOISES DE SOUZA FILHO	611730	SSP	MS	AUSENT E	27-00984-0	ELIANE YURIKO KAWATA	518990	SSP	MS	APTO
27-01358-8	ANTONIO REGINALDO FERNANDES DA SILVA (SUB JUDICE)	866285	SSP	MS	APTO	27-05001-7	ELIDA XAVIER SOBREIRA	1228158	SSP	MS	APTO
27-03199-3	APARECIDA DA SILVA BEM	161787268	CNH	MS	APTO	27-02761-9	ELISANGELA REGIS TOSTA	909099	SSP	MS	APTO
27-01319-7	ARINEY FERREIRA ECHEVERRIA	274476	SSP	MS	APTO	27-05745-3	ELIZANGELA BORRHER DA SILVA	719414	SSP	MS	APTO
27-03563-8	ARINEY ROSA DE MELO	1068032	SSP	MS	APTO	27-07938-4	ELIZANGELA CELESTINO	1098783	SSP	MS	APTO
27-03897-1	ARIONE GUEDES DOS SANTOS JUNIOR	974301011305	MAER	DF	APTO	27-02489-0	ELLISON FERREIRA XAVIER	1336931	SSP	MS	APTO
27-80962-5	ARMANDO GUTIERREZ CANTERO	792581	SSP	MS	INAPTO	27-06103-5	ELOUIR ANTONIO OUTRA	986379	SSP	MS	APTO
27-06101-9	ASSIS AUGUSTO LEITE TELES	1255274	SSP	MS	APTO	27-01877-2	ELTON BERGAMO OLIVEIRA	1370762	SSP	MS	APTO
27-01070-8	ATHANASIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	5810752	MM	MS	APTO	27-04931-0	ELTON BRASILIANO SANTANA	1154423	SSP	MS	APTO
27-01117-8	AURELINDA NERES DA SILVA	1699682	SSP	DF	APTO	27-01026-0	ELTON JESUS BARROS SILVA	1125934	SSP	MS	APTO
27-02793-7	BERNARDINO CESAR CORONEL	761383	SSP	MS	APTO	27-04419-0	ELVIS FREITAS ARTIGAS	938236247	MEX	MS	APTO
27-00137-7	BETHANIA ROCHA ARAUJO DO NASCIMENTO	742326	SSP	MS	APTO	27-07697-0	ELVIS RICARDO DICK	2063615476	SSP	RS	APTO
27-04356-8	BONIFACIO DOS SANTOS JUNIOR	877371	SSP	MS	APTO	27-07143-0	EMANUEL FARIAS CAMARGO	937986646	MEX	MS	APTO
27-07993-7	BRUCE FABIANO MACHADO PEREIRA	974301003401	MAER	MS	APTO	27-06868-5	EMANUEL FREIRE DA FONSECA	1142902	SSP	MS	APTO
27-07072-7	BRUNO CHERMONT CASTILHO	476638	MAER	MS	APTO	27-06122-6	EMANUEL HUMBERTO DA SILVA COSTA	967689	SSP	MS	APTO
27-81115-8	BRUNO JUNQUEIRA ROSSETTO	84794744	SSP	MS	APTO	27-03969-2	EMILSON YOSHIKI WASSANO	781845	SSP	MS	APTO
27-05730-5	CACILDO BENITES SALINA JUNIOR	984301032709	COMAER	MS	APTO	27-90013-4	ERIC CARDOSO FERNANDES SILVA	264692433	SSP	MS	APTO
27-05113-7	CARLA CRISTINA ALVES DOS SANTOS E SILVA	497477	MAER	MS	APTO	27-02089-4	ERICA EIKO TOME SINZATO	21716103	SSP	SP	APTO
27-07913-9	CARLOS ALBERTO GOMES CORREA DA COSTA	1390457	SSP	MS	APTO	27-81217-0	ESLY PIO DE MELO	1027252	SSP	MS	APTO
27-06131-0	CARLOS ANTONIO TORRES JUNIOR	849757	SSP	MS	APTO	27-80592-1	EURO VALENZUELO	6536417	MM	RJ	APTO
27-03942-0	CARLOS ARNALDO LOPES MOREL	970048	SSP	MS	APTO	27-01976-4	EVALDO CARLOS DE LIMA DINIZ	674072	SSP	MS	APTO
27-01151-8	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DINIZ	1328220	SSP	MS	APTO	27-80850-5	EVANDY SEGARINI SOARES	7061102	MB	MS	APTO
27-00577-1	CARLOS JOSE ROLEDO JUNIOR	1039621	SSP	MS	APTO	27-04341-0	EVERALDO SARKIS DA SILVA	926558	SSP	MS	APTO
27-06829-3	CARLOS NILTON GUSMAO JUNIOR	1231624	SSP	MS	INAPTO	27-04702-4	EVERSON FERREIRA TORRES	1367714	SSP	MS	APTO
27-80717-7	CARLOS ROBERTO CASANOVA DE JESUS	1284197	SSP	MS	APTO	27-05000-9	EVERTON TIAGO PONCO	44356690-1	SSP	SP	APTO
27-02816-0	CARLOS SERGIO DA SILVA										

27-80694-4	FABIO DOS SANTOS FIGUEIREDO	1376436	SSP	MS	APTO	27-03536-0	JONY MICHEL COIMBRA MARTINS	724352	SSP	MS	APTO
27-80277-9	FABIO DUTRA PAES DE BARROS	665473	SSP	MS	APTO	27-81038-0	JORGE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	44059	SSP	MS	APTO
27-02132-7	FABIO HENRY PALERMO	1365992	SSP	MS	APTO	27-03600-6	JOSE CARLOS PEDROSO	735808	SSP	MS	APTO
27-02726-0	FABIO HORTA DAS NEVES	1419087	SSP	MS	APTO	27-04785-7	JOSE CELIO DE LEMOS MACHADO	664851	SSP	MS	APTO
27-01840-7	FABIO LUIS COMELLI	1175820	SSP	MS	APTO	27-01738-9	JOSE ENILSON MARIN ARAUJO	300112097385	MEX	MS	APTO
27-04739-3	FABIO PEREIRA DA SILVA	956184	SSP	MS	INAPTO	27-80721-5	JOSE FRANCISCO DE SOUZA	423908	SSP	MS	APTO
27-00923-8	FABIULA BARBOSA FAUSTINO	745303	SSP	MS	APTO	27-01359-6	JOSE HILARIO DOS SANTOS	743595	SSP	MS	APTO
27-02131-9	FAUSTO NAKAMURA	1161022	SSP	MS	APTO	27-06736-4	JOSE ISRAEL DE OLIVEIRA	44322711	SSP	MG	APTO
27-03692-8	FELIPE SOUZA DE LINHARES	1137978	SSP	MS	APTO	27-01818-0	JOSE JUSTINO DE ARAUJO	912685	SSP	MS	INAPTO
27-06457-3	FERNANDO BEZERRA DE CARVALHO	560512	SSP	MS	INAPTO	27-04149-2	JOSE LEON	740389	SSP	MS	APTO
27-02903-4	FERNANDO DA COSTA GOMES	982350	SSP	MS	APTO	27-80038-5	JOSE LUIS CANTEIRO	1219566	SSP	MS	INAPTO
27-02080-0	FERNANDO DE MELO NASCIMENTO	14301038804	MAER	MS	APTO	27-06218-0	JOSE LUIZ ALMINO	335926	SSP	MS	APTO
27-02847-0	FERNANDO DE OLIVEIRA MELO	945729	SSP	MS	APTO	27-01213-1	JOSE PEREIRA DE BARROS	780581	SSP	MS	APTO
27-01282-4	FLAUDEMIR CHAPARRO DE LIMA	1456104	SSP	MS	APTO	27-05956-1	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS NETO	1159499	SSP	MS	APTO
27-06465-4	FLAVIO ALVES DE PAULA	978065	SSP	MS	APTO	27-07083-2	JOSE SABINO DOS SANTOS JUNIOR	886305	SSP	MS	APTO
27-02505-6	FLAVIO SEBASTIAO DIAS	588877	SSP	MS	INAPTO	27-03614-6	JOSEFFRED MACAGNAN ROCHA	593911	SSP	MS	APTO
27-03219-1	FRANCISCO ROBERTO GIMENES GUTIERRES DURAN	876839	SSP	MS	APTO	27-01174-7	JOSIANE APARECIDA DE LIMA	1062693	SSP	MS	APTO
27-02028-2	FRANK LAND FARIAS DE OLIVEIRA	1400312	SSP	MS	APTO	27-81212-0	JOSIAS SANTANA DE MELO	928453	SSP	MS	APTO
27-03138-1	FRANKLIN GONCALVES FONSECA	1066377	SSP	MS	APTO	27-81024-0	JOSILEIDE FARIAS DE SOUZA	1172432	SSP	MS	APTO
27-06794-7	GABRIEL DIAS MAXIMO DA FONSECA	916957	SSP	MS	APTO	27-01970-5	JOSIVAL ALVES DE CAMARGO	62531320	SSP	PR	APTO
27-80507-7	GABRIEL DUARTE DURAN	1074036	SSP	MS	APTO	27-04628-1	JOSUE MARCELO DE OLIVEIRA	1368051	SSP	MS	APTO
27-05591-4	GECELE CAMARGO MOTA	1234010	SSP	MS	APTO	27-06269-4	JUCILENE MARGARETE DA SILVA	700330	SSP	MS	APTO
27-04669-9	GELIANE MASCARENHAS BITENCOURT	901824	SSP	MS	APTO	27-05759-3	JULIANA DE MOURA DOS SANTOS	1384654	SSP	MS	AUSENT E
27-06639-0	GELINSON JOSE DA SILVA	881825	SSP	MS	APTO	27-80700-2	JULIANO APARECIDO DA SILVA	76409811	SSP	PR	APTO
27-00883-5	GENIVALDO CAITANO DE OLIVEIRA	668015	SSP	MS	APTO	27-01809-1	JULIANO SIQUEIRA HERNANDES	786370	SSP	MS	APTO
27-06125-6	GEORGE RICHARD VILLARROEL DAMASCENO	1374501	SSP	MS	APTO	27-01307-3	JULIANO VIEIRA RUIZ	300352400750	MEX	MS	APTO
27-07570-2	GERALDO BENITES MOURA	841174	SSP	MS	APTO	27-00537-2	JULIO CESAR FEITOZA	1111165	SSP	MS	APTO
27-01185-8	GERALDO VALDEFONSO RAMOS DA SILVA	1280167	SSP	MS	APTO	27-02997-2	JUNIO CEZAR DE OLIVEIRA	343145534	SSP	SP	APTO
27-80047-4	GEVINIS NAFFTALI CHIARI SOARES	1226274	SSP	MS	APTO	27-02662-0	KALYNA CHAVES FERREIRA DE ALMEIDA	950429	SSP	MS	APTO
27-80785-1	GEZILANE LIMA LELLES	858553	SSP	MS	INAPTO	27-81429-7	KATIA DE SOUZA GONCALVES	758103	SSP	MS	INAPTO
27-05139-0	GIANE GELLER DOS SANTOS	1122411	SSP	MS	APTO	27-01335-9	KATIUCI AJALA BRUNEL	1480354	SSP	MS	APTO
27-02044-4	GILBERTO BATISTA DOS SANTOS	761319	SSP	MS	APTO	27-06801-3	KELLI MARCELINA DE SOUZA	1208106	SSP	MS	INAPTO
27-80975-7	GILBERTO DE MELO CABREIRA	1003163	SSP	MS	APTO	27-05957-0	KELLY BARBOSA OSHIRO	1154066	SSP	MS	APTO
27-02685-0	GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA	1315903	SSP	MS	APTO	27-02857-7	KELLY CRISTINA DOS REIS CARDOSO	1258403	SSP	MS	APTO
27-01014-7	GILMAR DA SILVA COSTA	453721928	SSP	SP	APTO	27-06613-8	KELSON LARANGEIRA RODRIGUES	1134605	SSP	MS	APTO
27-05088-2	GIOVANI ALMEIDA PORTELA	1392946	SSP	MS	APTO	27-07078-6	KELY CHRISTINA ROSA FERREIRA SANTANA	204	SSP	MS	INAPTO
27-05050-8	GISELE KILL DAVIS	1056208	SSP	MS	APTO	27-03920-0	KELY REGINA RAMOS DE ARRUDA	1027905	SSP	MS	APTO
27-02183-1	GIULIENNE ROCHA FERREIRA	1350684	SSP	MS	APTO	27-03762-5	KERLEY SILVA MARTINS	786215	SSP	MS	APTO
27-03198-5	GLAUCIA DE MATOS DIAS (SUB JUDICE)	1044481	SSP	MS	INAPTO	27-03145-4	KERLIN SOARES DE OLIVEIRA	1182523	SSP	MS	APTO
27-03256-6	GLAUCIO DIMAS SILVA	802358	SSP	MS	APTO	27-01062-7	KLEITON MASCARENHAS BORBA	1132277	SSP	MS	APTO
27-06410-7	GLEYSON NUNES VASCONCELOS	939682	SSP	MS	INAPTO	27-01495-9	KLESTON RODRIGUES ALVES	300263020053	MEX	MS	APTO
27-02866-6	GRACIEIRY ARRUDA FERREIRA	1116020	SSP	MS	APTO	27-00097-4	LAURA CINTIA PEIXOTO	958066	SSP	MS	APTO
27-01120-8	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	915973	SSP	MS	APTO	27-07694-6	LEANDRO CANDIDO DE CASTRO SA	1249642	SSP	MS	APTO
27-80457-7	GUILHERME MAZZARO DA COSTA	15552468	SSP	SP	APTO	27-04233-2	LEANDRO CARVALHO DE SOUZA	797063	SSP	MS	INAPTO
27-00012-5	GUSTAVO ALVARES FELIX	852612	SSP	MS	APTO	27-06512-0	LEIRIAN DE OLIVEIRA	303990739	SSP	SP	APTO
27-03037-7	GUTEMBERGUER ROCHA PAIM	427378	SSP	MS	APTO	27-80512-3	LEO CEZAR MENDES LIMA	34193286-3	SSP	SP	APTO
27-00181-0	HAMILTON MARCIANO DOS SANTOS JR	925666642	MEX	MS	APTO	27-02518-7	LEONARDO GONCALVES PEREIRA JUNIOR	723701	SSP	MS	APTO
27-06667-3	HARIEL CESAR FREIRE DA FONCECA	1142903	SSP	MS	APTO	27-03371-6	LIDIA NAOMI KOZUMA NAKAZATO	1028111	SSP	MS	INAPTO
27-01982-9	HECKZON ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	991020	SSP	MS	APTO	27-02195-6	LINDALVA PADILHA FERREIRA	901659	SSP	MS	APTO
27-04129-8	HELDER RODRIGUES DA SILVA	1286610	SSP	MS	APTO	27-03831-9	LOURIVAL PEREIRA DA MOTA	260350	SSP	MS	APTO
27-00854-1	HELEN JESSICA CONCEICAO DOS SANTOS	1434900	SSP	MS	APTO	27-00992-0	LUCI HELEN QUEIROZ DE CARVALHO RIBAS	986939	SSP	MS	APTO
27-01362-6	HELIO ADRIANO SOARES PAIVA	624589	SSP	MS	APTO	27-05948-0	LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO	842522	SSP	MS	APTO
27-05271-6	HELIO AQUINO BATISTA	679952	SSP	MS	APTO	27-04864-0	LUCIANO LEITE QUINTANA	1044600	SSP	MS	APTO
27-02995-6	HELIO SANTOS CAPECCI	1019989	SSP	MS	APTO	27-02042-8	LUCICLEI DA SILVA LIMA	912577	SSP	MS	AUSENT E
27-02745-7	HELIOMAR SILVA DOS SANTOS	984000009708	MAER	MS	APTO	27-05183-8	LUCIMEIRE RIQUELME PIRES	744723	SSP	MS	APTO
27-06366-6	HEMERSON FURTADO SIMOES	1197278	SSP	MS	APTO	27-06129-9	LUCINARA MITZUNI MIDOGUTI DOS SANTOS	579650	SSP	MS	APTO
27-06995-8	HEMYRTZ MAYCKHY TRAZZI DE OLIVEIRA	1183901	SSP	MS	APTO	27-02958-1	LUDGERIO ANTONIO DA FONSECA	1148457	SSP	MS	APTO
27-02736-8	HENRIQUE FIALHO ALMEIDA	917848	SSP	MS	APTO	27-06342-9	LUIS DANIEL RODRIGUES DE MORAIS	783135	SSP	MS	APTO
27-02737-6	HERCULES ESPINDOLA CUELLAR	657733	SSP	MS	APTO	27-06454-9	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE ALFENAS	913199	SSP	MS	APTO
27-03441-0	HERDERLAN DE OLIVEIRA FAHL	739596	SSP	MS	INAPTO	27-01905-5	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	1145659	SSP	MS	APTO
27-06546-4	HERIK ORTIZ DOS SANTOS	1165504	SSP	MS	APTO	27-02759-7	LUIZ ANTONIO MOREIRA	154639	SSP	MS	APTO
27-06996-6	HIPOLITO GABRIEL DE SOUZA DUTRA	933437	SSP	MS	APTO	27-03524-7	LUIZ AUGUSTO DE ASSIS COLETI	1122933	SSP	MS	APTO
27-07075-1	HONORIO DELGADO ARGUELHO NETO	1422242	SSP	MS	APTO	27-03419-4	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	10676058	SSP	MT	APTO
27-81499-8	HUDSON APARECIDO LEANDRO	1268721	SSP	MS	APTO	27-06287-8	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	764237	SSP	MS	APTO
27-00971-8	IARA CRISTINA DE ARAUJO QUEIROZ	1433115	SSP	MS	APTO	27-03903-0	LUIZ CARLOS LADISLAU DOS SANTOS	489812	SSP	MS	APTO
27-00901-7	IEDIR ESTIGARRIBIA FERREIRA NUNES	1221483	SSP	MS	APTO	27-80154-3	LUIZ FERNANDO PONCE	1290314	SSP	MS	APTO
27-01772-9	ISAQUE ISMAIL DA COSTA	1073075	SSP	MS	APTO	27-03951-0	LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA	1376293	SSP	MS	APTO
27-80828-9	IVAM ARRUDA DE MOURA	1121030	SSP	MS	INAPTO	27-00954-8	LUIZ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	871907	SSP	MS	APTO
27-07006-9	IVANILDO NOBREGA DOS SANTOS	844272	SSP	MS	INAPTO	27-02262-5	LUIZ TONEZI DE OLIVEIRA	1154466	SSP	MS	APTO
27-03906-9	IVANILSON FREIRES DE SOUZA	773898	SSP	MS	APTO	27-07912-0	MAGNO LEITE MASCARENHAS	1054900	SSP	MS	APTO
27-06190-6	IVO DE MELO MARQUES	1406296	SSP	MS	APTO	27-80294-9	MAIRA AKAHOSHI PEDROSO	899917	SSP	MS	APTO
27-03307-4	IVONEI DO NASCIMENTO ALMEIDA	907629	SSP	MS	APTO	27-06881-1	MANRIQUE FERNANDES DA SILVA	533359	SSP	MS	APTO
27-04075-5	IVONEI JOSE ROSA	49808283	SSP	PR	APTO	27-03366-0	MARA CELIA SOARES LUBAS	896576	SSP	MS	APTO
27-02912-3	IVY ANDREIA SAMBRANA DOS SANTOS	1165891	SSP	MS	APTO	27-04268-5	MARCEL REINALDO FRANCISCO (SUB JUDICE)	779987	SSP	MS	APTO
27-02188-2	JACKELYNE ALVES DE MEDEIROS	1386727	SSP	MS	APTO	27-06835-8	MARCELIA GAMARRA LUBACHESKI	1136744	SSP	MS	APTO
27-90016-9	JAILSON FERREIRA DA SILVA	1141012	SSP	MS	APTO	27-81497-1	MARCELINO ALVES	923501	SSP	MS	APTO
27-00528-3	JAIR VIANA DE SOUZA JUNIOR	742692	SSP	MS	APTO	27-02646-9	MARCELO BLAN DE MENEZES	1235324	SSP	MS	APTO
27-04400-9	JAKEL SANTANA DO PRADO	680559	SSP	MS	APTO	27-07004-2	MARCELO CAETANO FERREIRA	560086	SSP	MS	APTO
27-06296-1	JAMARY CARNEIRO SANTIAGO NETO	1143232	SSP	MS	APTO	27-03286-8	MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI	1054707	SSP	MS	APTO
27-05189-7	JANAINÉ PENTEADO SANTANA	1235410	SSP	MS	APTO	27-81458-0	MARCELO DA COSTA RAMOS	638731	SSP	MS	INAPTO
27-05692-2	JANES FARIAS DOS ANJOS	708276	SSP	MS	INAPTO	27-00257-8	MARCELO DE ANDRADE SANTOS (SUB JUDICE)	1255238	SSP	MS	APTO
27-81397-5	JAQUELINE DOS SANTOS BORDAO	1302269	SSP	MS	APTO	27-01753-2	MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA	938351640	MEX	MS	APTO
27-02674-4	JAQUELINI NASCIMENTO DE ARRUDA RODRIGUES	1160080	SSP	MS	APTO	27-02245-6	MARCELO RICARDO HAUPENTHAL	1045431	SSP	MS	APTO
27-01715-0	JARHAM LELLIS FERREIRA	1160653	SSP	MS	APTO	27-06826-9	MARCELO VINICIUS AZEVEDO MATEUS	1113732	SSP	MS	APTO
27-07878-7	JEAN CARLO FERREIRA SANCHES	1028374	SSP	MS	APTO	27-80174-8	MARCELOS ALBERTO DE SOUZA	616304	SSP	MS	APTO
27-02512-8	JEAN CARLOS BELCHIOR ALVES	913295	SSP	MS	APTO	27-02772-4	MARCIA EVANGELISTA ALVES	66765725	SSP	PR	APTO
27-03340-6	JEFFERSON APARECIDO AFONSO	144755	SSP	MS	INAPTO	27-80986-2	MARCIA GOMES DA SILVA	968553	SSP	MS	APTO
27-07725-0	JEFFERSON MARCELO OLIVEIRA DE LIMA	1718633	SSP	PR	APTO	27-02257-9	MARCILENE CRISTINA GONCALVES	709598	SSP	MS	INAPTO
27-03898-0	JENNIFER BARBOSA GONCALVES	999759830	MEX	MS	APTO	27-03829-7	MARCILIO GOMES DA SILVA	324317	SSP	MS	APTO
27-01336-7	JEOVAN MACIEL RODRIGUES	1194478	SSP	MS	APTO	27-05875-1	MARCIO ANDRÉ BARROS DA LUZ	924353	SSP	MS	INAPTO
27-03816-5	JEVERSON APARECIDO DOS SANTOS	891801	SSP	MS	APTO	27-80825-4	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	992817	SSP	MS	APTO
27-03658-8	JEVERSON LEITE DA COSTA	1152335	SSP	MS	APTO	27-05411-0	MARCIO APARECIDO PEREIRA RIBEIRO	550535	SSP	MS	INAPTO
27-01969-3	JOAO CARLOS FLORENCIO DOS SANTOS	1349471	SSP	MS	APTO	27-02992-1	MARCIO DE AZEVEDO LEITE (SUB JUDICE)	578848	SSP	MS	APTO
27-06861-4	JOAO CARLOS PERALTA	300232156606	MEX	MS	APTO	27-02142-4	MARCIO DEKNES ALVES	1395934	SSP	MS	APTO
27-06878-1	JOAO FERNANDO NEVES PREZA	994300000701	MAER	MS	APTO	27-06364-0	MARCIO EUGENIO	1121980	SSP	MS	APTO
27-01858-0	JOAO OLIMPIO FERREIRA MARTINS	1338634	SSP	MS	AUSENT E	27-04754-7	MARCIO PEREIRA	1046006	SSP	MS	APTO
27-01247-6	JOAO PAULO DE ARRUDA AMORIM	1133912	SSP	MS	APTO	27-04373-8	MARCIO TEIXEIRA RODRIGUES	1181255	SS		

27-03957-9	MARCOS VINICIUS HAUPENTHAL	1386154	SSP	MS	APTO	27-00468-0	ROGERS BONFIM FERREIRA	1013305	SSP	MS	APTO
27-03381-9	MARIA COELHO DE ARAÚJO	1189240	SSP	MS	APTO	27-04115-8	ROMEU MIGUEL RODRIGUES	1104842	SSP	MS	INAPTO
27-03091-0	MARIA JULIA FERNANDES NEVES	1278209	SSP	MS	APTO	27-01206-9	RONALDO ANTONIO TRONBETA	782450	SSP	MS	APTO
27-80890-4	MARIANA MENDES FERREIRA DA SILVA	658067	SSP	MS	APTO	27-06827-8	RONALDO CADARIO DA SILVA JUNIOR	971708	SSP	MS	APTO
27-04861-6	MARIANA OLIVEIRA DA SILVA	1063852	SSP	MS	INAPTO	27-80381-3	RONALDO DA CONCEICAO JUNIOR	791135	SSP	MS	APTO
27-80528-0	MARIEL FERNANDES DE MELO	817811	SSP	MS	APTO	27-80712-8	RONALDO DE SOUZA VITAL	1093477	SSP	MS	APTO
27-03502-6	MARIEL MARISQOTTY NEPOMUCENO	1394204	SSP	MS	APTO	27-80923-4	RONALDO FELIX SANTANDEL	869776	SSP	MS	APTO
27-00902-6	MARIQ JORGE DE ARAUJO SANTOS	1013453999	SSP	BA	INAPTO AUSENT E	27-02349-4	RONALDO JOSE WOSNI	3119848	SSP	SC	APTO
27-80716-9	MARIO MARCIO PEREIRA ALVES	840937	SSP	MS	APTO	27-01991-8	RONALDO MACHADO DE LIMA	963038	SSP	MS	APTO
27-02198-0	MARLIZE SOARES MARTINS	937429646	MEX	MS	APTO	27-03278-7	RONALDO PEREIRA DA CRUZ	902385	SSP	MS	APTO
27-02249-8	MARLUCCI FRANCO SANTOS	766182	SSP	MS	APTO	27-80488-8	RONEL FERREIRA BERVIG	911167	SSP	MS	APTO
27-04837-3	MARTINHA DUARTE GARCIA	989089	SSP	MS	APTO	27-02503-9	RONI SIZENANDO ALENCAR	1268380	SSP	MS	APTO
27-00500-3	MAURO AMORIM SILVA	1351304	SSP	MS	INAPTO	27-02335-4	RONIE ADRIANO DA SILVA	992229	SSP	MS	APTO
27-01874-1	MAURO ANGELO ESGLO	901754	SSP	MS	APTO	27-00329-9	RONNIE PETERSON MENDONCA DA SILVA	947218	SSP	MS	APTO
27-06807-0	MAX SOUSA TOSTA	1318468	SSP	MS	APTO	27-01717-8	ROSA MARIA DE SOUZA	654484	SSP	MS	APTO
27-04085-2	MAX WEBER EUBANQUE PRADO	975863	SSP	MS	APTO	27-03437-2	ROSANA DE SALES ARAUJO (SUB JUDICE)	1015097	SSP	MS	APTO
27-03020-2	MELQUISEDEQUE DE SOUZA MEDEIROS	1203871	SSP	MS	APTO	27-81396-7	ROSEMARY PEREIRA DA SILVA	900007	SSP	MS	APTO
27-06459-0	MERIVAN FERREIRA DE SOUZA	489062	SSP	MS	INAPTO	27-02166-3	ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO	20185926	SSP	SP	APTO
27-00206-3	MICHAEL AROON QUINCOZES	1163821	SSP	MS	APTO	27-02177-7	ROSICLEA BONIFACIO DA SILVA	1361468	SSP	MS	APTO
27-81413-0	MICHEL ANGELO TINGO MELIN	1181911	SSP	MS	APTO	27-81388-6	ROSILDA MARTINS DE SOUZA	990001	SSP	MS	INAPTO
27-03042-3	MICHEL EDER DE MATOS	1483500	SSP	MS	APTO	27-03331-7	ROSILENE DE BRITO FERNANDEZ	1027991	SSP	MS	APTO
27-01841-2	MOACIR DE MORAES AREBALO	689701	SSP	MS	APTO	27-00049-4	ROSINEIDE SILVA DA CRUZ	575886	SSP	MS	APTO
27-03838-6	MURLO INSABRALDE SEGATO	926444340	MEX	MS	APTO	27-00585-0	ROZALINA BEAHA RIQUELME PADILHA	545659	SSP	MS	APTO
27-02473-3	NADIA ZIOTTI ALENCAR	1014474	SSP	MS	APTO	27-01800-8	RUBENS COLINA DE OLIVEIRA	587306	SSP	MS	APTO
27-07236-3	NAERCIO CALVI CARDOSO	1008727	SSP	MS	APTO	27-01994-2	RUDY SILVA CORTEZ	1317363	SSP	MS	APTO
27-04127-1	NAIR SILVA SANTOS	724885	SSP	MS	APTO	27-07171-6	SAMIR ELEANRO DOS SANTOS PRADO	9222306	SSP	MS	APTO
27-01853-9	NAPOLÉAO JARBAS DE OLIVEIRA	1525205	SSP	MS	APTO	27-03579-4	SAMUEL ZANATTI DE GOMES	1347385	SSP	MS	APTO
27-80114-4	NEDIS DE OLIVEIRA GONCALVES	1123868	SSP	MS	APTO	27-03379-1	SANDRA OLIVEIRA DA SILVA	395499	SSP	MS	APTO
27-02888-4	NEILTON JOSE DE FREITAS JUNIOR	1417396	SSP	MS	APTO	27-04902-7	SANDRA SENA DE SOUZA	1037019	SSP	MS	APTO
27-07575-3	NELSON ARIBERTO BORCHARDT	3732956	SSP	SC	APTO	27-03770-3	SANDRO BARRETO DOS SANTOS	1273849	SSP	MS	APTO
27-80231-0	NERES PEREIRA MARTINS	475769	SSP	MS	APTO	27-06334-8	SANDRO GOMES DA SILVA	810708	SSP	MS	APTO
27-03347-3	NILMA FERREIRA MARTINS	612890	SSP	MS	APTO	27-00885-1	SARAH NUNES LIMA	982693	SSP	MS	APTO
27-02486-0	NILSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	664525	SSP	MS	APTO	27-02015-0	SAULO DOS SANTOS BARBOSA	2847562631	CNH	MS	APTO
27-05785-2	OLACIR MOREIRA PEDROSO (SUB JUDICE)	563465	SSP	MS	APTO	27-01846-6	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA	1029341	SSP	MS	APTO
27-80894-7	OLGACI PERES GARCIA	1306320	SSP	MS	APTO	27-01027-9	SERGIO JUNIOR DE OLIVEIRA	1368832	SSP	MS	APTO
27-04339-8	OLICIO DA SILVA LEMOS	1265507	SSP	MS	APTO	27-02803-6	SIDINEI ALENCAR SANTOS	1101949	SSP	MS	APTO
27-03755-0	OMAR AMORIM SURIANO	983689	SSP	MS	APTO AUSENT E	27-01365-0	SIDNEY DE OLIVEIRA DINIZ	865519	SSP	MS	APTO
27-01287-5	ORAMICIO RODRIGUES BARBOSA FILHO	1214832	SSP	MS	APTO	27-01584-0	SILVAV TAVARES BARBOSA	1137935	SSP	MS	APTO
27-04268-9	ORIDES PIVETI JUNIOR	1368139	SSP	MS	APTO	27-00959-8	SILVANA ALVARENGA DA SILVA	799899	SSP	MS	APTO
27-81183-2	OSNEI DA SILVA MARIANO	782682	SSP	MS	APTO	27-07128-0	SILVANE EUGENIO FIDELIS	848886	SSP	MS	APTO
27-07890-3	OSVALDO LEONEL MARIANO	538510	SSP	MS	APTO	27-02214-6	SILVIA ALESSANDRA DE MELLO ANDREA	1276717	SSP	MS	APTO
27-81193-0	OSWALDO ADORNO MONTEIRO	1218030	SSP	MS	APTO	27-00381-7	SIMONE RIBEIRO DE VASCONCELLOS	6886490	SSP	MS	APTO
27-81014-3	PABLO DIEGO BARROS DE JESUS	837354	SSP	MS	APTO	27-02714-7	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	1232800	SSP	MS	APTO
27-00497-0	PATRICIA GUTIERRES LEITE DE MORAES	600726	SSP	MS	APTO	27-01010-4	SINAYA RAPHAELA HOLSBACH	1135916	SSP	MS	APTO
27-07450-9	PATRICIA SABIONI BONDARENCO	989268	SSP	MS	APTO	27-07214-2	SIRLENE DA SILVA VILA NOVA	430147	MAER	MS	APTO
27-04614-1	PAULO ALMEIDA DA SILVA	1341715	SSP	MS	APTO	27-00248-9	SOLANGE ALMEIDA ARAUJO DE FARIAS	842772	SSP	MS	APTO
27-81314-2	PAULO ALVES	763520	SSP	MS	INAPTO	27-04070-4	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	740380	SSP	MS	INAPTO
27-91001-6	PAULO APARECIDO DA SILVA	652574	SSP	MS	INAPTO	27-00003-7	SONIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	708746	SSP	MS	INAPTO
27-08194-9	PAULO CANNHETE	588937	SSP	MS	APTO	27-00401-6	SUELY APARECIDA BALDO	740840	SSP	MS	APTO
27-04279-0	PAULO CESAR DA CRUZ (SUB JUDICE)	938021	SSP	MS	APTO	27-06832-3	SUZANA FATIMA DE SOUZA	1233285	SSP	MS	APTO
27-03806-6	PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS	88420852	SSP	PR	APTO	27-02920-4	TANIA MARGARIDA LOPES DE ARRUDA	786223	SSP	MS	APTO
27-03568-2	PAULO ROBERTO LARA CORREA	612441	SSP	MS	INAPTO	27-03165-9	TATIANA CAPPI DE CAMPOS	792721	SSP	MS	APTO
27-03208-6	PAULO ROBERTO SANDANO	925995540	MEX	MS	APTO	27-07127-8	TATIANA OSHIRO	994323	SSP	MS	APTO
27-02888-8	PAULO ROGERIO GOMES DOS SANTOS	973785	SSP	MS	APTO	27-90004-5	TELMA LEITE FIALHO	189071	SSP	MS	APTO
27-01752-4	PEDRO PAULO FRANCO	1112219	SSP	MS	APTO	27-06328-3	TEOFILO GONCALVES RAFAEL DA SILVA	1253782	SSP	MS	APTO
27-00263-2	PEREZ OROSCO FIGUEIRA (SUB JUDICE)	1228258	SSP	MS	APTO	27-02472-5	TEOFILO RODRIGUES GOMES DE ABREU	1063963	SSP	MS	APTO
27-80438-4	PETERSON FERREIRA DINIZ	13351683	SSP	MT	APTO	27-06844-7	THAIS VILENA DE SOUZA ARAUJO	938277043	MEX	MS	APTO
27-05193-5	PRISCILA CORREA DIAS	1188422	SSP	MS	APTO	27-03244-2	THIAGO SILVA PEREIRA	993936	SSP	MS	APTO
27-01477-0	PRISCILA DE AVILA CARDOSO	913653	SSP	MS	APTO	27-04913-2	TIAGO JAHN	1143438	SSP	MS	APTO
27-03865-3	PRISCILA FERNANDES PINTO	992430	SSP	MS	APTO	27-00522-4	TIBERIO FRANCISCO ROSA	930754	SSP	MT	APTO
27-04170-0	PRISCILA KAIEL COLLAR	7088567151	SSP	RS	APTO	27-01342-1	TIBURCIO RICARDO DINIZ FILHO	969483	SSP	MS	APTO
27-80688-3	RAFAEL KAIRUZ BORDIN	24311763-2	SSP	SP	APTO	27-01241-7	VAGNER SOARES DE SOUSA	938000049	MEX	MS	APTO
27-02748-5	RAFAEL PEREIRA CARDOZO	1311451	SSP	MS	APTO	27-03025-3	VALDECIR ALEIXO DA SILVA	308161369	SSP	SP	APTO
27-80639-1	RAFAEL SEBASTIAO MARCAL SACAI	30011210043-7	EB	MS	APTO	27-03785-1	VALDEIR DE OLIVEIRA LIMA	937969343	MEX	MS	APTO
27-81377-0	RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA	867916	SSP	MS	INAPTO AUSENT E	27-81128-0	VALDEVINO FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	992813	SSP	MS	APTO
27-01341-3	RANGEL SCHVEIGER	783744	SSP	MS	APTO	27-00638-0	VALERIA ROCHA PIMENTEL	328741309	SSP	SP	APTO
27-02038-0	RAPHAEL BITTENCOURT DOS SANTOS	430100061	MAER	MS	APTO	27-01897-0	VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA NETO	1372758	SSP	MS	APTO
27-81055-0	REGINA CELIA SANTOS PEREIRA	1047744	SSP	MS	APTO	27-06500-6	VALTER DE SOUZA SANTOS	23009739X	SSP	SP	APTO
27-02233-1	REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	680642	SSP	MS	APTO	27-07205-3	VALVENAGUES DE ALMEIDA PRADO	743428	SSP	MS	APTO
27-00055-9	REINALDO MARTINS PACHECO	120349501	SSP	RJ	APTO	27-04307-0	VANDERLEI GOMES DA SILVA	1146787	SSP	MS	APTO
27-02784-5	REJANE LIZ DE OLIVEIRA	2053060	SSP	SC	INAPTO	27-05752-8	VANESSA ANTUNES DA SILVA	1058988	SSP	MS	APTO
27-03034-2	RENATO DA SILVA	1128612	SSP	MS	APTO	27-06312-7	VANESSA DE MATOS ROMERA	1120859	SSP	MS	INAPTO
27-07170-7	RENATO DE LIMA GOMES	1033625	SSP	MS	APTO	27-06327-5	VANIA APARECIDA DA CRUZ	1019149	SSP	MS	APTO
27-03508-5	RENATO FABRES DE QUEIROZ	1289180	SSP	MS	APTO	27-02854-0	VANIA CRISTINA BORDIM DE SOUZA	627708	SSP	MS	APTO
27-06196-6	RENATO JOSE DIAS PEREIRA	1368730	SSP	MS	APTO	27-06283-0	VANILTON APARECIDO DE SOUZA	902991	SSP	MS	APTO
27-00694-1	RENATO SANCHES DIAS	1010909	SSP	MS	APTO	27-04081-0	VEREDIANO RAFAEL RODRIGUES MARTINS	937669643	MEX	MS	APTO
27-00855-0	RENATO VICENTE FILHO	1154021	SSP	MS	INAPTO	27-05887-0	VIVIANE CAETANO DA SILVA	1278486	SSP	MS	APTO
27-02339-7	RENERSON ALTIERES GARCIA DE QUEIROZ	1118948	SSP	MS	APTO	27-03768-1	VIVIANE CRISTINA BITTENCOURT SOUZA	1063353	SSP	MS	APTO
27-03918-8	RICARDO BARBARA DIAS	825472	SSP	MS	APTO	27-02886-2	VIVIANE DA COSTA SOUZA	1163782	SSP	MS	APTO
27-02884-6	RICARDO BITTENCOURT MAIDANA	1182893	SSP	MS	APTO	27-02696-5	WAGNER ALEXANDRE GOMES LINDEMAYER	925836843	MEX	MG	APTO
27-07100-6	RICARDO FRANCISCO SOKEN	477495	SSP	MS	APTO	27-02393-1	WAGNER FERNANDO PAGANARDI DE ABREU	1104066	SSP	MS	APTO
27-02089-1	RICARDO VARGAS MACEDO	1242811	SSP	MS	APTO	27-02805-4	WAGNER JOSE MARTINS	10334	SSP	MS	APTO
27-02747-3	RICARDO YUJI OGAWA	1118832	SSP	MS	APTO	27-01771-0	WAGNER MARTINS FERREIRA	937989549	MEX	MS	APTO
27-01875-0	RILDO NASCIMENTO DE CASTRO	544937	SSP	MS	APTO	27-00897-2	WAGNER TEIXEIRA RODRIGUES	1030206	SSP	MS	APTO
27-04112-3	RINALDO CAVALCANTE DA SILVA	328892101	SSP	SP	APTO	27-03031-8	WAGNER TULIO DA SILVA	1109829	SSP	MS	APTO
27-05410-1	RIVANIR ANGELO BREGANTINI	983858	SSP	MS	APTO	27-02342-7	WALDEMAR ALVES LOPES	846279	SSP	MS	INAPTO
27-01987-5	ROBERTO ALEXANDRE COSTA	1248225	SSP	MS	APTO	27-03810-2	WALMIR FAGUNDES DE SOUSA	829601	SSP	MS	APTO
27-02292-7	ROBERTO CARLOS DA CUNHA	421419	SSP	MS	APTO	27-02321-4	WELLINGTON MARCOS CORREA	1030753	SSP	MS	APTO
27-03884-5	ROBERTO DA COSTA PEREIRA	468808	SSP	MS	INAPTO	27-03809-2	WELLINGTON RODRIGO DE LIMA BENTO	757688	SSP	MS	APTO
27-07587-7	ROBSON MAGRO DE SOUZA	1325236	SSP	MS	APTO	27-07087-0	WENDER SOUZA DE LIMA	829185	SSP	MS	APTO
27-01985-3	RODINEI FERREIRA DOS SANTOS	1179145	SSP	MS	APTO	27-02017-7	WESLEY EDUARDO FERREIRA	1073239	SSP	MS	APTO
27-07944-9	RODOLFO XAVIER SAAB	659425	SSP	MS	APTO	27-81025-9	WHILEY SOARES BUENO	831681	SSP	MS	APTO
27-05719-4	RODRIGO AMARAL DE ALBUQUERQUE	922780	SSP	MS	APTO	27-81252-9	WILIAN MARTINS DE CARVALHO	1457557	SSP	MS	APTO
27-06275-9	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA	1314000	SSP	MS	APTO	27-81185-9	WILLAME SILVA FERREIRA	938347	SSP	MS	APTO
27-05624-4	RODRIGO BOMBONATO POSTINGUEL	964748	SSP	MS	APTO	27-04630-3	WILLIAM PEREIRA ALVES	1269702	SSP	MS	APTO
27-06796-3	RODRIGO FERREIRA CAMPOS	1045862	SSP	MS	APTO	27-08487-5	WILLIAN DE FREITAS OLIVEIRA	1324614	SSP	MS	APTO
27-00205-5	RODRIGO IRINEU ACUNHA DOS REIS	1122005	SSP	MS	APTO	27-05180-9	WILSON JOSE CARDOSO	774450	SSP	MS	APTO
27-02800-3	RODRIGO LOPES SILVA	70231									

Nº9.631/99.

TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES, CONSELHEIROS CULTURAIS E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS NO MÊS DE MARÇO E ABRIL, PAGAS PELO FUNDOS DE INVESTIMENTOS CULTURAIS

CONSELHEIROS CULTURAIS

NOME	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
JOAO BATISTA BARBOZA	AP.DO TABOADO/C.GRANDE/ AP.DO TABOADO	04/03 A 06/03	R\$94,50
JOAO BATISTA BARBOZA	AP.DO TABOADO/C.GRANDE/ AP.DO TABOADO	11/03 A 14/03	R\$157,50
JOAO BATISTA BARBOZA	AP.DO TABOADO/C.GRANDE/ AP.DO TABOADO	18/03 A 20/03	R\$94,50
JOAO BATISTA BARBOZA	AP.DO TABOADO/C.GRANDE/ AP.DO TABOADO	21/04 A 29/04	R\$472,50

COLABORADORES

NOME	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
FABIANO CARVALHO ATAIDE	C.GRANDE/PONTA PORÁ/C.GRANDE	04/03 A 06/03	R\$100,80
ISOLINA NANTES	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	14/04 A 17/04	R\$220,50
FABIANO CARVALHO ATAIDE	C.GRANDE/AQUIDAUANA/MIRANDA/CORUMBÁ/C.GRANDE	22/04 A 24/04	R\$100,80

SERVIDORES DA SCEL

MATRICULA	NOME	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
7128683	TANIA REGINA DOS SANTOS	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	22/03 A 25/03	R\$470,40
750.328-3	ROSSANA AP. MALAQUIAS	C.GRANDE/B.VISTA/P.M. URTINHO/S.GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE	08/03 A 12/03	R\$2021,60
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/BELA VISTA/P.MURTINHO/SÃO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE	08/03 A 12/03	R\$201,60
1557858-1	SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE	18/03 A 19/03	R\$75,60
317.8692-3	LUCIANA DE CASSIA AZAMBUJA	C.GRANDE/AP.DO TABOADO/CASSILANDI A/SELVIRIA/C.GRANDE	17/03 A 21/03	R\$283,50
829420-3	MARCELO DIB RAHIM	C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE	18/03 A 19/03	R\$75,60
3052737-1	MARIA ALVES GRANJEIRO	C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE	18/03 A 19/03	R\$75,60
071.786-3	ELIANE DOS SANTOS MIRANDA	C.GRANDE/PEDRO GOMES/COXIM/C.GRANDE	18/03 A 21/03	R\$176,40
799402-3	JOSINO THEODORO SILVA	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	25/03 A 28/03	R\$157,50
0763.0393	KELLY CRISTINA DA COSTA	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	02/04 A 03/04	R\$50,40
690201-3	SORAIA A.F. RODRIGUES	C.GRANDE/GOIAS/C.GRANDE	12/04 A 12/04	R\$78,40
789.267-3	RONALDO DA SILVA SANDIM	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	02/04 A 03/04	R\$50,40
1557858-1	SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/N.ANDRADIN A/C.GRANDE	03/03 A 04/03	R\$75,60
203.0101-1	DORIVAL ALVES CALIXTO	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	02/04 A 03/04	R\$50,40
789283-3	IVAN GORDIN FREIRE	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	02/04 A 03/04	R\$50,40
829420-3	MARCELO DIB RAHIM	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	14/04 A 17/04	R\$220,50
317.8692-3	LUCIANA DE CASSIA AZAMBUJA	C.GRANDE/MARACAJU/JARDIM/C.GRANDE	01/04 A 03/04	R\$157,50
317.8692-3	LUCIANA DE CASSIA AZAMBUJA	C.GRANDE/DOIS IRMÃOS/C.GRANDE	10/04 A 11/04	R\$94,50

317.8692-3	LUCIANA DE CASSIA AZAMBUJA	C.GRANDE/MUNDO NOVO/C.GRANDE	17/04 A 18/04	R\$94,50
317.8692-3	LUCIANA DE CASSIA AZAMBUJA	C.GRANDE/RIO VERDE/C.GRANDE	24/04 A 25/04	R\$94,50
3052737-1	MARIA ALVES GRANJEIRO	C.GRANDE/MIRANDA/CORUMBÁ/C.GRANDE	22/04 A 24/04	R\$100,80
3200507-1	ITALO GOMES DA SILVA	C.GRANDE/AQUIDAUANA/MIRANDA/CORUMBÁ/C.GRANDE	22/04 A 24/04	R\$100,80

TANIA REGINA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
SCEL/MS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO Nº 2º PARÁGRAFO, DO DECRETO Nº9.631/99.

TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS NOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2004, PAGAS PELA SCEL.

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
057.2360-1	CLAUDELICE DOS SANTOS XIMENES	C.GRANDE/CORUMBÁ/AQUIDAUANA/C.GRANDE	08/03 A 13/03	R\$315,00
317.8692-3	LUCIANA DE CASSIA AZAMBUJA	C.GRANDE AP.DO TABOADO/C.GRANDE	06/03 A 09/03	R\$220,20
549.908-1	CID PINTO BARBOSA JUNIOR	C.GRANDE/P. PORÁ/C.GRANDE	04/03 A 06/03	R\$100,80
789.283-3	IVAN GORDIN FREIRE	C.GRANDE/P.PORÁ/C.GRANDE	04/03 A 06/03	R\$100,80
802.042-3	AMADO LEITE PEREIRA	C.GRANDE/P.PORÁ/C.GRANDE	04/03 A 06/03	R\$100,80
143.669-3	MARGARIDA GOMES MARQUES	C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE	13/03 A 15/03	R\$75,60
155.7858-1	SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/CORGUINHO/C.GRANDE	12/03 A 12/03	R\$25,20
829420-3	MARCELO DIB RAHIM	C.GRANDE/CORGUINHO/C.GRANDE	12/03 A 12/03	R\$25,20
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/RECIFE/C.GRANDE	22/03 A 24/03	R\$392,00
143.669-3	MARGARIDA GOMES MARQUES	C.GRANDE/RECIFE/C.GRANDE	22/03 A 24/03	R\$392,00
076.3039-3	KELLY CRISTINA DA COSTA	C.GRANDE/RECIFE/C.GRANDE	22/03 A 24/03	R\$392,00
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	18/03 A 18/03	R\$78,40
076.3039-3	KELLY CRISTINA DA COSTA	C.GRANDE/PORÁ/C.GRANDE	03/03 A 07/03	R\$226,80
155.6622-1	REJANE BENETTI GOMES	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	19/03 A 21/03	R\$126,00
717.207-3	WALBER LUIS NOLETO	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	19/03 A 21/03	R\$126,00
789.283-3	IVAN GORDIN FREIRE	C.GRANDE/S.GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE	11/03 A 13/03	R\$75,60
155.7858-1	SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	14/03 A 15/03	R\$50,40
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	16/03 A 17/03	R\$156,80
203.0101-1	DORIVAL ALVES CALIXTO	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	01/03 A 06/03	R\$252,00
203.0101-1	DORIVAL ALVES CALIXTO	C.GRANDE/BELA VISTA/C.GRANDE	13/03 A 18/03	R\$252,00
143.669-3	MARGARIDA GOMES MARQUES	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	21/03 A 21/03	R\$25,20
317.8579-3	VITOR PAULO MUTTON	C.GRANDE/SOROCABA/C.GRANDE	23/03 A 27/03	R\$627,20
805.840-3	ROMULO DE BRITO NICODEMOS	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	20/03 A 22/03	R\$157,50
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	01/04 A 01/04	R\$78,40

789.305-3	ELOIZA DOS SANTOS VENIER	C.GRANDE/BRASILIA /C.GRANDE	01/04 A 01/04	R\$78,40
808.245-3	VIRGINIA F. DIOGO CHAMAS	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	31/03 A 05/04	R\$315,00
789.330-3	APARECIDA MIRIAM BORRALHO	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	29/03 A 01/04	R\$548,80
155.6193-1	ANA CAROLINA BAIS	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	29/03 A 01/04	R\$548,80
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/BONITO/ C.GRANDE	02/04 A 03/04	R\$50,40
741.797-3	MARIA DE LOURDES ALENCAR	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	19/03 A 22/03	R\$151,20
750.328-3	ROSSANA APARECIDA MALAQUIAS	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	20/03 A 21/03	R\$50,40
259.764-1	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	19/03 A 22/03	R\$176,40
817.252-3	ALVARO MUTTON JUNIOR	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	07/04 A 10/04	R\$392,00
520.969-1	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	29/03 A 01/04	R\$548,80
155.7467-1	ANGELA PEREIRA SPACASSASSI	C.GRANDE/BONITO/ C.GRANDE	14/04 A 17/04	R\$220,50
1556622-1	REJANE BENETTI GOMES	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	08/04 A 11/04	R\$220,50
712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	15/04 A 16/04	R\$235,20
143.669-3	MARGARIDA GOMES MARQUES	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	15/04 A 16/04	R\$235,20
155.7858-1	SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/BONITO/ C.GRANDE	14/04 A 17/04	R\$220,50
789.283-3	IVAN GORDIN FREIRE	C.GRANDE/TRÊS LAGOAS/C.GRANDE	16/04 A 19/04	R\$151,20
549.908-1	CID PINTO BARBOSA JUNIOR	C.GRANDE/TRÊS LAGOAS/C.GRANDE	16/04 A 19/04	R\$151,20
076.3039-3	KELLY CRISTINA DA COSTA	C.GRANDE/S.PAULO/ C.GRANDE	15/04 A 16/04	R\$235,20
203.0101-1	DORIVAL ALVES CALIXTO	C.GRANDE/AGUA CLARA/TRÊS LAGOAS/C.GRANDE	17/04 A 19/04	100,80
712.876-3	SILVIO APARECIDO NUCCI	C.GRANDE/AGUA CLARA/TRÊS LAGOAS/C.GRANDE	17/04 A 19/04	R\$100,80
750.328-3	ROSSANA APARECIDA MALAQUIAS	C.GRANDE/AGUA CLARA/TRÊS LAGOAS/C.GRANDE	17/04 A 19/04	R\$100,80
712.876-3	SILVIO DI NUCCI	C.GRANDE/BRASILIA /C.GRANDE	22/04 A 22/04	R\$78,40

COLABORADORES

NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERIODO DIARIAS	TOTAL DIARIAS
FABIANO CARVALHO ATAIDE	C.GRANDE/COXIM/C. GRANDE	12/03 A 14/03	100,80
FABIANO CARVALHO ATAIDE	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	21/03 A 21/03	R\$126,00
APARECIDO TEODORO LUIZ	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	26/03 A 28/03	R\$126,00

TANIA REGINA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS – SCEL/MS

Retifica-se por incorreção – página 16 do Diário Oficial nº 6229, de 22/04/2004

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE OUTORGA Nº 2780/2004

Onde se lê: OBJETO: relativo ao projeto cultural "Novidade Nativa". Leia-se: OBJETO: relativo ao projeto cultural: "Violão em Concerto"-5º Encontro de Violonistas de MS, 1º Concurso Nacional de Violão de Campo Grande".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2004

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Agência Estadual de

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Aquisição de material gráfico (Impressos), pela Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Teve a licitação dispensada com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e foi autorizado por despacho do Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme Processo nº 23.000.077/2004.

PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês, para cobrir despesas com o fornecimento de material gráfico (Impressos), empenhado à conta do Programa de Trabalho 18.5410.096.44700000, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 174 de 06.04.2004.

DATA DE ASSINATURA: 07.04.2004.

ASSINAM: Pela Contratante: Marcelo Antonio Portocarrero.
Pela Contratada: Geraldo Augusto da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: DECRETO 9.631 DE 10 DE OUTUBRO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000407/2004 NE: 00999 DATA: 26 de abril de 2004
FAVORECIDO: AUXILIADORA DARC BARBOSA ESPÍNDOLA E OUTROS
P.T.: 10304002246120000 N.D.: 339014 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 11.250,00(ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com pagamento de diárias com vínculo, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 7º, § 3º, DO DECRETO 9.689 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N: 27/00303/2004. NE: 01045 DATA: 28 de abril de 2004
FAVORECIDO: GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1,00(UM REAL)
OBJETO: Anulação parcial da NE: 00503, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N. 27/000679/2004 DATA: 26 de abril de 2004
P.T.: 10301002246060000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080052
FAVORECIDO: TEC MAC INFORMATICA LTDA
VALOR R\$: 46,90 (QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NE: 00995
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMATICA LTDA
VALOR R\$: 628,40 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NE: 00996
FAVORECIDO: WILFREDO JAVARI MORAES - ME
VALOR R\$: 1.200,27 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NE: 00998
DATA: 27/04/2004
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA
VALOR R\$: 904,25 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NE: 01001
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
VALOR R\$: 206,35 (DUZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NE: 01002
FAVORECIDO: RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITORIO LTDA
VALOR R\$: 270,66 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NE: 01003
FAVORECIDO: LUIS CARLOS MARTON ME
VALOR R\$: 28,50 (VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NE: 01004
FAVORECIDO: C. A. C COMERCIO DE PAPEIS LTDA
VALOR R\$: 87,46 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NE: 01005

FAVORECIDO: CLAUDIO GAUNA - ME
VALOR R\$: 75,25 (SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NE: 01006
FAVORECIDO: BRAS SERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR R\$: 73,45 (SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) NE: 01007
OBJETO: Despesa com aquisição de materiais de escritório, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N 27/000554/2004. NE: 01025 DATA: 27 de abril de 2004
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 420,00(QUATROCENTOS E VINTE REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART. 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N. 27/001553/2003. NE: 01014 DATA: 27 de abril de 2004
FAVORECIDO: PREF. MUN. CAMPO GRANDE
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 334041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 112.740,00 (CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001591/2004 NE:01019 DATA: 27 de Abril de 2004
FAVORECIDO:SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE- MANTEDO
P.T.:10302002221030000 N.D.:335041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com celebração de convênio, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000388/2004 NE: 01020 DATA: 27 de abril de 2004
FAVORECIDO: SOC. POBRES. POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA HOSP
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 335041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 20.000,00(VINTE MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com celebração de convênio, para atender a /SES/MS.

Campo Grande, MS, 29 de abril de 2004.

COMUNICADO

A Casa da Saúde (Secretária de Estado de Saúde), situada a Av. Afonso Pena, 3.547, convoca os cidadãos abaixo-relacionados a comparecerem no Setor de Órteses e Próteses, no horário das 8:00 às 12:00 h no prazo de 05(cinco) dias, para tratar de assunto do seu interesse.

Proc. 27/00848-2/03

Anedina Cambuí da Costa
Brenda Luana de Souza
Elza Avelino de Souza
Irineu Loubet
José Evangelista de Souza
Luciene Nunes dos Santos
Deusdete Gomes Cachoeira
Ivone S. De Araújo
João Batista Barbosa
Anselmo Chamorro Valdez
José Luiz dos Santos
Magno dos Santos Zereal
José Divino de Paula

Luiz Gonçalves Mendes Júnior
Casa da Saúde/SES-MS

(1ªp.30/04; 2ªp. 03/05 e 3ªp.04/05/2004)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

DELIBERAÇÃO CEDPI/MS nº. 01/2004.

O Plenário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/MS, reunido em Assembléia Ordinária, no dia 16 de abril de 2004, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.918, de 4 de setembro de 2002, e pelo Regimento Interno do CEDPI/MS

DELIBERA:

Art. 1º – Indicar a Conselheira Dagmar Marcondes Godoy do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/MS., para exercer a função de secretária executiva da Frente Parlamentar Sul-Matogrossense de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS., 29 de abril de 2004.

CEDPI/MS

Republicação

Republica-se por constar em tarja incorreta publicado no D.O. 6233 de 29 de abril de 2004 pág 15

Resolução nº 050/04 . CEE . MS

Estabelece critérios para inclusão de entidades/órgãos e substituição de representantes de entidades/órgãos nas Comissões/Conselhos Municipais e Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul.

A Comissão Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 80, e alterações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, na estrita observância do Decreto Estadual nº 8.266 de 30 de maio de 1995 e seu Regimento Interno e considerando a importância e a relevância das funções estabelecidas para as Comissões/Estaduais e Municipais de Emprego, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul

RESOLVE:

Art. 1º - Para integrar as Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego, a entidade deve satisfazer os requisitos abaixo descritos:

I - Representar um setor econômico, profissional ou órgão público ainda sem representatividade perante a referida Comissão;

II - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de acordo com MTE/CODEFAT e com a Comissão Estadual, e quando se tratar de Comissão municipal.

III - Caberá ao Governo Estadual e Municipal designar seus respectivos representantes,

limitando a um por órgão que atue com a questão do Emprego.

VI - Ter representatividade junto à categoria, comprovada através de documentação oficial e legítima fornecida por suas entidades de representação a critério da Comissão;

V - A entidade deve indicar seus respectivos representantes através de Ofício endereçado a Secretaria Executiva da Comissão Estadual/Municipal de Emprego.

VI - Indicar representantes de reconhecida idoneidade moral e profissional, e disponibilidade para realizar as atribuições requeridas aos membros das Comissões de Emprego, além de notório saber no campo das relações de trabalho, políticas públicas de emprego e renda e atualizado com modificações em curso no mundo do trabalho e das ações de educação profissional;

VII - Os membros devem ser suficientemente representativos e capazes de tomar decisões perante suas entidades e interlocutores de modo a estabelecer negociações, em torno da construção, fortalecimento e gestão estratégicas das políticas públicas de acordo com o caráter deliberativo da Comissão Estadual de Emprego dando preferência a membros da diretoria da entidade representada.

Parágrafo único- o apoio técnico ao conselheiro deve vir das próprias bancadas.

Art. 2º - É condição para a substituição de representantes das entidades/órgãos participantes nas Comissões/Conselhos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ausências consecutivas em três reuniões da Comissão/Conselho, sem justificativa;

Art. 3º - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS) 27 de abril de 2004

RAMÃO SANCHES VIANA

Presidente da Comissão Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul

Republicação

Republica-se por constar em tarja incorreta publicado no D.O. 6233 de 29 de abril de 2004 pág 15

Resolução N.º 51/2004

Altera os parágrafos do artigo 10. do Regimento Interno da Comissão Estadual de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Comissão Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul CEE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções n.º 80/95, 114/96, 227/99, 262/01 e 270/01 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, na estrita observância do Decreto Estadual 8.266 de 30 de maio de 1995 e seu Regimento Interno de 07 de março de 1996:

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do artigo 10. do Regimento Interno da CEE/MS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SESSÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. - (...)

§ 1.º - (...)

§ 2.º - (...)

§ 3.º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão Estadual de Emprego será substituído, imediatamente, pelo vice presidente, previamente escolhido pela bancada, quando da eleição do presidente com consenso do Conselho Deliberativo.

§ 4.º - No caso de vacância da Presidência, o vice Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da bancada.

§ 5.º - Ocorrerá a vacância quando:

- a) o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) o Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas."

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande 27 de abril de 2004

Ramão Sanches Viana
Presidente da CEE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 17/04 - SEJUSP - SEGES - POLÍCIA CIVIL

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 3ª CLASSE

O DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL, na qualidade de DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela RESOLUÇÃO/SSP/MS Nº 214, de 30 de outubro de 1997, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Para conhecimento dos interessados que, em observância ao disposto:

- A) Nos Editais da Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, de nº 03, 04 e 05, todos de 2004 - SEGES - SEJUSP - POLÍCIA CIVIL, publicados, respectivamente, no D.O.E. nº 6202, de 11.3.2004 a página 3, D.O.E. nº 6210, de 23.3.2004 a página 4 e D.O.E. nº 6215, de

30.3.2004 a página 2, elimina candidatos que deixaram de requerer a matrícula;

- B) No subitem 51.1 do Manual do Aluno desta Casa de Formação, instituído na forma do disposto no art. 8º, da RESOLUÇÃO/SSP/MS MS Nº 214, de 03.11.97, atendendo disposições do art. 15 e inc. I, II e II do art. 18, da LC nº 38, de 12.1.89 e do art. 14 do Dec. nº 9.795, de 08.2.00, desliga alunos a pedido, define a respectiva sala de aula para o recebimento dos ensinamentos teóricos e denomina a turma de formandos:

Campo Grande, 29 de abril de 2004

SILVIO IRAN DA COSTA MELO
Delegado de Polícia Civil de Classe Especial
DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO I - Elimina candidatos do Concurso Público que deixaram de requerer matrícula:

I.a — ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Classif.	Inscrição	Nome
116	13933-5	JEFERSON RIVAROLA ROCHA
121	19444-1	LILIA OLIVEIRA DOS SANTOS
127	17387-8	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
149	21668-2	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
154	17167-0	ELISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
155	12423-0	JANYLENY ANASTACIO HOSCHER
156	23811-2	ANA PERLA ALVES CASA
159	22665-3	WANDERLEY BARBOZA ALCE JUNIOR
161	17439-4	GIANCARLO GIL DE MENEZES
162	20835-3	WALDELY LEITUN DE ALMEIDA
166	40224-9	FABIO LUCIO PETRUCCI
169	10137-0	JORGE ALVES SIEBRA
170	03062-7	FABIO RODRIGUES LIMA
179	21620-8	NICACIO ALVES DE ABREU
186	23109-6	DENISE DA TERESA MEIRINHO (SUB-JUDICE)
186	15718-0	EURYDICE CHAGAS CRUZ NETO
189	14446-0	JORGE LUIZ NAZARIO MANSOR
190	17821-7	KLEBER DE SOUZA ANTUNES
191	16254-0	GIMITRY BERGER MARQUES
192	20398-0	JULIO CESAR DE OLIVEIRA

ANEXO II — Destiga, a pedido, alunos do Curso de formação:

II.a — ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

CLASS.	NOME	REGISTRO GERAL	DESDE
001	MELISSA DE MELO ARAUJO	353724 - SSPMS	13.4.2004
002	GOSELLE AMARAL	913481 - SSP/MS	15.4.2004
003	JOSÉ RAPHAEL FERNANDES LINS	1064128 - SSPMS	20.4.2004
004	JULIANA PADOVAN CORTES	8257201 - SSP/PR	22.4.2004

ANEXO III — Denomina a Turma de Formandos:

III.a — Confere a estes Agentes de Polícia como sendo a quadragésima segunda (42) Turma e institui a sua denominação de "Turma de Formandos INSPETOR DE POLÍCIA HELIO FRANCO DE ALBUQUERQUE", o qual tomou no cumprimento do dever em 30.7.1990.

IV — Define a sala de aula:

IV.a — define a sala de aula denominada "PROF. DR. JOAO BATISTA PEREIRA - ADVOGADO", para o recebimento dos ensinamentos teóricos no período vespertino e noturno.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

Débito de origem tributária

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
Ademar Michalski	AI.045311	283165162	Nioaque
Anilda Pereira Silva	AI.815-E	283122633	Aquidauana
Caramuru & Dias Ltda	PPD.10024/02	282751858	Aparecida do Taboado
Charles Finney da Silva	AI.617-E	283096241	Anaurilândia
Claudia Elisa Fraga Nunes Ferreira	AI.043033	285956850	Japorã
Claudiano Abreu de Jesus	PPD.0075-E	283009918	Campo Grande
Custódio Caballero Alves	AI.047597	282952918	Dourados
Distribuidora de Carnes Pepita Ltda	AI.040222	282978763	Campo Grande
Elbio Rodrigues do Nascimento	AI.044944	286372932	Maracaju
Empreendimentos Turísticos Dourados Ltda	TTD.49000	282251685	Dourados
F Paulo Bezerra	AI.046310	282688900	Porto Murtinho
Franceloso & Franceloso Ltda	PPD.836/2002	283067306	Campo Grande
Geraldo Cabelo Dias	AI.044398	285951459	Inocência
Jackson Missiano da Silva	PPD.452/2000	283027533	Campo Grande
José Luiz Faria dos Santos - (Fazenda Santo Amaro)-	AI.041620	285518704	Campo Grande
Juha Engenharia Ltda	AI.043607	282705384	Campo Grande
Laidés Glorgio Faria Rasslan	AI.044901	282921630	Dourados
Maria Sônia Alves Ribeiro	AI.19399	283073381	Três Lagoas
Meris Bettoni	AI.849-E	285165070	Dourados

Olga Guzella	AI.043041	332.994.399-87	Mundo Novo
Rosane Maria da Silva	AI.045552	282998705	Campo Grande
Rural Center Comercio e Representações Ltda	AI.036024-A	282182640	Dourados

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

Autorizo a despesa e a emissão de Empenho

Amparo Legal: Artigo 15 Inciso II Lei 8.666 de 21/06/93

NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
00014	16/01/04	Alimentação	Cooperativa Agrícola Campo Grande	18.338,67
00015	16/01/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	1.092,00
00016	16/01/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	5.094,00
00017	16/01/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	8.430,00
00018	19/01/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	15.660,00
00019	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	739,20
00020	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.635,60
00021	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	9.081,32
00022	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	779,24
00023	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.604,24
00024	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	876,48
00025	19/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.568,64
00030	22/01/04	Alimentação	Youssif Amim	38.624,50
00031	22/01/04	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	12.314,00
00032	22/01/04	Alimentação	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	60,00
00033	22/01/04	Alimentação	Youssif Amim	14.000,00
00034	22/01/04	Alimentação	Ind.Com.De Cafe Meridional Ltda	2.538,00
00036	22/01/04	Alimentação	Comercio De Frios E Carnes Fidalgos	41.800,00
00037	22/01/04	Mat.Eletrico	Force-Line Ind.Com.Comp. Eletro	184,00
00038	22/01/04	Mat.Eletrico	Wilson F. Dourado & Cia. Ltda	207,40
00039	22/01/04	Mat.Eletrico	Phama Comercial Ltda-Me	74,13
00053	27/01/04	Anulação	Phama Comercial Ltda-Me	74,13
00054	27/01/04	Mat.Eletrico	Phama Comercial Ltda-Me	74,13
00055	28/01/04	Alimentação	Youssif Amim	20.564,00
00074	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	693,88
00075	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.484,24
00077	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	8.526,56
00081	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	747,04
00084	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.506,56
00085	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	833,80
00086	30/01/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.417,76
00087	30/01/04	Alimentação	Cooperativa Agrícola Campo Grande	11.262,98
00092	02/02/04	Anulação	Phama Comercial Ltda-Me	74,13
00093	02/02/04	Mat.Eletrico	Phama Comercial Ltda-Me	74,13
00100	04/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Descarpack Descartaveis Do Brasil L	31,50
00101	04/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Compracita Com. E Representacoes	263,60
00102	04/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Youssif Amim	7.084,97
00103	04/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Vendstar Distribuidora E Servicos L	1.661,00
00104	04/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	J. & J. Comercial Ltda	64,80
00105	04/02/04	Mat.Copa/Cozinha	Bras Service Pecas E Servicos Ltda-	447,85
00106	04/02/04	Mat.Copa/Cozinha	Fernandes & Mayer Ltda	975,00
00107	04/02/04	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	2.291,00
00108	04/02/04	Alimentação	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	660,00
00109	04/02/04	Alimentação	Ind.Com.De Cafe Meridional Ltda	2.538,00
00111	09/02/04	Anulação	Youssif Amim	12.800,00
00112	09/02/04	Alimentação	Youssif Amim	17.611,32
00135	11/02/04	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	82.306,00
00136	11/02/04	Alimentação	Comercio De Frios E Carnes Fidalgos	66.880,00
00137	11/02/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	1.092,00
00138	11/02/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	5.094,00
00139	11/02/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	8.430,00
00146	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.453,44
00147	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.232,00
00148	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	4.298,24
00149	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	885,28
00150	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	885,28
00151	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	885,28
00152	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.916,64
00153	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	506,00
00154	13/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	7.674,64
00155	13/02/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	16.080,00
00156	13/02/04	Alimentação	Cooperativa Agrícola Campo Grande	11.316,24
00157	13/02/04	Alimentação	Youssif Amim	20.167,50
00158	13/02/04	Mat.Copa/Cozinha	Fernandes & Mayer Ltda	4.485,00
00159	13/02/04	Mat.Copa/Cozinha	Compracita Com. E Representacoes	106,50
00160	13/02/04	Mat.Copa/Cozinha	Fernandes & Mayer Ltda	13.716,00
00161	16/02/04	Alimentação	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	450,00
00162	16/02/04	Alimentação	Youssif Amim	7.975,00
00163	16/02/04	Alimentação	Ind.Com.De Cafe Meridional Ltda	3.384,00
00164	16/02/04	Alimentação	Descarpack Descartaveis Do Brasil	31,50
00165	16/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	1.152,00
00166	16/02/04	Vestuario	Compracita Com. E Representacoes	453,44
00167	16/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Youssif Amim	10.497,82

00168	16/02/04	Mat.Higiene/Limpeza	Vendstar Distribuidora E Servicos	4.204,20
00174	16/02/04	Mat.Escritorio	Ziliotto Comercio E Representacoes	16,60
00175	16/02/04	Mat.Escritorio	Suprimaq Equipamentos P/ Escritorio	214,40
00176	16/02/04	Mat.Escritorio	Bras Service Pecas E Servicos Ltda-	193,05
00177	16/02/04	Mat.Escritorio	Ripel Com. Papeis Mat.De Escrito	177,00
00178	16/02/04	Mat.Escritorio	Claudio Gauna Me	288,40
00179	16/02/04	Mat.Fotografico	Tec Mac Computadores Ltda	424,65
00180	16/02/04	Mat.Escritorio	Luis Carlos Marton Me	49,50
00181	16/02/04	Mat.Escritorio	Wilfredo Javari Moraes - Me	1.569,23
00189	19/02/04	Anulação	Cooperativa Agricola Campo Grande	11.316,24
00190	19/02/04	Alimentação	Cooperativa Agricola Campo Grande	11.316,24
00191	19/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.232,00
00192	19/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	4.298,24
00193	19/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	7.674,64
00197	19/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.232,00
00198	19/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	4.298,24
00201	26/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	7.674,64
00208	26/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	4.369,08
00209	26/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	905,52
00210	26/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.960,64
00211	27/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	516,12
00212	27/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	7.992,96
00213	27/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.235,20
00214	27/02/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.262,80
00224	27/02/04	Mat.Informatica	Golden Distribuidora Ltda	2.486,00
00226	27/02/04	Mat.Informatica	Luis Carlos Marton Me	135,60
00227	27/02/04	Mat.Informatica	Ripel Com. De Papeis Mat.De Escrito	47,70
00228	03/03/04	Combustível	Taurus Distribuidora De Petroleo S/A	20.000,00
00233	03/03/04	Alimentação	Cooperativa Agricola Campo Grande	11.319,96
00246	05/03/04	Alimentação	Cooperativa Agricola Campo Grande	16.045,29
00250	08/03/04	Mat.Farmalógico	Sanval-Comercio E Industria Ltda	1.650,00
00251	08/03/04	Mat.Farmalógico	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	2.150,00
00255	08/03/04	Mat.Informatica	Claudio Gauna Me	1.272,50
00256	08/03/04	Mat.Informatica	Rosangela Luz Pires - Me	2.057,60
00257	08/03/04	Mat.Informatica	New Wave Suprimentos Informatica	734,80
00258	08/03/04	Mat.Informatica	Tec Mac Computadores Ltda	1.725,00
00259	08/03/04	Mat.Informatica	Port Informatica Ltda	1.341,00
00263	08/03/04	Mat.Eletrico	Sertao Comercial De Equipamentos L	181,24
00264	08/03/04	Mat.Eletrico	Petel Comercio E Representacoes L	60,06
00265	08/03/04	Mat.Eletrico	Wilson F. Dourado & Cia. Ltda.	241,45
00266	08/03/04	Mat.Eletrico	Phama Comercial Ltda-Me	303,38
00268	08/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.434,40
00269	08/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	4.947,76
00270	08/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	9.014,16
00271	08/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.840,64
00272	09/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	2.071,52
00273	09/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	577,76
00274	09/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.024,32
00290	12/03/04	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	11.257,00
00291	12/03/04	Alimentação	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	510,00
00292	12/03/04	Alimentação	Youssif Amim	1.315,00
00293	12/03/04	Mat.Higiene/Limpeza	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	1.152,00
00294	12/03/04	Vestuario	Compracita Com. E Representacoes	471,85
00295	12/03/04	Mat.Higiene/Limpeza	Youssif Amim	4.824,10
00296	12/03/04	Mat.Higiene/Limpeza	Vendstar Distribuidora E Servicos	1.920,00
00297	12/03/04	Mat.Higiene/Limpeza	J.& J. Comercial Ltda	1.668,00
00306	16/03/04	Alimentação	Youssif Amim	88.095,71
00308	17/03/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	1.092,00
00311	18/03/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	1.092,00
00312	18/03/04	Alimentação	Comercio De Frios E Carnes Fidalgos	66.880,00
00313	18/03/04	Pneus	Pneurama Ltda.	3.908,00
00314	18/03/04	Anulação	New Wave Suprimentos Informatica	734,80
00315	18/03/04	Mat.Informatica	New Wave Suprimentos Informatica	734,80
00316	18/03/04	Mat.Higiene/Limpeza	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	1.152,00
00317	18/03/04	Anulação	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	1.152,00
00318	18/03/04	Anulação	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	1.152,00
00319	18/03/04	Mat.Higiene/Limpeza	Fiel Comercial Distribuicao E Servico	1.152,00
00321	18/03/04	Mat.Eletrico	Force-Line Ind.Com.Componentes	129,00
00324	22/03/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	15.544,00
00325	22/03/04	Gas	Supergasbras Distribuidora Gas S/A	1.092,00
00326	22/03/04	Gas	Supergasbras Distribuidora De Gas	5.094,00
00327	22/03/04	Gas	Supergasbras Distribuidora De Gas	7.868,00
00331	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	6.913,72
00332	23/03/04	Anulação	Force-Line Ind.Com.Componentes	129,00
00333	23/03/04	Mat.Eletrico	Force-Line Ind.Com.Componentes	129,00
00334	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	3.001,04
00335	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	630,08
00336	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.325,28
00337	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	356,96
00338	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	5.483,20
00339	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	1.923,68
00340	23/03/04	Alimentação	Whitsell & Fabricio Ltda	862,40
00341	29/03/04	Alimentação	Youssif Amim	17.841,00
00344	29/03/04	Colchão	Comercial Leco Ltda.	7.840,00

Amparo Legal: Artigo 22 Inciso I Lei 8.666 de 21/06/93

NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
00012	16/01/04	Combustível	Taurus Distribuidora De Petroleo	20.000,00
00027	19/01/04	Cartão Combust.	Oliveira E Montes Ltda	1.112,40
00091	02/02/04	Combustível	Taurus Distribuidora De Petroleo	20.000,00
00094	03/02/04	Cartão Combust.	Oliveira E Montes Ltda	1.112,40

00095	03/02/04	Cartão Combust.	Oliveira E Montes Ltda	1.112,40
00141	12/02/04	Cartão Combust.	Oliveira E Montes Ltda	1.112,40
00298	12/03/04	Cartão Combust.	Oliveira E Montes Ltda	1.019,70

Amparo Legal: Artigo 22 Inciso III Lei 8.666 de 21/06/93

NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
00008	14/01/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	2.663,00
00009	14/01/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	1.744,50
00011	14/01/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	1.263,47
00013	16/01/04	Passagens	Marina Ag. Viagens E Turismo L	1.000,00
00026	19/01/04	Locação Maquinas	H21 Equipamentos E Sistemas Ltda	5.228,00
00040	22/01/04	Alimentação	Fiel Com. Distribuicao E Servico	1.376,00
00044	22/01/04	Locação Veiculo	Georges & Celesque Ltda	2.643,75
00047	26/01/04	Locação Veiculo	Ulisses Pereira De Alencar Me	3.099,50
00049	26/01/04	Locação Maquinas	H21 Equipamentos E Sistemas Ltda	2.700,00
00051	26/01/04	Locação Veiculo	Piovesana Tour Ltda Epp	3.498,00
00057	28/01/04	Locação Veiculo	Piovesana Tour Ltda Epp	3.080,00
00088	30/01/04	Alimentação	Fiel Com. Distribuicao E Servico	4.128,00
00113	09/02/04	Locação Veiculo	Georges & Celesque Ltda	2.643,75
00115	09/02/04	Locação Veiculo	Piovesana Tour Ltda Epp	3.498,00
00116	09/02/04	Locação Veiculo	Piovesana Tour Ltda Epp	3.080,00
00119	09/02/04	Passagens	Marina Agencia Viagens E Turismo	2.000,00
00122	09/02/04	Locação Maquinas	H21 Equipamentos E Sistemas Ltda	2.700,00
00123	09/02/04	Locação Maquinas	H21 Equipamentos E Sistemas Ltda	5.228,00
00182	17/02/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	1.259,87
00183	17/02/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	4.000,00
00184	17/02/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	1.749,90
00185	17/02/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	1.259,87
00186	17/02/04	Alimentação	Peixoto Comercio Importacao	1.259,87
00206	26/02/04	Locação Veiculo	Ulisses Pereira De Alencar Me	3.099,50
00229	03/03/04	Locação Veiculo	Piovesana Tour Ltda Epp	3.080,00
00230	03/03/04	Locação Veiculo	Piovesana Tour Ltda Epp	3.381,40
00231	03/03/04	Locação Veiculo	Ulisses Pereira De Alencar Me	1.757,00
00237	04/03/04	Passagens	Marina Agencia Viagens E Turismo	2.144,00
00242	05/03/04	Locação Maquinas	H21 Equipamentos E Sistemas Ltda	2.700,00
00243	05/03/04	Locação Maquinas	H21 Equipamentos E Sistemas Ltda	5.228,00
00299	12/03/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	1.749,90
00300	12/03/04	Alimentação	Peixoto Com. Importacao Exportaca	2.666,60
00302	16/03/04	Alimentação	Peixoto Comercio Importacao Exportaca	1.259,87
00330	02/03/04	Locação Veiculo	Georges & Celesque Ltda	2.643,75

Amparo Legal: Artigo 24 Inciso II Lei 8.666 de 21/06/93

NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
00042	22/01/04	Alimentação	Vicente Antonio Silva E Cia Ltda-	630,00
00043	22/01/04	Serv.Funerarios	Pax Uniao Brasileira Serv. Post	395,00
00045	26/01/04	Alimentação	Sandro Goncalves Cardoso	600,00
00046	26/01/04	Serviços	Alfredo Kuzma	600,00
00070	30/01/04	Mat.Seguranca	Irriga Comercial Ltda - Epp	5.904,00
00073	30/01/04	Mat.Escritorio	Tec Micros Informatica Ltda	120,00
00089	30/01/04	Alimentação	Vicente Antonio Da Silva E Cia	3.780,00
00090	30/01/04	Alimentação	Sandro Goncalves Cardoso	1.200,00
00099	04/02/04	Aluguel	Dirce Maria G. Do Nascimento E	870,00
00110	05/02/04	Alimentação	J.D. Smaniotto & Cia Ltda	1.440,00
00129	10/02/04	Mat.Construção	A B De Souza - Me	575,88
00130	10/02/04	Serviços	Agiosul-Agencia Est De Imprensa Ofici	270,00
00133	10/02/04	Serviços	Alfredo Kuzma	600,00
00143	12/02/04	Mat.Permanente	Com. Refrigeracao Panan Oeste	1.760,00
00169	16/02/04	Mat.Permanente	Gelosul Comercial Ltda-Me	3.428,00
00170	16/02/04	Mat.Permanente	J Flex Moveis E Equip. Escritor	780,00
00172	16/02/04	Impressos	Lopes & Ajiki Ltda-Me	98,00
00173	16/02/04	Mat.Quimico	Incoplin Ind Com Varejista Prods	1.350,00
00204	26/02/04	Serviços	R.G Giongo E Cia Ltda	40,00
00205	26/02/04	Pecas Veiculos	R.G Giongo E Cia Ltda	280,00
00215	27/02/04	Serviços	Ubirata C.Baia Rodrigues-Central	2.886,50
00245	05/03/04	Mat.Informatica	Infor-7 Suprimentos P/Escrit.E Inf	2.151,00
00247	08/03/04	Mat.Medico	Cirumed Comercio Ltda	2.520,00
00248	08/03/04	Mat.Permanente	Braga Loureiro Medico Hospitalar	1.337,28
00249	08/03/04	Pecas Veiculos	Auto Pecas Dois Irmaos Ltda	1.398,93
00252	08/03/04	Serviços	Alfredo Kuzma	600,00
00253	08/03/04	Mat.Farmalógico	Transmed Ltda.	2.443,40
00254	08/03/04	Mat.Farmalógico	Alfema Dois Mercantil Cirurgica	1.074,10
00260	08/03/04	Mat.Oficina	Comak-Com.E Rep. Pecas Maquina	101,01
00261	08/03/04	Mat.Consumo	Sertao Comercial De Equipamentos	313,00
00262	08/03/04	Mat.Eletrico	Force-Line Ind.Com.Componentes	129,00
00275	09/03/04	Serviços	Alfredo Kuzma	1,00
00281	09/03/04	Serviços	Luvezutto & Freitas Ltda Me	500,00
00287	11/03/04	Serviços	Enzo Veiculos Ltda	84,00
00288	11/03/04	Pecas Veiculos	Enzo Veiculos Ltda	240,07
00307	16/03/04	Serviços	Aida De Souza B.N.Viana - Me	4.605,00
00320	18/03/04	Anulação	Force-Line Ind.Com.Componentes	129,00

Amparo Legal: Artigo 24 Inciso V Lei 8.666 de 21/06/93

00052	27/01/04	Colchão	Comercial Leco Ltda.	24.500,00
00067	29/01/04	Anulação	Comercial Leco Ltda.	24.500,00
00068	29/01/04	Colchão	Comercial Leco Ltda.	24.500,00

Amparo Legal: Artigo 24 Inciso X Lei 8.666 de 21/06/93

NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
00010	14/01/04	Aluguel	Imobiliaria Continental Ltda	1.100,00

00028	20/01/04	Locação Veículo	Sobreira & Almirao Ltda	934,12
00041	22/01/04	Aluguel	Maria Cecilia Furtado	1.393,92
00048	26/01/04	Aluguel	Dirce Maria G. Do Nascimento	870,00
00050	26/01/04	Aluguel	Imobiliária Brasil Ltda	650,00
00131	10/02/04	Locação Veículo	Sobreira & Almirao Ltda	934,12
00132	10/02/04	Aluguel	Imobiliária Brasil Ltda	650,00
00144	12/02/04	Aluguel	Maria Cecilia Furtado	1.394,00
00187	18/02/04	Anulação	Maria Cecilia Furtado	1.394,00
00188	18/02/04	Aluguel	Maria Cecilia Furtado	2.880,84
00194	19/02/04	Anulação	Maria Cecilia Furtado	1.394,00
00195	19/02/04	Anulação	Maria Cecilia Furtado	1.394,00
00196	19/02/04	Aluguel	Maria Cecilia Furtado	1.486,84
00199	19/02/04	Aluguel	Maria Cecilia Furtado	1.486,84
00217	27/02/04	Locação Veículo	Sobreira & Almirao Ltda	904,53
00279	09/03/04	Aluguel	Dirce Maria G. Do Nascimento	870,00
00310	17/03/04	Aluguel	Maria Cecilia Furtado	1.394,00
00322	18/03/04	Aluguel	Imobiliária Brasil Ltda	650,00
00323	18/03/04	Aluguel	Imobiliária Brasil Ltda	1,00

Amparo Legal: Artigo 25 Caput Lei 8.666 de 21/06/93

NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
00001	14/01/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	8.500,00
00002	14/01/04	V.T.	Viacao Canarinho Ltda	3.000,00
00003	14/01/04	V.T.	Junior Transporte De Passageiros Ltda	1.500,00
00004	14/01/04	V.T.	Junior Transporte De Passageiros Ltda	3.500,00
00005	14/01/04	Diarias	Diarias	5.000,00
00006	14/01/04	Fl.Interno	Fl Pagto Internos	4.000,00
00007	14/01/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	1.870,00
00029	21/01/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	1.587,50
00035	22/01/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	1,00
00056	28/01/04	Serviços	Empresa Brasileira De Correios E Tele	1.000,00
00058	28/01/04	Energia	Elektro Eletricidade E Servicos S.A.	5.000,00
00059	28/01/04	Telefone	Brasil Telecom S/A-Telems Brasil Tele	35.000,00
00060	28/01/04	Telefone	Citbc-Companhia De Telefone Do Brasil	800,00
00061	29/01/04	Telefone	Intelig Telecomunicacoes Ltda	300,00
00062	29/01/04	Agua/Esgoto	Agua Guariroba S/A	60.000,00
00063	29/01/04	Agua/Esgoto	Sanesul-Empresa De Saneamento De Ms	50.000,00
00064	29/01/04	Telefone	Embratel-Emp.Bras.e Telecomunicacoes	100,00
00065	29/01/04	Telefone	Embratel-Emp.Bras.e Telecomunicacoes	700,00
00066	29/01/04	Serviços	Empresa Brasileira De Correios E Tele	1.000,00
00069	30/01/04	Energia	Enersul-Empr Energetica De Mato Gross	11.670,73
00071	30/01/04	Fl.Pessoal	Vencimentos	1.697.354,14
00072	30/01/04	Encargos	Inss-Instituto Nacional Do Seguro Soc	5.632,94
00076	30/01/04	Encargos	Salario-Familia	50,00
00078	30/01/04	Encargos	Fgts Recolhimento	260,00
00079	30/01/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	268.508,52
00080	30/01/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	268.508,52
00082	30/01/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	267.510,52
00083	30/01/04	Fl.Pessoal	Cassem - Caixa Assist Dos Servidores	39.573,60
00096	04/02/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	1.870,00
00097	04/02/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	1,00
00098	04/02/04	Fl.Interno	Fl Pagto Internos	4.250,00
00114	09/02/04	Telefone	Embratel-Emp.Bras.e Telecomunicacoes	300,00
00117	09/02/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	18.335,90
00118	09/02/04	Pasep	Pasep	4.292,32
00120	09/02/04	Telefone	Citbc-Companhia De Telefone Do Brasil	500,00
00121	09/02/04	Agua/Esgoto	Agua Guariroba S/A	60.000,00
00124	09/02/04	Diarias	Diarias	5.000,00
00125	09/02/04	V.T.	Junior Transporte De Passageiros Ltda	1.500,00
00126	09/02/04	V.T.	Junior Transporte De Passageiros Ltda	3.500,00
00127	09/02/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	8.500,00
00128	09/02/04	V.T.	Viacao Canarinho Ltda	3.000,00
00134	10/02/04	Telefone	Brasil Telecom S/A-Telems Brasil Tele	30.000,00
00140	11/02/04	Pasep	Pasep	15.000,00
00142	12/02/04	Iptu	Prof.Mun.Campo Grande	4.393,03
00145	13/02/04	Diarias	Diarias	1.000,00
00171	16/02/04	Serv.Correios	Empresa Brasileira De Correios E Tele	1.000,00
00200	20/02/04	Energia	Enersul-Empr Energetica De Mato Gross	73.164,27
00202	26/02/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Celia Taira	1.500,00
00203	26/02/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Celia Taira	300,00
00207	26/02/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. De Transp.	2.000,00
00216	27/02/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Manoel Sabino Nery	1.800,00
00218	27/02/04	Fl.Pessoal	Vencimentos	1.770.000,00
00219	27/02/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	300.000,00
00220	27/02/04	Fl.Pessoal	Cassem - Caixa Assist Dos Servidores	42.000,00
00221	27/02/04	Encargos	Fgts Recolhimento	1.000,00
00222	27/02/04	Encargos	Inss-Instituto Nacional Do Seguro Soc	7.000,00
00223	27/02/04	Encargos	Salario-Familia	40,00
00225	27/02/04	Agua/Esgoto	Sanesul-Empresa De Saneamento De Ms	6.284,09
00232	03/03/04	Fl.Interno	Fl Pagto Internos	5.000,00
00234	04/03/04	V.T.	Viacao Canarinho Ltda	3.000,00
00235	04/03/04	V.T.	Junior Transporte De Passageiros Ltda	3.500,00
00236	04/03/04	V.T.	Junior Transporte De Passageiros Ltda	1.500,00
00238	04/03/04	Diarias	Diarias Fora Estado	2.000,00
00239	04/03/04	Encargos	Inss-Instituto Nacional Do Seguro Soc	1.630,00
00240	04/03/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	1.630,00
00241	05/03/04	Telefone	Embratel-Emp.Bras. e Telecomunicacoes	500,00
00244	05/03/04	Diarias	Diarias	6.000,00
00267	08/03/04	V.T.	Assetur - Assoc. Das Emp. Transp.	6.000,00
00276	09/03/04	Telefone	Intelig Telecomunicacoes Ltda	300,00

00277	09/03/04	Energia	Elektro Eletricidade E Servicos S.A.	5.500,00
00278	09/03/04	Agua/Esgoto	Agua Guariroba S/A	50.000,00
00280	09/03/04	Telefone	Citbc-Companhia De Telefone Do Brasil	500,00
00282	10/03/04	Diarias	Diarias	2.000,00
00283	11/03/04	Energia	Enersul-Empr Energetica De Mato Gross	93.608,00
00284	11/03/04	Energia	Enersul-Empr Energetica De Mato Gross	1,00
00285	11/03/04	Agua/Esgoto	Agua Guariroba S/A	50.000,00
00286	11/03/04	Agua/Esgoto	Sanesul-Empresa De Saneamento De Ms	34.950,00
00289	11/03/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	18.692,76
00301	16/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Eids Vilas Boas	900,00
00303	16/03/04	Serviços	Empresa Brasileira De Correios E Tele	800,00
00304	16/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Eids Vilas Boas	900,00
00305	16/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Eids Vilas Boas	900,00
00309	17/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Nivia Patricia Marques	450,00
00328	22/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Eids Vilas Boas	900,00
00329	22/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Nivia Patricia Marques	1.350,00
00342	29/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Maria Terezinha Lima Sil	1.800,00
00343	29/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Marisa Delalibera Nunes	300,00
00345	31/03/04	Pasep	Pasep	4.393,03
00346	31/03/04	Suprimento Fundos	Ms/Agape/Sf/Marisa Delalibera Nunes	400,00
00347	31/03/04	Agua/Esgoto	Sanesul-Empresa De Saneamento De Ms	51.142,15
00348	31/03/04	Fl.Pessoal	Cassem - Caixa Assist Dos Servidores	42.527,71
00349	31/03/04	Encargos	Inss-Instituto Nacional Do Seguro Soc	5.000,00
00350	31/03/04	Encargos	Ms-Prev- Fundo De Prev.Soc.Dos Serv.D	298.175,37
00351	31/03/04	Fl.Pessoal	Vencimentos	1.856.835,86
00352	31/03/04	Fl.Pessoal	Salario-Familia	60,00

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV N.º 196/2003 – ASGAB, para restauração do revestimento primário em pontos críticos na Rodovia MS/357, Trecho: Ribas do Rio Pardo - Ponte do Rio Verde, sub-trecho: Ribas do Rio Pardo Km 40, numa extensão de 97,000 Km.

Proc. Administrativo n.º 19/102.407/03

Data da Assinatura: 26/04/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e HL CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira DO VALOR CONTRATUAL e Cláusula Quinta – DOS PRAZOS do Contrato Original

VALOR: R\$ 838.617,93 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NE: 01780 PT: 26782019341100000 ND: 449051 FR: 0241000000 UO: 9901

PRAZO: 190 (cento e noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº. 237/2003-GESMA

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e HELMUTH MAAZ FILHO pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV N.º 089/04-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/111.032/2004

Data da Assinatura: 26.04.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e GTA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Conservação corretiva e preventiva da pavimentação asfáltica da Rodovia BR/060 - Trecho: Campo Grande - Sidrolândia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 - NE 01782 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051

VALOR: R\$ 147.910,20 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e vinte centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 80 (oitenta) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV N.º 093/04 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/117.010/2004

Data da Assinatura: 28.04.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e RECOM REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA.

OBJETO: Reforma de ponte de madeira em VS, Rodovia MS/386, sobre o Córrego Pacova (Km 26,000), Trecho: Entr.º BR/163 - Iguatemi, extensão 13,00m, no município de Japorã/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 - NE 01843 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051

VALOR: R\$ 14.820,36 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da

assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pela **CONTRATANTE** e **JALBAS SOARES MACEDO** pela **CONTRATADA**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO OV 046/04-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/104.004/2004

Data da Assinatura: 26/04/2004

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos Ltda. - **AGESUL** e **SOTO & SOTO LTDA.**

OBJETO: Locação de caminhões basculantes p/ restauração do revestimento primário em pontos críticos, na Rodovia MS/164 - Assentamento Itamarati, no município de Ponta Porã/MS

ASSINAM: **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pela **CONTRATANTE** e **AFONSO MANOEL SOUTO** **CONTRATADA.**

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2004

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e as empresas Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda e Autobel Veículos Ltda

OBJETO: Locação do Estacionamento Externo do Parque das Nações Indígenas para a realização de evento "Feirão de Automóveis", que será realizado nos dias 23 a 25 de abril de 2004.

VALOR: R\$ 1.455,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 20.04.2004.

ASSINAM: Pelo Locador: **MANOEL DO CARMO VITÓRIO**

Pela Locatária: **Almir Hirokazu Oshiro**

Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.

Rosaldo Santos Da Silveira

Autobel Veículos Ltda

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2004 – **CONVÊNIO MSGÁS E PMTL.**

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS.

OBJETO: Apoio financeiro da MSGÁS para a execução das obras na área do "Parque Natural Municipal do Jupia", as quais serão executadas pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.809,14 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

ASSINATURA: abril/2004.

ASSINAM: **Maurício Gomes de Arruda** e **Eduardo Cabral Passos** – pela concedente. **Issam Fares** e **Albert Polan Stec** – pela conveniente.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 269/2004 **SIIG nº0283/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.458/2004

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **OSWALDO PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL" com o **GRUPO BEIJO NA BOCA**, 1h40m de duração, no dia 18 de abril de 2004, às 20:00 horas, na Associação Recreativa Paraguaia - ARPA, em Aquidauana/MS.

Ordenador de Despesas: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Data de Assinatura: 13/04/2004

Do Prazo: 18/04/2004

Assinam: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE** e **OSWALDO VILALBA.**

Extrato do Contrato nº 270/2004 **SIIG nº0282/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.460/2004

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **CULTURAIS E AFINS PRODUÇÕES LTDA.**

Objeto: Realizar 02 (dois) "Shows Musicais", 2h30m de duração cada um, em abril de 2004, no evento "Bônus Track", no C.C. José Octávio Guizzo, com as seguintes bandas e horários: dia 20 - Olho de Gato, 20:00 horas; Filho dos Livres, 20:45 horas; Tabacos Rip, 21:30 horas; Jerry Espindola e Croa, 22:15 horas; Bando do Velho Jack, 23:00 horas; dia 21 - Tabacos Rip, 20:00 horas; Jerry Espindola e Croa, 20:45 horas; Bando do Velho Jack, 21:30 horas; Olho de Gato, 22:15 horas; Filho dos Livres, 23:00 horas; em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

13/04/2004

20/04/2004 e 21/04/2004

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e **JOILSON BICUDO DE MORAES.**

Extrato do Contrato nº 252/2004 **SIIG nº0281/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.418/2004

Partes:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA.**

Objeto: Realizar com a Banda "TENTAÇÃO", 01 (um) "Show Musical", 01h30m de duração, dia 29 de abril de 2004, às 19:00 horas, em comemoração ao aniversário da cidade, na Praça Primeiro de Maio, em Caracol/MS.

Ordenador de Despesas: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Data de Assinatura: 29/04/2004

Do Prazo: 29/04/2004

Assinam: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE** e **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA.**

Extrato do Contrato nº 182/2004 **SIIG nº0280/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.360/2004

Partes:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **MARIA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA**

Objeto: Realização de "OFICINA DE TEATRO INFANTIL", com 312 horas de aulas de duração, turma de 20 alunos, no período de 02 de abril até 30 de dezembro de 2004, em Campo Grande-MS.

Ordenador de Despesas: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)

Data de Assinatura: 01/04/2004

Do Prazo: 02/04/2004 a 30/12/2004

Assinam: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**, **MARIA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA**, **RONALDO DE SOUZA FRANCO** e **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Extrato do Contrato nº 267/2004 **SIIG nº 0279/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.451/2004

Partes:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **ROSILANE ABREU JOSÉ.**

Objeto: Contrata o **GRUPO TRUPE SEM LONA**, para que faça realizar 02 (duas) Performances Teatrais", utilizando técnica circense com 40 minutos de duração cada uma, no dia 16/04 às 09 e às 16 horas, no projeto multiplicando arte que será realizado na praça central da cidade de Sonora-MS.

Ordenador de Despesas: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)

Data de Assinatura: 14/04/2004

Do Prazo: 16/04/2004

Assinam: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE** e **ROSILANE ABREU JOSÉ.**

Extrato do Contrato nº 265/2004 **SIIG nº0278/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.455/2004

Partes:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **ROBERTO CARLOS ANTONIO**

Objeto: Realização de 01 (um) "SHOW MUSICAL", com a banda "BETINHO SACODE", 01 hora de duração, no dia 17 de abril de 2004, às 20:00 horas, na sede da Associação dos Policiais Rodoviários Federais, em Campo Grande-MS

Ordenador de Despesas: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE**

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 16/04/2004

Do Prazo: 17/04/2004

Assinam: **PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE** e **ROBERTO CARLOS ANTONIO**

Extrato do Contrato nº 262/2004 **SIIG nº0277/2004-FCMS**

Processo n.º 39/100.452/2004

Partes:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e **MARCOS MOURA FERREIRA**

Objeto: Realização de "OFICINA DE MAQUIAGEM TEATRAL", com 16 horas de aulas de duração, nos dias 17 e 18 do mês de abril de 2004, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no Projeto Ação popular, na E. E. João M. Pinto, em Três Lagoas-

Ordenador de Despesas: MS.
Dotação Orçamentária: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
 Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Data de Assinatura: 13/04/2004
Do Prazo: 17/04/2004 a 18/04/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MARCOS MOURA FERREIRA

Extrato do Contrato nº 273/2004 **SIIG nº 0276/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.465/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARLY SCHRODER MARQUES.
Objeto: Realizar 01 (um) "Show Musical" com a dupla Luiz Otávio e André, 1h30m de duração, dia 18 de Abril de 2004, às 15:00 horas, no evento Centro Mix, no Calçadão da Barão do Rio Branco, em Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 15/04/2004
Do Prazo: 18/04/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MARLY SCHRODER MARQUES.

Extrato do Contrato nº 268/2004 **SIIG nº 0275/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.457/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
Objeto: Realização de 01 (um) "SHOW MUSICAL" com a banda "SAM", com 1 hora de duração, no dia 17 de abril de 2004, às 18:00 horas, no CPEL Parque Ayrton Senna, em Campo Grande-MS
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 14/01/2004
Do Prazo: 17/04/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MARCO AURÉLIO DOS SANTOS

Extrato do Contrato nº 258/2004 **SIIG nº 0274/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.440/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ALENCAR DÁRIO JUNIOR.
Objeto: Realizar com a Dupla "Gilson e Junior" 01 (um) Show Musical de 1h30m de duração no dia 30 de abril de 2004 às 21:00 horas na 35ª Festa do Peão de Boiadeiro que será realizado em Aparecida do Taboado/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data de Assinatura: 13/04/2004
Do Prazo: 30/04/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ALENCAR DÁRIO JUNIOR.

Extrato do I Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 095/2004 SIIG nº 0092/2004-FCMS
Processo n.º 39/100.080/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e J.A.V. DA ROSA
Objeto: É objeto deste termo aditivo de retificação alterar a Cláusula Décima Primeira - Da vigência do Contrato de Prestação de Serviços 095/2004, referente ao Processo 39/100.080/2004, firmado entre as partes em 13 de fevereiro de 2004 para o fim de constar que o prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 07/04/2004
Do Prazo: 13/02/2004 a 12/02/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e FRANCISCO VIEIRA DA ROSA

Extrato do Contrato nº 276/2004 **SIIG nº 0284/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.464/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e SIDNEY GUERREIRO DA SILVA
Objeto: Realizar 01 (um) SHOW MUSICAL, com o Grupo Musical "SÓ PRA DESCONTRAIR", 01 hora de duração, no dia 18 de abril de 2004, às 10:30 horas, no evento Centro Mix, na Rua Barão do Rio Branco, em frente ao Bar do Zé, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 14/04/2004
Do Prazo: 18/04/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e SIDNEY GUERREIRO DA SILVA

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE TERMO DE DECRÉSCIMO CT/ 031/02/TP/004/02 -CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E HAMS - ASSESSORIA MONTAGENS DE SISTEMAS E COMERCIAL ELETRICA LTDA
OBJETO: Rerratificação do valor do termo de decréscimo que passará de R\$ 53.183,16 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos) para R\$ 53.157,96 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO N.º 225/02/GEMA/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 20/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. Nilson Fernando Nunes Lino

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO CT N.º 078/2002 - TOMADA DE PREÇOS 026/02- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 38.027,36 (Trinta e oito mil, vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

PROCESSO N.º 1029/02/GEMA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 20/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. Jairo Schinaider

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO CT N.º 077/2002 - TOMADA DE PREÇOS 026/02- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 26.844,88 (Vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PROCESSO N.º 1029/02/GEMA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 20/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. José Ricardo Aldrovandi

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 036/02- TOMADA DE PREÇOS N.º 004/02 -CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 10.306,37 (dez mil, trezentos e seis reais e trinta e sete centavos).

PROCESSO: 225/02/GEMA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 20/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. Jairo Schinaider

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 035/02- TOMADA DE PREÇOS N.º 004/02 -CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E PETEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 108,83 (Cento e oito reais e oitenta e três centavos).

PROCESSO: 225/02/GEMA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 20/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. Antônio Carlos Camponez Petenatti

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 034/02 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/02 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E JV COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 1.282,11 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

PROCESSO N.º 225/02/GEMA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 20/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sr.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. José Ricardo Aldrovandi

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/04 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25,CAPUT, 8666/93 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. - SANESUL E SR. PIERRI ADRI.

OBJETO: Contratação do leiloeiro Pierri Adri, para realização de alienação de bens móveis inservíveis (leilão).

VALOR: R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).

RECURSOS: Próprios Conta: 41.304
 DATA DE ASSINATURA: 23/04/04
 PRAZO: 30 (trinta) dias
 PROCESSO N.º 447/04/APRES/SANESUL
 ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel
 CONTRATADA: Sr. Pierri Adri

FUNDESORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 021/2003 SIIG n.º 2277/2003-MS
Processo n.º 39/250.345/2003
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MS.
Objeto: 1.1 - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava - Do Prazo e das Alterações, que terá a seguinte redação:
 "Cláusula Oitava - Do Prazo e das Alterações O presente contrato terá a sua vigência prorrogada a partir da data da assinatura até 30 de julho de 2004".
Data de Assinatura: 15/04/2004
Do Prazo: 15/04/2004 e 30/07/2004
Assinam: RODRIGO BARBOSA TERRA, VIVIANE SCALON FACHIN, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2003 SIIG n.º 2276/2003-MS
Processo n.º 39/250.346/2003
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MS.
Objeto: 1.1 - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava - Do Prazo e das Alterações, que terá a seguinte redação:
 "Cláusula Oitava - Do Prazo e das Alterações O presente contrato terá a sua vigência prorrogada a partir da data da assinatura até 01 de junho de 2004".
Data de Assinatura: 15/04/2004
Do Prazo: 15/04/2004 e 01/06/2004
Assinam: RODRIGO BARBOSA TERRA, VIVIANE SCALON FACHIN, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6234, de 29 de abril de 2004, página 16.

Extrato do Convênio nº 003494/2004 entre a FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, e a FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DE MATO GROSSO DO SUL.

Onde se lê: PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 15.528.946/0001-00, sito em Campo Grande/MS.

Leia-se: PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, com interveniência da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, e a FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 15.528.946/0001-00, sito em Campo Grande/MS.

Onde se lê: ASSINAM: MARCIA HELENA MELLO SANTANA - CPF nº 338.865.711-49; e JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA - CPF nº 073.517.801-10

Leia-se: ASSINAM: MARCIA HELENA MELLO SANTANA - CPF nº 338.865.711-49; ; CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA - CPF nº 957.936.158-49 e JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA - CPF nº 073.517.801-10

Prof. RODRIGO BARBOSA TERRA
 Diretor-Presidente/FUNDESORTE

FUNDECT**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia**

Extrato do Contrato n.º 003/2004 SIIG n.º 0005/2004-FUNDECT
Processo n.º 41/100.026/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV. DO ENSINO, CIÊNCIA E TEC. DE MS e a EMPRESA CONDOR TURISMO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, dentro do território nacional, para atender a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de MS - FUNDECT.
Ordenador de Despesas: RAFAEL GERALDO DE OLIVEIRA ALVES
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 19.571.0007.4891.0000 - Fonte de Recursos 0100 - Natureza de Despesas 3.3.90.33
Amparo Legal: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 130.429,08 (cento e trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos)
Data de Assinatura: 29/04/2004
Do Prazo: 29/04/2004 a 28/04/2005
Assinam: RAFAEL GERALDO DE OLIVEIRA ALVES, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

JUCEMS**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

Ata Número: 1789

Despachos de 23 de abril de 2004

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/027362-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, CANCELAMENTO DE NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO: 04/027527-2 Companhia Nacional De Abastecimento Conab, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/028247-3 Eletrosul Centrais Elétricas S/A, 04/028248-1 Eletrosul Centrais Elétricas S/A, 04/028249-0 Eletrosul Centrais Elétricas S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 04/028205-8 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Msgás, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 04/027416-0 Brasil Telecom S.A., SOCIEDADE

ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 04/027333-4 Construtora Industrial São Luiz S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/027257-5 Banco Bcn S.A., 04/027258-3 Banco Bcn S.A., 04/027260-5 Banco Bcn S.A., PROCURACAO: 04/010557-1 Construtora Norberto Odebrecht S.A., 04/027417-9 14 Brasil Telecom Celular S.A, 04/028203-1 Banco Do Brasil S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/007258-4 Prest Sul Manutenções De Maquinas E Equipamentos Ltda, 04/010273-4 Zanardi & Souza Transportes Ltda, 04/011509-7 Ferreira Artefatos De Cimento

Ltda, 04/012939-0 Hotel Casa Bella Ltda, 04/013586-1 Terra D'Agua Turismo E Transporte Ltda, 04/014116-0 Dantas & Vieira Ltda, 04/019784-0 Kublik & Cia Ltda, 04/024578-0 Portal Do Pantanal Operadora De Turismo Ltda, 04/027141-2 Iporã Móveis Ltda, 04/027196-0 Maninhos Transportes Ltda, 04/027501-9 Mega Produtos Agropecuários Ltda, 04/027567-1 Ellen Transportes Ltda, 04/028234-1 Plena Forma Academia Ltda, 04/028270-8 Simon Representações Ltda, 04/028291-0 D & A Informática Comércio e Serviços Ltda, ALTERACAO: 04/007100-6 Morc

Cobranças E Entregas Rápidas Ltda, 04/009580-0 Veneza Decorações E Eletrodomésticos Ltda, 04/009649-1 Agrobay Agrícola Ltda Me, 04/009650-5 Silva E Silva Tintas Ltda Me, 04/009678-5 Irmaos Costa Nogueira Ltda Me, 04/009977-6 Helite Agropastoril Ltda, 04/010528-8 Ferreira & Almeida Restaurante E Choperia Ltda Me, 04/011034-6 Laboratório De Análises Clínicas Pronto Análise Ltda, 04/011417-1 Lanchonete E Restaurante J T Ltda, 04/011513-5 Instituto Educacional Joaquim Augusto Da Silva Ltda-Me, 04/011519-4 São Luiz Desmatamento, Terraplenagem E Transporte Rodoviário De Máquinas Ltda Epp, 04/012945-

4 Boa Vista Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 04/022469-4 Superfarma Comercial Ltda Epp, 04/023103-8 Planorte Escritorio De Planejamento E Assistencia Tecnica Em Agropecuaria Ltda Me, 04/024572-1 Indústria E Comércio De Charques Pantanal Ltda, 04/025409-7 Olyffer Confeccões Ltda Me, 04/025449-6 Scava Saneamento, Construção E Aluguel De Veiculos E Maquinas Ltda, 04/026276-6 Arianna Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 04/026410-6 Maxi Pecas Comercio De Maquinas E Pecas Agricolas Ltda Epp, 04/027089-0 Dominus Transportes Ltda Me,

04/027104-8 Scs Representações Transportes Ltda - Me, 04/028188-4 Nunes & Pontes Ltda Me, 04/028206-6 Gazzoni Distribuidora De Pecas Ltda, 04/028327-5 Calabria Agropecuaria Ltda, 04/028386-0 Roupen Confeccões Ltda Me, 04/028511-1 Eder Comercio De Alimentos Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/011457-0 Net News Informatica Ltda, 04/024587-0 Orquidea Distribuidora De Produtos Higienicos Ltda-Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/010597-0 Mercantil Bauru Eletrodomesticos Ltda, 04/026324-0 Agrocere Pic Genetica De

Suinos Ltda, 04/028280-5 Contrafo Comércio E Construções Eletromecânica Ltda, 04/028367-4 Centro Oeste Promotora De Crédito Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/007259-2 Prest Sul Manutenções De Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 04/010274-2 Zanardi & Souza Transportes Ltda Me, 04/011510-0 Ferreira Artefatos De Cimento Ltda Me, 04/012940-3 Hotel Casa Bella Ltda Me, 04/013587-0 Terra D'Agua Turismo E Transporte Ltda Me, 04/014117-9 Dantas & Vieira Ltda Me, 04/023140-2 Sementes De Pastagens Jardinense Ltda Me, 04/027142-0 Iporã Móveis Ltda Me, 04/027254-0 Maninhos Transportes Ltda Me,

04/027502-7 Mega Produtos Agropecuários Ltda Me, 04/028235-0 Plena Forma Academia Ltda - Me, 04/028292-9 D & A Informática Comércio e Serviços Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/027568-0 Ellen Transportes Ltda Epp, EMANCIPACAO: 04/024579-9 Portal Do Pantanal Operadora De Turismo Ltda, PROCURACAO: 04/027570-1 Bmz Couros Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/007838-8 Dionizio Dias Bezerra, 04/011481-3 Marcio De Souza - Minimercado, 04/012943-8

Antonio Delfiol, 04/019320-9 Adriana Regina Da Silva Delfino, 04/019323-3 João Batista Angelo Oficina, 04/019325-0 Gesi Fernandes Motta, 04/026350-9 Adriano Berta Manfré, 04/027108-0 E. B. Grubert, 04/027170-6 Joel Valerio Da Costa, 04/027435-7 J. F. Passoni, 04/028244-9 Marcus Vinicius Amorim Melo Mamede, 04/028561-8 Sandra Magali Silva Gonçalves, ALTERACAO: 04/010602-0 Andre Luiz Lima De Brito, 04/011494-5 Wainer Wital Alves Meleiro-Me, 04/012936-5 Telma

Cristina Branco Rodrigues Me, 04/014120-9 Jose Afonso Pereira - Agropecuária Me, 04/019318-7 Solange Cimino Vasconcelos Lemes Soares Me, 04/019322-5 Eduardo Henrique Matera Me, 04/024577-2 Percio Joaquim Rodrigues Aurelio Me, 04/024582-9 Antônio Carlos Souza Moraes Me, 04/024600-0 Rubens Antonio Peretto Me, 04/025396-1 Benito Mussulini Galli Epp, 04/025529-8 Waltevar Gouveia Costa Me, 04/025603-0 Suleide Maria Rosa Martins Me, 04/025693-6 Abigail Teles De Jesus Me, 04/027052-1 Paulo Martins Rodrigues Me, 04/027374-1 Rubens Alves Da Silva, 04/027389-0 Claudio Alves Afonso Me, 04/027550-7 Genilda Maria

Da Silva Me, 04/028383-6 Sidnei Stroppa Ostemberg, EXTINÇÃO/DISTRATO: 04/024574-8 Petronio Hota, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 04/007930-9 Dionizio Dias Bezerra, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/007839-6 Dionizio Dias Bezerra Me, 04/012944-6 Antonio Delfiol Me, 04/019321-7 Adriana Regina Da Silva Delfino Me, 04/019324-1 João Batista Angelo Oficina Me, 04/019326-8 Geai Fernandes Motta Me, 04/026351-7 Adriano Berta Manfré Me, 04/027109-9 E. B. Grubert Me, 04/027171-4 Joel Valerio Da Costa Me, 04/027436-5 J. P. Paassoni Me, 04/028245-7 Marcus Vinicius Amorim Melo Mamede Me, 04/028562-6 Sandra Magali Silva Gonçalves Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/025395-3 Benito Mussolini Galli Spp, EMANCIPACAO: 04/027616-3 Marcus Vinicius Amorim Melo Mamede, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 04/028315-1 Coabra - Cooperativa Agro Industrial Do Centro Oeste Do Brasil, 04/028316-0 Coabra - Cooperativa Agro Industrial Do Centro Oeste Do Brasil, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 04/026326-6 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste, 04/027373-3 Cohev Cooperativa Habitacional Evangelica De Mato Grosso Do Sul Ltda, CANCELAMENTO DE NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO: 04/028195-7 Cooperativa Dos Produtores Agropecuaristas De Camapua E Regiao - Coapua, NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO: 04/028196-5 Cooperativa Dos Produtores Agropecuaristas De Camapua E Regiao - Coapua, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 04/002889-5, 04/004613-3, 04/006978-8, 04/007928-7, 04/007929-5, 04/007931-7, 04/007935-0, 04/010432-0, 04/010590-3, 04/010593-8, 04/010601-2, 04/010607-1, 04/012904-7, 04/013585-3, 04/019329-2, 04/023105-4, 04/023161-5, 04/023456-8, 04/023457-6, 04/023688-9, 04/023689-7, 04/024598-5, 04/024599-3, 04/025334-1, 04/025358-9, 04/025359-7, 04/025624-3, 04/026232-4, 04/026241-3, 04/026303-7, 04/026364-9, 04/026365-7, 04/026390-8, 04/026396-7, 04/026402-5, 04/026411-4, 04/026412-2, 04/026417-3, 04/026424-6, 04/026428-9, 04/026429-7, 04/027267-2, 04/027268-0, 04/027269-9, 04/027498-5, 04/027500-0, 04/028177-9, 04/028178-7, 04/028212-0, 04/028213-9, 04/028217-1, 04/028221-0, 04/028222-8, 04/028250-3, 04/028271-6, 04/028272-4, 04/028277-5, 04/028278-3, 04/028283-0, 04/028304-6, 04/028305-4, 04/028318-6, 04/028319-4, 04/028330-5, 04/028331-3, 04/028363-1, 04/028377-1, 04/028409-3, 04/028482-4,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo Aditivo n.º 013/2004 ao Contrato n.º 007/2003 SIIG n.º 0008/2004-DETRAN
Processo n.º 31/750.571/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o Sr. BENEDITO NOGUEIRA

Objeto: Adita-se a Cláusula Segunda - Do Prazo, do Contrato n.º 007/2003/PJU, prorrogando o prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/03/2004 a 23/03/2005..

Data de Assinatura: 24/03/2004

Do Prazo: 24/03/2004 a 23/03/2005

Assinam: GILBERTO TADEU VICENTE e BENEDITO NOGUEIRA

CONVÊNIO 3331/2004/PJU

PROCESSO N.º 31/751.478/2004
CONTRATANTES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO SUL CNPJ 01.560.929/0001-38 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM CNPJ 03.162.047/0001-40

ADITAMENTO: Sinalização viária do município de JARDIM/MS, no valor global de R\$ 76.810,00 (setenta e seis mil oitocentos e dez reais).

AMPARO LEGAL: Caput do Art.116 Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLASSIFICAÇÃO DESPESAS: 06183005946710000 ND 339039 FONTE 0240

ORDENADOR DE DESPESAS: GILBERTO TADEU VICENTE.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 01 de Abril de 2004.

ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN/MS e MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO - Prefeito do Município de JARDIM/MS

RENATO OLIVEIRA SANTANA
Diretor Adjunto - DETRAN/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS-DETRAN/MS

Ratifico as despesas com diárias, referente ao mês de Março de 2004.

AMPARO LEGAL: Decreto n.º 9.631, parágrafo 2º, artigo 9º de 10 de outubro de 1999

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA	LOCAL	VALOR
370000-3	ABRAO DOS PASSOS MIRANDA	Assist. de Adm.	07 a 12	14015/14009/14154/14130	200,00
370000-3	ABRAO DOS PASSOS MIRANDA	Assist. de Adm.	14 a 20	14148/14118/14053/14133/14138	240,00
370000-3	ABRAO DOS PASSOS MIRANDA	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14051/14090/14094	327,60
370002-0	ADEMIR IRIARTE AMORIM	Aux. de Adm.	29/02 a 05/03	14061/14065	277,20
370002-0	ADEMIR IRIARTE AMORIM	Aux. de Adm.	14 a 19	14061/14078	277,20
370002-0	ADEMIR IRIARTE AMORIM	Aux. de Adm.	04 a 10/04	14051/14090/14094	327,60
370003-8	ADEINIR OLÍMPIO DOS SANTOS	Motorista	04 a 10/04	14014/14116/14076/14130	240,00
370004-6	AFONSO ROA	Motorista	14 a 20	14148/14118/14053/14133/14138	240,00
370004-6	AFONSO ROA	Motorista	21 a 26	14070/14086/14026/14125	277,20
370005-4	AGRICOLA PEDROSO R. FILHO	Operador de computador	07 a 12	14155/14002	277,20
370005-4	AGRICOLA PEDROSO R. FILHO	Operador de computador	21 a 26	14093/14102/14147	200,00
370639-7	ALDEIDES AMERICO V. FERREIRA	Assist. de Adm.	02 a 05	14104	150,00

370639-7	ALDEIDES AMERICO V. FERREIRA	Assist. de Adm.	08 a 12	14104	200,00
371693-7	ALEXANDRA MARIA FAVARO	Proc. Autarquia	09 a 10	14026	40,00
372093-4	ALEXANDRE D. PEREIRA CALDAS	Ag. Adm.	29/02 a 05/03	141146/14076/14014/14145	220,00
372093-4	ALEXANDRE D. PEREIRA CALDAS	Ag. Adm.	14 a 19	14079/14100/14034/14092	220,00
372093-4	ALEXANDRE D. PEREIRA CALDAS	Ag. Adm.	04 a 10/04	14051/14090/14094	327,60
372027-6	ALINE DA ROCHA CASANOVAS LEONE	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14061/14065	277,20
372027-6	ALINE DA ROCHA CASANOVAS LEONE	Assist. de Adm.	14 a 19	14099/14062/14071/14146/14149	220,00
372127-2	AMELIO CARAMALAC DA SILVA	Motorista	05 a 15	14122	529,20
075372-6	ANA BERNADETE A.S. FERREIRA	Aux. de Serv. Diversos	23	14041	25,20
370014-3	ANA ELIZA GARCIA DE SOUZA	Assist. de Am.	05 a 08	14122	151,20
370014-3	ANA ELIZA GARCIA DE SOUZA	Assist. de Am.	22	14135	25,00
370883-7	ANAELJA ARTIGAS	Ag. Adm.	28/03 a 02/04	14145/14155/14033/14002/14130	252,00
370018-6	ANDRÉ PLACENCIA	Aux. de Adm.	10 a 20	14066	500,00
081970-0	ANESIO ANSELMO FERREIRA	Ger. Ag. Reg. I	05 a 06	14041	50,40
370329-0	ANGELICA FABRES S. DE SOUZA	Assist. de Am.	21 a 31	14023	500,00
079303-3	ANNELISE CABRAL MORAES	Gest. de Processo	05 a 08	14122	151,20
370857-8	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	Digitador	21 a 26	14070/14086/14026/14125/14031	277,20
370857-8	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	Digitador	07 a 12	14015/14009/14154/14130	200,00
150087-2	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Anal. Consultor	08 a 18	14015/14113/14009/14029/14094/14090	504,00
150087-2	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Anal. Consultor	22 a 27	14053/14004/14118/14133/14138/14148	200,00

370890-0	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Motorista	09 a 13	14049/14132/14138/14133/14053/14004/14118/14148/14037/14022/14085	180,00
370890-0	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Motorista	23 a 24	14061/14122/14078/14131/14093	75,60
370023-2	ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO	Assist. de Adm.	09 a 13	14049/14132/14138/14133/14053/14004/14118/14148/14037/14022/14085	180,00
370023-2	ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO	Assist. de Adm.	02 a 04/04	14155/14033/14163/14023	126,00
370649-4	ANTONIO MARIO DE OLIVEIRA	Assist. de Adm.	08 a 18	14015/14113/14009/14029/14094/14090	504,00
370649-4	ANTONIO MARIO DE OLIVEIRA	Assist. de Adm.	22 a 27	14138/14133/14053/14118/14148/14004	200,00
353564-9	ANTONIO VAUGUENO NABAN	Motorista	07 a 17	14131/14078/14061/14060/14063/14157/14087/14066/14058	529,20
372102-7	APARECIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Ag. Adm.	07 a 12	14013/14122/14006/14050	277,20
372102-7	APARECIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Ag. Adm.	21 a 26	14070/14086/14026/14125/14031	277,20
370326-6	APARECIDO DIAS DUARTE	Ag. Adm.	14 a 20	14148/14118/14053/14133/14138	240,00
370643-5	ARETINO ANTONIO DE M. TAQUES	Assist. de Adm.	07 a 12	14155/14002	277,20
370643-5	ARETINO ANTONIO DE M. TAQUES	Assist. de Adm.	21 a 26	14023/14163/14033/14104/14049	200,00
371957-0	ARLI ADORNO DA SILVA	Aux. de Adm.	23 a 25	14131	80,00
371957-0	ARLI ADORNO DA SILVA	Aux. de Adm.	26 a 30	14155	252,00
370682-6	ARNOBIO VIEIRA DA COSTA	Motorista	14 a 19	14061/14078	277,20
370682-6	ARNOBIO VIEIRA DA COSTA	Motorista	21 a 26	14131/14106/14024/14010	220,00
081575-6	AURO CESAR FERREIRA CAIMAR	Ger. Ag. Reg. I	02 a 03	14041	63,00
081575-6	AURO CESAR FERREIRA CAIMAR	Ger. Ag. Reg. I	10	14041	25,20
081575-6	AURO CESAR FERREIRA CAIMAR	Ger. Ag. Reg. I	23	14041	25,20
370032-1	BEATRIZ PEREZ DE MELLO	Assist. de Adm.	01 a 10	14100	475,00
370033-0	BENEDITO REIS COSTA	Aux. de Adm.	01 a 10	14066	475,00
372083-7	CALISTO MERCADO MAGALHÃES	Ag. Adm.	21 a 31	14084	500,00
200239-6	CARLOS AQUINO ANUNCIATO	Tem Cel QOPM	19 a 29	14031/14086/14070/14053	504,00
370707-5	CELINA GIMENEZ FERREIRA	Ag. Adm.	08 a 23	14155/14033/14163/14002/14145/14045/14014/14116/14076/14143/14052	756,00
370045-3	CICERO DE OLIVEIRA	Motorista	15 a 16/02	14061	50,40
370045-3	CICERO DE OLIVEIRA	Motorista	29/02 a 01/03	14061	50,40
370045-3	CICERO DE OLIVEIRA	Motorista	03 a 04	14053	60,00
370045-3	CICERO DE OLIVEIRA	Motorista	09 a 10	14026	40,00
370045-3	CICERO DE OLIVEIRA	Motorista	16 a 17	14034	40,00
372175-2	CICERO VIEIRA DE BRITO	Motorista	10	14041	25,20
371946-4	CIDIMAR JOSÉ DA S. JUNIOR	Aux. de Adm.	01 a 05	14034	225,00
371946-4	CIDIMAR JOSÉ DA S. JUNIOR	Aux. de Adm.	08 a 12	14034	225,00
372006-3	CLAUDETE FERREIRA DE ARAÚJO	Ag. Adm.	09 a 19	14163	500,00
370896-9	CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA	Assist. de Adm.	15 a 16	14041	31,50
370059-3	DAITOR FAGUNDES	Aux. de Adm.	07 a 12	14015/14009/14154/14130	200,00
370059-3	DAITOR FAGUNDES	Aux. de Adm.	14 a 19	14061/14078	277,20
370061-5	DAVI RAMOS DE OLIVEIRA	Aux. de Adm.	15 a 25	14006	500,00
370061-5	DAVI RAMOS DE OLIVEIRA	Aux. de Adm.	05 a 08/04	14078	140,00
076946-0	DELCIMAR DA SILVA HOSBACK	Ger. de Ag. II	15 a 16	14041	94,50
372116-7	DEOSLENE APARECIDA DO VALLE SANTOS	Ag. Adm.	25 a 31	14034	325,00
370069-0	DORANDE GARCIA DE FREITAS	Assist. de Adm.	07 a 12	14045/14143/14052/14037/14022	200,00
370069-0	DORANDE GARCIA DE FREITAS	Assist. de Adm.	14 a 19	14079/14100/14034/14092	220,00
370069-0	DORANDE GARCIA DE FREITAS	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14061/14063	327,60
370900-0	DIRCEU GARCIA DE SOUZA	Motorista	02 a 03	14155	75,60
370900-0	DIRCEU GARCIA DE SOUZA	Motorista	03 a 07	14122	201,60
370900-0	DIRCEU GARCIA DE SOUZA	Motorista	08 a 18	14015/14113/14009/14029/14094/14090	504,00
370900-0	DIRCEU GARCIA DE SOUZA	Motorista	22 a 27	14053/14004/14118/14133/14138/14148	200,00

372009-8	DORALICE LERIANI PINNOW	Ag. Adm.	01 a 05	14099	225,00
372009-8	DORALICE LERIANI PINNOW	Ag. Adm.	08 a 10	14099	125,00
372110-8	EDIR PEREIRA RATIER	Assist. de Adm.	10 a 19	14084	475,00
079200-4	EDIVALDO MIRANDA MUNIZ	Ger. de Ag. III	08	14041	31,50
370076-3	EDMILZA CARNEIRO DA S. ORRO	Assist. de Adm.	21 a 27	14052/14143/14045/14076/14116/14014	260,00
150088-0	EDNILSON MENDES	Assist. de Adm.	05 a 08	14122	151,20
140088-0	EDNILSON MENDES	Assist. de Adm.	08 a 13	14122	252,00
370853-5	ELEDIR RODRIGUES DE QUEIROZ	Gest. de Ativ. Educacionais	29/02 a 01/03	14061	50,40
370853-5	ELEDIR RODRIGUES DE QUEIROZ	Gest. de Ativ. Educacionais	05 a 06	14130	50,00
371710-0	ELIANA APARECIDA DA SILVA	Ouvidor	03 a 07	14122	201,60
370083-6	ELIDA BARBOSA JARCEM	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14051/14090/14094/14029	277,20
370083-6	ELIDA BARBOSA JARCEM	Assist. de Adm.	07 a 12	14013/14122/14006/14050	277,20
201365-7	ELISEU COELHO PALERMO	Sub Tem QOPM	19 a 29	14031/14086/14070/14053	504,00
* 370399-1	ELTON COELHO TOLENTINO	Assist. de Adm.	01 a 10	14163	475,00
370099-2	ESOLEIDE DE SOUZA VIEIRA	Ag. Adm.	08 a 18	14155	630,00
370099-2	ESOLEIDE DE SOUZA VIEIRA	Ag. Adm.	01 a 07/04	14155	378,00
207264-5	FABIANA MICHELLI G. BORGES	Soldado PM	19 a 29	14031/14086/14070/14053	504,00
281875-1	FERNANDO DE PAULA LOUSADA	Delegado de Polícia	04	14010	20,00
281875-1	FERNANDO DE PAULA LOUSADA	Delegado de Polícia	16	14023	20,00
281875-1	FERNANDO DE PAULA LOUSADA	Delegado de Polícia	30/03 a 01/04	14023	80,00
* 370847-0	FERNANDO TADAHICO OSHIRO	Gest. de Serv. Organizacionais	03 a 04	14053	40,00
370847-0	FERNANDO TADAHICO OSHIRO	Gest. de Serv. Organizacionais	17 a 18	14148	40,00
372154-0	FRANCISCO AVANI DA SILVA	Motorista	03 a 04	14034	40,00
372154-0	FRANCISCO AVANI DA SILVA	Motorista	08 a 23	14155/14033/14163/14002/14145/14045/14014/14116/14076/14143/14052	756,00
370718-0	FRED DE SENA L. R. RIBEIRO	Ag. Adm.	14 a 19	14061/14078	277,20
370718-0	FRED DE SENA L. R. RIBEIRO	Ag. Adm.	21 a 26	14093/14102/14147	200,00
370105-0	GABRIEL CORREA	Motorista	16	14130	20,00
370105-0	GABRIEL CORREA	Motorista	17 a 18	14148	40,00
370105-0	GABRIEL CORREA	Motorista	05 a 08/04	14078	140,00
370570-6	GEOVANI TIMOTEO DOS SANTOS	Aux. de Adm.	15 a 25	14034	500,00
384224-3	GILBERTO FERNANDES DE SOUZA	Ag. De Polícia	09 a 11	14061/14087/14106	100,80
384224-3	GILBERTO FERNANDES DE SOUZA	Ag. De Polícia	23 a 25	14023	80,00
384224-3	GILBERTO FERNANDES DE SOUZA	Ag. De Polícia	30/03 a 01/04	14023	80,00
072543-9	GILBERTO TADEU VICENTE	Dir. Presidente	04 a 07	14122	151,20
072543-9	GILBERTO TADEU VICENTE	Dir. Presidente	24 a 25	Brasília/DF	266,56
370110-7	GILSON JOSÉ PORTES DA SILVEIRA	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14081/14011/14460/14058/14066/14157	220,00
370110-7	GILSON JOSÉ PORTES DA SILVEIRA	Assist. de Adm.	07 a 12	14013/14122/14006/14050	277,20
370110-7	GILSON JOSÉ PORTES DA SILVEIRA	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14051/14090/14094	327,60
370840-3	GLORIA FÁTIMA BENITES	Assist. de Adm.	09 a 13	14049/14132/14138/14133/14053/14004/14118/14148/14037/14022/14085	180,00
370840-3	GLORIA FÁTIMA BENITES	Assist. de Adm.	02 a 04/04	14155/14033/14163/14023	126,00
370118-2	HERMES VILLALBA	Motorista	12 a 13/02	14034	40,00
370118-2	HERMES VILLALBA	Motorista	14 a 15	14034	40,00
370118-2	HERMES VILLALBA	Motorista	26 a 27	14051	75,60
370128-0	ISMAEL ARMOA LEITE	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14116/14076/14014/14145	220,00
370128-0	ISMAEL ARMOA LEITE	Assist. de Adm.	14 a 19	14061/14078	277,20
370128-0	ISMAEL ARMOA LEITE	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14014/14116/14076/14130	240,00
061613-3	IVONE DE MELLO	Escrivã Polícia	03	14015/14009	20,00
* 061613-3	IVONE DE MELLO	Escrivã Polícia	09 a 11	14061/14087/14106	100,80
061613-3	IVONE DE MELLO	Escrivã Polícia	17 a 18	14061/14100/14079	75,60
061613-3	IVONE DE MELLO	Escrivã Polícia	24 a 26	14155	100,80
370492-0	IVONE PEREIRA DA CRUZ	Ag. Adm.	01 a 10	14023	475,00
370132-8	IZALTINO CUENGA	Aux. de Adm.	26 a 30	14155	252,00
370138-7	JAIME CORREA TEIXEIRA	Motorista	29/02 a 05/03	14081/14011/14460/14058/14066/14157	220,00
370138-7	JAIME CORREA TEIXEIRA	Motorista	07 a 12	14045/14143/14052/14037/14022	200,00
370138-7	JAIME CORREA TEIXEIRA	Motorista	04 a 10/04	14157/14087/14066/14058/14081/14011	260,00
370140-9	JAIR DE MATTOS GUEDES	Assist. de Adm.	07 a 17	14131/14061/14078/14060/14063/14157/14087/14066/14068	504,00
370143-3	JANETE MARIA DE ARRUDA	Aux. de Adm.	22 a 31	14146/14149/14071/14085/14099/14062/14079/14100/14089/14034	380,00
370362-2	JOAO JOSE THOMAZ	Assist. de Adm.	08 a 13	14023/14155/14131/14061/14122/14078/14051/14015	252,00
372191-4	JOAO NEVES CHAMORRO	Chefe de Divisão	12 a 13	14015/14094	50,00
372191-4	JOAO NEVES CHAMORRO	Chefe de Divisão	23 a 24	14061/14122/14078/14131/14093	75,60
370482-3	JOAO REMI R. NASCIMENTO	Motorista	08 a 13	14023/14155/14131/14061/14122/14078/14051/14015	252,00
370482-3	JOAO REMI R. NASCIMENTO	Motorista	16 a 20	14147/14093/14070/14031/14086/14125/14026/14102/14113	226,80
037264-1	JOAQUIM MAGALHAES	Insp. De Polícia	03	14015/14009	20,00
037264-1	JOAQUIM MAGALHAES	Insp. De Polícia	17 a 18	14061/14100/14079	75,60
037264-1	JOAQUIM MAGALHAES	Insp. De Polícia	23 a 25	14023	80,00
037264-1	JOAQUIM MAGALHAES	Insp. De Polícia	30/03 a 01/04	14023	80,00
038121-7	JORGE RAMAO TORRES	Agente Polícia	04	14010	20,00
038121-7	JORGE RAMAO TORRES	Agente Polícia	16	14023	20,00
038121-7	JORGE RAMAO TORRES	Agente Polícia	24 a 26	14122	100,80
038121-7	JORGE RAMAO TORRES	Agente Polícia	30/03 a 01/04	14023	80,00
079056-7	JOSÉ EDSON G. FREIRE	Ger. Ag. Reg. I	05 a 06	14041	63,00
370154-9	JOSÉ JERONIMO FERREIRA JÚNIOR	Ag. Adm.	29/02 a 05/03	14081/14011/14460/14058/14066/14157	220,00
370154-9	JOSÉ JERONIMO FERREIRA JÚNIOR	Ag. Adm.	14 a 20	14148/14118/14053/14133/14138	240,00

370154-9	JOSÉ JERONIMO FERREIRA JÚNIOR	Ag. Adm.	04 a 10/04	14014/14116/14076/14130	240,00
372144-2	JOSÉ JORGE LEITE	Gestor de Processo	08 a 23	14155/14033/14163/14002/14145/14045/14014/14116/14076/14143/14052	756,00
370155-7	JOSE LADARIO P. SANCHES	Assist. de Adm.	01 a 05	14138	225,00
370155-7	JOSE LADARIO P. SANCHES	Assist. de Adm.	08 a 11	14138	175,00
079143-1	JOSÉ VANDERLEI R. MOURA	Ger. Ag. Reg. I	10	14041	25,20
079143-1	JOSÉ VANDERLEI R. MOURA	Ger. Ag. Reg. I	22 a 24	14041	100,80
204276-2	JOSÉ VIEIRA FILHO	Cabo PM	19 a 29	14031/14086/14070/14053	504,00
370160-3	JULIANA CANDELARIA	Aux. de Adm.	07 a 16	141404/14013/14092/14122	478,80
	RIBEIRO			14016/14006/14050/14117/14122	
045532-6	JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	Delegado de Polícia	03	14015/14009	20,00
* 045532-6	JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	Delegado de Polícia	09 a 11	14061/14087/14106	100,80
045532-6	JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	Delegado de Polícia	17 a 18	14061/14100/14079	75,60
045532-6	JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	Delegado de Polícia	24 a 26	14155	100,80
045532-6	JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	Delegado de Polícia	30/03 a 01/04	14023	80,00
370163-8	JURACI TEIXEIRA	Assist. de Adm.	08 a 23	14155/14033/14163/14002/14145/14045/14014/14116/14076/14143/14052	756,00
370170-0	LINALDO BORGES FERREIRA	Motorista	16 a 19	14061	176,40
370170-0	LINALDO BORGES FERREIRA	Motorista	21 a 27	14052/14143/14045/14076/14116/14014	260,00
372026-8	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	Assist. de Adm.	15 a 20	14061/14063/14066/14106/14010	252,00
372026-8	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	Assist. de Adm.	22 a 27	14015/14009/14086/14094/14051	252,00
370177-8	LUIZ PEDRO C. MENDONÇA	Motorista	05 a 15	14122	504,00
370177-8	LUIZ PEDRO C. MENDONÇA	Motorista	22 a 31	14146/14149/14071/14084/14099/14062/14079/14089/14034	380,00
370596-0	LUIZA CORREA DA COSTA	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14061/14065	277,20
370596-0	LUIZA CORREA DA COSTA	Assist. de Adm.	07 a 12	14015/14009/14154/14130	200,00
370381-9	MANOEL MALAQUIAS DO PRADO	Ag. Adm.	29/02 a 05/03	14081/14011/14460/14058/14066/14157	220,00
370381-9	MANOEL MALAQUIAS DO PRADO	Ag. Adm.	07 a 12	14045/14143/14052/14037/14022	200,00
370381-9	MANOEL MALAQUIAS DO PRADO	Ag. Adm.	04 a 10/04	14061/14063	327,60
370884-5	MARCIO AURELIO MENDONÇA	Ag. Adm.	07 a 16	141404/14013/14092/14016/14006/14050/14117/14122	478,80
200108-0	MARCIO VILLASANTI ROMERO	Major QOPM	19 a 29	14031/14086/14070/14053	504,00
370891-8	MARCO AURELIO LEONE	Motorista	29/02 a 05/03	14051/14090/14094/14029	277,20
370891-8	MARCO AURELIO LEONE	Motorista	14 a 19	14079/14100/14034/14092	220,00
370864-0	MARIA AP DE MATOS WEISS	Ag. Adm.	05 a 15	14122	504,00
371054-8	MARIA AP VIEIRA PEIXOTO	Assist. de Adm.	16 a 20	14147/14093/14070/14031/14086/14125/14026/14102/14113	226,80
370186-7	MARIA CONSTANCIA P. NUNES	Aux. de Adm.	05 a 08	14122	151,20
370186-7	MARIA CONSTANCIA P. NUNES	Aux. de Adm.	16 a 19	14061	220,50
370903-5	MARIA DE MOURA B. DE SALLES	Assist. de Adm.	16	14130	20,00
* 370197-2	MARIA LUZIA MARIANO	Gest. De Ativ. De Trânsito	05 a 11	14122	409,50
370197-2	MARIA LUZIA MARIANO	Gest. De Ativ. De Trânsito	17 a 19	14061	157,50
370881-0	MARIA NAICI C. DA SILVA	Tec. em contabilidade	05 a 08	14122	151,20
* 370198-0	MARIA NEIDE SAMPAIO	Gest. de Serv. Organizacionais	15 a 21/02	14015	260,00
370203-0	MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS	Assist. de Adm.	22 a 31	14146/14149/14071/14085/14099/14062/14079/14100/14089/14034	380,00
370644-3	MARIA ROSA DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	07 a 12	14155/14002	277,20
370644-3	MARIA ROSA DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	21 a 26	14070/14086/14026/14125/14031	277,20
371989-9	MARIA ROSARIA F. P. VALDEZ	Aux. de Adm.	05 a 08	14122	151,20
370215-4	MARIO EDISON CARDOSO MENDONÇA	Desenhista	14 a 20	14148/14118/14053/14133/14138	240,00
370215-4	MARIO EDISON CARDOSO MENDONÇA	Desenhista	21 a 26	14070/14086/14026/14125/14031	277,20
370216-2	MARIO FERNANDO I. JUSTINIANO	Operador de Computador	29/02 a 05/03	141146/14076/14014/14145	220,00
370216-2	MARIO FERNANDO I. JUSTINIANO	Operador de Computador	21 a 26	14131/14106/14024/14010	220,00
370216-2	MARIO FERNANDO I. JUSTINIANO	Operador de Computador	04 a 10/04	14157/14087/14066/14058/14081/14011	260,00
370219-7	MARLENE DE OLIVEIRA CUNHA	Gest. de Ativ. De Trânsito	15 a 19	14104	225,00
370219-7	MARLENE DE OLIVEIRA CUNHA	Gest. de Ativ. De Trânsito	22 a 26	14104	225,00
372198-1	MIGUEL COREA DA CUNHA	Ger. Ag. Reg. I	19 a 20	14041	63,00
372198-1	MIGUEL COREA DA CUNHA	Ger. Ag. Reg. I	29 a 30	14041	63,00
370228-6	MIGUELA RODRIGUES	Ag. Adm.	05 a 08/04	14078	140,00
370230-8	NEI JOSÉ BATISTA PINTO	Aux. de Adm.	23 a 25	14131	80,00
370872-1	NELSON TARGINO DA CRUZ	Motorista	07 a 16	14104/14013/14092/14016/14050/14117/14122	478,80
370872-1	NELSON TARGINO DA CRUZ	Motorista	28/03 a 02/04	14145/14155/14033/14002/14130	252,00
370242-1	OLMIRO ALVES DE MOURA	Motorista	04 a 10/04	14061/14063	327,60
370243-0	OSMAR SOARES DE SOUZA	Aux. de Adm.	22 a 31	14066	475,00
370822-5	PAULA HELENA C. DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	12 a 13/02	14034	40,00
370822-5	PAULA HELENA C. DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	15 a 16/02	14061	50,40
370822-5	PAULA HELENA C. DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	03 a 04	14034	40,00

370822-5	PAULA HELENA C. DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	14 a 15	14034	40,00
370822-5	PAULA HELENA C. DE ALMEIDA	Assist. de Adm.	16 a 17	14034	40,00
370347-9	PAULO ROBERTO B. COELHO	Assist. de Adm.	07 a 12	14045/14143/14052/14037/14022	200,00
370347-9	PAULO ROBERTO B. COELHO	Assist. de Adm.	21 a 26	14131/14106/14024/14010	220,00
372028-4	PEDRO EGIDIO ARENALES	Assist. de Adm.	14 a 19	14099/14062/14071/14146/14149	220,00
372028-4	PEDRO EGIDIO ARENALES	Assist. de Adm.	21 a 26	14023/14163/14033/14104/14049	220,00
372028-4	PEDRO EGIDIO ARENALES	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14061/14063	327,60
370252-9	PIO DE ARAUJO FILHO	Motorista	29/02 a 05/03	14061/14063	277,20
370252-9	PIO DE ARAUJO FILHO	Motorista	07 a 12	14015/14009/14154/14130	200,00
370252-9	PIO DE ARAUJO FILHO	Motorista	04 a 10/04	14051/14090/14094	327,60
370254-5	RAMAO LOPES BARBOSA	Motorista	15 a 20/02	14061/14078/14060	252,00
370254-5	RAMAO LOPES BARBOSA	Motorista	14 a 19	14099/14062/14071/14146/14149	220,00
370254-5	RAMAO LOPES BARBOSA	Motorista	21 a 26	14093/14102/14147	200,00
372120-5	REINALDO RODRIGUES ALVES	Ag. Adm.	03 a 08/04	14078	140,00
071220-5	RENATO DE OLIVEIRA SANTANA	Chefe de Assessoria	04 a 07	14122	151,20
370261-8	ROGERIA DOS ANJOS SAMPAIO	Gest. de Ativ. De Trânsito	29/02 a 05/03	14061/14065	277,20
370261-8	ROGERIA DOS ANJOS SAMPAIO	Gest. de Ativ. De Trânsito	14 a 19	14099/14062/14071/14146/14149	220,00
370261-8	ROGERIA DOS ANJOS SAMPAIO	Gest. de Ativ. De Trânsito	04 a 10/04	14014/14116/14076/14130	240,00
370262-6	ROMAO FERNANDES DA SILVA	Digitador	01 a 10	14084	475,00
370262-6	ROMAO FERNANDES DA SILVA	Digitador	31/03 a 02/04	14079	100,00
370262-6	ROMAO FERNANDES DA SILVA	Digitador	11 a 16/04	14079	225,00
370264-2	RONALDO MIYASHIRO	Motorista	14 a 19	14079/14100/14034/14092	220,00
370264-2	RONALDO MIYASHIRO	Motorista	21 a 26	14033/14163/14023/14104/14049	200,00
372115-9	RONALDO PASQUIM DE ARAUJO	Assist. de Adm.	14 a 19	14099/14062/14071/14146/14149	220,00
372115-9	RONALDO PASQUIM DE ARAUJO	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14157/14087/14066/14058/14081/14011	260,00
370267-7	ROSELI C. DE M. LOBO PAIVA	Digitador	07 a 12	14155/14002	277,20
370267-7	ROSELI C. DE M. LOBO PAIVA	Digitador	21 a 26	14093/14102/14147	200,00
305638-4	RUBERVAL ARAUJO CUNHA	Gest. de Processo	05 a 08	14122	151,20
305638-4	RUBERVAL ARAUJO CUNHA	Gest. de Processo	16 a 17	14061	63,00
370637-0	RUTH BAPTISTA SORESENSEN	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14081/14011/14461/14058/14066/14157	220,00
370637-0	RUTH BAPTISTA SORESENSEN	Assist. de Adm.	21 a 26	14023/14163/14033/14104/14049	200,00
370275-8	SANDRO CORDEIRO VARGAS	Aux. de Adm.	02 a 08	14033	300,00
370361-4	SANDRO FLAVIO C. PUCHETA	Assist. de Adm.	03 a 05	14043	100,00
370413-0	SARA NUNES DE SOUZA	Aux. de Adm.	07 a 12	14013/14122/14006/14050	277,20
370413-0	SARA NUNES DE SOUZA	Aux. de Adm.	29/02 a 05/03	14116/14076/14014/14145	220,00
370277-4	SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ	Agente de Manutenção	15 a 20	14061/14063/14066/14106/14010	252,00
370277-4	SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ	Agente de Manutenção	22 a 27	14015/14009/14086/14094/14051	252,00
370281-2	SILVIO ANGELO DA SILVA	Assist. de Adm.	07 a 12	14045/14143/14052/14037/14022	200,00
370281-2	SILVIO ANGELO DA SILVA	Assist. de Adm.	21 a 26	14131/14106/14024/14010	220,00
370282-0	SILVIO PORTES DA SILVEIRA	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14051/14090/14094/14029	277,20
370282-0	SILVIO PORTES DA SILVEIRA	Assist. de Adm.	14 a 19	14079/14100/14034/14092	220,00
370282-0	SILVIO PORTES DA SILVEIRA	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14157/14087/14066/14058/14081/14011	260,00
370290-1	SUELI MARCIA COSTA	Perit. De Ident. De Veiculos	16 a 20	14147/14093/14070/14031/14086/14125/14026/14102/14113	226,80
370342-8	SUELY DA SILVA MACHADO	Assist. de Adm.	05 a 08	14122	151,20
371169-2	VALDOMIRO DA SILVA NETO	Assist. de Adm.	21 a 26	14093/14102/14147	200,00
371169-2	VALDOMIRO DA SILVA NETO	Assist. de Adm.	04 a 10/04	14014/14116/14076/14130	240,00
370360-6	VANILDA PEREIRA BEJARANO	Assist. de Adm.	29/02 a 05/03	14051/14090/14094/14029	277,20
370360-6	VANILDA PEREIRA BEJARANO	Assist. de Adm.	21 a 26	14131/14106/14024/14010	220,00
079213-6	WANDERLEY LOUREIRO GRANCE	Assistente II	04 a 07	14122	151,20
079213-6	WANDERLEY LOUREIRO GRANCE	Assistente II	21 a 23/02	14094/14029/14051/14090	100,80
370314-2	WANDERLUIZ RIBAS ESPINDOLA	Gest. de Serv. Organizacionais	17 a 20/02	14061/14034/14100/14079/14099/14062/14078/14071/14146/14006/14122	151,20
372030-6	WANDIR SIDRONIO B. PALHETA	Procurador de Autarquia	16 a 17	14053	60,00
372030-6	WANDIR SIDRONIO B. PALHETA	Procurador de Autarquia	31/03 a 01/04	14063	40,00

* RESSARCIMENTO

370399-1	ELTON COELHO TOLENTINO	Assist. de Adm.	01 a 11/03	25,00	Retorno após data
370847-0	FERNANDO TADAHICO OSHIRO	Gest. de Serv. Organizacionais	03 a 04	20,00	Retorno após horário
370197-2	MARIA LUZIA MARIANO	Gest. de Ativ. de Trânsito	05 a 12/03	63,00	Retorno após data
370275-8	SANDRO CORDEIRO VARGAS	Aux. de Adm.	02 a 08/03	25,00	Retorno após horário

* DEVOLUCAO

061613-3	IVONE DE MELO	Escrivã de Polícia	09 a 10	25,20	Retorno antecipado
045532-6	JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	Delegado de Polícia	09 a 10	25,20	Retorno antecipado
160687-1	MARIA IZABEL SERRA	Diretor	29 a 31	266,56	Viagem não realizada
370198-0	MARIA NEIDE SAMPAIO	Gest. de Serv. Organizacionais	15 a 21/02	20,00	Retorno antecipado
370501-3	NIVALDO ALVES GARCIA	Assist. de Adm.	05/02	157,50	Viagem não realizada
150089-9	PAULO DOUGLAS PEGORARO	Anal. de Sistema	29 a 31	266,56	Viagem não realizada

Campo Grande, 19 de abril de 2004.
RENATO DE OLIVEIRA SANTANA
 Ordenador de despesas/DETRAN-MS

ANEXO AO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - DETRAN/MS

CÓDIGOS DOS LOCAIS DE DESTINO

CÓDIGO	CIDADE	CÓDIGO	CIDADE	CÓDIGO	CIDADE	CÓDIGO	CIDADE
14002	Água Clara	14004	Alcinópolis	14006	Amambai	14009	Anastácio
14010	Anaurilândia	14011	Angélica	14013	Antônio João	14014	Ap. Taboado
14015	Aquidauana	14016	Aral Moreira	14022	Bandeirantes	14023	Bataguassu
14024	Bataiporã	14026	Bela Vista	14029	Bodoquena	14031	Bonito
14033	Brasilândia	14034	Caarapó	14143	Chapadão do Sul	14037	Camapuã
14041	Campo Grande	14043	Caracol	14045	Cassilândia	14049	Corguinho
14050	Cel. Sapucaia	14051	Corumbá	14052	Costa Rica	14053	Coxim
14058	Deodápolis	14113	Dois Irmãos do Buriti	14060	Douradina	14061	Dourados
14062	Eldorado	14063	Fátima do Sul	14066	Glória de Dourados	14070	Guia Lopes da Laguna
14071	Igatuemi	14076	Inocência	14078	Itaporã	14079	Itaquiraí
14081	Ivinhema	14085	Jaraguari	14084	Japorã	14086	Jardim
14087	Jateí	14089	Juti	14090	Ladário	14092	Laguna Carapá
14093	Maracaju	14094	Miranda	14099	Mundo Novo	14100	Naviraí
14102	Nioaque	14104	N. Alvorada do Sul	14461	Novo Horiz. do Sul	14106	Nova Andradina
14116	Paranaíba	14117	Paranhos	14118	Pedro Gomes	14122	Ponta Porã
14125	Porto Murtinho	14130	Ribas do Rio Pardo	14131	Rio Brilhante	14132	Rio Negro
14133	Rio Verde de MT	14163	São Rita do Pardo	14138	São Gabriel do Oeste	14145	Selvíria
14146	Sete Quedas	14147	Sidrolândia	14148	Sonora	14149	Tacuru
14152	Taquarussu	14154	Terenos	14155	Três Lagoas	14157	Vicentina

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº:13/030.503/2002

Ata nº 014/2002-SEGES - Registro de Preços

O Superintendente de Compras e Suprimento da Secretaria de Estado de Gestão Pública, nos termos do Art. 21, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 11.400, de 17.09.03 e na Lei nº 8.666 e alterações; decide:

Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 96,24 (noventa e seis reais e vinte quatro centavos) à empresa TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA., CGC/MF nº 04.432.915 - 0001/27, por não atender a cláusula 10.3 da Ata de Registro de Preços nº 014/2002, conforme a 2003NE02321 da Fundação Serviços de Saúde. O prazo para recolhimento da multa é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, garantindo, também, o mesmo prazo para o contraditório e ampla defesa.

Em caso do não recolhimento da penalidade aplicada no prazo estabelecido, fica automaticamente a referida Empresa notificada da suspensão temporária de participar de Licitações e suspensão do Registro de Preços do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2004.

Waldomiro Morelli Júnior

Superintendente de Compras e Suprimento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado e a adjudicação da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2004 PROCESSO N.º: 27/100.441/2004

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (ar condicionado)

RESULTADO: Adjudica-se o objeto do certame conforme descrito abaixo:

Item 01 à empresa Sistema Alpa Comercial e Serviços Ltda pelo valor de R\$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

Item 02 à empresa Célia Valdez Bogalho - ME pelo valor de R\$ 2.800,00, perfazendo o total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

Item 03 à empresa Sistema Alpa Comercial e Serviços Ltda pelo valor de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais);

Item 04 à empresa Sistema Alpa Comercial e Serviços Ltda pelo valor de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Item 05 à empresa Célia Valdez Bogalho - ME pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Item 06 à empresa Sistema Alpa Comercial e Serviços Ltda pelo valor de R\$ 2.699,00 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais)

Item 07 à empresa L. Lima Eletrônica e Informática Ltda pelo valor de R\$ 1.099,00, perfazendo o total de R\$ 9.891,00 (nove mil, oitocentos e noventa e um reais)

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

Fabiano Gomes Feitosa - Pregoeiro

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação da licitação:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2004 PROCESSO Nº 31/751.056/2004

OBJETO: Aquisição de kit completo de equipamentos de segurança.

RESULTADO: Empresa Classificada - PRIMEIRO MENOR PREÇO: FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, para item único, no valor total de R\$ 49.000,00.

A empresa licitante renunciou expressamente direito de recurso na fase classificatória.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.282, de 01 de julho de 2.003 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2004

PROCESSO Nº: 25/000.225/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 12/05/2004.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2004 **PROCESSO** Nº: 11/030.038/2004.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 17/05/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. A Tomada de Preços encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONVITE nº 42/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.838/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 11/05/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.282, de 01 de julho de 2.003 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2004 **PROCESSO** Nº: 25/000.160/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 12/05/2004.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração no Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 04/2004 **Processo** nº 29/031.174/2004

ALTERAÇÃO: 1) Alterar as alíneas "c" e "d" do subitem 6.1.1. do Convite supracitado, que passa a ter a seguinte redação: c) Comprovante de Registro ou inscrição da empresa, licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA, em plena validade. d) Em se

tratando de empresas registradas fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989. 2) Excluir a alínea "e" do subitem 6.1.1. do Convite supracitado. 3) Alterar o subitem 6.2. e 6.2.1 do convite supracitado, Onde se Lê: Classes de Serviço e Materiais n.º 333903949 para o item 01, 333903015 para os itens 02 à 07 e 333903042 para os itens 08 à 24. Leia-se: Classes de Serviço n.º 333903949, Onde se Lê: no Grupo de serviço n.º 59 e 135. Leia-se: no ramo de serviço n.º 135. As demais condições permanecem inalteradas.

NOVA DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA: 10/05/2004 às 10:30 horas.

Campo Grande/MS 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2004

PROC. 19/100.304/2004

ALTERAÇÃO: 1) Alterar o preâmbulo do Edital supracitado, Onde se Lê: 07/04/2004 da 09:00 horas. Leia-se: 07/05/2004 da 09:00 horas. As demais condições permanecem inalteradas

Campo Grande/MS 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração no Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 28/2004

PROCESSO Nº: 27/000.422/2004

ALTERAÇÃO: 1) Alterar o subitem 6.2.3. do Convite supracitado. Onde se Lê: constantes do Anexo I. Leia-se: constantes dos Anexos I e II. As demais condições permanecem inalteradas

Campo Grande/MS 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração no Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 09/2004

PROCESSO Nº: 21/005.369/2004

EXCLUSÃO: 1) Excluir a alínea "e" do subitem 6.1. do Convite supracitado. As licitantes que não apresentarem estarão automaticamente desclassificadas.

Campo Grande/MS 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

TERCEIRO ADENDO

PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/AGRO

LICITAÇÃO: AVISO ESPECÍFICO Nº 015/2004 **PROCESSO** Nº: 21/005.292/2004.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento comunica, através do TERCEIRO ADENDO ao AVISO ESPECÍFICO Nº 015/2004 a exclusão na especificação no Lote 02 dos Anexos I e II do Aviso Específico:

Excluir da especificação do Lote 02 a exigência barra de proteção lateral em ambas as portas.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

FRANZ MACIEL MENDES - Pregoeiro.

Republica-se por incorreção D. O. nº 6234 de 29 de abril de 2004

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração na Proposta de Preços- Anexo I, do Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 10/2004

PROCESSO Nº: 21/005.341/2004

ALTERAÇÃO: 1) Alterar a alínea "c" do subitem 6.1.1. do Convite supracitado, que passa a ter a seguinte redação: c) declaração de Garantia da qualidade de todos os materiais licitados, contra defeitos da fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural. 2) Acrescentar a alínea "d" do subitem 6.1.1. do Convite supracitado, com a seguinte redação: d) declaração informando qual empresa que esta credenciada para prestar Assistência Técnica dos equipamentos ofertados, durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizadas e instaladas no Estado de MS, com seus respectivos endereço e/ou (endereço eletrônico <http://www.fabricantex.com/produox>), sem custo para a Contratante. As demais condições permanecem inalteradas

Campo Grande/MS 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/100.603/2004 Convite 044/2004
 Objeto: Execução da obra de reforma das instalações hidro-sanitárias e Copas do Prédio da Governadoria – Parque dos Poderes, Município de Campo Grande/MS.
 Vencedora: Construtora Geométrica Ltda.
 Valor R\$: 75.215,57 (Setenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)
 Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.
 Campo Grande/MS, 28 de abril de 2004.
 Coordenadoria Executiva de Licitações.
 SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Despacho do Ordenador de Despesa

Processo: Nº39/000006/2004
 Amparo Legal: Lei nº8.666/2003 de 21 de Junho de 1.993
 Homologo e Adjudico o resultado da licitação
 Carta Convite: Nº01/2004
 Objeto: Fornecer Passagens Terrestres
 Valor Global: R\$30.000 (Trinta mil reais).
 Valor Mensal: R\$2.500 (Dois mil e quinhentos reais)
 Vencedor: Empresa: Condor Turismo Ltda
 P.T: 13392001126500000
 N.D: 339033

Campo Grande – MS, 29 de Março de 2004
 Tânia Regina dos Santos
 Ordenadora de Despesas

Despacho do Ordenador de Despesa

Processo: Nº39/000013/2004
 Amparo Legal: Lei nº8.666/2003 de 21 de Junho de 1.993
 Homologo e Adjudico o resultado da licitação
 Pregão Eletrônico: Nº001/2004
 Objeto: Veículo Automotor tipo lotação
 Valor Global: R\$29.950,00 (Vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais)
 Vencedor: Empresa: Volkswagen do Brasil Ltda
 P.T: 13392001126590000
 N.D: 449052

Campo Grande – MS, 29 de Março de 2004
 Tânia Regina dos Santos
 Ordenadora de Despesas
 SCEL/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Carta Convite N.º 030/2004 de 15/04/2004 Processo n.º 27/000.489/2004 – Fonte 0281080077, Lei n.º 8.666/93.

EMPRESA: ZILIOITTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITENS: 01

VALOR R\$: 2.395,22 (Dois mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)

OBJETIVO: Aquisição de Tela de Projeção para atender CI 0144/2004 da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde Coletiva/CDRHSC/SES/MS.

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade Carta Convite n.º 030/2004.

Campo Grande, MS, 29 de Abril de 2004.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 Secretário de Estado

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000731/04
 VALOR R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
 FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA
 OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, com a aplicação em

custeio, referente à aquisição de material de consumo. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 26 de abril de 2004

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Licitações

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 043/2004 Processo: nº 19/100835/2004
 Objeto: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Porto Murtinho MS, área 13.903,00 m².
 Abertura: dia 18 de maio de 2004, às 10.30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande MS.

Tomada de Preços nº 044/2004 Processo: nº 19/100857/2004
 Objeto: Recuperação do dispositivo de proteção (Dolfin) da Ponte sobre o Rio Paraguai, na BR 262, trecho: Miranda – Corumbá, localizado à montante da ponte, lado esquerdo do Rio Paraguai.
 Abertura: dia 18 de maio de 2004, às 15:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 29 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitações
 SEINFRA

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Presencial nº 014/2004
 Processo nº. 27/100359/04

O Pregão Presencial nº 014/2004 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de testes rápidos para Urease, HIV e Sífilis para o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO**, à empresa MS Diagnóstica Ltda, para os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 29.268,00 (vinte e nove mil duzentos sessenta e oito reais), conforme publicação da Central às fls. 156-158.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2004

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGO RESULTADO DE LEILÃO PÚBLICO
 Nº 001/ 2004, REALIZADO EM ITAPORÃ EM 07/04/04

LOTE	MARCA MODELO	ANO	PLACA	ARREMATANTE	VALOR ARREMATADO
01	VW/FUSCA	85/85	AE 7595 RO	JOSÉ MARTINS	950,00
02	GM CHEVETTE SL	87/87	LR 7639 SP	CELSO GOMES MACHADO	710,00
03	FIAT/ PICK UP	86/86	HQT 9295 MS	ALBERTO GARCIA ROCHA	320,00
04	VW BRASILIA LS	79/79	KBW 8548 GO	JEFFERSON MAEMBERGUES SOARES PALHANO	360,00
05	VW/KOMBI	76/76	HQT 8263 MS	EDSON CÁCERES DA SILVA	430,00
06	FORD/JEEP	70/70	HQZ 4771 MS	CLAUDIONOR RODRIGUES VIEIRA	1.100,00
07	FORD/COR CEL	73/73	ADT 6411 MS	RENATO LEMES SOARES FILHO	330,00
08	GM/OPALA	81/81	HQS 8379 MS	LAURINDO DE OLIVEIRA & SOUZA	570,00
09	FORD/COR CEL	78/78	BFI 9045 MS	ALBERTO GARCIA ROCHA	360,00
10	GM/OPALA	80/81	HQQ 8974 MS	AMARILDO APARECIDO RODRIGUES	490,00
11	VW/FUSCA 1300	71/71	HQX 3458 MS	OSMILDO BARROS DE SOUZA	490,00
12	GM/CHEVE TT	75/75	EO 2581 SP	RENATO LEMES SOARES FILHO	310,00
13	FIAT/147 L	81/81	HQU 9559 MS	ALBERTO GARCIA ROCHA	250,00
14	GM/CHEVE TTE	76/76	AAJ 9014 PR	ALBERTO GARCIA ROCHA	230,00
15	VW/BRASIL IA LS	79/79	HQM 8896 MS	EDSON CÁCERES DA SILVA	350,00
16	VW/FUSCA 1500	74/74	HQJ 4807 MS	EMERSON NASCIMENTO LEMES	570,00

17	FORD	75/76	FI 8010 SP	RENATO LEMES SOARES FILHO	270,00
18	VW/BRASILIA	79/79	HQX 9206 MS	MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA PEDROSO	700,00
19	GM/OPALA SS	76/76	ABI 4136 MS	AMARILDO APARECIDO RODRIGUES	400,00
20	VW/BRASILIA		JE 8412	RETIRADO	RETIRADO
21	FORD/ESCO RT XR3	84/85	GLR 0585 MS	LAURINDO DE OLIVEIRA & SOUZA LTDA	1.100,00
22	GM/OPALA	76/76	BFA 7681 MS	FREDY LENIS FERNANDES	600,00
23	FORD/BELINA II L	80/80	HRA 2797 MS	OSMILDO BARROS DE SOUZA	520,00
24	VW/FUSCA 1300	72/72	HQV 7336 MS	RENATO LEMES SOARES FILHO	320,00
25	GM/MONZA	83/83	BVB 3176 SP	LAURINDO DE OLIVEIRA & SOUZA	600,00
26	GM/CHEVE TTE	77/77	HQV 8475 MS	ALBERTO GARCIA ROCHA	340,00
27	FORD/CORCEL II L	79/79	MAZ 3759 SC	IVANOR LUIZ VICARI	500,00
28	VW/FUSCA 1300	74/74	HRE 8503 MS	JOÃO CARLOS CARDOSO	350,00
29	FORD/BELINA L	77/77	HQP 4427 MS	HELIO PEREIRA DOS SANTOS	400,00
30	FORD DEL REY	82/82	HQX 1681 MS	LINDAELSON FERREIRA SAMPAIO	600,00
31	VW/FUSCA 1300 L	78/78	HQZ 6288 MS	ALBERTO GARCIA ROCHA	260,00
32	FIAT/PANORAMA CL	82/82	HRI-6541 MS	EDSON FERREIRA PINTO	500,00
33	GM/CHEVE TTE L	93/93	JYL 1110 MT	NEDINO BARBOSA DE ALMEIDA	1.500,00
34	VW/PASSAT SURF	79/79	HQU 3095 MS	RETIRADO	RETIRADO
35	VW/PASSAT LS	79/79	AGF 0563 PR	OSMILDO BARROS DE SOUZA	340,00
36	FORD/CORCEL II L	78/78	BJR 5245 MS	PEDRO PEREIRA DE MORAIS FILHO	430,00
37	GM/OPALA SS	78/78	HQZ 1894 MS	AIRTO WANDERLEI DAL'AGNOL	1.800,00
38	VW/FUSCA 1300 L	75/75	HQX 0262 MS	OLIVEIRA MARIN ROCHA	450,00
39	VW/PASSAT LS	76/76	HRC 8309 MS	OLIVEIRA MARIN ROCHA	640,00
40	VW/BRASILIA	77/77	HRA 1608 MS	OSMILDO BARROS DE SOUZA	350,00
41	VW/PASSAT	80/80	HRA 5097 MT	OSMILDO BARROS DE SOUZA	460,00
42	VW/PASSAT	81/81	BJK 6176 SP	JOÃO CARLOS CARDOSO	360,00
43	GM/MONZA SL/E	85/86	HQZ 6089 MS	JOSÉ MARTINS	2.400,00
44	FIAT/147 GL	82/82	BWI 2359 SP	OSMILDO BARROS DE SOUZA	620,00
45	FIAT/ALFA ROMEO 2300 TI4	85/85	YN 9498 SP	OSMILDO BARROS DE SOUZA	500,00
46	FORD/CORCEL	76/77	HQX 2639 MS	RENATO LEMES SOARES FILHO	210,00
47	GM/CARAVAN	77/78	AGU 8205 MS	AMARILDO APARECIDO RODRIGUES	440,00
48	VW/FUSCA 1200	64/64	HQY 4530 MS	ANTONIO ALVES DA SILVA	190,00
49	VW/SANTANA CS	85/86	GPJ 4475 GO	VALDEMIR DE JESUS	780,00
50	VW/FUSCA 1300	76/76	ACR 1195 MS	EDSON CACERES DA SILVA	350,00
51	FORD/PAMPA LX	82/82	HQV 3804 MS	EDSON CACERES DA SILVA	540,00
52	VW/VOYAGER LS	82/82	CQJ 8671 SP	VALDEMIR DE JESUS	700,00
53	FIAT/CITY	86/86	HRF 2454 MS	ANTONIO ROSSATTI	300,00
54	FIAT/147	80/80	HQZ 5872 MS	CLAUDIONOR RODRIGUES VIEIRA	200,00
55	FORD/F350	62/62	HQR 8342 MS	RETIRADO	RETIRADO
56	YAMAHA/RX 125			RAMÃO CAROS DE CAMPOS	120,00
57	YAMAHA/D T 180	87/87	HRB 8067 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	260,00
58	YAMAHA/RX 125	81/81	HRQ 7705 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	120,00
59	HONDA/ML 125	84/84	HQO 4019 MS	OTTO LUIS LIPKA	1.200,00
60	HONDA/CG 125	83/84	HRB 3205 MS	JOÃO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	1.100,00
61	IMP/HONDA CB 125	78/78	HTW 4671 MS	RAMÃO CARLOS DE CAMPOS	300,00
62	HONDA/CG 125	83/84	HRW 1884 MS	ANTONIO ALVES DA SILVA	1.400,00
63	HONDA/CG 125 TODAY	91/91	HQO 0163 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	690,00
64	HONDA/TURUNA 125	82/82	HQK 2920 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	160,00

65	HONDA/CG 125	82/82	HRB 0698 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	300,00
66	YAMAHA/RX 80	83/83	LI 029 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	80,00
67	HONDA/XL 125 DUTY	88/88	HRB 0639 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	410,00
68	YAMAHA/T 125	80/80	WC799 RJ	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	120,00
69	HONDA/ML 125	86/87	HQO 7756 MS	JOAQUIM CASTRO	400,00
70	YAMAHA/D T 180	83/84	HRB 1855 MS	VALDELEI DE OLIVEIRA ROSA	770,00
71	HONDA/XL X 250 R	85/85	BTX 2175 MS	MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	400,00
72	YAMAHA/DT 200	93/94	BTY 9011 SP	WILSON TORQUATO FERNANDES	970,00
73	YAMAHA/TDR 180	89/89	AGH 1584 PR	AGUINALDO ROSA DE ALMEIDA	420,00
74	HONDA/XL X 350 R	91/91	HQK 7138 MS	LUIZ ANTONIO DELAI	800,00
75	YAMAHA/D T 180 L	84/85	HQO 4261 MS	SANDERSON CORNEATTO PORTO	300,00
76	HONDA/CG 125	79/80	HQO 7177 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	310,00
77	HONDA/125 TITAN	96/96	HTW 1427 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	710,00
78	HONDA/CG 125	86/87	AGF 9566 PR	EDSON FERMINO DA SILVA	450,00
79	HONDA/CG 125 TITAN	95/95	HTW 0959 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	770,00
80	HONDA/CG 125 TITAN	96/97	HTW 5954 MS	RETIRADO	RETIRADO
81	HONDA/CG CARGO 125	90/90	HQO 9493 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	650,00
82	HONDA/CG 125	86/87	HQO 6367 MS	AGUINALDO ROSA DE ALMEIDA	1.110,00
83	HONDA/125 Remodelado para ano 90	83/83	HQO 7299 MS	RETIRADO	RETIRADO
84	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	HTW 8355 MS	Z COMÉRCIO DE GAS LTDA	2.000,00
85	HONDA/CG 125	82/82	HRB 1395 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	420,00
86	HONDA/CB 400	81/82	AHM 6072 PR	JOSUÉ DE SOUZA VITORINO	480,00
87	HONDA/C10 0 BIZ	98/98	CNL 7191 SP	EDSON FERMINO DA SILVA	820,00
88	YAMAHA/BWS	96/96	KCR 8586 GO	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	270,00
89	YAMAHA/CY 50 JOG	94/94	AEW 4778 PR	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	300,00
90	YAMAHA/CY 50 JOG	94/94	AEM 5054 PR	OLIVEIRA MARIN ROCHA	350,00
91	CALOI/SUZUKI AE 50	96/96	S/ 1º EMPLAC	MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	290,00
92	HONDA/C10 0 DREAM	95/95	HTW 7375 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	530,00
93	YAMAHA/D T 180	83/83	HRB 1812 MS	MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	360,00
94	CALOI/MO BYLETTE XR 50	88/88	BVJ 6314 SP	JOAQUIM DE CASTRO	170,00
95	CALOI/MO BYLETTE C 50	88/88	JS 214 SP	OTTMAR CELSO LUDWIG	110,00
96	CALOI/MO BYLETTE XR 50	89/89	HQK 8844 MS	ANTONIO BARROSO VARGAS	110,00
97	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	80,00
98	CALOI/MO BYLETTE			ANTONIO BARROSO VARGAS	120,00
99	CALOI/MO BYLETTE XR 50	88/88	HTW 5021 MS	ANTONIO BARROSO VARGAS	120,00
100	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	80,00
101	CALOI/MO BYLETTE			JOSÉ MARTINS	130,00
102	CALOI/MO BYLETTE XR 50	95/95	HTW133 2MS	MARTINHO FRANCISCO CASSUTI	180,00
104	CALOI/MO BYLETTE			EDVALDO ROMERA DE SOUZA	140,00
105	CALOI/MO BYLETTE XR 50	91/91	HQO 7679 MS	WILSON TORQUATO FERNANDES	90,00
106	CALOI/MO BYLETTE			OLIVEIRA MARIN ROCHA	120,00
107	CALOI/MO BYLETTE	82/82	BXY 6909 SP	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	60,00
108	CALOI/MO BYLETTE XR 50	97/97	S/ 1º EMPLAC	AGUINALDO ROSA DE ALMEIDA	270,00
109	CALOI/MO BYLETTE XR 50	98/98	S/ 1º EMPLAC	AGUINALDO ROSA DE ALMEIDA	320,00

110	MONARK/ MONARET A			EDSON FERMINO DA SILVA	110,00
111	CALOI/MO BYLETTE			ANTONIO BARROSO VARGAS	80,00
112	MONARK	88/88	NO 237 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	120,00
113	CALOI/MO BYLETTE			MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	230,00
114	MONARK/ MONARET A			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	90,00
115	CALOI/MO BYLETTE XR 50	94/94	HRB 5545 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	170,00
116	CALOI/MO	86/86	HRB	JONAS PIRES MARTINS	150,00
	BYLETTE		8256 MS		
117	CALOI/MO BYLETTE			WILSON TORQUATO FERNANDES	90,00
118	CALOI/MO BYLETTE XR 50	96/96	HRQ 9511 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	170,00
119	CALOI/MO BYLETTE			MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	90,00
120	MONARK/ MONARET A			ADEMAR PORTO DE SOUZA	70,00
121	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	80,00
122	MONARK/ MONARET A			EDSON FERMINO DA SILVA	60,00
123	MONARK/ MONARET A S50 SPORT	88/89	HQO 3981 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	120,00
124	CALOI/MO BYLETTE II	83/83	GOE 8680 MS	EDSON DA COSTA AMORIM	60,00
125	CALOI/MO BYLETTE XR 50	90/90	HQK 4134 MS	ANTONIO BARROSO VARGAS	110,00
126	CALOI/MO BYLETTE			MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	100,00
127	CALOI/MO BYLETTE XR50	95/95	HRB 9467 MS	ORLANDO MARQUES DA SILVA	150,00
128	CALOI/MO BYLETTE	88/88	BJU 6223 SP	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	100,00
129	CALOI/MO BYLETTE XR 50	90/90	HQK 1160 MS	WILSON TORQUATO FERNANDES	110,00
130	CALOI/MO BYLETTE			EDSON FERMINO DA SILVA	100,00
131	CALOI/MO BYLETTE XR 50	90/90	HQK 0297 MS	EDSON DA COSTA AMORIM	120,00
132	MONARK/ MONARET A			NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	140,00
133	CALOI/MO BYLETTE	83/83	TB 046 MS	EDSON DA COSTA AMORIM	110,00
134	CALOI/MO BYLETTE			AMARILDO APARECIDO RODRIGUES	230,00
135	CALOI/MO BYLETTE			OTACILIO DO NASCIMENTO	140,00
136	CALOI/MO BYLETTE XR 50	94/94	HRB 8034 MS	ANTONIO BARROSO VARGAS	150,00
137	CALOI MOBYLET TE CX 50	94/94	HTW 4995 MS	MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	130,00
138	CALOI/MO BYLETTE			RETIRADO	RETIRADO
139	CALOI MOBYLET TE			MARIA BELA LADEIA ZANAN	150,00
140	CALOI/MO BYLETTE XR 50	90/90	HQK 0910 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	130,00
141	CALOI/MO BYLETTE			ODILEI PEGORARI DA SILVA	210,00
142	CALOI/MO BYLETTE XR 50	91/91	HQK 0222 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	100,00
143	CALOI /MOBYLET TE XR 50	93/93	HRB 3061 MS	EDSON FERMINO DA SILVA	170,00
144	MONARK/ MONARET A			CICERO DA SILVA	230,00
145	CALOI/MO BYLETTE XR 50	91/91	HQO 9341 MS	EDSON DA COSTA AMORIM	110,00
146	CALOI/MO BYLETTE			ANTONIO ROSSATTI	110,00

147	CALOI/MO BYLETTE			ANTONIO BARROSO VARGAS	110,00
148	CALOI/MO BYLETTE XR 50	90/90	HQO 6162 MS	MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	50,00
149	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	80,00
150	CALOI/MO BYLETTE			EDSON FERMINO DA SILVA	110,00
151	CALOI/MO BYLETTE			OTTMAR CELSO LUDWIG	130,00
152	CALOI/MO BYLETTE			REGINALDO PRATES LEITE	70,00
153	CALOI/MO BYLETTE			AMARILDO APARECIDO RODRIGUES	170,00
154	CALOI/MO BYLETTE			EDSON DA COSTA AMORIM	100,00
155	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	110,00
156	CALOI/MO BYLETTE			ANTONIO BARROSO VARGAS	90,00
157	CALOI/MO BYLETTE XR 50	90/90	HQK 0236 MS	WILSON TORQUATO FERNANDES	110,00
158	CALOI/MO BYLETTE			JOAQUIM CASTRO	120,00
159	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	140,00
160	MONARK/ MONARET A			REGINALDO PRATES LEITE	70,00
161	CALOI/MO BYLETTE			EDSON DA COSTA AMORIM	80,00
162	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	90,00
163	CALOI/MO BYLETTE			ORLANDO MARQUES DA SILVA	220,00
164	CALOI/MO BYLETTE			MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	110,00
165	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	140,00
166	CALOI/MO BYLETTE			ORLANDO MARQUES DA SILVA	120,00
167	MONARK/ MONARET A			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	110,00
168	MONARK/ MONARET A S50	89/89	HRB 3700 MS	NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	90,00
169	CALOI/MO BYLETTE XR 50	95/95	HRB 5680 MS	ORLANDO MARQUES DA SILVA	170,00
170	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	130,00
171	CALOI/MO BYLETTE	90/90	HQO 9314 MS	EDSON DA COSTA AMORIM	160,00
172	CALOI/MO BYLETTE			MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	120,00
173	CALOI/MO BYLETTE			ANTONIO BARROSO VARGAS	100,00
174	CALOI/MO BYLETTE			NIVON COMERCIO DE PEÇAS LTDA	150,00
175	CALOI/MO BYLETTE	82/82	FS 265 MS	MARTINHO FRANCISCO ASSUTI	80,00
176	CALOI/MO BYLETTE			EDSON DA COSTA AMORIM	130,00
Total.....					59.130,00

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor – Presidente DETRAN/MS
DETRAN/MS.

RATIFICAÇÃO

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizadas pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

AMPARO LEGAL: Caput Artigo 25.

PROCESSO Nº: 31/751.772/04 SEDEP – Serviço de Entrega de Despachos e Publicações
OBJETO: Ref. 01 (uma) assinatura
VALOR R\$: 3.206,00
RATIFICAÇÃO EM: 28 de Abril de 2004

RENATO OLIVEIRA SANTANA
Diretor Adjunto

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

AMPARO LEGAL: Caput Artigo 25, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº: 31/751.804/04 FAVORECIDO M.S Corre e Cia Ltda.
Ref.: Pagamento de Psicólogos
VALOR R\$: 49.440,00

Data da Ratificação: 26 de Abril 2004

RENATO OLIVEIRA SANTANA
DIRETOR ADJUNTO - DETRAN/MS

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA
CONSTANTE NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

AMPARO LEGAL: Caput Artigo 25, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº

FAVORECIDO

31/751.987/04

Marcelo Hitoshi Nakamiti

Ref.:

Pagamento de Médico

Data da Ratificação: 27 de Abril 2004

Renato Oliveira Santana
DIRETOR ADJUNTO

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico.

Aviso Específico Nº 009/2004

PROCESSO Nº 37/009.103/2004

Objeto: Aquisição de veículo automotor de tração/trator

Tipo: Menor Preço por lote.

Lotes: 01.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IDATERRA/MS, homologa o resultado do Pregão Eletrônico/Aviso Específico nº 009/2004, que adjudicou à Empresa. Pinesso Veículos e Maquinas Agrícolas LTDA - CNPJ/MF 00.881.504/0001-68, o LOTE 01 - 01 unidade de Veículo Automotor, tipo tração/trator Agrícola, marca Agrale, modelo 5075 4x2, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Unidade de Administração e Finanças/Compras do IDATERRA/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para a retirada da nota de empenho.

Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 11.282/2003, Edital nº 001/01 do Regulamento de Compras, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Em 28 de Abril de 2004.

Humberto de Mello Pereira.

Diretor-Presidente

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Artigo 24, Parágrafo único c/c inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: 096/2004.

Favorecido: Gesso Encanto.

Objeto: Restauração de pontos em gesso Prédio-sede MSGÁS.

Data: 19/04/2004 Valor: R\$ 180,00.

Processo Administrativo: 100/2004.

Favorecido: PERKAL Automóveis Ltda.

Objeto: 1ª Revisão do veículo Celta - HSL 2400.

Data: 20/04/2004 Valor: R\$ 242,77.

Processo Administrativo: 105/2004.

Favorecido: EDYP Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Objeto: Aquisição de caixas de válvulas.

Data: 27/04/2004 Valor: R\$ 2.800,00.

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Artigo 25, Caput e inciso I da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: 102/2004.

Favorecido: IVC S/A Indústria de Válvulas e Controladores.

Objeto: Aquisição de Packs baterias (computador de vazão).

Data: 23/04/2004 Valor: R\$ 2.035,50.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRAS

ORDEM DE COMPRA Nº013/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2004

FAVORECIDO: Lewa Sulamericana Ltda.

OBJETO: Aquisição de Reed Switch.

VALOR: R\$ 1.384,60 (hum mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Lewa Sulamericana Ltda.

ORDEM DE COMPRA Nº002/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2004

FAVORECIDO: Magazine Luiza S.A.

OBJETO: Aquisição de refrigeradores e armário duplo.

VALOR: R\$ 1.184,00 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Magazine Luiza S.A.

ORDEM DE COMPRA Nº003/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2004

FAVORECIDO: Lewa Sulamericana Ltda.

OBJETO: Aquisição de Reed Switch.

VALOR: R\$ 1.264,20 (hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Lewa Sulamericana Ltda.

ORDEM DE COMPRA Nº006/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2004

FAVORECIDO: Marco 27 Ltda.

OBJETO: Aquisição de garrafa de fibra de vidro.

VALOR: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Marco 27 Ltda.

ORDEM DE COMPRA Nº007/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2004

FAVORECIDO: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

OBJETO: Aquisição de servidor de rede.

VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

ORDEM DE COMPRA Nº008/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2004

FAVORECIDO: Youssif Amim

OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha.

VALOR: R\$ 3.165,80 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Youssif Amim.

ORDEM DE COMPRA Nº010/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2004

FAVORECIDO: Cláudio Gauna ME.

OBJETO: Aquisição de material de informática.

VALOR: R\$ 6.297,80 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Cláudio Gauna - ME.

ORDEM DE COMPRA Nº011/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2004

FAVORECIDO: Ziliotto Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de informática.

VALOR: R\$ 5.383,80 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Ziliotto Comércio e Representações Ltda.

ORDEM DE COMPRA Nº012/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2004

FAVORECIDO: Ziliotto Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 7.624,23 (sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Ziliotto Comércio e Representações Ltda.

ORDEM DE COMPRA Nº014/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2004

FAVORECIDO: IVC S/A Indústria de Válvulas e Controles.

OBJETO: Aquisição de pack baterias para computador de vazão.

VALOR: R\$ 2.035,50 (dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

IVC S/A Indústria de Válvulas e Controles.

ORDEM DE COMPRA Nº015/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2004

FAVORECIDO: EDYP Indústria de Comércio de Máquinas Ltda.

OBJETO: Aquisição de caixas de válvula.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2004.

ASSINAM: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

EDYP Indústria de Comércio de Máquinas Ltda.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S.A - SANESUL
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, I DA LEI
8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
ENGTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	Contratação de serviços para levantamentos Topográficos Planialtimétricos e cadastrais de áreas, ruas e faixas, no Município de Bataguassu/MS	421/2004	R\$ 8.950,00
ENGTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	Contratação de serviços para levantamentos Topográficos Planialtimétricos e cadastrais de áreas, ruas, faixas, no Município de Chapadão do Sul/ MS	430/2004	R\$ 8.800,00
MOTTA MACIEL ENGENHARIA LTDA	Contratação de Serviços para levantamentos Topográficos Planialtimétricos e cadastrais de áreas, ruas e faixas, no Município de Ladário/ MS	424/2004	R\$ 13.700,00

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado de Licitação pela modalidade Tomada de Preços nº 31/03, executada pela Comissão Permanente de Licitação, Processo nº 41/200903/2003. - Amparo Legal: - alínea "b", inciso II, artigo 23, dentre outros, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

OBJETO: - Aquisição de Equipamentos para Laboratórios.

EMPRESA VENCEDORA: - REQUIPAL - EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., único item, no valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: - 29/4/04.

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" Nº 1.567/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Rodrigo Barbosa Terra**, prontuário nº 3101584, do cargo em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DGA-2, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

DECRETO "P" Nº 1.568/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Ilmar Renato Granja da Fonseca**, prontuário nº 7896823, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo.

DECRETO "P" Nº 1.569/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Rodrigo Barbosa Terra** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer.

DECRETO "P" Nº 1.570/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Ilmar Renato Granja da Fonseca** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Juventude, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, em vaga prevista no art. 3º da Lei nº 2.819, de 29 de abril de 2004.

DECRETO "P" Nº 1.571/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **Rodrigo Barbosa Terra**, Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

DECRETO "P" Nº 1.572/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo, os cargos/funções pertinentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, os candidatos relacionados no anexo, conforme termo de aceitação de nomeação e escolha de vaga, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5677, de 23 de janeiro de 2002.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.572/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**Cargo:** Profissional de Apoio Operacional**Função:** Fiscal Estadual Agropecuário**Sub-função:** Médico Veterinário

Município	Nome do Candidato	Classificação Geral
Eldorado	Luiz Fernandes da Costa	130
Sete Quedas	Roberto Siqueira Bueno	131

Decreto "P" Nº 1.573/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear, para exercerem em caráter efetivo, as funções/subfunções do Grupo Apoio Técnico Operacional do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5744, de 03 de maio de 2002. (Processo nº 13/030639/02)

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.573/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**FUNÇÃO: GESTOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL****SUB-FUNÇÃO: Graduação em Agronomia - MAC****Região 1**

Inscrição	Nome	Classificação
8-01076-5	Weberson Pedro Turkewicz	6
8-50081-9	Carlos Bento Ferreira	7
8-01807-3	Joniel Guimarães de Oliveira	8
8-01095-1	Antonio Carlos B. Daniel Filho	9

Região 2

Inscrição	Nome	Classificação
8-50042-8	Cristina Rocha Cotrim	35
8-01924-0	Luciene Sueko Yoza Leme	36
8-05533-5	Eneida Gonçalves Vasconcelos	37

SUB-FUNÇÃO: Graduação em Agronomia - AAF**Região 2**

Inscrição	Nome	Classificação
8-03130-4	José Alexandre Ramos Trannin	18
8-02438-3	Rui Cicalise	19
8-50162-9	Izabel Cristina Pereira Schmidt Rondon	20
8-02899-0	Hugo Jorge Fernandes Milan	21
8-02927-0	Claudionor do Carmo Miranda	22
8-03214-6	Marisa Reiko Siotane Kusano	23
8-03197-5	João Ricardo F. F. Couto Citino	24
8-01899-5	José Henrique de Souza Zaquieu	25
8-04905-0	Maria das Graças Vieira Mujol	26
8-04558-5	Sandra Carolina Mendes	27
8-04932-7	Marlyse Badeca da Costa	28
8-04808-8	Carmo Toledo Ferraz Junior	29
8-02271-2	Francisco Marcondes de Almeida	30
8-04853-3	Silvana Cassia Hoeller	31
8-02414-6	Antonio Carlos de Rezende	32
8-02962-8	Nerlei Gustavo Barros Almeida	33

Região 5

Inscrição	Nome	Classificação
8-50057-6	Homero Scaloni Filho	6
8-00177-4	Marcilio Antonio Rodrigues	7
8-00153-7	Marcus Ryuma Fujinaka	8
8-00159-6	Ronaldo de Lima Flores	9
8-05574-2	Nelson Vicente de Almeida Filho	10
8-00154-5	Marcelo Gancedo	11
8-05632-3	Cristiane Gonçalves da Silva	12

Região 7

Inscrição	Nome	Classificação
8-00165-0	Sonia Hissae Komori	4
8-00265-7	Giuliano Pimenta Couto	5

SUB-FUNÇÃO: Administração Rural**Região 5**

Inscrição	Nome	Classificação
8-03874-0	Beatriz Aparecida Chiavoloni	3
8-05678-1	Eurydice Chagas Cruz Neto	4
8-00595-8	Ívete Aparecida Schuroff	5
8-05557-2	Gilberto Silva de Macedo	6

SUB-FUNÇÃO: Medicina Veterinária**Região 1**

Inscrição	Nome	Classificação
8-01072-2	Rodrigo de Oliveira Vargas	2

SUB-FUNÇÃO: Zootecnia**Região 6**

Inscrição	Nome	Classificação
8-00466-8	Alfredo Martins Cunha	2

SUB-FUNÇÃO: Engenharia Florestal**Região 1**

Inscrição	Nome	Classificação
8-04836-3	Rafael Alex Barbosa	4

SUB-FUNÇÃO: Analista Sist. Cien. Comp. Ou Eng. Da Comp.**Região 02**

Inscrição	Nome	Classificação
8-00589-3	Matheus Nogueira Lemos	3
8-04072-9	Tania Maria da Silva	4
8-02945-8	Marcelo Gonçalves Krakhecke	5
8-50123-8	Marylise Chaia	6

SUB-FUNÇÃO: Profissionais C/ Grad Diversas**Região 1**

Inscrição	Nome	Classificação
8-01085-4	Aparecida Lemos	2

SUB-FUNÇÃO: Pedagogia**Região 02**

Inscrição	Nome	Classificação
8-03895-3	Elen Regina Solis de Matos	3

SUB-FUNÇÃO: Economia Doméstica**Região 2**

Inscrição	Nome	Classificação
8-02031-0	Maria Zeferina Marin Vanzetto	2

SUB-FUNÇÃO: Serviço Social**Região 2**

Inscrição	Nome	Classificação
8-05333-2	Rosemeire Gomes Travasso	3

SUB-FUNÇÃO: Ciências Contábeis**Região 2**

Inscrição	Nome	Classificação
8-05320-0	Marcos Artur Alves	3

SUB-FUNÇÃO: Técnico Agrícola de Nível Médio**Região 1**

Inscrição	Nome	Classificação
8-01058-7	Ivania de Oliveira Conde	5
8-01078-1	Luiz Carlos da Silveira	6

Região 2

Inscrição	Nome	Classificação
8-02746-3	Ione Rosa do Nascimento	15
8-00039-5	Jucilei Ferreira Coelho	16
8-02628-9	Joel Lopes dos Reis Junior	17
8-04531-3	Anizio Soares Junior	18
8-02172-4	Eduardo Esteves de Barros	19

8-02611-4	José Maria dos Santos	20
8-03187-8	Valdemir Mariano dos Santos	21
8-01559-7	Vagner da Silva Coelho	22
8-02091-4	Alexandre dos Santos Souza	23
8-50245-5	Vilmar Francisco Mariani	24
8-02906-7	Daniel Bortone	25
8-03852-0	Felix Monteiro Silveira	26
8-02996-2	José Carlos de Moraes	27
8-04043-5	Claudio Nonato da Cruz	28

Região 6

Inscrição	Nome	Classificação
8-00369-2	Solange Alonso Fernandes	9
8-00015-0	Alexandre Martins da Costa	10
8-00026-2	Emerson Fernando de Albuquerque Brasileiro	11

Região 7

Inscrição	Nome	Classificação
8-01753-8	Valdecir Ribeiro Nogueira	9
8-01457-4	Emilio Benitez Ramires	10
8-03835-0	Luciano Vitorino da Silva	11
8-01080-3	Rony Carlos da Silva Tomassini	12

8-01088-9	Moacir Romualdo	13
-----------	-----------------	----

SUB-FUNÇÃO: Assistente de Administração**Região 1**

Inscrição	Nome	Classificação
8-01766-2	Paulo Alex dos Anjos Ramos	4

Região 2

Inscrição	Nome	Classificação
8-03447-8	Carmen Ines Gumucio Hoffman	11
8-02731-5	Vicente Martins Rezende	12
8-03117-7	Gisele Alves Ferreira Farias	13
8-01104-4	Sinezio Bispo dos Santos	14
8-03849-0	Michele Duquini Kertis	15
8-04806-1	Luiz Moreira Ramos	16

Região 6

Inscrição	Nome	Classificação
8-50316-8	Marcos Rogério Acácio	4

Decreto "P" nº 1.574/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 239 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e à vista do que consta no Processo nº 29/044098/2002,

RESOLVE:

Aplicar a pena de demissão à servidora KÁTIA MARIA CHAMORRO ALVES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1475, prontuário nº 7303431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso XIII, do art. 235, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 20 de maio de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Portaria "P" SRHP N.º 252 de 14 de abril de 2004

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir, ANDRÉ JUNQUEIRA PEREIRA, prontuário n.º 14004, ocupante do cargo de Médico, classe E, código 14004, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Fundação Serviços de Saúde de MS para a Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no Decreto nº 10.311, de 5 de abril de 2001. (Processo nº 27/100296/04).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.331/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.003663-9/0000-00,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Resolução "P" SED nº 989/04, de 1º de abril de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6218, de 2 de abril de 2004, à página 37.

Resolução "P" SED nº 1.332/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.003663-9/0000-00,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Resolução "P" SED nº 990/04, de 1º de abril de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6218, de 2 de abril de 2004, à página 37.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor EMERSON WAGNER PINNO, prontuário nº 20740521, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

Campo Grande, 27 de abril de 2004.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos/SUAOP/SED

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" 0336/DP-1/DP/PMMS, DE 27 DE ABRIL DE 2004

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

Resolve:

Reverter, ao Respetivo Quadro, a contar de 19 Abr 2004, Cb QPPM AIRTON JÚLIO, Mat. 200059-8, o qual se encontrava agregado por estar na condição de desertor, conforme DOE 6208 de 19 Mar 2004; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) (Solução ao Of 306/PMEFR/04, de 19 Abr 2004).

PORTARIA "P" 0338/DP-1/DP/PMMS, DE 28 DE ABRIL DE 2004

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Agregar, o Sd QPPM MARCOS HENRIQUE DO AMARAL, Mat. 206312-3, da CIPMGda Esc, por encontrar-se na condição de desertor; com fulcro no artigo 76, § 1º, Letra "c", Item 05 da Lei Complementar nº 53 de 30 de Agosto de 1990. (Sol. ao Of. 302/SAA/04 - CIPMGda Esc, de 23 Abr 2004).

PORTARIA "P" 0339/DP-1/DP/PMMS, DE 28 DE ABRIL DE 2004

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

Resolve:

Reverter, ao Respetivo Quadro, o 1º Ten QOPM RENALDO MEITZO NAKAZATO JÚNIOR, Mat. 200282-5, a contar de 22 de abril de 2004, por ter concluído o período de Suspensão de exercício da Função, conforme DOE 6150 de 22 Dez 2003; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Sol à GRI nº 349/2004 - SJD/DP, de 27 Abr 04)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPEN**

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 109/04

de 27 de abril de 2004

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família, esposa, do servidor JEZIEL DUARTE PASSOS, matrícula nº 330.548-11, Oficial Penitenciário, no período de 31/03 a 14/04/04, com fulcro no artigo 136 e 146 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 111/04

de 27 de abril de 2004

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" AGEPEN Nº 104/04, de 20 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6231, de 26 de abril de 2004, que concedeu 05% de adicional por tempo de serviço à servidora Maria Éster Martins, onde constou: "01.04.92", passe a constar: 01.04.02.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Republica - se por ter constado com incorreção, no Diário Oficial nº 6232 de 27/04/2004, pág. 28.

PORTARIA "P" AGESUL Nº 024 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no Anexo a esta Portaria, pelos respectivos períodos, Licença para tratamento da própria saúde, com fundamento no inciso I, do artigo

130, combinado com artigo 136, ambos da lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 5º, Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processos nº 19/19/100544/2004)

ANEXO DA PORTARIA "P" AGESUL Nº 024 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Matrícula	Nome	Cargo Classe	Cod.	Dia	Período	Qdco	Lot	P/T
35050571	Antonio dos Santos	AD3001E	47094	29	14.02.04 a 13.03.04	Perm.	06*	I
35121261	Antônio I. da Silva	AO 313 D	2506	30	27.01.04 a 25.02.04	Perm.	06*	P
35121261	Antônio I. da Silva	AO 313 D	2506	30	26.02.04 a 26.03.04	Perm.	06*	P
35367501	Argemiro Aguirre Diniz	AD 3001C	2504	30	03.03.04 a 01.04.04	Perm.	16*	P
35367501	Argemiro Aguirre Diniz	AD 3001C	2504	30	02.04.04 a 01.05.04	Perm.	16*	P
35370131	Brasilino Pinto	AO 308 C	9194	30	16.02.04 a 16.03.04	Perm.	01*	P
35292151	Braz América Ferreira	AO 308 D	9195	30	30.01.04 a 28.02.04	Perm.	AC	I
35034961	Cícero D. dos Santos	AD 223 F	0057	30	31.01.04 a 28.02.04	Perm.	07*	P
35034961	Cícero D. dos Santos	AD 223 F	0057	30	01.03.04 a 30.03.04	Perm.	07*	P
35179501	Daniel Nunes da Silva	AO 308 D	9195	10	16.02.04 a 25.02.04	Perm.	09*	I
36003941	Domingos Jose B. Santos	TS 101 D	47033	60	21.02.04 a 20.04.04	Estat.	AC	P
35358781	Edson Sarate dos Santos	AO 308 C	9194	04	20.01.04 a 23.01.04	Perm.	02*	I
35358781	Edson Sarate dos Santos	AO 308 C	9194	20	26.01.04 a 14.02.04	Perm.	02*	P
35071491	Érico de Souza Miranda	AD 223 E	0056	05	29.02.04 a 04.03.04	Perm.	08*	I
35368231	Fortunato P. dos Santos	AO 308C	9194	20	01.03.04 a 28.02.04	Perm.	09*	I
35282191	Jean Carlos M. Santana	AO 3107D	5099	15	01.03.04 a 15.03.04	Perm.	AC	I
35282191	Jean Carlos M. Santana	AO 3107D	5099	15	16.03.04 a 30.03.04	Perm.	AC	P
35136101	Jose Luiz C. dos Santos	AD3001E	47084	10	01.04.04 a 10.04.04	Perm.	11*	I
35050811	Joziel Floriano Martins	AO 308 E	9196	12	21.01.04 a 06.02.04	Perm.	03*	I
35226011	Luciene B. de Oliveira	AD 223 D	0054	10	02.02.04 a 11.02.04	Perm.	AC	P
35226011	Luciene B. de Oliveira	AD 223 D	0054	60	02.03.04 a 30.04.04	Perm.	AC	P
35170201	Luís Dalcio Neto	AO 316 D	2691	60	05.02.04 a 04.04.04	Perm.	09*	P
35149001	Rafael Luiz de Oliveira	AD3001D	47073	30	11.02.04 a 11.03.04	Perm.	10*	P

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 036 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Maria Augusta da Silva - matrícula 36879611 para exercer no Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural - IDATERRA, a função de confiança com gratificação sobre a remuneração do DGA-3 de Encarregado de Serviço I CGA-4 previstas no Decreto nº 11.396 de 16 de setembro de 2003 em vaga transformada constante no art 4º do decreto 11.584, de 15 de abril de 2004, a contar de 1º de março de 2004.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 037 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Inês Aparecida Monteirol Ortega -matrícula 36864931 para exercer no Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural - IDATERRA, a função de confiança com gratificação sobre a remuneração do DGA-3 de Encarregado de Serviço II CGA-5 previstas no Decreto nº 11.396 de 16 de setembro de 2003 em vaga transformada constante no art 4º do decreto 11.584, de 15 de abril de 2004, a contar de 1º de maio de 2004.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 038 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria "P" IDATERRA Nº 087 de 07 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial 6120 de 10 de novembro de 2003, pág. 35 que designou Elaine Becker Karber, matrícula 36883211 para exercer a função de confiança de Coordenador Téc. Regional CGA-1.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Portaria "P" IMAP Nº 028 de 28 de abril de 2004.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Paula Loureiro Paulo Molina, matrícula nº 385888-01, ocupante do função de Gestor Ambiental, classe B, código 4147, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 12 de julho de 1993 a 14 de outubro de 1999, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.(Processo nº 23/103385/2004).

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

2ª Parte

Comissões

Pauta

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Resol. nº 009/04
Processo nº 092/04

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei nº 073/04
Processo nº 112/04

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 072/04
Processo nº 111/04

2ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 221/03
Processo nº 317/032- Projeto de Lei nº 021/04
Processo nº 032/04

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei nº 071/04
Processo nº 109/04

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 068/04
Processo nº 106/042- Projeto de Lei nº 069/04
Processo nº 107/043- Projeto de Lei nº 070/04
Processo nº 108/044- Projeto de Lei Compl. nº 001/04
Processo nº 110/04PAUTA ATÉ 11.05.04
Art. 399 do RI

MESA DIRETORA- Dá nova redação a dispositivos da Resolução 04, de 30 de setembro de 1993, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05.05.04
Art. 204 do RI

Deputado ARY RIGO- Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Fraternidade em prol da Comunidade Carente de Costa Rica-CEFRARICA.

PAUTA ATÉ 05.05.04
Art. 204 do RI

Deputado PASTOR BARBOSA- Assegura aos mototaxistas e aos motoentregadores do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente cadastrados em seus respectivos órgãos de classe e nas Prefeituras locais, a isenção do pagamento da taxa pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05.05.04
Art. 263 do RI

Deputado FLÁVIO KAYATT- Toma obrigatório a adaptação do sistema de telecomunicações e de informática para serem operados por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

Deputado SÉRGIO ASSIS- Altera dispositivo da Lei nº 814, de 9 de março de 1988, que dispõe sobre a prevenção, controle, combate e erradicação da Anemia Infecciosa Equina no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04.05.04
Art. 204 do RI

Deputado PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Mestre do Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima de Campo Grande e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04.05.04
Art. 204 do RI

Deputada CELINA JALLAD- Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar" no Estado de Mato Grosso do Sul.

Deputado JERSON DOMINGOS- Institui o Programa de Padarias Artesanais junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária-SETASS.

Deputado JERSON DOMINGOS- Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPVA e Taxa de B.O. de trânsito para os motoentregadores de Mato Grosso do Sul.

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 027/2004- Estabelece normas para reconhecimento de prescrição; altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de 2001 e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 06/2004

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e quatro, às quinze horas e quinze minutos, no Plenarinho da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se ordinariamente, sob a presidência do primeiro, os Deputados ARROYO e SIMONE TEBET, membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verificando-se as ausências justificadas dos Deputados ANTONIO BRAGA, ONEVAN DE MATOS e RAUL FREIXES. Dando início aos trabalhos o Deputado ARROYO, investido na condição de Presidente, em vista da ausência do Deputado ANTONIO BRAGA, solicitou que a Deputada SIMONE TEBET fizesse a leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, o Senhor Presidente distribuiu para relatoria as seguintes matérias: ao Deputado ONEVAN DE MATOS os Projetos de Lei 028/04 de autoria do Deputado RAUL FREIXES, o 031 e o 049/04 ambos de autoria do Deputado SÉRGIO ASSIS, o 039/04 de autoria da Deputada CELINA JALLAD, o 046/04 de autoria do Deputado PASTOR BARBOSA, o 050/04 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Decreto Legislativo 004/04 de autoria do Deputado PASTOR BARBOSA; ao Deputado ARROYO os Projetos de Lei 020/04 de autoria do Deputado PASTOR BARBOSA, o 029/04 de autoria do Deputado SÉRGIO ASSIS, o 035/04 de autoria do Poder Executivo, o 044/04 de autoria do Deputado PEDRO KEMP e o 045/04 de autoria do Deputado ZÉ TEIXEIRA; à Deputada SIMONE TEBET o Processo 054/04 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 035/03 de autoria do Deputado PAULO CORREA, os Projetos de Lei 021 e 030/04 ambos de autoria do Deputado SÉRGIO ASSIS, o 040/04 de autoria do Deputado ARROYO, o 043/04 de autoria do Deputado PEDRO TERUEL e o 047/04 de autoria do Deputado JERSON DOMINGOS, além de dois Projetos de Resolução para concessão de título honorífico; ao Deputado RAUL FREIXES os Projetos de Lei 032 e 037/04 ambos de autoria do Deputado PASTOR BARBOSA, o 034/04 de autoria do Poder Executivo, o 041/04 de autoria do Deputado ZÉ TEIXEIRA e o 052/04 de autoria do Deputado ARI ARTUZI, além de dois Projetos de Resolução para concessão de título honorífico; e, ao Deputado ANTONIO BRAGA os Projetos de Lei 038/04 de autoria do Deputado PASTOR BARBOSA, o 042/04 de autoria do Deputado RAUL FREIXES, o 048/04 de autoria do Deputado SÉRGIO ASSIS e o 051/04 de autoria do Deputado WALDIR NEVES, o Processo 053/04 que trata do Veto Parcial ao Projeto de Lei 158/03 de autoria do Deputado SEMY FERRAZ e o Projeto de Emenda Constitucional 001/04 de autoria dos Senhores Deputados. Na Terceira Parte foram devolvidos pela Deputada SIMONE TEBET o Processo 023/04 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 179/03 de autoria dos Deputados PAULO CORREA e WALDIR NEVES, com Voto em Separado pela rejeição do Veto, o Processo 013/04 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 116/03 de autoria do Deputado MAURICIO PICARELLI com Parecer pela Manutenção do Veto, em ambos foi acompanhada pelo Deputado ARROYO, devolveu ainda o Processo 003/04 que trata do Veto Parcial ao Projeto de Lei 193/03 de autoria do Poder Executivo com voto pela rejeição do Veto, tendo deste pedido Vistas o Deputado ARROYO. O Deputado ARROYO devolveu o Processo 043/04 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 042/03 de autoria do Deputado SEMY FERRAZ com Parecer pela manutenção do Veto no que foi acompanhado pela Deputada SIMONE TEBET, o Projeto de Lei 025/04 de autoria do Deputado PEDRO TERUEL com Parecer Contrário, tendo a Deputada SIMONE TEBET requerido Vistas, o que lhe foi deferido, o Processo 022/04 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 098/03 de autoria da Deputada CELINA JALLAD com Parecer pela manutenção do Veto, o Projeto de Lei 006/04 de autoria do Deputado PEDRO KEMP com Parecer Favorável, o Projeto de Lei 004/04 de autoria do Deputado WALDIR NEVES e o Projeto de Resolução 057/03, dos quais havia requerido Vistas, devolveu-os com seu voto acompanhando os Relatores e, finalmente, devolveu o Projeto de Lei 238/03 de autoria do Deputado PASTOR BARBOSA, do qual requereu Vistas a Deputada SIMONE TEBET, o que lhe foi deferido. O Senhor Presidente determinou a Coordenação de Comissões que providenciasse o voto dos demais membros da CCJR nas matérias que tramitaram nesta reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e mandou lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado ARROYO - PARTIDOS
Presidente

Deputada SIMONE TEBET - PMDB

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 05(cinco) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-04892/03, TC-20298/02, TC-20378/02, TC-22016/02
ASSUNTO : Contratos nºs 54/03, 170/02, 172/02, 178/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RESPONSÁVEL: ISSAM FARES (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-01630/03, 06829/03
ASSUNTO : Contratos nºs 12/03, 62/03
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL: PAULO SÉZIO MACHADO (ex-Prefeito Municipal)
ROBERSON LUIZ MOUREIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-08624/99
ASSUNTO : Termo Aditivo/1999
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
RESPONSÁVEL: HÉLIO DE LIMA (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-6831/03, TC-04430/03, TC-00826/04, TC-00851/04

ASSUNTO : Contratos nºs 20/03, 23/03, 127/03, 133/03
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
RESPONSÁVEL: ALMIR SILVA PAIXÃO (ex-Secretário de Estado)
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-10472/02, TC-10470/02
ASSUNTO : Contratos nºs 70/02, 73/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba
RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-20506/02
ASSUNTO : Contrato nº 198/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Costa Rica
RESPONSÁVEL: WALDELI DOS SANTOS ROSA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-22325/02, TC-22070/02
ASSUNTO : Contratos nºs 42/02, 39/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Água Clara
RESPONSÁVEL: ÉSIO VICENTE DE MATOS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-04820/03
ASSUNTO : Contrato nº 01/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã
RESPONSÁVEL: JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-07583/03

ASSUNTO : Termo de Ajuste/02
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS KRUG (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-20952/02
 ASSUNTO : Contrato nº 71/02
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
 RESPONSÁVEL: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos da Lei nº 101, de 05 de maio de 2000 e artigo 7º da Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC-02836/04
 ASSUNTO : Relatório de Gestão Fiscal/Semestre-2
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Brasilândia
 RESPONSÁVEL: CARLOS AMORIM DE ASSIS (Presidente)

PROCESSO : TC-04359/04
 ASSUNTO : Relatório de Gestão Fiscal/Semestre-1
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Brasilândia
 RESPONSÁVEL: MARCOS ROBERTO LOPES (ex-Presidente)

Campo Grande, 28 de abril 2004.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 316, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-13850/03
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS KRUG (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-05810/03
 ASSUNTO : Balanço Geral/2002
 ÓRGÃO : FUNDEF/Inocência
 RESPONSÁVEL: DILMA MARTINS S. LEAL (Secretária Municipal de Educação)

PROCESSO : TC-05407/03
 ASSUNTO : Balanço Geral/2002
 ÓRGÃO : FUNDEF/Aparecida do Taboado
 RESPONSÁVEL: VILSON BERNARDES DE MELO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-05380/04
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nº 13/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 RESPONSÁVEL: JAIR BONI COGO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-04792/04
 ASSUNTO : Balanço Geral/2003
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Água Clara
 RESPONSÁVEL: VICENTE AMARO DE SOUZA NETO (Presidente)

PROCESSO : TC-02947/04
 ASSUNTO : Orçamento Programa/2004
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Fátima do Sul
 RESPONSÁVEL: DILSON DEGUTI VIEIRA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos do Artigo 7º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 44 de 24 de Outubro de 2000, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo :

PROCESSO : TC/MS Nº 15889/03
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal/Contratados/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS
 RESPONSÁVEL: Vagner Cirilo Piantoni (Prefeito)

Campo Grande, 27 de Abril de 2004.

JOSÉ CARLOS GONZAGA ROCHA
 Chefe de Gabinete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos dos Artigos 206 e 207 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28 de 19 de Agosto de 1998, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo :

PROCESSO : TC/MS Nº 11425/02
 ASSUNTO : Balanço Geral/2001
 ÓRGÃO : FUNDESORTE
 RESPONSÁVEL: Rodrigo Barbosa Terra (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS Nº 5918/03
 ASSUNTO : Balanço Geral/2002
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Corguinho/MS
 RESPONSÁVEL: Ranulfo Antonio de Andrade (ex-Presidente)

Campo Grande, 27 de Abril de 2004.

JOSÉ CARLOS GONZAGA ROCHA
 Chefe de Gabinete

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de abril de 2004.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (Na Decisão Simples nº 00/0019/2004 e Parecer-C nº 00/0004/2004), OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0019/2004

PROCESSO TCAP/MS Nº - 00045/2004
 ASSUNTO - Solicitação de Férias
 ÓRGÃO - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto oral do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer oral do Ministério Público Especial, DECIDE deferir a solicitação de férias ao Excelentíssimo Senhor Auditor Iran Coelho das Neves, concernente ao período aquisitivo de 15-4-2001 a 14-4-2002, a serem usufruídas no período de 3-5-2004 a 1-6-2004, referente a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 5º, combinado com o inciso VII do artigo 26, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

PARECER-C Nº 00/0004/2004
 Processo TC/MS-23638/2003

"Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sonora."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sonora.

O egrégio Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Ordinária de 28 de abril de 2004, contrariando o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

1º Quesito:

"Os Secretários Municipais detentores de cargo efetivo municipal, ou cedidos por outros Órgãos Públicos para exercerem tal função fazem jus ao 13º salário e abono de férias?"

2º Quesito:

"Os Secretários Municipais não detentores de cargo efetivo fazem jus ao 13º salário e abono de férias?"

Resposta:

"Não conhecer da presente consulta e remeter cópia do Parecer-C nº 00/0002/2004, à Prefeitura Municipal de Sonora, conforme preconiza o artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal de Contas."

PARECER-C Nº 00/0005/2004
Processo TC/MS-23639/2003

"Consulta formulada pela Câmara Municipal de Itaporã."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Câmara Municipal de Itaporã.

O egrégio Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Ordinária de 28 de abril de 2004, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator OSMAR FERREIRA DUTRA decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Quesito:

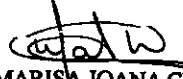
"A Câmara Municipal de Itaporã deve continuar procedendo às consignações nas folhas de pagamentos dos Senhores Vereadores e recolhendo ao INSS, os valores apurados nas GFPs., concernentes às consignações e a parte patronal?"

Resposta:

"Não conhecer da presente consulta por se encaixar nas vedações constantes do inciso I do artigo 186 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ou seja, caso concreto.

Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar nº 048/90."

Secretaria das Sessões, 28 de abril de 2004.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 5 DE MAIO DE 2004.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/006628/2002 TC/002831/2001 TC/005842/2001
TC/006886/2001 TC/008883/2001 TC/010468/2001
TC/010746/2001 TC/012816/2001 TC/014263/2001
TC/015402/2001 TC/017809/2001 TC/000388/2002
TC/001946/2002

INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./LADARIO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006130/2003 TC/003672/2002 TC/006187/2002
TC/008954/2002 TC/011429/2002 TC/012192/2002
TC/012691/2002 TC/014877/2002 TC/017529/2002
TC/019823/2002 TC/021111/2002 TC/022633/2002
TC/002322/2003

INTERES: FDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL/RIO VERDE
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/007737/2003 TC/006601/2002 TC/008782/2002

TC/008867/2002 TC/009726/2002 TC/011326/2002
TC/012914/2002 TC/015661/2002 TC/017793/2002
TC/019452/2002 TC/021344/2002 TC/022538/2002
TC/000960/2003

INTERES: FUNDO MUN.INVESTIMENTO SOCIAL/RIO NEGRO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005764/2001 TC/003102/2000 TC/006321/2000
TC/007612/2000 TC/009361/2000 TC/010974/2000
TC/011839/2000 TC/012762/2000 TC/014557/2000
TC/005094/2001 TC/015540/2000 TC/001898/2001
TC/002805/2001 TC/003249/2001

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/005404/2001 TC/002668/2000 TC/004501/2000
TC/005999/2000 TC/007403/2000 TC/009952/2000
TC/010897/2000 TC/011915/2000 TC/013831/2000
TC/015117/2000 TC/016085/2000 TC/001784/2001
TC/001940/2001

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
E O ORCAMENTO PROGRAMA.
PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/008872/2002 TC/003320/2001 TC/005314/2001
TC/007668/2001 TC/008667/2001 TC/010140/2001
TC/011149/2001 TC/012753/2001 TC/014309/2001
TC/015676/2001 TC/017881/2001 TC/000246/2002
TC/001903/2002

INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/BRASILANDIA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001.
RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TC/004658/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
COMERCIAL TUPA LTDA/ME
ASSUNTO: CONTRATO - 13/2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/013534/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
MANOEL JORGE DE ANDRADE
ASSUNTO: CONTRATO - 20/2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/011881/2003 TC/002755/2002 TC/005936/2002
TC/007380/2002 TC/009548/2002 TC/011341/2002
TC/012965/2002 TC/015624/2002 TC/017650/2002
TC/019611/2002 TC/020751/2002 TC/000149/2003
TC/001248/2003

INTERES: FUNRESP
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006283/2003 TC/002993/2002 TC/006194/2002
TC/007457/2002 TC/010789/2002 TC/011939/2002
TC/012953/2002 TC/015738/2002 TC/017599/2002
TC/019881/2002 TC/021313/2002 TC/022379/2002
TC/002282/2003

INTERES: INSTITUTO PREV.SOC.SERV.MUN.CHAPADAO SUL
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/012814/2002
INTERES: CM - SANTA RITA DO PARDO
ASSUNTO: RELATORIO DE GESTAO FISCAL/SEMESTRE - 2002
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/014248/2003

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
 ASSUNTO: RELATORIO DE GESTAO FISCAL/SEMESTRE - 2003
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/014249/2003
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
 ASSUNTO: REL.RESUM.EXEC.ORCAMENTARIA/BIMESTRE - MAIO - 2003
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/008443/2002
 INTERES: CM - COSTA RICA
 ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 3/2002
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/017070/2001
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
 LOCAPAVI/LOC. PAV.E TERRAPLENAGEM LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 45/2001
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/010508/2001
 INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
 L LIMA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 147/2001
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/005931/2003 TC/003785/2002 TC/005969/2002
 TC/009047/2002 TC/011664/2002 TC/012388/2002
 TC/013587/2002 TC/017221/2002 TC/017684/2002
 TC/019420/2002 TC/021776/2002 TC/022740/2002
 TC/002283/2003

INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./ITAPORA
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006686/2003 TC/005499/2002 TC/008328/2002
 TC/010926/2002 TC/011653/2002 TC/014569/2002
 TC/013692/2002 TC/015496/2002 TC/018779/2002
 TC/019976/2002 TC/021577/2002 TC/022480/2002
 TC/002141/2003

INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE / GLORIA DE DOURADOS
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/014750/2002 TC/008694/2001
 INTERES: FUNDO MUN.PREV.SOC.SERV. / SELVIRIA
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS - 2000
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS.

PROCESSO TC/011214/2002 TC/002477/2001 TC/004553/2001
 TC/006344/2001 TC/008109/2001 TC/009631/2001
 TC/010629/2001 TC/012272/2001 TC/013747/2001
 TC/014695/2001 TC/016887/2001 TC/000149/2002
 TC/001362/2002

INTERES: SEC. DE EST. GESTAO DE PESSOAL E GASTOS
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TC/006669/2001
 INTERES: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL/MS
 XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 7/2001
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/001839/2003 TC/001284/2003 TC/001830/2003
 TC/001832/2003 TC/001834/2003 TC/001835/2003
 TC/001836/2003 TC/001837/2003 TC/001838/2003
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA
 EDVAN ROCHA AGUIAR
 ASSUNTO: CONTRATO - /2000
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/010054/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
 VALE VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 22/2002
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/014076/2001
 INTERES: SEC. DE EST. GESTAO DE PESSOAL E GASTOS
 BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/
 ASSUNTO: CONTRATO - 14/2001
 RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/006016/2003 TC/003231/2002 TC/005173/2002
 TC/008885/2002 TC/009020/2002 TC/008974/2003
 TC/011261/2002 TC/012259/2002 TC/014684/2002
 TC/016165/2002 TC/008912/2003 TC/018802/2002
 TC/020487/2002 TC/008711/2003 TC/022212/2002
 TC/001090/2003
 INTERES: CM - ARAL MOREIRA
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005786/2003 TC/003731/2002 TC/006620/2002
 TC/009043/2002 TC/009971/2002 TC/012649/2002
 TC/012647/2002 TC/014958/2002 TC/017242/2002
 TC/019502/2002 TC/021150/2002 TC/022556/2002
 TC/001166/2003
 INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUND.VAL.MAG/PONTA PORÁ
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/010929/2001
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
 ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 26/2001
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/006620/2001
 INTERES: AGENCIA EST.GESTAO DE EMPREENDIMENTOS/MS
 PNEURAMA LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 1/2001
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/001791/2001
 INTERES: EMPRESA DE RADIO/TELEVISAO EDUCATIVA MS
 CLAUDIA REGINA DE MELO RIBEIRO
 ASSUNTO: CONTRATO - 32/1997
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.
 RECURSO DE REVISAO.
 REEXAME/RELATOR NA 03/2004.

PROCESSO TC/001798/2001 TC/001799/2001
 INTERES: EMPRESA DE RADIO/TELEVISAO EDUCATIVA MS
 DILMA BERNARDES DOS SANTOS
 ASSUNTO: CONTRATO - 34/1997
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.
 RECURSO DE REVISAO.
 REEXAME/RELATOR NA 03/2004.

PROCESSO TC/014738/2002
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 JOSE LAERTE CECILIO TETILA
 ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 2002
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/010365/2000 TC/008644/1999
 INTERES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 2000
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/018498/2002
 INTERES: CM - SAO GABRIEL D'OESTE
 ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 42/2002
 RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO

PROCESSO TC/005903/2003 TC/013162/2002 TC/015438/2002
TC/017944/2002 TC/019995/2002 TC/021296/2002
TC/000053/2003 TC/002363/2003

INTERES: FDO MUN. ASSIST. SOCIAL/ITAQUIRAI
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... E BALANCETES DE JUNHO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005882/2002 TC/002232/2001 TC/004022/2001

TC/006289/2001 TC/008205/2001 TC/009553/2001
TC/010598/2001 TC/012001/2001 TC/013626/2001
TC/015057/2001 TC/016799/2001 TC/000164/2002
TC/001242/2002

INTERES: FUNDO ASSIST. PREV. FUNC. PUBL/BANDEIRANTES
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/016390/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TC/016225/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TC/017275/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TC/019098/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TC/020399/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TC/006199/2003 TC/003400/2002 TC/005968/2002

TC/010962/2002 TC/008038/2002 TC/009709/2002
TC/011309/2002 TC/011912/2002 TC/013079/2002
TC/013080/2002 TC/014248/2002 TC/015127/2002
TC/020686/2002 TC/017925/2002 TC/019905/2002
TC/021701/2002 TC/021280/2002 TC/000309/2003
TC/002053/2003 TC/002054/2003 TC/002281/2003

INTERES: CM - BODOQUENA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/007161/2003 TC/003497/2002 TC/006568/2002

TC/009005/2003 TC/008199/2002 TC/009972/2002
TC/008984/2003 TC/012054/2002 TC/013601/2002
TC/008951/2003 TC/015308/2002 TC/018032/2002
TC/008922/2003 TC/019896/2002 TC/021576/2002
TC/008719/2003 TC/000286/2003 TC/001476/2003
TC/008696/2003

INTERES: CM - NIOAQUE
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005661/2003 TC/002849/2002 TC/006521/2002

TC/007329/2002 TC/009501/2002 TC/011925/2002
TC/013032/2002 TC/014857/2002 TC/017736/2002
TC/019819/2002 TC/021021/2002 TC/022655/2002
TC/001015/2003

INTERES: FDO MAN. DES. ENS. FUN. VAL. MAG./JARDIM
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006970/2003 TC/003726/2002 TC/005822/2002

TC/007921/2002 TC/010120/2002 TC/012083/2002
TC/013425/2002 TC/015441/2002 TC/018252/2002
TC/020217/2002 TC/021423/2002 TC/022505/2002
TC/002315/2003

INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/AQUIDAUANA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006534/2003 TC/003379/2002 TC/005181/2002

TC/008062/2002 TC/009808/2002 TC/013146/2002
TC/014218/2002 TC/019111/2002 TC/019088/2002
TC/020449/2002 TC/021941/2002 TC/000450/2003
TC/001390/2003

INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/NIOAQUE
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006648/2003 TC/003381/2002 TC/005398/2002

TC/007521/2002 TC/011494/2002 TC/012312/2002
TC/013093/2002 TC/015654/2002 TC/017527/2002
TC/019765/2002 TC/021155/2002 TC/022438/2002
TC/001244/2003

INTERES: FUNDO MUNIC. EDUCACAO E CULTURA/MIRANDA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/011735/2002

INTERES: PREFEITURA MUNIC. DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO: REL. RESUM. EXEC. ORCAMENTARIA/BIMESTRE - MARCO -
2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

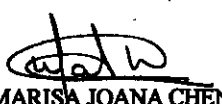
PROCESSO TC/000683/2003

INTERES: PREFEITURA MUNIC. DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO: REL. RESUM. EXEC. ORCAMENTARIA/BIMESTRE - SETEMBRO -
2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS
DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO
REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 28 DE ABRIL DE 2004.


MARISA JOANA CHENA

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 3172/04 - PROCESSO TC/MS Nº 13934/03
ASSUNTO: Registro de Reserva Remunerada/03
ÓRGÃO: comando Geral PM/MS
INTERESSADO: José Alves Calixto
DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, DECIDO pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 3173/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16127/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Marcos dos Santos
DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, DECIDO pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 3174/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17467/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Elizabeth Nogueira da Silva Bahdeira
DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, DECIDO pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 3175/04 - PROCESSO TC/MS Nº 12032/03
 ASSUNTO: Registro de Pensão/02
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos/MS
 INTERESSADO: Marta Pereira Damasceno
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3176/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21966/03
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/03
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
 INTERESSADO: Naida Aparecida Rodrigues
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3177/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19268/03
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
 INTERESSADO: Lucia Viacek
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3178/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19423/03
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/03
 ÓRGÃO: Inst. de Prev. Social dos Serv. Mun. de Ponta Porã/MS
 INTERESSADO: Maria Dolores Alem Vilhalba
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3179/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21392/03
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
 INTERESSADO: Odete Domingues Oliveira Gama
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3180/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21187/03
 ASSUNTO: Registro de Pensão/01
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
 INTERESSADO: Francisca Luzia Soares
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3181/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21170/03
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
 INTERESSADO: Joana Leal Garcia Furtado
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C. M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3182/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19784/03
 ASSUNTO: Registro de Reserva Remunerada/03
 ÓRGÃO: Comando Geral Corpo de Bombeiros/MS
 INTERESSADO: Donizette Luiz da Silva
 DECISÃO: Acatando o parecer do MPE, **DECIDO** pelo registro da presente, nos termos do inciso III, art. 37 da lei complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, art. 312 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3183/04 - PROCESSO TC/MS Nº 23004/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 406/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Fundação de Proteção à Cri. E Adolesc. Mª Apda. Pedrossian
 VALOR: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3184/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21000/02
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 440/02
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Assoc. Auxílio Recup. Hansenianos
 VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3185/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16320/02
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 014/98
 ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
 INTERESSADO: Federação de Basquetebol de MS
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3186/04 - PROCESSO TC/MS Nº 23003/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 304/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Garpo MS/ Grupo de Apoio Reab. Restauração Otimizada
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3187/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00388/04
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 418/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Instituto Hist. e Geográfico de MS
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3188/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16198/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 167/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: União Campogr. Assoc. Moradores em Favelas/UCAF
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3189/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22962/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 395/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Centro Espirita Caminheiros de Jesus
 VALOR: R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3190/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00391/04
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 384/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Assoc. Moradores do Conjunto Habitacional Bonança
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3191/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17261/02
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 69/02
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Assoc. Amigos Criança com Cancer/AACC
 VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3192/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17717/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 270/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Associação de Oficiais da PM/MS
 VALOR: R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3193/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22995/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 381/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Salesianos Ampare
 VALOR: R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3194/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22988/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 413/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Sociedade Coral e Orquestra Clássica de MS
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3195/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19641/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 311/03
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
 INTERESSADO: Centro Espirita Humildade, Amor e Luz
 VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3196/04 - PROCESSO TC/MS Nº 15589/03
 ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 011/03
 ÓRGÃO: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer C. Grande/MS
 INTERESSADO: Assoc. Esp. e Cult. Nipo Brasileira/C. Grande
 VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3197/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20270/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 236/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Assoc. Apoio a Port. de Aids Esperança no Senhor
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3198/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20289/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 250/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Assoc. Benef. Madre Maria Hubert
VALOR: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3199/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20971/02
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 331/02
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Associação de Moradores do Conj. Habitacional Bonança
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3200/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22948/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 320/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Assistência ao Menor
VALOR: R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3201/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20282/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 314/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Sociedade Pestalozzi de Campo Grande
VALOR: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3202/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19651/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 268/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Assoc. Oficiais da PM/MS
VALOR: R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3203/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16140/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 056/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Centro de Apoio Educacional ao Menor Lar Vovó Miloca
VALOR: R\$ 1.075,40 (um mil setenta e cinco reais e quarenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3204/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18644/02
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 18/02
ÓRGÃO: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer C. Grande/MS
INTERESSADO: Assoc. Ind. de Pais e Atletas de Natação
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3205/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22987/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 392/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Soc. Educ. Cult. Prof. José H. Pires
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3206/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16064/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 210/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Associação de Comunicação Social Cristã
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3207/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22997/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 409/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Lar São Francisco de Assis

VALOR: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3208/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22986/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 356/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: UCAF/ União Campograndense de Assoc. Moradores em Favelas
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3209/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20281/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 215/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Sociedade Pestalozzi de Campo Grande
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3210/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20938/02
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 387/02
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Escola Clínica Santa Terezinha
VALOR: R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3211/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17706/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 184/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: SEBRAE/MS
VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3212/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16087/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 14/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: APM Escola Municipal Elpidio Reis
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3213/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16188/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 206/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Fundação Eduardo Contar
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3214/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16144/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 305/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Comissão de Representantes dos Favelados
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3215/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22958/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 345/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Associação de Moradores do Conjunto Residencial Bonança
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3216/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19646/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 373/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Associação de Apoio a Portadores de Aids Esperança no Senhor
VALOR: R\$ 1.578,10 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3217/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00496/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 014/01
ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO: PM de Aquidauana-MS
VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3218/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17708/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 289/03

ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Lar São Francisco de Assis
VALOR: R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3219/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17712/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 176/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Casa da Criança Peniel
VALOR: R\$ 1.935,72 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3220/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20996/02
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 428/02
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos do Autista/AMA
VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3221/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17705/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 298/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Sociedade Educacional Juliano F. Varela
VALOR: R\$ 1.613,10 (um mil seiscentos e treze reais e dez centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3222/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22972/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 353/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Fundação 26 de Agosto
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3223/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16206/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 078/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Sociedade Cultural Arte e Euterpe
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3224/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22947/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 404/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Assoc. Pais e Amigos do Autista/AMA
VALOR: R\$ 1.373,68 (um mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3225/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22970/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 365/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Escola Clínica Santa Terezinha
VALOR: R\$ 1.892,70 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3226/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22951/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 368/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Academia Sulmatogrossense de Letras
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3227/04 - PROCESSO TC/MS Nº 23000/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 375/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Instituto Histórico e Geográfico de MS
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3228/04 - PROCESSO TC/MS Nº 07777/02
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 20/99
ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO: Federação de Canoagem de MS
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3229/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16248/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 194/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Orionópolis Sulmatogrossense
VALOR: R\$ 1.613,10 (um mil seiscentos e treze reais e dez centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3230/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16085/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 190/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Assoc. Sulmatogrossense de Amparo à Criança e ao Adolescente
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3231/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22990/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 329/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Sociedade Pestalozzi de Campo Grande
VALOR: R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3232/04 - PROCESSO TC/MS Nº 23001/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 382/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Inst. Casa da Cultura Afro Brasileira
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3233/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22953/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 211/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Centro de Apoio e Orientação à Criança Lar Vovó Miloca
VALOR: R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3234/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18560/02
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 378/02
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Casa Lar Lions Club C. Grande/Sul
VALOR: R\$ 4.462,50 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3235/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20275/03
ASSUNTO: Prestação de contas de Convênio nº 297/03
ÓRGÃO: PM de Campo Grande/MS
INTERESSADO: Centro Especial de Apoio à Criança e ao Adolescente
VALOR: R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais)
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, com fulcro no inciso I, do art. 13, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 28/98.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 3236/04 - PROCESSO TC/MS Nº 04730/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 30/02
ÓRGÃO: PM de Dourados/MS
INTERESSADO: APM da Escola Mun. prof. Álvaro Brandão
VALOR: R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais)
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o art. 13, item II do RITC/MS, combinado com o art. 76, I da lei complementar 048/90, pela regularidade das contas apresentadas.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 3237/04 - PROCESSO TC/MS Nº 05118/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Subvenção Social
ÓRGÃO: PM de Caarapó/MS
INTERESSADO: Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
VALOR: R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o art. 13, item II do RITC/MS, combinado com o art. 76, I da lei complementar 048/90, pela regularidade das contas apresentadas.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 3238/04 - PROCESSO TC/MS Nº 05000/02
ASSUNTO: Contrato nº 023/02
ÓRGÃO: PM de Nova Alvorada do Sul/MS
INTERESSADO: Kátia Michele Catenacci
DECISÃO: DECIDO em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3239/04 - PROCESSO TC/MS Nº 10623/02
 ASSUNTO: Contrato nº 020/02
 ÓRGÃO: PM de Vicentina/MS
 INTERESSADO: IBRAD-Inst. Bras. de Administr. Para o Desenvolvimento
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3240/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17868/02
 ASSUNTO: Contrato nº 082/01
 ÓRGÃO: PM de Costa Rica/MS
 INTERESSADO: CIFERTELHAS- Comércio de Materiais para Construção Ltda/ME
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3241/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18310/02
 ASSUNTO: Contrato nº 114/02
 ÓRGÃO: PM de Dourados/MS
 INTERESSADO: Cláudio Barbosa/ME
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3242/04 - PROCESSO TC/MS Nº 12409/02
 ASSUNTO: Contrato nº
 ÓRGÃO: PM de Dourados/MS
 INTERESSADO: Magna Engenharia Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** pela legalidade e regularidade da 1ª fase do contrato nº 10/02, com base no art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso I e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3243/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21867/02
 ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/01
 ÓRGÃO: PM de Cassilândia/MS
 INTERESSADO: José Soethe
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela regularidade e legalidade do presente termo aditivo.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3244/04 - PROCESSO TC/MS Nº 15490/02
 ASSUNTO: Contrato nº 29/02 - 1º Termo Aditivo
 ÓRGÃO: PM de Vicentina/MS
 INTERESSADO: Cola Construtora Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso I e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e do termo aditivo ora em questão.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3245/04 - PROCESSO TC/MS Nº 08603/02
 ASSUNTO: Contrato nº 047/02
 ÓRGÃO: PM de Nova Alvorada do Sul/MS
 INTERESSADO: JD. da Silva Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3246/04 - PROCESSO TC/MS Nº 08944/01
 ASSUNTO: Contrato nº 69/01 e Termo Aditivo 03/02
 ÓRGÃO: PM de Três Lagoas/MS
 INTERESSADO: Art & Traço Publicidade e Assessoria Ltda.
 VALOR: R\$ 358.543,50 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade da execução do presente contrato e do termo aditivo.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3247/04 - PROCESSO TC/MS Nº 02412/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/00
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS
 INTERESSADO: Ramona Domingos de Oliveira Portilho
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3248/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19564/02
 ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/02

ÓRGÃO: PM de Maracajú/MS
 INTERESSADO: Nelson Ribeiro Bloch Alfonso
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela legalidade e regularidade do presente aditivo.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3249/04 - PROCESSO TC/MS Nº 02991/03
 ASSUNTO: Contrato nº 02/02
 ÓRGÃO: PM de Juti/MS
 INTERESSADO: Eber Cristiano Pereira dos Santos
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela legalidade e regularidade do presente contrato.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3250/04 - PROCESSO TC/MS Nº 02410/02
 ASSUNTO: Termo Aditivo S/Nº/00
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS
 INTERESSADO: Helton Colombo & Cia. Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o termo aditivo em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3251/04 - PROCESSO TC/MS Nº 14468/02
 ASSUNTO: Contrato nº 028/02
 ÓRGÃO: PM de Juti/MS
 INTERESSADO: Andrimed Produtos Hospitalares Ltda/ME.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3252/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16263/02
 ASSUNTO: Contrato s/nº/02
 ÓRGÃO: PM de Dourados/MS
 INTERESSADO: Infinito Comunicação Empresarial Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela legalidade e regularidade do presente contrato.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3253/04 - PROCESSO TC/MS Nº 15057/02
 ASSUNTO: Contrato nº 037/02
 ÓRGÃO: PM de Dourados/MS
 INTERESSADO: CN & A Consultoria Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3254/04 - PROCESSO TC/MS Nº 02405/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/00
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS
 INTERESSADO: Maria Paulino Acunha Torres
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3255/04 - PROCESSO TC/MS Nº 02419/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/00
 ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS
 INTERESSADO: Nelsio Aguilheira Ferreira
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3256/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16829/02
 ASSUNTO: Empenho nº 3660/02
 ÓRGÃO: PM de Maracajú/MS
 INTERESSADO: Casa Aliança de Maracajú Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o empenho em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3257/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22042/02
 ASSUNTO: Empenho nº 3220/02
 ÓRGÃO: PM de Sidrolândia/MS
 INTERESSADO: Supermercado Nandas Ltda.
 DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela legalidade e regularidade do presente empenho.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3258/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19691/02

ASSUNTO: Empenho nº 1320/02

ÓRGÃO: PM de Dourados/MS

INTERESSADO: Maxul Alimentos Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o empenho em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3259/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18880/02

ASSUNTO: Empenho nº 3308/02

ÓRGÃO: PM de Itaporã/MS

INTERESSADO: Abílio Rodrigues da Costa

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o empenho em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3260/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00354/03

ASSUNTO: Empenho nº 4089/02

ÓRGÃO: PM de Dourados/MS

INTERESSADO: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o empenho em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3261/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21331/02

ASSUNTO: Empenho

ÓRGÃO: CM de Dourados/MS

INTERESSADO: Perroni & Moro Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, por sua aprovação, uma vez que foram juntados a este os documentos comprobatórios da execução do ato em apreço.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3262/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22336/02

ASSUNTO: Empenho

ÓRGÃO: PM de Dourados/MS

INTERESSADO: Akatsuka & Cia. Ltda. ME

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da finalização deste empenho.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3263/04 - PROCESSO TC/MS Nº 08168/03

ASSUNTO: Empenho nº 409/03

ÓRGÃO: PM de Dourados/MS

INTERESSADO: Milan e Milan Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela regularidade e legalidade do presente empenho.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3264/04 - PROCESSO TC/MS Nº 02424/03

ASSUNTO: Empenho

ÓRGÃO: PM de Nova Alvorada do Sul/MS

INTERESSADO: Kampai Motors Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso I/II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução contratual em apreço.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3265/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20894/02

ASSUNTO: Empenho

ÓRGÃO: PM de Sidrolândia/MS

INTERESSADO: Rodighero & Filhos Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovada a execução total do objeto contratado.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3266/04 - PROCESSO TC/MS Nº 06696/03

ASSUNTO: Empenho nº 243/03

ÓRGÃO: CM de Dourados/MS

INTERESSADO: Irmãos Oshiro Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, pela regularidade e legalidade do presente empenho.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3267/04 - PROCESSO TC/MS Nº 09103/01

ASSUNTO: Empenho nº 2735/01

ÓRGÃO: PM de Três Lagoas/MS

INTERESSADO: Triaco Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda.

DECISÃO: **DECIDO** em conformidade com o art. 13 inciso VI do RITC/MS c.c. o art. 37 da lei complementar 048/90, e ainda os arts. 13 inciso II e art. 14 inciso I da RNTC/MS 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no

decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o empenho em tela foi totalmente liquidado e pago.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3268/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22065/03

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Maracajú/MS

VALOR: R\$ 7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3269/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21503/03

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Dourados/MS

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3270/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00963/04

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Coxim/MS

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3271/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00946/04

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Prefeitura do Campus de Dourados/MS

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3272/04 - PROCESSO TC/MS Nº 03461/03

ASSUNTO: Termo de Ajuste (Convênio)

ÓRGÃO: PM de Sidrolândia/MS

INTERESSADO: Sociedade São Vicente de Paulo

VALOR: R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade das contas apresentadas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3273/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00964/04

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Cassilândia/MS

VALOR: R\$ 15.650,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3274/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18800/03

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Cassilândia

VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3275/04 - PROCESSO TC/MS Nº 13042/03

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Ivinhema/MS

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3276/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18794/03

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Ensino de Amambai/MS

VALOR: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº: 3277/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18806/03

ASSUNTO: Repasse Financeiro (Termo de Ajuste)

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Unidade de Estudos e Pós Graduação

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DECISÃO: **DECIDO** pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas, com base no art. 13 do RITC/MS e art. 76 da lei complementar 048/90.

Em 29.04.04

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor Cartório

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 075/2004

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Corumbá, no período de 3.5.2004 a 1º.6.2004, em virtude das férias da Titular em exercício.

2. De-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de abril de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 076/2004

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssima Senhora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juíza do Trabalho Substituta, para substituir na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Dourados, no período de 3.5.2004 a 1º.6.2004, em virtude das férias da Titular.

2. De-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de abril de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 077/2004

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 5 a 7.5.2004.

2. De-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de abril de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despachos do Exmo. Juiz João Marcelo Balsanelli:

PROCESSO : AR-0073/2004-000-24-00-2

AUTOR : Ministério Público do Trabalho

PROCURADOR : Dr. Emerson Marim Chaves

RÉU : Antonio José dos Santos

RÉU : Espólio de Rui Aparecido Carlos Peixoto (Rep. pela Inventariante Vanilde Amansio Pereira Peixoto)

"Assim, valendo-me do poder geral de cautela, defiro o pedido de liminar e determino a suspensão do feito até o seu julgamento, ou até o momento em que se verifique ausente um dos motivos que determinaram a concessão da presente liminar.

Informe-se, com urgência, o juízo da execução acerca do sobrestamento do feito por força da liminar ora concedida.

Citem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação.

Publique-se.

Intime-se o autor."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 19ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 05 de maio de 2004 (quarta-feira), às nove horas.

0001) Processo 00024/2004-000-24-00-0 - MS.0
Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
Impetrante HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
Impetrado EXMO JUIZ DO TRABALHO DA E. 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS
Litis. Necessário SEBASTIÃO GILMAR DA CRUZ BORGES
Advogado(s) ALCI DE SOUZA ARAÚJO (E OUTRO)

0002) Processo 00080/2003-000-24-00-3 - AR.0
Relator JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Autor SILVENIO BERNARDES
Advogado(s) DARLEI FAUSTINO DA FONSECA
Réu SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) RENATO LOUREIRO (E OUTRO)

0003) Processo 00884/2002-005-24-00-3 - ROPS.2
Relator JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente NILTON CESAR WEILLER DA SILVA
Advogado(s) PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO (E OUTROS)
Recorrido ROBSON DE LIMA CASTRO
Advogado(s) DAVID PIRES DE CAMARGO
Recorrido EV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (E OUTRO)
Recorrente EV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (E OUTRO)
Recorrido ROBSON DE LIMA CASTRO
Advogado(s) DAVID PIRES DE CAMARGO
Recorrido NILTON CESAR WEILLER DA SILVA
Advogado(s) PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO (E OUTROS)

0004) Processo 01542/2003-005-24-00-1 - ROPS.1
Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente WILSON WELLER
Advogado(s) SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
Recorrido GGI INFORMACOES S/C LTDA
Advogado(s) MARLENE BOSCARIOL (E OUTROS)
Recorrido GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
Advogado(s) MARLENE BOSCARIOL (E OUTROS)

0005) Processo 00538/2002-022-24-00-0 - RO.1

Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

0006) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0007) Processo
Relator
Revisor

Recorrente

Advogado(s)
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0008) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

Advogado(s)
Recorrente

Procurador(es)
Recorrido
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0009) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido

Advogado(s)
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido

Advogado(s)
Recorrido

0010) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)

Recorrido
Advogado(s)

0011) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Procurador(es)

0012) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0013) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0014) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0015) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0016) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0017) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0018) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0019) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0020) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0021) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0022) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0023) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0024) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
PAULO ROBERTO FRANTZ
AQUILES PAULUS (E OUTROS)
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
CIRO MADEIRA (E OUTROS)
OS MESMOS

0005/2003-999-24-00-9 - RO.0
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
WANDERLEY COELHO DE SOUZA (E OUTROS)
SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ROBERTO RODRIGUES (E OUTROS)

00428/2003-001-24-00-9 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASBEAS
EMERSON OTTONI PRADO
CILAS BORGES - ME (PRESSUL PRESTADORA DE SERVIÇOS MS)
ALEIDE OSHIKA (E OUTRO)
LUCIANO SAMPAIO CENTURIÃO
RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)

00472/2003-005-24-00-4 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
CARLOS ROBERTO VEGINE (E OUTRO)
GUISELA THALER MARTINI (E OUTRO)
LUCIANO BERTERT MARIANO
RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
LUCIANO BERTERT MARIANO
RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)
CARLOS ROBERTO VEGINE (E OUTRO)
GUISELA THALER MARTINI (E OUTRO)

01488/2003-004-24-00-8 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
ANTONIA DOS REIS MAGALHÃES (E OUTROS - 5)
MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS)
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS)
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS)
ANTONIA DOS REIS MAGALHÃES (E OUTROS - 3)
MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS)

00902/2002-021-24-00-6 - RO.1
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
SANTA FE AGRO-INDUSTRIAL LTDA
NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN (E OUTROS)
JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00245/2003-001-24-00-3 - RO.2
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
RODRIGO SCHOSSLER
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
EDMIR FONSECA RODRIGUES (E OUTROS)

00937/2002-004-24-00-0 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL
MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS)
CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANTUNES
MARIA JOSÉ VILLELA LINS (E OUTROS)

00222/2003-061-24-00-2 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL
MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS)
DJALMA CHAVES DE OLIVEIRA
ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00779/2003-036-24-00-3 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRICOLA CARANDÁ LTDA
WALTER APARECIDO BERNEGOSZI JUNIOR (E OUTROS)
LUIS BENITES
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00075/2003-002-24-00-3 - RO.1
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
BANCO ITAU S/A
GESSE CUBEL GONÇALVES (E OUTROS)
JOYCE LINDALVA VICENTE GIL
ALEXANDRE MORAIS CANTERO (E OUTROS)

01510/2003-001-24-00-0 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
VALDIR PAULINO DOS SANTOS
RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)
UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO (E OUTROS)

0017) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

Advogado(s)
Recorrido

0018) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0019) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)
Procurador(es)

0020) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0021) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Procurador(es)

0022) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0023) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0024) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0025) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0026) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0027) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0028) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0029) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0030) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0031) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0032) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0033) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0034) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0035) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0036) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0037) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0038) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0039) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0040) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0041) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0042) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0043) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0044) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0045) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0046) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0047) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

00365/2003-003-24-00-3 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ALFREDO DE SOUZA BRILTES (E OUTROS)
MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA (E OUTROS - 2)
FERNANDO ISA GEABRA (E OUTRO)
CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

00354/2003-061-24-00-4 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
NOEMIA ROCIO MARQUES DIAS
PAULINO RODRIGUES DE MELLO (E OUTRO)
BUNGE ALIMENTOS S/A
FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (E OUTROS)

00073/2003-003-24-00-0 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL (IDATERRA)
IRENE LEITE RODRIGUES (E OUTROS)
ARONILDO JORGE DE OLIVEIRA
GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (E OUTRO)
ARONILDO JORGE DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (E OUTRO)
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL (IDATERRA)
IRENE LEITE RODRIGUES (E OUTROS)
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REGINA LÚCIA DE ALMEIDA E SOUZA

00260/2003-046-24-00-2 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ALCIDES ROCHA
NEIVA APARECIDA DOS REIS
ADILSON CAMPOS PIMENTA
JORGE ANTONIO GAI (E OUTRO)

00300/2003-003-24-00-8 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
JOÃO BOSCO BATISTA DA SILVA COSTA
BRUNO BATISTA DA ROCHA (E OUTROS)
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DENIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO

00389/2003-056-24-00-8 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
CLEIBE GODOY SILVA
MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA
DANIELA OLIVEIRA LINHA

01487/2003-004-24-00-3 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (E OUTROS - 8)
MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS)
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS)
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS)
ARLENE ANTUNES DA SILVA (E OUTROS - 3)
DELMOR VIEIRA (E OUTRO)

00839/2003-003-24-00-7 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (E OUTROS)
ILEY RAMOS JUNIOR
URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00060/2003-056-24-00-7 - RO.1
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
MARFRIG LTDA
JURANDIR ANTONIO CARNEIRO (E OUTROS)
JEFFERSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO
CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00630/2003-001-24-00-0 - RO.1
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ÁGUAS GUARIROBA S/A
ANTONIO FERREIRA JUNIOR (E OUTRO)
EDUARDO MIRANDA DE AGUIAR
OCLECIO ASSUNÇÃO

00955/2003-001-24-00-3 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ELETRÔNICA MONTE LIBANO LTDA
RENATO LOUREIRO (E OUTRO)
JUVENIL BONIFACIO MARTINS
LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (E OUTROS)

00295/2003-061-24-00-4 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGROPECUÁRIA LOPES CAÇADO S/A
DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (E OUTROS)
ARNALDO MARTINS TEODORO

DÉBORA ALVES FARIA DINIZ

01108/2003-001-24-00-7 - RO.1
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
HERNANDES DOS SANTOS (E OUTRO)
DAVI VENENO VERON
GENTIL PEREIRA RAMOS (E OUTRO)

0030) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00374/2002-036-24-00-4 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO ANAIR BARBOSA ROA (E OUTROS - 46) GAZE FEIZ AIDAR (E OUTRO)
0031) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	01228/2002-002-24-00-9 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA CÉLIO GARCIA JOÃO ALFREDO DANIEZE (E OUTRO) CLÁUDIO ROBERTO PAGAN MAGDA CRISTINA CAVAZZANA (E OUTROS) OS MESMOS
0032) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00789/2003-003-24-00-8 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA EDILSON DIOGO MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL (E OUTRO) BRASIL TELECOM S/A JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
0033) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00400/2003-004-24-00-0 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA BRASIL TELECOM S/A JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS) AGEU GOMES MACHADO RUGGIERO PICCOLO (E OUTROS) OS MESMOS
0034) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	01031/2003-036-24-00-8 - RO.1 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGROPECUÁRIA COREMA LTDA (E OUTRO) LEOPOLDO M. AZUMA (E OUTRO) ADELINO FRUTO DELGADO LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES OS MESMOS
0035) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00217/2003-003-24-00-9 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDEMS MATUSAL DE ASSUNÇÃO CHAVES (E OUTROS) JOSÉ DOMINGOS RUFINO RODRIGO SCHOSSLER SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES
0036) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00456/2003-046-24-00-7 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS VALDEMILSON DE ARRUDA NEIVA APARECIDA DOS REIS HENRIQUE MATHIEL FLAVIO DIAS SEMIM
0037) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00124/2003-005-24-00-1 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS VALTER ALVES DE OLIVEIRA TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (E OUTRO) IMPACTO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA - ME FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA
0038) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00329/2003-036-24-00-5 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ELLEN LIMA DOS ANJOS ÉLCIO DIAS FABIO SERAFIM DA SILVA USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
0039) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	01271/2003-036-24-00-7 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN GABRIELE MACHUCA CANTALUPPI FABIO SERAFIM DA SILVA HABIB CONFECÇÕES - MAURICIO ABDALLAH FERNANDES - ME JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO
0040) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00320/2003-036-24-00-4 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ELLEN LIMA DOS ANJOS BONIFÁCIO BENITES FABIO SERAFIM DA SILVA USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
0041) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	01001/2003-036-24-00-1 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN CATALINO FERNANDES FABIO SERAFIM DA SILVA USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL RODRIGO OTANO SIMÕES (E OUTROS)
0042) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00375/2003-046-24-00-7 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS ARTHUR VINICIUS SAMURI JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES CLEITON DA SILVA AUTO POSTO SS LTDA

Advogado(s)	GUSTAVO MARQUES FERREIRA (E OUTROS)
0043) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00641/2003-005-24-00-4 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS SILVIO FERNANDES TABOSA FABIO THEODORO DE FARIA ENERTEL ENGENHARIA LTDA GILSON FREIRE DA SILVA
0044) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00341/2003-046-24-00-7 - RO.0 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS ITAMAR LIMA DA SILVA JAIR PIREZ MAFRA INSTITUTO EDUCACIONAL SENHOR DIVINO
0045) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	01204/2001-004-24-00-6 - AP.1 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS EMILIANO FRANÇA JUNIOR RONEY PEREIRA PERRUPATO (E OUTRO) SERV ESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA WILSON CRISTÓVÃO LEMOS JUNIOR (E OUTROS)
0046) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00737/1996-001-24-00-3 - AP.0 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA IRENE LEITE RODRIGUES ADELINA REZENDE DE MATOS DE SOUZA E OUTROS MARTA DO CARMO TAQUES
0047) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00537/1997-002-24-00-3 - AP.1 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA BRASCARVA TRANSPORTES LTDA LISANE FAUSTINO PEGAZ (E OUTROS) FRANCISCO EDSON COSME JULIO CÉSAR FANAIÁ BELLO (E OUTROS)
0048) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00513/1998-003-24-00-1 - AP.2 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA FRANCISCO DE ASSIS ROSSATTI (E OUTROS - 7) JULIO CÉSAR FANAIÁ BELLO (E OUTROS) BRASIL TELECOM S/A JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
0049) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	01113/1991-002-24-00-5 - AI.0 JUIZ ABDALLA JALLAD SONJA MIREZ CUNHA DE SOUZA RODRIGO SCHOSSLER RICARDO DUALIB (LANÇONETE CEU DA BOCA)
0050) Processo Relator Revisor Requerente Advogado(s) Requerido Advogado(s)	00724/2000-003-24-00-4 - AI.0 JUIZ ABDALLA JALLAD SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL MARIMEA DE SOUZA PACHER (E OUTROS) BRASIL TELECOM S.A. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)

Observações: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 06 de maio de 2004, às nove horas.

2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de reinclusão em pauta.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região,
Secretaria do Tribunal Pleno, 28 de abril de 2004.

Original Assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 0528/2002-021-24-00-9 - CIs: RO.1
Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
Advogados: Dr. Celso Pereira da Silva e outros
Requerido: LUIZ DE ALMEIDA RENOVARO
Advogado: Dr. Rubens R. A. Sousa

Vistos, etc.
Iresignada com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (f. 445/448 e 464/466) que negou provimento ao seu recurso ordinário, veicula a reclamada recurso de revista ao c. TST com o propósito de reformá-lo (f. 470/479).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 467 e 470), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 271), comprovado o recolhimento de custas (f. 426 em camilim) e do depósito recursal, este em complementação do valor atribuído à condenação, (f. 425, em camilim e 480).

Com amparo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a recorrente alega violação dos artigos 535, II, do CPC, 832, da CLT, 5º, LV, e 93, IX, 37, II, § 2º, da Carta Magna, bem como dissenso pretoriano.

Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos.

Primeiramente ressaltar que os arestos colacionados para servirem de paradigma, não se prestam para o fim colimado pela ré, por serem inespecíficos, já não partem da mesma situação fática, atraindo nesse aspecto, o óbice do Enunciado nº 298 do c. TST, ou serem provenientes de turma do referido Tribunal (f. 475).

No que pertine à alegada violação do art. 535, II, do

CPC, não restou ela configurada, na medida em que o acórdão recorrido, em nenhum momento negou cabimento a embargos de declaração.

Em relação à violação aos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, vê-se que esta não se verifica porquanto a prestação jurisdicional foi amplamente entregue, eis que foi transitado o v. acórdão na parte integrativa relativas aos embargos de declaração, ao explicar que:

Restou incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido em 21/08/88, ou seja, antes da nove Carta magna e, por isso, não há falar em nulidade de contratação ou violação ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 ou ónus da prova de submissão ao concurso público.

Há equívoco da decisão embargada ao deixar consignado que a embargante "havia demonstrado a respeito da não submissão do reclamante a certame público, descumprindo seu ónus probatório", mas de forma alguma se quis criar "armadilha processual a obstaculizar recurso de revista". Corrijo o defeito observado na fundamentação da decisão embargada, debando consignado que a não submissão a certame público é questão incontroversa. O que não se demonstrou nos autos foi a alegação de que o autor se aproveitou da amizade pessoal mantida com superior hierárquico para dele obter o remanejamento funcional discutido. Acolho os embargos para suprir o defeito apontado (f. 465 e 466).

Relativamente à infração do artigo 5º, LV, da Carta Magna, de igual modo essa não se implementou, já que não houve qualquer restrição ao direito de defesa da recorrente.

Quanto ao art. 37, II, da Lex Legum, ao contrário do assegurado pela reclamada, percebe-se pelo fundamentos do acórdão acima transcritos, que o Regional procedeu em consonância com o que ele preceitua.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0871/2003-003-24-00-2 - CIs: RO.1
Requerente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogados: Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros
Requeridos: UDA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados: Drª. Marta do Carmo Taques e outros

Vistos etc.

Iresignada com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (f. 111/120 e 133/137), que deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes e aplicou a multa de 1% do valor da causa por considerar protelatórios os embargos de declaração opostos, veicula a recorrente recurso de revista ao c. TST (f. 139/162).

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 138 e 139), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 57/58), efetuado o depósito recursal (f. 163) e comprovado o recolhimento das custas processuais (f. 164).

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, eis que calcada em afronta ao art. 477, § 2º, da CLT e entendimento contrário ao Enunciado nº 330 do c. TST, em face da quitação; afronta ao art. 840 do Código Civil por terem os recorridos aderido ao PDI; violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal em relação à prescrição; ofensa aos arts. 114 e 170, I, do Código Civil em face do entendimento de que houve suspensão da prescrição; e transgressão ao parágrafo único do art. 538 do CPC em razão da aplicação da multa por embargos protelatórios. Aduz, outrossim, divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

O apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

De fato, no que diz respeito à contrariedade ao Enunciado nº 330 do c. TST e à violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, e 840 do Código Civil, quitação e transação, tem-se que o v. acórdão dirimiu a controvérsia estritamente de acordo com tais disposições, estando pois, em consonância com a CJ 270 do c. TST, incidindo no caso o preceito do Enunciado nº 333, da mencionada Corte.

Relativamente à alegada violação ao artigo constitucional, importa ressaltar que, nos moldes do disposto no artigo 896, "c", da CLT, a violação à norma constitucional há de ser direta, e não reflexa.

No caso dos autos, vê-se que não obstante a prescrição ter fundamento na norma constitucional, a sua interrupção tem regimento na legislação infraconstitucional, portanto, somente se poderia falar em violação indireta, demandando a análise dessa legislação. Consequentemente não está caracterizada a hipótese de cabimento prevista na alínea "c" do artigo 896 acima mencionado.

Com relação às afrontas aos arts. 114 e 170, I, do CC, estas não se configuraram haja vista que o v. acórdão asseverou que a lesão ao direito dos reclamantes só se configurou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, afastando, assim, a prescrição declarada na origem, ou seja, esta E. Corte decidiu a questão estritamente de acordo com os dispositivos citados, não havendo prosseguir o apelo, no particular.

No que se refere à violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, tal pretensão não se justifica uma vez que a aplicação da multa por embargos protelatórios decorre da análise feita pelo julgador, não se verificando, pois, a aludida ofensa.

Quanto à ocorrência de dissenso jurisprudencial, os paradigmas colacionados não se prestam ao fim almejado porquanto ou não indicam qual tribunal proferiu a decisão ou são provenientes da turma do c. TST, não estando de acordo com o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT, ou não trazem a fonte da qual foram extraídos ou mencionam fonte não relacionada no repertório autorizado de jurisprudência, incidindo o Enunciado nº 337 do c. TST, ou não guardam a imprescindível identidade fática com a dos presentes autos, esbarrando no óbice da Súmula nº 298 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0874/2003-001-24-00-3 - CIs: RO.1
Requerentes: 1 - EDISON FLECK
Advogados: Drª. Marta do Carmo Taques e outros
2 - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogados: Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros
Requeridos: 1 - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogados: Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros
2 - MARCELO MACHADO BRAGA
Advogados: Drª. Marta do Carmo Taques e outros

Vistos etc.

Os recorrentes interpõem recursos de revista ao c. TST (f. 159/163 e 165/160), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por esta E. Sodalício (f. 130/140 e 153/156); que deu

providimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, e negou providimento ao recurso do reclamante, ora recorrente. Ademais, aplicou a multa de 1% do valor da causa por considerar protelatórios os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Procedo a seguir à análise dos pressupostos de admissibilidade de cada recurso.

1 - RECURSO DO RECLAMANTE EDSON FLECK

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 157 e 159) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07 e 10).

A interposição desse apelo encontra-se consubstanciada na alínea "c" do art. 896 da CLT, eis que calca em afronta ao art. 468 do CPC, já que o recorrente questiona a limitação objetiva da coisa julgada.

O apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

A decisão recorrida foi proferida em consonância com a realidade fática emergente dos autos, que comprova a entabulação de acordo em demanda com trânsito em julgado, em que o recorrente confere plena e geral quitação à recorrida, de eventuais direitos defluentes do extinto contrato de trabalho, sendo certo que o fato de este E. Regional não haver adotado a tese que melhor agradasse às expectativas do recorrente, não implica em conceber-se violado o dispositivo indicado.

A propósito, o que aflora com nitidez das razões de recorrer dos autores é inconformismo com eventual injustiça do julgado, o que naturalmente refoge do caráter excepcional do recurso de revista, que se presta apenas para proporcionar o c. TST uniformizar a jurisprudência no âmbito nacional.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

2 - RECURSO DA RECLAMADA

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 157 e 165), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 52/53), efetuado o depósito recursal (f. 181) e comprovado o recolhimento das custas processuais (f. 182).

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, eis que calca em afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal em relação à prescrição; e ofensa ao parágrafo único do art. 538 do CPC, em relação à aplicação da multa por entender o v. acórdão que os embargos eram protelatórios. Aduz, outrossim, divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

O apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

De fato, relativamente à alegada violação ao artigo constitucional, importa ressaltar que, nos moldes do disposto no artigo 896, "c", da CLT, a violação à norma constitucional há de ser direta, e não reflexa.

No caso dos autos, vê-se que não obstante a prescrição ter fundamento na norma constitucional, a sua interrupção tem regimento na legislação infraconstitucional, portanto, somente se poderia falar em violação indireta, demandando a análise dessa legislação. Consequentemente não está caracterizada a hipótese de cabimento prevista na alínea "c" do artigo 896 acima mencionado.

Com relação à afronta ao artigo mencionado em relação à imposição da multa, esta não se configurou haja vista que a aplicação da multa por embargos protelatórios decorre da análise feita pelo julgador, não havendo prosseguir o apelo, no particular.

Quanto à ocorrência de dissensão jurisprudencial, os paradigmas colacionados não se prestam ao fim almejado porquanto ou não indicam qual tribunal proferiu a decisão, não estando de acordo com o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT, ou não trazem a fonte da qual foram extraídos ou mencionam fonte não relacionada no repertório autorizado, incidindo o Enunciado nº 337 do c. TST, ou não guardam a imprescindível identidade fática com a dos presentes autos, esbarrando no óbice da Súmula nº 296 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.
Intimem-se.
Campo Grande, 28 de abril de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0886/2003-005-24-00-3 - CIs: RO.1

Requerentes : 1 - ROBERTO RODRIGUES
Advogados : Dr. Marta do Carmo Taques e outros
2 - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogados : Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros
Requeridos : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogados : Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros
2 - RAMATIS CICERO JAQUINTA
Advogados : Dr. Marta do Carmo Taques e outros

Vistos etc.

Os recorrentes interpõem recursos da revista ao c. TST (f. 184/188 e 190/215), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (f. 154/165 e 178/181), que deu providimento ao recurso ordinário interposto pelo ora recorrente e negou providimento ao recurso do ora recorrente. Ademais, aplicou a multa de 1% do valor da causa por considerar protelatórios os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Procedo a seguir à análise dos pressupostos de admissibilidade de cada recurso.

1 - RECURSO DO RECLAMANTE ROBERTO RODRIGUES

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 182 e 184) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 13).

A interposição desse apelo encontra-se consubstanciada na alínea "c" do art. 896 da CLT, eis que calca em afronta ao art. 468 do CPC, já que o recorrente questiona a limitação objetiva da coisa julgada.

O apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

A decisão recorrida foi proferida em consonância com a realidade fática emergente dos autos, que comprova a entabulação de acordo em demanda com trânsito em julgado, em que o recorrente confere plena e geral quitação à recorrida, de eventuais direitos defluentes do extinto contrato de trabalho, sendo certo que o fato de este E. Regional não haver adotado a tese que melhor agradasse às expectativas do recorrente, não implica em conceber-se violado o dispositivo indicado.

A propósito, o que aflora com nitidez das razões de recorrer do autor é o inconformismo com eventual injustiça do julgado, o que naturalmente refoge do caráter excepcional do recurso de revista, que se presta apenas para proporcionar o c. TST uniformizar a jurisprudência no âmbito nacional.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

2 - RECURSO DA RECLAMADA

Inicialmente, esclareço que, não obstante a recorrente tenha citado como recorridos Florbai Vieira Borba e outros (f. 192),

somente houve sucumbência em relação ao reclamante Ramatis Cicero Jaquinta, bem como a fundamentação do recurso foi exatamente em relação a tal reclamante, motivo pelo qual assim será analisado o apelo.

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 182 e 190), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 72/73), efetuado o depósito recursal (f. 216) e comprovado o recolhimento das custas processuais (f. 217).

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, eis que calca em afronta ao art. 477, § 2º, da CLT e entendimento contrário ao Enunciado nº 330 do c. TST, em face da quitação; afronta ao art. 840 do Código Civil por ter o recorrido aderido ao PDI; violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal em relação à prescrição; ofensa aos arts. 114 e 170, I, do Código Civil em face do entendimento de que houve suspensão da prescrição; e transgressão ao parágrafo único do art. 538 do CPC em razão da aplicação da multa por embargos protelatórios. Aduz, outrossim, divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

O apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

De fato, no que diz respeito à contrariedade ao Enunciado nº 330 do c. TST e à violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, e 840 do Código Civil, quitação e transação, tem-se que o v. acórdão dirimiu a controvérsia estritamente de acordo com tais disposições, estando pois, em consonância com a OJ 270 do c. TST, incidindo no caso o preceito do Enunciado nº 333, da mencionada Corte.

Relativamente à alegada violação ao artigo constitucional, importa ressaltar que, nos moldes do disposto no artigo 896, "c", da CLT, a violação à norma constitucional há de ser direta, e não reflexa.

No caso dos autos, vê-se que não obstante a prescrição ter fundamento na norma constitucional, a sua interrupção tem regimento na legislação infraconstitucional, portanto, somente se poderia falar em violação indireta, demandando a análise dessa legislação. Consequentemente não está caracterizada a hipótese de cabimento prevista na alínea "c" do artigo 896 acima mencionado.

Com relação às afrontas aos arts. 114 e 170, I, do CC, estas não se configuraram haja vista que o v. acórdão asseverou que a lesão ao direito do reclamante só se configurou com o depósito da diferença do FGTS na conta vinculada, ou seja, esta E. Corte decidiu a questão estritamente de acordo com os dispositivos citados, não havendo prosseguir o apelo, no particular.

No que se refere à violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, tal pretensão não se justifica uma vez que a aplicação da multa por embargos protelatórios decorre da análise feita pelo julgador, não se verificando, pois, a aludida ofensa.

Quanto à ocorrência de dissensão jurisprudencial, os paradigmas colacionados não se prestam ao fim almejado porquanto ou não indicam qual tribunal proferiu a decisão ou são provenientes de turma do c. TST, não estando de acordo com o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT, ou não trazem a fonte da qual foram extraídos ou mencionam fonte não relacionada no repertório autorizado de jurisprudência, incidindo o Enunciado nº 337 do c. TST, ou não guardam a imprescindível identidade fática com a dos presentes autos, esbarrando no óbice da Súmula nº 296 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.
Intimem-se.
Campo Grande, 28 de abril de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0796/1998-004-24-40-2 - CIs: PREC.0
Exequente: EVERSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva
Executado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado: Dr. Arlote Maria de Souza

Vistos, etc.

Em razão do acima certificado, proceda a Secretaria à retificação da autuação para que conste no polo passivo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Por outro lado, a Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou, entre outros, os artigos 1º-F e 1º-E à Lei nº 9.494/97, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, e considerando o disposto na OJ nº 2 do Plano do c. TST e as decisões proferidas no Proc. nº TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00, DJU 06-02-2004 e no Proc. nº TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00, DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 24.08.2001, conforme estabelece a Lei nº 9.494/97, em ressalva ao meu posicionamento pessoal, privilegiando, assim, os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na de execução.

Acrescente-se, ainda, que em se tratando de lei de natureza processual, a sua incidência é imediata sobre os processos em curso, em obediência ao disposto nos artigos 2º do CPP e 1.211 do CPC.

Dessa forma, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos, observando a aplicação dos juros de 0,5% ao mês a partir de 24.08.2001 e a exclusão das custas processuais, ante a isenção estabelecida no artigo 790-A da CLT, expedindo-se, após, o ofício requisitório ao Estado executado.

Publique-se.
Campo Grande, 19 de abril de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 040/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0457/2003-071-24-00-1-ROPS.1
REDATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
DESIGNADO : JUIZ ABDALLA JALLAD
RELATOR : PEDRO ALVES ROSA
RECORRENTE : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCIDES REGINO - ME
RECORRIDO : FÁBIO GIMENEZ CERVIS
ADVOGADO : FÁBIO GIMENEZ CERVIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representação do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, após os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná terem reformulado seus votos proferidos na sessão do dia 3.3.2004, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz João Marcelo Balsanelli; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Juntará voto o Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2004.

Convocado), ausente, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencido o Juiz relator. Redigirá os fundamentos o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 14 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0601/2003-022-24-00-0-ROPS.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADOS : WALTER APARECIDO BERNEGOSZI JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : JANETE MACHADO
ADVOGADO : DALTRIO FELTRIN
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELARIO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias no curso do vínculo empregatício, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná; b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição referente à anotação da CTPS, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima; c) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator e com ressalva de fundamentação do Juiz Nicanor de Araújo Lima quanto ao tópico referente à decadência. Redigirá os fundamentos o Juiz relator. Juntará voto vencido, quanto ao tópico b, o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Abdalla Jallad e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 14 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0734/2003-022-24-00-6-ROPS.1

REDATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
DESIGNADO : JUIZ ABDALLA JALLAD
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDOS : GENIVALDO DE OLIVEIRA JORGE
EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (DO 1º RECORRIDO)

OLDEMAR LUTZ E OUTROS (DA 2ª RECORRIDA),
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e João Marcelo Balsanelli; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juizes relator, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Redigirá os fundamentos o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 14 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0936/2003-036-24-00-0-ROPS.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDOS : ELPIDIO MARTINS
EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E OUTRO (DO 1º RECORRIDO)

RODRIGO OTANO SIMÕES E OUTROS (DA 2ª RECORRIDA)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representação do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, após os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná terem reformulado seus votos proferidos na sessão do dia 3.3.2004, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz João Marcelo Balsanelli; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Juntará voto o Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0945/2003-036-24-00-1-ROPS.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 RECORRIDOS : ADÃO BENITES
 EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADOS : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E
 OUTRO (DO 1º RECORRIDO)
 : RODRIGO OTANO SIMÕES E OUTROS (DA 2ª RECORRIDA)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
 CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado),

ausente, em razão de convocação para o C. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, após os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná terem reformulado seus votos proferidos na sessão do dia 3.3.2004, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz João Marcelo Balsanelli; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Juntará voto o Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 1064/2003-036-24-00-8-ROPS-1
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 RECORRIDOS : LORIVAL ROSA
 USINA SANTA OLINDA S/A AÇUCAR E ALCOOL
 ADVOGADOS : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E
 OUTRO (DO 1º RECORRIDO)
 : RODRIGO OTANO SIMÕES E OUTROS (DA 2ª RECORRIDA)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
 CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o C. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, após os Juizes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná terem reformulado seus votos proferidos na sessão do dia 3.3.2004, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz João Marcelo Balsanelli; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, declarando de ofício a decadência das contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo empregatício, nos termos do voto do Juiz relator, que juntará voto. Não participou do julgamento o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2004.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 110/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0920/2001-022-24-00-3-AP-1
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADOS : MAURÍCIO MAZZI E OUTROS
 AGRAVADA : ADRIANA APARECIDA DE LIMA
 ADVOGADA : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar arguida em contramutua, e, no mérito, declarar, de ofício, a nulidade do processo, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro e Márcio Vasques Thibau de Almeida.
 Campo Grande, 31 de março de 2004.

PROCESSO Nº 1267/2002-003-24-00-2-AP-1
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTES : JOSEILTO GOLIN E MARIBEL SCHMITZ GOLIN
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
 AGRAVADO : EURICO COLMAN
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro e Márcio Vasques Thibau de Almeida.
 Campo Grande, 31 de março de 2004.

PROCESSO Nº 0905/2003-004-24-00-0-AI-0
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
 AGRAVADOS : SELENIR FELICIANA DE PRADO OURIVEIS E OUTROS
 ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 EMENTA
 CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO - DARF - CÓDIGO DA RECEITA INCORRETO. O uso incorreto do antigo código da receita (1505), na guia DARF que visa recolher as custas judiciais, em detrimento do novo código (8019) introduzido pela Resolução Administrativa nº 902/2002 do TST, que alterou a Instrução Normativa nº 20 da mesma Corte, não acarreta a deserção do recurso, porquanto o recolhimento cumpre sua finalidade, uma vez que remete a verba ao seu correto destinatário. Agravo provido.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima, que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0905/2003-004-24-00-0-RO-1
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : ELIZABETH LEMES MUZZI
 ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
 RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 RECURSO DA RECLAMANTE
 TRANSAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS. NÃO-INFRINGÊNCIA. A indisponibilidade dos direitos trabalhistas não significa proibição de transação, mas apenas da transação que acarrete desvantagens desproporcionais ao interesse do hipossuficiente, o que não ocorreu no caso em questão, uma vez que o acordo foi homologado judicialmente, sendo que as partes se auto compuseram, com renúncias recíprocas, bem como vantagens para ambas as partes. Recurso não provido.

RECURSO DA RECLAMADA
 LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FGTS. MULTA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças resultantes da atualização monetária da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo falar em sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Recurso improvido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A prescrição se conta da lesão do direito. Tratando-se de reclamação visando a diferenças da multa de 40% do FGTS, provenientes de correção monetária não aplicada na época própria, conta-se a prescrição a partir da extinção do contrato de trabalho, quando verificou-se o pagamento a menor da referida multa. Recurso provido.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); relativamente ao recurso da reclamada: a) por maioria, rejeitar a preliminar de arquivamento do feito, nos termos do voto do Juiz relator; vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), Abdalla Jallad e João Marcelo Balsanelli; b) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à carência de ação, nos termos do voto do Juiz relator; c) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente à prescrição, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Nicanor de Araújo Lima, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Inverso o ônus da sucumbência, fixando o valor das custas em R\$ 198,50, calculadas sobre o valor da causa. Isentos os reclamantes em face de serem beneficiários da justiça gratuita.
 Campo Grande, 15 de abril de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2004.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1/2004

Institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso VI e 24 do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista a necessidade de consolidar as normas interna corporis que tratam das atividades forenses dos órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, resolve,

TÍTULO I

DA FINALIDADE DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO

Art. 1º O Provimento Geral Consolidado tem por fim sistematizar as normas regulamentares do primeiro grau de jurisdição e propiciar a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das varas do trabalho.

Parágrafo único. As normas estatuídas neste Provimento Geral aplicar-se, no que couber, às secretarias e serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO DOS FOROS TRABALHISTAS DE PRIMEIRO GRAU

Art. 2º Em todas as localidades onde houver mais de uma vara do trabalho haverá um Diretor de Foro, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os juizes titulares de uma das varas do trabalho da localidade.

§1º O Juiz designado não poderá se eximir do encargo, senão mediante justificativa, por motivo relevante ou por impedimento legal.

§2º O Diretor do Foro acumulará, obrigatoriamente, esse encargo com as atribuições da vara do trabalho em que for titular e será substituído, nos afastamentos temporários e nos impedimentos, pelo juiz mais antigo lotado na região.

Art. 3º Compete ao Diretor do Foro:

- I - supervisionar a secretária do Foro, os serviços, setores e seções que não sejam diretamente subordinados aos juizes das varas;
- II - apresentar sugestões para o melhoramento das unidades referidas no

inciso anterior, propondo as medidas que julgar convenientes;

III - despachar os procedimentos e documentos judiciais ou administrativos, não compreendidos na competência dos juizes das varas;

IV - realizar diligências por delegação do Corregedor Regional;

V - oficiar ao Presidente do Tribunal ou à Corregedoria Regional informando sobre a ocorrência de fatos prejudiciais à boa ordem dos serviços judiciais ou administrativos.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES

Capítulo I

Da Distribuição de Feitos

Art. 4º As petições iniciais serão recebidas pelas varas do trabalho ou, onde houver, na seção de distribuição de feitos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento ao público, que será das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º As petições iniciais serão distribuídas diariamente, mediante sorteio eletrônico e aleatório, obedecendo a rigorosa ordem de recebimento das petições.

§ 2º No ato da distribuição será fornecido ao interessado recibo que conterá, essencialmente, o número do processo, a vara a que coube a distribuição e a data da audiência designada.

Art. 5º Para efeito de distribuição, as petições iniciais serão assim classificadas:

I - Grupo I:

- a) Ação Trabalhista;
- b) Ação Anulatória;
- c) Ação Civil Pública;
- d) Ação Coletiva;
- e) Ação de Consignação em Pagamento;
- f) Ação de Cumprimento;
- g) Ação Declaratória;
- h) Ação Monitória;
- i) Embargos de Terceiros;
- j) Título Executivo Extrajudicial;
- k) Inquérito para Apuração de Falta Grave;
- l) Ações diversas (outras).

II - Grupo II:

- a) Ação Cautelar Inominada;
- b) Ação Cautelar de Arresto;
- c) Ação Cautelar de Sequestro;
- d) Ação Cautelar de Busca e Apreensão;
- e) Ação Cautelar de Exibição de Documentos;
- f) Ação Cautelar para Antecipação de Provas;
- g) Ação Cautelar diversa (outras).

III - Grupo III:

- a) Carta Precatória Notificatória;
- b) Carta Precatória Inquiritória;
- c) Carta Precatória Executória;
- d) Carta de Ordem Notificatória;
- e) Carta de Ordem Inquiritória;
- f) Carta de Ordem Executória;
- g) Carta Rogatória.

IV - Grupo IV:

- a) Dissídio Coletivo;
- b) Ação Rescisória para Instrução.

§ 1º A distribuição e a compensação far-se-ão pelos agrupamentos de espécies nominados neste artigo.

§ 2º Os pedidos de distribuição por dependência serão submetidos a prévio despacho do juiz da vara em que corre o processo com o qual se alega a conexão ou continência, ou do juiz diretor do foro, onde houver, salvo os embargos de terceiros.

§ 3º As questões relativas à dependência surgida durante a tramitação dos feitos, serão resolvidas pelo juiz da causa, observadas as normas atinentes à espécie, inclusive quanto à compensação.

Capítulo II

Do Protocolo de Petições

Seção I

Disposições gerais

Art. 6º As petições relativas a processos em trâmite nos órgãos de primeiro grau, salvo as iniciais, serão protocolizadas nas varas do trabalho ou nos protocolos avançados, onde houver, durante o horário de atendimento ao público.

§ 1º O protocolo avançado compreende os postos destinados ao recebimento de petições e processos das varas do trabalho.

§ 2º Nas localidades onde houver instalado protocolo avançado, o recebimento de petição será feito exclusivamente neste.

Art. 7º As petições protocolizadas no protocolo avançado deverão ser remetidas à vara de destino, no final do expediente diário, salvo as que requerirem providências urgentes.

Parágrafo único. A remessa será registrada em sistema informatizado, podendo ser dispensada a emissão de guia de encaminhamento.

Art. 8º Em qualquer caso, a petição será entregue em tantas vias quantas forem necessárias. As que acompanham documentos deverão consignar, de forma destacada, a especificidade e a quantidade de laudas e atender às prescrições do art. 31 deste Provimento Geral Consolidado.

Seção II

Do protocolo integrado

Art. 9º O Sistema de Protocolo Integrado acolherá petições e requerimentos referentes a feitos judiciais ou administrativos, em andamento perante as varas do trabalho e o Tribunal.

Art. 10 É vedada a utilização do Sistema de Protocolo Integrado para encaminhamento de:

- I - petições iniciais;
- II - petições que estejam endereçadas a juízo não integrante da Justiça do Trabalho da 24ª Região;
- III - petições que devam ser apreciadas pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - autos de processos;
- V - objetos e valores de qualquer natureza.

§ 1º A exatidão e validade dos documentos são de inteira responsabilidade do peticionário, que deverá especificá-los quanto a quantidade e natureza.

§ 2º Havendo audiência designada, a petição que requerer providências antes do início da sessão deverá ser protocolizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 11 As petições destinadas às varas do interior e protocolizadas em Campo Grande serão recebidas pela Seção de Distribuição de Feitos e pelo Protocolo Avançado.

Art. 12 As petições recebidas pelas varas do interior e destinadas ao Tribunal ou às demais varas (Capital ou interior) serão protocolizadas pelas respectivas secretarias, competindo ao diretor de secretaria a responsabilidade pelo controle e remessa.

Parágrafo único. As petições recebidas pelo Sistema de Protocolo Integrado em Dourados serão protocolizadas exclusivamente pela Seção de Distribuição de Feitos daquela localidade.

Art. 13 As petições recebidas deverão ser encaminhadas diretamente ao destinatário (varas ou Tribunal), preferencialmente na mesma data do recebimento, via malote ou por correio, sob pena de responsabilidade do diretor de secretaria ou chefe da seção de distribuição de feitos.

Art. 14 Para aferir a tempestividade da petição, serão rigorosamente observados a data e o horário constantes do protocolo originário.

Seção III Do protocolo postal

Art. 15 O Sistema de Protocolo Postal (SPP) servirá para o encaminhamento de petições judiciais aos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 16 O SPP pode ser utilizado para remessa de petições e recursos destinadas às varas do trabalho e ao Tribunal, exceto:

- I – petições iniciais;
 - II – as que estejam endereçadas a juízo não integrante da Justiça do Trabalho da 24ª Região;
 - III – as que devam ser apreciadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- Parágrafo único.** O custo devido com a utilização do sistema é de exclusiva responsabilidade do usuário, independentemente do gozo da assistência judiciária.

Art. 17 As petições e recursos serão recebidos em qualquer agência dos Correios do Estado de Mato Grosso do Sul e encaminhadas pela ECT, via SEDEX, ao respectivo destino.

§ 1º Os envelopes padronizados do SPP, com ou sem "aviso de recebimento", serão adquiridos nas próprias agências dos Correios e deverão ser preenchidos (destinatário, remetente, endereço e CEP) pelo usuário.

§ 2º É imprescindível que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por SEDEX seja colado no verso da primeira lauda da petição ou recurso apresentado, que também conterá carimbo com a data e horário de recebimento, com identificação da agência receptora e do funcionário atendente (nome e registro da matrícula), a fim de que a data da postagem tenha a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça do Trabalho da 24ª Região para fins de contagem dos prazos judiciais. Quando a data da postagem for registrada eletronicamente seguida da expressão "DH" e houver carimbo consignando data anterior, será considerado, para efeito de protocolo, a data do carimbo.

§ 3º Poderá ser encaminhada somente uma petição por envelope SEDEX, independentemente do número de páginas e documentos que contiver.

Art. 18 A comprovação do protocolo da petição será feita mediante recibo entregue ao remetente, que conterá a data e hora do recebimento, com identificação da agência receptora e do funcionário atendente (nome e matrícula).

Art. 19 Para aferir a tempestividade da petição será observado o mesmo horário do protocolo dos órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região (12 às 18 horas).

Parágrafo único. As petições postadas após às 18 (dezoito) horas ou nos dias em que não haja expediente no juízo destinatário será considerada protocolizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 20 A petição deverá conter, de forma destacada, o número do processo, o nome das partes e o juízo destinatário.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, bem como o uso incorreto do SPP implicará no arquivamento da petição ou recurso no local indicado como destinatário no envelope, após despacho do juiz, independente de intimação.

Art. 21 A utilização do SPP será automaticamente suspensa em caso de paralisação dos serviços da ECT.

Art. 22 O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do SPP, bem como pelo extravio de petição ou recurso antes do seu recebimento no destinatário.

Parágrafo único. A utilização do SPP é facultativa, podendo o interessado continuar a utilizar o sistema vigente.

Art. 23 Os diretores de secretaria certificarão o decurso dos prazos processuais somente após decorridos 3 (três) dias do seu vencimento.

TÍTULO IV DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO

Capítulo I Da Autuação e Escrituração dos Atos Processuais

Seção I Das autuações e numerações de páginas

Art. 24 Apresentada a petição inicial e feitos todos os registros no sistema informatizado referentes às partes e procuradores, proceder-se-á à autuação do processo que ocorrerá na vara do trabalho.

Parágrafo único. Devem ser mencionados, na autuação, mediante impresso em etiqueta adesiva, o juízo, a espécie do feito, o número do processo, os nomes das partes e advogados e as datas da distribuição e autuação, que serão igualmente efetivados quando da formação de novos volumes.

Art. 25 A retificação do nome da parte, quando determinada pelo juiz, ocorrerá com a sobreposição de nova etiqueta adesiva na autuação, com certificação no processo.

Art. 26 As capas dos processos deverão ser bem conservadas e, quando for o caso, substituídas com a preservação dos registros de autuação da capa anterior.

Art. 27 Os processos que retornarem à vara, provenientes do Tribunal ou do juízo deprecante, não receberão nova autuação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos recebidos de outros órgãos (varas do trabalho e justiça federal ou estadual), os quais serão distribuídos na forma estabelecida no Título III, Capítulo I, deste Provimento Geral e preservados a numeração original das folhas.

Art. 28 As folhas dos processos deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito, sendo vedada, em qualquer hipótese, a repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto. No juízo deprecado a carta precatória terá suas folhas numeradas na canto inferior direito.

Parágrafo único. A renúnciação das folhas do processo, quando necessária, será feita com tinta vermelha, inutilizando-se a numeração anterior mediante um traço sobre a mesma, lavrando-se, ao final, a certidão indicativa das folhas renúnciação.

Art. 29 O registro de tramitação preferencial será consignado na margem direita superior da capa dos processos e no sistema informatizado, após determinação do juiz, e deverá ser apostado etiqueta adesiva ou carimbo com os dizeres "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", de modo que o processo possa ter andamento prioritário.

Seção II Das juntadas

Art. 30 A juntada de documento e requerimento de qualquer espécie ao processo, será sempre precedida do respectivo termo de juntada, salvo quando feita em audiência ou se tratar de expediente produzido na própria secretaria da vara (ofício, termo de declaração, mandado e certidão do oficial de justiça). Da juntada constará sempre o número do protocolo, quando houver.

Parágrafo único. Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata.

Art. 31 Incumbe à parte interessada apresentar a documentação que pretende juntar aos autos de forma ordenada, cronologicamente ou por assunto, em tamanho ofício (216 x 356 mm) ou A-4 (210 x 297 mm).

§ 1º Caso o documento seja de tamanho menor, a parte deverá providenciar a sua anexação em papel com as especificações do *caput* deste artigo; se maior, adequá-lo ou reduzi-lo, possibilitando a juntada e seu fácil manuseio.

§ 2º Em qualquer caso os documentos deverão ser anexados de modo a viabilizar a leitura do verso e do anverso.

Art. 32 Quando se tratar de volumes ou pacotes de difícil adequação ao processo, deverá a parte apresentar tais documentos ordenados a fim de que, após identificados, sejam depositados na secretaria da vara, mediante certidão no processo.

Art. 33 A juntada de carta precatória ao processo que a originou será feita de forma a preservar a sua contracapa, facilitando a rápida identificação dos atos praticados no juízo deprecado.

Seção III Dos termos e certificações

Art. 34 Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão no processo, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito. As assinaturas e rubricas dos atos processuais serão firmados em tinta, seguidos da identificação completa do signatário, com a indicação das suas respectivas funções, tipograficamente, em carimbos ou manuscritos em letra de imprensa.

Art. 35 Dos termos e certidões deverão constar obrigatoriamente a data da elaboração do ato e o correspondente dia da semana.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer fato capaz de influenciar na contagem de prazo (fechamento antecipado da vara, recesso forense e feriados), deverá ser certificado no processo.

Art. 36 Nenhuma anotação ou termo deverá ser apostado em verso ou anverso de documentos juntados pelas partes, para caso de oportuno desentranhamento.

Art. 37 Qualquer ato só poderá ser tomado sem efeito, com carimbo sobreposto, se ainda não assinado. O ato assinado somente poderá ser desfeito por outro.

Art. 38 É vedado a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos.

Seção IV Da inutilização de espaços em branco

Art. 39 A inutilização de frente ou verso de folha em branco será procedida mediante aposição de carimbo, ou escrita à mão, com os dizeres "EM BRANCO".

Parágrafo único. Para inutilização de páginas a secretaria da vara poderá lavrar certidão ao final de cada juntada, especificando as que estão em branco.

Art. 40 A inutilização do verso de correspondência encaminhada via postal não obsta a colagem do respectivo comprovante de entrega (SEED ou A.R.) quando do retorno.

Seção V Da devolução de documentos

Art. 41 O desentranhamento e a devolução aos interessados de petições, expedientes e documentos deverão ser certificados no processo, de forma circunstanciada.

§ 1º No lugar das peças ou documentos deverá ser juntada uma folha em branco, na qual será anotada a numeração das folhas do processo referentes às peças ou documentos desentranhados e devolvidos, mencionando-se o despacho autorizador.

§ 2º A folha mencionada no parágrafo anterior será numerada no canto superior direito e corresponderá às páginas desentranhadas da seguinte forma: "y/x", de maneira que "y" corresponda a primeira folha desentranhada e "x" a última.

Art. 42 Na hipótese de conciliação ou de arquivamento determinado em audiência, os documentos serão devolvidos às partes presentes, independente de traslado ou recibo, bastando a consignação em ata.

Parágrafo único. O registro em ata do desentranhamento ocorrido em audiência supre a certificação prevista no artigo anterior.

Seção VI Do encerramento e abertura de volumes

Art. 43 Sempre que o processo atingir aproximadamente 200 (duzentas) folhas ou, mesmo antes, quando houver prejuízo ao manuseio, será aberto novo volume, devendo ser certificada na última página do volume anterior o termo de encerramento daquele e a abertura do seguinte, com indicação dos números da última folha do volume encerrado e da primeira do volume aberto.

Parágrafo único. A numeração da primeira folha do volume seguinte será a imediatamente posterior à última do volume anterior e em nenhuma hipótese poderá haver cisão de petição, mesmo quando ultrapassar a quantidade mencionado no *caput* deste artigo.

Capítulo II Da Comunicação dos Atos Processuais

Seção I

Das intimações por publicação na imprensa oficial

Art. 44 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul todos os despachos de expedientes dos órgãos judiciais da Justiça do Trabalho da 24ª Região relativos às intimações das partes, por intermédio de seus advogados, ainda que inscritos em outras Seções da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as citações iniciais, intimações das partes no exercício do *jus postulandi*, dos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Advocacia-Geral da União.

Art. 45 Constituídos pela parte mais de um advogado e não havendo indicação expressa do nome a constar da publicação, a intimação será efetivada em nome daquele que subscrever a petição inicial ou contestação ou que primeiro figurar na procuração.

Art. 46 As publicações deverão conter, obrigatoriamente, o nome do advogado e o número de sua inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o número do processo e os nomes das partes.

Art. 47 Nas intimações de sentença, inclusive de embargos declaratórios, embargos de terceiro e à execução, será publicada, resumidamente, apenas a parte dispositiva.

Art. 48 Nas varas do trabalho de Campo Grande e no Tribunal o prazo terá início com a publicação do despacho na imprensa oficial. Nas demais varas com a circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul na sede do respectivo juízo, devidamente certificada nos autos.

Parágrafo único. Será considerado como dia da circulação aquele em que o Diário Oficial for efetivamente entregue nas secretarias das varas.

Art. 49 A certificação no processo a que se refere o *caput* do artigo anterior é obrigatória apenas nos casos em que a não realização do ato no prazo assinado pelo juiz cause prejuízo processual à parte intimada.

Seção II Das citações e intimações postais

Art. 50 As citações e intimações serão realizadas pelo correio, com comprovante de entrega:

- I – à parte, não representada no processo por advogado;
- II – às partes, para tomarem ciência de atos expropriatórios, salvo determinação judicial em contrário;
- III – ao perito;
- IV – ao leiloeiro;
- V – nos demais casos previstos em lei.

Art. 51 A secretaria da vara, ao expedir a citação ou intimação postal, certificará nos autos a data de remessa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 52 Os comprovantes de entrega de correspondências (A.R. e SEED), após devolvidos, serão colados, preferencialmente, no verso dos documentos que os originaram, independentemente de aposição de qualquer carimbo ou certificação.

Seção III Das citações e intimações por mandado

Art. 53 Tratando-se de endereço não inserido no perímetro de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou havendo, a critério do juízo ou por disposição legal, necessidade de que se faça por oficial de justiça, a citação ou intimação será realizada por mandado, devendo ser lavrada a correspondente certidão.

Art. 54 No cumprimento de mandado de condução coercitiva de testemunha, previamente ao horário designado para a audiência respectiva, o oficial de justiça apresentará a testemunha ao diretor de secretaria, certificando o resultado da diligência.

Art. 55 Resultando negativa, por qualquer motivo, a diligência será renovada, sempre que possível, pelo mesmo oficial de justiça, ainda que ordenada por novo mandado.

Art. 56 Devolvido o mandado com diligência positiva ou negativa será imediatamente juntado ao processo; caso haja necessidade de nova diligência deverá ser expedido novo mandado e distribuído, preferencialmente, ao mesmo oficial de justiça.

Seção IV Das citações e intimações por edital

Art. 57 Os editais de citação e intimação serão publicados na imprensa oficial e afixados na sede da vara.

Art. 58 Não se procederá à notificação ou intimação por edital enquanto não esgotadas as demais formas de comunicação dos atos processuais.

Art. 59 Os editais expedidos antes da publicação da sentença deverão consignar, se for o caso, que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária. Nos demais casos as despesas com a publicação serão cobradas ao final.

Seção V Das intimações por mão própria

Art. 60 As intimações de testemunhas arroladas poderão ser realizadas pelas próprias partes. A parte interessada receberá a intimação na secretaria da vara, ficando responsável pela entrega da correspondência ao destinatário.

§ 1º O comprovante de entrega deverá ser apresentado ao ato da audiência, sendo considerado desistência da oitiva a não apresentação do recibo ou da testemunha no momento próprio.

§ 2º O comparecimento da testemunha dispensa a apresentação do recibo a que se refere o parágrafo anterior.

Capítulo III Dos Andamentos dos Processos

Seção I

Dos nomes e endereços das partes e procuradores

Art. 61 Os órgãos de distribuição de feitos manterão, junto à base de dados disponível, cadastro informatizado das partes e procuradores, do qual constarão, além do nome e endereço, o número do CNPJ ou CPF e, no caso das reclamadas, a atividade econômica.

§ 1º Nas localidades onde houver apenas uma vara do trabalho, incumbirá às secretarias a manutenção do cadastro informatizado referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Os dados cadastrais serão unificados em todas as unidades judiciárias da respectiva localidade.

Art. 62 As secretarias das varas providenciarão, a qualquer tempo, por ordem do juiz, a retificação do nome ou do endereço dos advogados ou das partes.

Art. 63 No ato do cadastramento das petições, será procedido também, ao registro do CNPJ ou CPF das partes.

Art. 64 Na impossibilidade de serem fornecidos os números do CNPJ e CPF no ato do cadastramento, da petição, os referidos dados deverão ser coletados em audiência ou extralados da contestação ou documentos apresentados e, em seguida, registrados no sistema informatizado de dados.

Art. 65 As alterações dos dados de que trata a presente Seção serão objeto

de certidão nos processos a que se relacionarem.

Seção II Dos registros dos andamentos processuais

Art. 66 Todos os atos e termos do processo serão lançados no sistema informatizado de dados de modo a retratar com exatidão o andamento processual.

§ 1º O lançamento no sistema informatizado deverá permitir a pronta identificação do ato praticado e do estágio em que se encontrar o processo, evitando-se registros inespecíficos.

§ 2º As datas de início e término dos prazos registrados no sistema informatizado são de uso interno, não vinculando as partes.

Art. 67 A remessa de processos, petições e documentos a órgãos externos às unidades judiciárias será feita mediante guia de remessa, a serem assinadas pelo destinatário, consignando a data e hora do recebimento. A remessa para órgão da mesma unidade poderá ser feita sem a emissão de guia de remessa, desde que o sistema informatizado possibilite a identificação da data, hora e o destinatário.

Seção III Da certidão de decurso de prazo

Art. 68 Decorrido o prazo para manifestação da parte a secretaria certificará o decurso de prazo e fará conclusos o processo ao juiz, se for o caso.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a secretaria utilizará os registros informatizados ou, se for o caso, meios físicos de separação de processos, de forma a manter a celeridade tramitação dos processos.

Capítulo IV Da Expedição de Certidão Seção I Das disposições gerais

Art. 69 A expedição de certidão negativa ou positiva de ações trabalhistas dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverá constar, sob pena de indeferimento, o endereço do requerente e esclarecimentos sobre o propósito do pedido.

Parágrafo único. Como justificativa do requerimento de certidão, em hipótese alguma serão admitidas referências vagas, tais como "para os fins de direito" e outras.

Art. 70 Tratando-se de certidão negativa de ação trabalhista formulada por interessado em certificar que nunca ajuizou reclamação trabalhista ou não possui ação em curso ou arquivada, cópia do requerimento deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 71 O prazo para fornecimento da certidão requerida será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando houver motivo justificado.

Art. 72 Nas localidades onde houver vara única, a apreciação dos requerimentos de certidão incumbirá ao juiz do trabalho do respectivo juízo e onde houver seção de distribuição de feitos, ao juiz diretor do foro.

Art. 73 As certidões referentes a processos em andamento ou arquivados serão emitidas no juízo onde tramita ou tramitou o feito.

Seção II Da autenticação de peças processuais

Art. 74 As fotocópias de peças de processos serão autenticadas de imediato, até o número de 20 (vinte) laudas, respeitada a ordem de apresentação. Nos casos em que a quantidade apresentada for superior a fixada, as cópias deverão ser autenticadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 75 As cópias deverão ser apresentadas na sequência do processo e observará a legibilidade e a correta numeração das folhas.

Art. 76 As autenticações serão feitas mediante carimbo ou chancela mecânica e especificará a conferência com documento juntado ao processo.

Art. 77 A autenticação será efetuada pela unidade judiciária onde estiver tramitando o processo.

Parágrafo único. As peças extraídas de processos arquivados serão autenticadas pela respectiva Seção de Arquivo, onde houver.

Capítulo V Da Carga de Processos

Art. 78 Os processos em curso somente poderão ser retirados das secretarias das varas do trabalho mediante carga, por advogado legalmente constituído ou por estagiário, e será registrada no livro próprio ou no sistema informatizado os seguintes dados:

- I – nome do advogado ou estagiário;
- II – número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – endereço completo do escritório ou residência, inclusive telefone;
- IV – data da retirada do processo;
- V – motivo da carga;
- VI – prazo concedido;
- VII – assinatura do servidor responsável pela carga e do advogado ou estagiário.

Art. 79 Quando o servidor não reconhecer o advogado ou estagiário, deverá antes de entregar o processo em carga exigir a prova de que está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 Decorrido o prazo para devolução, o diretor de secretaria providenciará a intimação do advogado ou estagiário para devolver o processo no prazo de 24 (vinte e quatro); caso não seja atendido, certificará o ocorrido e comunicará ao juiz para fins de expedição de mandado de busca e apreensão e demais providências.

Art. 81 Para que seja evitado a cobrança indevida de processo, o signatário da carga deverá exigir que a baixa seja feita em sua presença, no ato da devolução.

Art. 82 Os estagiários de advocacia, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e detenhiam instrumento de mandato, poderão retirar processos, assinando a respectiva carga, na forma estabelecida neste Capítulo, sob a responsabilidade do advogado legalmente constituído.

Parágrafo único. Na ausência de mandato, os estagiários referidos neste artigo deverão ser credenciados, mediante simples petição, pelos advogados legalmente constituídos, que assumirão plena responsabilidade pela guarda e devolução dos processos, dentro do prazo legal ou fixado, sendo obrigatória a apresentação do credenciamento sempre que solicitada a carga.

Capítulo VI Das Audiências e Julgamento Seção I Das audiências

Art. 83 As secretarias das varas serão responsáveis pela geração das pautas de audiências no sistema informatizado, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo juiz titular.

Parágrafo único. As pautas deverão ser afixadas no quadro de aviso da vara, para conhecimento das partes e interessados, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 84 Na organização da pauta, terão preferências os seguintes feitos:

- I – os que envolverem massa falida, procedimento acatelaatório e pedidos de reintegração;
- II – os que tenham permanecido fora da pauta para cumprimento de diligências excepcionais;
- III – as cartas precatórias inquiritórias;
- IV – aqueles em que forem partes pessoas físicas de idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, desde que o juiz defira pedido nesse sentido.

Art. 85 Em se tratando de carta precatória inquiritória, uma vez designada a audiência, será comunicado a data de sua realização ao juiz deprecante, que dela dará ciência às partes e procuradores.

Art. 86 A ata de audiência consignará a data e a hora do efetivo início e término dos trabalhos, os nomes das partes presentes e dos advogados.

Art. 87 Não comparecendo o juiz, o diretor de secretaria adiará as audiências na medida em que transcorra a hora designada, lavrando as respectivas certidões e intimando os interessados da nova data.

Art. 88 Os registros de audiências consignarão a solução havida no processo e a data do seu prosseguimento, quando houver, com as razões da ocorrência.

Parágrafo único. Se o adiamento ocorrer pela não realização da audiência, essa circunstância deverá ser anotada no registro como audiência não realizada.

Art. 89 Quando não proferida a sentença na audiência que encerrou a instrução, será marcada data para sua publicação, com a ciência prévia das partes ou procuradores, sendo vedada a publicação com data retroativa.

Art. 90 A retificação ou o acréscimo em atas de audiência deverão ser efetuados por meio de ata complementar ou nota explicativa, na sequência cronológica dos acontecimentos, devidamente assinada pelo juiz, com o ciente das partes, advogados e demais interessados presentes.

Parágrafo único. As ocorrências verificadas posteriormente serão resolvidas por despacho.

Seção II Das varas itinerantes

Art. 91 O deslocamento temporário das varas do trabalho, dentro dos limites de suas jurisdições será realizado na forma estabelecida nesta Seção.

Art. 92 Compete às varas do trabalho itinerantes realizar audiências únicas e instruir os feitos cujas audiências iniciais já tenham sido realizadas na sede da vara do trabalho, onde serão realizados todos os demais atos judiciais e administrativos.

§ 1º Os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo serão decididos de plano pelo juiz.

§ 2º As sentenças serão prolatadas na própria audiência realizada pela vara itinerante ou, na impossibilidade, na sede da vara do trabalho.

Art. 93 As ações sujeitas à apreciação pelas varas itinerantes serão apresentadas nas sedes das varas do trabalho, podendo ser encaminhadas às respectivas secretarias pelo correio, às expensas e risco do remetente.

§ 1º A secretaria da vara procederá à autuação e registro seguindo sua numeração corrente.

§ 2º A contráfê do autor poderá ser acostada na contracapa dos autos para entrega no ato da audiência ou remetida ao destinatário, via postal, quando este providenciar o envelope devidamente preenchido e selado.

Art. 94 As audiências na vara itinerante serão designadas pelo juiz, de acordo com a pauta por ele organizada, devendo ser observada rigorosamente a data de apresentação das ações. Nas localidades onde há mais de uma vara do trabalho, a pauta será organizada pelo juiz diretor do foro.

Art. 95 As pautas de audiências da Vara Itinerante deverão ser encaminhadas à Secretaria da Corregedoria Regional contendo, de forma destacada, a data do ajuizamento da ação.

Seção III Das vinculações

Art. 96 As sentenças serão proferidas pelo juiz que realizar a audiência de instrução, não sendo considerada a que for designada apenas para a apreciação de razões finais ou derradeira proposta conciliatória (encerramento da instrução).

§ 1º Tratando-se de processo em que se discuta apenas matéria de direito, o adiamento da audiência para simples exame de documentos mantém vinculado o juiz que presidiu a sua inauguração.

§ 2º Reaberta a instrução para diligências relevantes ou indispensáveis à formação do convencimento, fica vinculado o juiz que a reabriu.

§ 3º Havendo anulação ou reforma do julgado em grau superior e baixando o processo ao juízo de origem para novo julgamento, fica vinculado ao feito o juiz prolator da sentença originária.

§ 4º O julgamento deverá ocorrer no prazo de dez dias, após o encerramento da instrução.

§ 5º Os embargos de declaração incluem-se na vinculação constante do caput deste artigo, iniciando a contagem do prazo para julgamento após a realização de carga ou a disponibilização do feito ao juiz.

Art. 97 Os embargos e incidentes opostos na fase executória, após formado o contraditório serão distribuídos equitativamente aos juizes que estiverem atuando na vara, devendo o julgamento ocorrer no prazo de cinco dias, contados da data da realização da carga ou da disponibilização do feito ao juiz.

Art. 98 As vinculações somente cessam nas hipóteses de promoção, remoção, exoneração, aposentadoria e afastamento legal por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados da data em que o processo esteja apto para julgamento.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o processo será encaminhado para julgamento ao juiz que se encontrar em exercício na respectiva vara na data do recebimento dos autos pela secretaria, ou, no caso de exercício concomitante, ao que primeiro atuar no feito após o recebimento.

Art. 99 As datas da carga pelo juiz e do encerramento da instrução, deverão ser consignadas nas pautas de audiências.

Capítulo VII Do Recebimento e Remessa de Processos

Art. 100 Sempre que o processo for encaminhado ou recebido de outros órgãos, será procedida a conferência de folhas e documentos.

Capítulo VIII Do Atendimento ao Público

Seção I Do atendimento pessoal

Art. 101 Todos os servidores deverão dispensar ao público em geral o atendimento cordial e respeitoso, prestando informações precisas e fazendo os encaminhamentos devidos, quando for o caso.

Art. 102 Não será negada a prestação de informações sobre os feitos em andamento ou já encerrados, ressalvados os casos de segredo de justiça.

Parágrafo único. Quando a obtenção das informações demandar tempo, poderá ser estipulado prazo, o mais curto possível, para sua disponibilização.

Art. 103 As informações poderão ser solicitadas junto aos balcões das secretarias das varas, chefias de serviços ou em setores específicos de atendimento ao público, onde haverá servidores designados para prestar as informações.

Art. 104 As varas do trabalho manterão nos balcões das secretarias servidores permanentemente orientados para manter o tratamento cortês e harmonioso com o público.

Art. 105 Para facilitar o atendimento ao público, a vara poderá solicitar do interessado a apresentação de extrato emitido pelo Sistema de Acompanhamento Processual – JUDICE, desde que existentes na localidade terminais de extratos em número compatível com a demanda de consultas.

Art. 106 As pessoas portadoras de deficiência, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão atendimento prioritário.

Parágrafo único. O local onde o servidor designado prestará o atendimento prioritário será identificado com placa ou cartaz, com ampla visibilidade e fácil leitura, que registre os seguintes dizeres: "Atendimento prioritário a pessoas portadoras de deficiência, idosa, gestantes, lactantes e acompanhadas por criança de colo. (Leis 10.048/2000 e 10.741/2003)".

Seção II Das informações processuais pela Internet

Art. 107 A página do Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul na Internet disponibilizará informações atualizadas sobre o andamento dos processos judiciais em trâmite nas varas do trabalho.

Parágrafo único. As informações sobre processos poderão ser encaminhadas eletronicamente às partes e aos advogados previamente cadastrados, pela página do Tribunal. A informação prestada não acarretará abertura de prazos processuais.

Capítulo IX Das Comunicações entre as Secretarias das Varas

Art. 108 As requisições e comunicações feitas entre as secretarias e seções dos órgãos de primeiro grau serão encaminhadas, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

Parágrafo único. A correspondência recebida na forma prevista neste artigo será impressa e submetida a protocolo, quando for o caso.

Art. 109 O diretor ou servidor especialmente designado para essa finalidade deverá verificar diariamente, no início e no final do expediente, a caixa de correio eletrônico da respectiva secretaria ou seção.

TÍTULO V DAS CARTAS PRECATÓRIAS Capítulo I Das Cartas Precatórias Expedidas

Art. 110 Na expedição de carta precatória de qualquer espécie a secretaria da vara velará para que o juízo deprecado disponha de todos os dados necessários ao cumprimento da diligência, juntando os documentos pertinentes, além dos nomes e endereços das partes e seus procuradores.

Parágrafo único. Não se expedirá carta precatória nos casos em que for possível a citação ou intimação pelo correio.

Art. 111 Havendo urgência, assim declarada pelo juiz, a carta precatória será transmitida por fac-símile, telegrama, telefone ou radiograma, observados os procedimentos previstos nos artigos 206 e 207 do Código de Processo Civil.

Art. 112 A carta precatória poderá ser encaminhada ao juízo deprecado ou devolvida ao deprecante pessoalmente pelo advogado da parte interessada na diligência, mediante recibo próprio.

Art. 113 A deprecata será instruída com as seguintes peças:

- I – se citatória, com as cópias:
 - a) da petição inicial, no processo de conhecimento ou cautelar;
 - b) dos cálculos de liquidação, no processo de execução.
- II – se inquiritória, com as cópias:

- a) da petição inicial;
- b) da contestação;
- c) da réplica, se houver;
- d) depoimento das partes e outras testemunhas, se já ouvidas;
- e) nome e endereço da testemunha e a indicação de quem a arrolou;
- f) outras peças que o juiz determinar.

Parágrafo único. Para permitir a retirada ou consulta da carta precatória no juízo deprecado, bem como a intimação para a prática de atos a cargo das partes, a carta precatória conterá os nomes dos advogados das partes, os endereços e os números das respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 114 A carta precatória será expedida em 3 (três) vias, ficando uma no processo principal e o restante remetidas ao juízo deprecado, sendo uma para contrafé.

Parágrafo único. Na carta precatória executória será consignado, quando for o caso, a concessão de gratuidade judiciária.

Art. 115 As informações sobre o andamento da deprecata poderá ser solicitada por telefone, lavrando-se certidão circunstanciada nos autos; ou consultadas pela internet, com a juntada do extrato ao processo.

Art. 116 Devolvida sem cumprimento, por qualquer motivo, a carta precatória ficará apensada ao processo principal até a regularização e devolução ao juízo deprecado para prosseguimento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o recebimento, o adiamento e a devolução da carta precatória ao juízo deprecado serão certificados no processo principal.

Art. 117 Antes da juntada ao processo principal da carta precatória devolvida, após o seu regular cumprimento, será desentranhada e a inutilizada as cópias que a instruíram. A contracapa da carta precatória juntada ao processo principal receberá numeração seqüencial, de forma a manter a fácil visualização dos atos praticados no juízo deprecado.

Capítulo II Das Cartas Precatórias e de Ordem Recebidas

Art. 118 Nas localidades onde houver mais de uma vara do trabalho, as cartas precatórias ou de ordem serão distribuídas mediante sorteio eletrônico, observadas, no que couber, as mesmas regras relativas aos processos em geral.

Art. 119 As cartas precatórias ou de ordem destinadas à intimação para comparecimento à audiência deverão ser cumpridas dentro do prazo que possibilite sua devolução ao juiz deprecante antes da data fixada para a realização do ato.

Parágrafo único. Se, apesar de cumprida a diligência, não for possível a devolução da carta precatória no prazo a que alude o caput deste artigo, caberá ao juiz deprecado informar o fato ao juiz deprecante, possibilitando a realização da audiência.

Art. 120 As intimações postais ou por publicação na imprensa oficial, para a prática de atos a cargo da parte, serão realizadas diretamente pelo juiz deprecado, salvo se o deprecante for de outro Estado.

Art. 121 As informações solicitadas pelo juiz deprecante sobre o andamento das cartas precatórias serão imediatamente prestadas pelo diretor de secretaria, independente de despacho do juiz.

Art. 122 Na hipótese de paralisação por mais de 90 (noventa) dias, em razão de falta de cumprimento de diligência a cargo da parte ou do juiz deprecante, e neste caso após contato telefônico solicitando providências, a carta precatória será devolvida à origem, por determinação do juiz.

Capítulo III Das Cartas Rogatórias

Art. 123 Aplicam-se às cartas rogatórias, no que couber, as disposições deste Provimento Geral Consolidado, bem como as normas estabelecidas nos arts. 202 a 212 do Código de Processo Civil e na Portaria n. 26, de 14 agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

TÍTULO VI DA FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES.

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 124 A formação de autos suplementares compete à parte a quem aproveita o ato. Caso a parte, intimada para apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, assim não proceder no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz negará prosseguimento ao processo, salvo quando se tratar de agravo de instrumento.

Art. 125 Decorrido o prazo para que a parte apresente as peças necessárias à formação do agravo de instrumento, a secretaria da vara certificará nos autos o ocorrido e remeterá o processo ao Tribunal para julgamento.

Parágrafo único. Antes de encaminhar o instrumento ao Tribunal, a secretaria da vara fará a juntada de cópia da intimação do agravante para apresentação das peças necessárias à formação do agravo.

Capítulo II Da Carta de Sentença

Art. 126 A execução provisória processada mediante extração de carta de sentença será instruída com as seguintes peças fotocopadas do processo principal, além de outras que o juiz entender necessárias:

- I – petição inicial da ação trabalhista;
- II – procuração das partes;
- III – contestação;
- IV – sentença exequenda;
- V – despacho de recebimento do recurso.

Art. 127 A carta de sentença receberá o mesmo número de registro do processo principal e terá andamento próprio no sistema informatizado.

Art. 128 Será adotado o mesmo procedimento previsto no art. 117 deste Provimento Geral Consolidado, quando da juntada da carta de sentença ao processo principal.

Capítulo III Do Agravo de Instrumento

Art. 129 O agravo de instrumento será processado nos próprios autos, nos seguintes casos:

- I – improcedência total dos pedidos formulados na ação trabalhista;
- II – se houver recurso das partes, com seguimento de pelo menos um deles;
- III – interposição em embargos de terceiros.

Art. 130 Determinada a autuação do agravo de instrumento em autos apartados, será registrado sob o mesmo número do processo principal, mas receberá lançamentos próprio no sistema informatizado. A interposição de agravo de instrumento será certificada no processo.

Parágrafo único. A formação do instrumento é de responsabilidade do agravante, que será intimado especialmente para esse fim.

Art. 131 A secretaria da vara deverá registrar na capa do processo, por meio de etiqueta adesiva ou carimbo, os seguintes dizeres: "Agravo de Instrumento".

Art. 132 Na autuação do agravo de instrumento nos autos principais, o agravado será intimado também para apresentar contrariedade ao recurso interposto.

Art. 133 Em qualquer caso, apresentado a contrariedade ao recurso ou após a certificação do decurso do prazo, o agravo de instrumento será encaminhado ao Tribunal para julgamento.

TÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Capítulo I Dos Cálculos e Atualizações

Art. 134 Os cálculos de liquidação de sentença serão elaborados pelas varas do trabalho ou, quando de maior complexidade, pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial ou por perito nomeado pelo juiz.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados à atualização de conta, apuração de diferença para prosseguimento de execução e os desmembramentos de guias serão realizados pelas varas do trabalho.

Art. 135 A secretaria da vara fará a conferência prévia sobre a existência de elementos nos autos indispensáveis à liquidação.

Parágrafo único. Caso seja necessária a apresentação de documentos pelas partes ou procedida a alguma diligência, a secretaria da vara ou o Gabinete de Liquidação promoverá os autos à apreciação do juiz da execução.

Art. 136 Os cálculos serão acompanhados de demonstrativo analítico, com indicação dos critérios ou do método que orientaram a sua elaboração.

Art. 137 Sempre que, por decisão do juiz da execução ou em virtude de

provimento de recurso, ocorrerem modificação no valor exequendo, o processo será remetido à unidade ou ao perito que elaborou a conta impugnada para retificação, aplicando-se o disposto no artigo anterior quanto à sua apresentação.

Art. 138 Sendo imprescindível a prestação de esclarecimentos sobre a conta, o juiz especificará os pontos a serem esclarecidos e remeterá o processo ao subscritor do cálculo atacado para que preste as informações necessárias no prazo que assinar.

Parágrafo único. Constatado erro na conta, será desde logo feitas as retificações necessárias.

Capítulo II Do Recolhimento e Retenção de Imposto de Renda

Art. 139 Os cálculos elaborados pela unidade competente incluirão, além da contribuição previdenciária, o imposto de renda devido, se houver.

Art. 140 No momento da liberação de créditos, total ou parcialmente, a secretaria da vara procederá à expedição e remessa ao banco oficial da guia DARF (código 0561), devidamente preenchida, para o respectivo recolhimento.

Capítulo III Das Custas Processuais e Emolumentos

Art. 141 A parte interessada é responsável pela aquisição e preenchimento da guia própria e pelo recolhimento das custas processuais e emolumentos, devendo comprovar no processo sua quitação.

Art. 142 A guia DARF deverá conter a identificação do contribuinte (nome, CPF/CNPJ), código da receita (8019 para custas e 8168 para emolumentos), valor do recolhimento e identificação do processo a que se refere.

Art. 143 O recolhimento de emolumentos deverá preceder à prestação do serviço ou a prática do ato pela secretaria da vara, independente de prévia intimação, cabendo ao requerente, sob pena de indeferimento, comprová-lo quando da apresentação do pedido, salvo quando não lhe for possível precisar o montante a ser recolhido, hipótese em que a secretaria, após calcular o valor a ser pago, comunicará ao interessado.

Art. 144 Em caso de não pagamento das despesas processuais, inclusive com a publicação de edital na imprensa oficial, far-se-á a execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido nos artigos 876 e seguintes da CLT.

Parágrafo único. Tratando-se de execução apenas de despesas processuais, a citação executória será feita pelo correio ou, quando inviável esta, por mandado. Não pago as despesas no prazo em que o juiz assinar ou devolvido a correspondência encaminhada pelo correio, o processo será arquivado e o débito registrado em livro próprio ou no sistema informatizado, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa.

Capítulo IV Dos Depósitos e Levantamentos

Art. 145 Caberá ao juiz titular da vara do trabalho a designação formal dos servidores autorizados a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais.

Parágrafo único. O Banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no caput deste artigo, para que as autorizações registradas em seu arquivo sejam revistas e atualizadas.

Art. 146 Cabe ao diretor de secretaria da vara do trabalho zelar pela correta expedição, preenchimento e liberação das guias de levantamento de depósitos judiciais.

Art. 147 Os depósitos judiciais e o pagamento das custas processuais e emolumentos deverão ser realizados mediante depósito em agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil existente no município sede da vara do trabalho, através de guia própria a ser expedida pela secretaria da vara ou sob sua ordem.

§ 1º Na impossibilidade de recebimento do depósito pelas instituições relacionadas no caput deste artigo, o depósito poderá ser feito em qualquer instituição financeira.

§ 2º Não se aplica ao disposto neste artigo os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, inclusive os referentes a depósito recursal.

Art. 148 Compete à parte depositante comprovar nos autos do processo respectivo os depósitos realizados.

Art. 149 Os depósitos serão liberados mediante guia de levantamento assinada pelo juiz ou por pessoa por ele autorizada, mediante a retenção das importâncias devidas.

Parágrafo único. O levantamento de importâncias depositadas em estabelecimento bancário diverso do constante do caput do artigo 147 deste Provimento Geral Consolidado ou em conta vinculada ao FGTS, será efetivado por alvará assinado pelo juiz, obedecidas as formalidades legais.

Art. 150 Havendo nos autos advogado legalmente constituído, de cujo mandado conste expressamente poderes para receber e dar quitação, poderá em seu nome ser autorizado o levantamento de importância devida ao outorgante.

Art. 151 As guias de acordo serão expedidas antecipadamente pela secretaria da vara e terão a liberação previamente autorizada ao credor, salvo se houver necessidade de dedução de qualquer importância.

Parágrafo único. As guias de depósito expedidas em carta precatória poderão conter ordem prévia de transferência, total ou parcial, do valor depositado para agência congênera do juiz deprecante.

Capítulo V Da Execução da Verba Previdenciária

Art. 152 Os cálculos de liquidação de sentença e a execução de acordos não cumpridos incluirão a contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo empregado e pelo empregador, e sua execução ocorrerá concomitante com o crédito trabalhista.

Art. 153 Elaborada a conta, será o Instituto Nacional do Seguro Social intimado, por intermédio do órgão competente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Art. 154 Discordando o INSS sobre o valor da verba previdenciária, poderá o juiz determinar a formação de autos em apartados para julgamento da controvérsia, prosseguindo a execução no processo principal.

Parágrafo único. A formação do instrumento será de responsabilidade do INSS, que será intimado para apresentação das peças necessárias, sob pena de prosseguimento do processo.

Art. 155 A intimação do Instituto Nacional do Seguro Social relativamente às decisões homologatórias de acordo que contenham parcelas indenizatórias, poderá ser feita pela secretaria da vara após o integral cumprimento do acordo.

Art. 156 Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, havendo depósito nos autos referente a essa parcela, será o valor correspondente

liberado em favor do executado.

Art. 157 Não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária, será adotado as seguintes providências:

I – se houver depósito no processo, a contribuição previdenciária será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social pela secretaria da vara, por meio de guia própria;

II – se não houver depósito, prosseguir-se-á na execução da cobrança previdenciária.

Art. 158. Prosseguindo a execução apenas quanto à contribuição previdenciária e despesas processuais, o juiz determinará desde logo o arquivamento do processo, com registros dos débitos, sempre que a dívida não superar os valores discriminados em normas específicas.

Capítulo VI Dos Leilões

Art. 159 As varas do trabalho poderão nomear leiloeiro oficial para alienação de bens penhorados.

Parágrafo único. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; nos demais casos, o juiz da execução fixará a indenização ao leiloeiro oficial, desde que haja comprovação de despesa com a realização do leilão.

Art. 160 A comissão será devida pelo arrematante e a indenização pelo remidor ou adquirente dos bens.

Parágrafo único. Desfeita a arrematação o leiloeiro deverá devolver o valor da comissão, corrigida monetariamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo VII Da Alienação Judicial

Seção I Das disposições gerais

Art. 161 A alienação judicial dos bens penhorados será feita por praça ou leilão, dos quais se dará a necessária publicidade.

§ 1º As partes, seus procuradores e o fiel depositário serão intimados da designação da hasta pública.

§ 2º Caso as partes ou o depositário não sejam encontrados nos endereços constantes do processo, a simples publicação do edital de praça suprirá a intimação postal não efetivada.

§ 3º Quando for o caso, deverão ser intimados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o credor hipotecário ou senhorio direto que seja pessoa estranha à execução.

Art. 162 Caberá a cada uma das varas do trabalho a elaboração do edital de praça ou leilão e seu envio para publicação na imprensa oficial, devendo ser certificado nos autos a data de sua efetiva publicação.

Parágrafo único. Entre a publicação do edital e a realização da praça ou leilão será observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 163 Os editais deverão ser condensados em documento único, o qual será remetido à imprensa oficial para publicação e afixado na sede do órgão.

Parágrafo único. O edital único conterá, no mínimo, os dados referentes ao nome do órgão e seu endereço, a data e hora da praça ou leilão, o número do processo e os nomes das partes e do depositário, a individualização dos bens penhorados e a sua avaliação, bem como a existência de ônus sobre o bem penhorado.

Art. 164 Recebido o valor da despesa com a publicação, será ratado entre os processos a que fizer remição o edital e acrescido ao cálculo da execução de cada um deles.

Art. 165 Da designação da praça ou leilão deverão ser intimadas as partes pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Nas praças de bens imóveis deverão ser igualmente intimados o executado e o cônjuge meiro, se houver.

Seção II Do parcelamento

Art. 166 O juiz da execução poderá parcelar o pagamento da arrematação ou da venda judicial. O interessado em arrematar deverá apresentar pedido escrito ao juiz em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça ou leilão, especificando a forma e o prazo de pagamento.

§ 1º O preponente concorrerá com os demais licitantes, salvo disposição legal em contrário, e deverá depositar a primeira parcela no dia da realização da praça ou leilão; quando o juiz não especificar outro valor, a primeira parcela será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação.

Art. 167 Havendo a tradição do bem antes do pagamento integral do lance, o arrematante será nomeado depositário, devendo assinar compromisso ou auto respectivo perante o juiz da execução, ficando a critério do juiz outras garantias.

Art. 168 Não depositada as parcelas na data aprazada, perderá o arrematante os depósitos já efetuados em favor da execução, voltando o bem à hasta pública, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. O arrematante inadimplente deverá restituir o bem arrematado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, além das cominações legais.

TÍTULO VIII DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 169 Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença trabalhista, serão realizados mediante apresentação de precatório ou requisição de sentença de pequeno valor em conformidade com o disposto neste Título.

Art. 170 Os valores devidos pela Fazenda Pública serão requisitados mediante:

I – a expedição de Precatório, para os débitos não definidos como de pequeno valor; ou

II – a requisição de Sentença de Pequeno Valor (SPV), para os débitos que tenham valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 183 deste Provimento Geral Consolidado, por beneficiário.

Capítulo II Dos Ofícios Precatórios

Seção I Da formação e quitação

Art. 171 Nas execuções contra a Fazenda Pública, em que for expedido ofício precatório ao Presidente do Tribunal, deverá ser observado o modelo próprio adotado e no valor total deverão estar incluídas as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte do empregado e parte do empregador).

Art. 172 O ofício precatório deverá conter os seguintes dados:

- I – número e ano do processo na origem;
- II – nomes das partes e seus procuradores;
- III – nome e números de CPF ou CNPJ dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados e peritos;
- IV – valor atualizado do débito, indicando as parcelas correspondentes ao principal atualizado e juros de mora, bem como as datas de incidência;
- V – data do trânsito em julgado da decisão de mérito e referente à conta de liquidação;
- VI – número da agência e conta bancária, na qual serão efetuados os depósitos;
- VII – relação de todas as cópias juntadas ao ofício precatório, com a indicação dos números correspondentes às folhas dos autos principais de onde foram extraídas.

Art. 173 O ofício precatório será encaminhado à Secretaria de Coordenação Judiciária do Tribunal, para registro e autuação pelo Gabinete Especializado de Precatórios, de acordo com a ordem cronológica de recebimento, para efeito de precedência do seu cumprimento, acompanhado de cópia das seguintes peças, dentre outras necessárias, todas autenticadas pela Secretaria da Vara:

- I – petição inicial da reclamação trabalhista;
- II – procuração;
- III – decisão de execução, inclusive acordos, se houver;
- IV – conta de liquidação;
- V – decisões proferidas sobre a conta de liquidação, inclusive referentes à impugnação aos cálculos, embargos e acordos, se houver;
- VI – certidão de trânsito em julgado das decisões referidas nos incisos III e V;
- VII – citação da entidade devedora;
- VIII – inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório.

Parágrafo único. Em se tratando de execução contra a União, suas autarquias e fundações de direito público, o ofício precatório deverá ser acompanhado do processo principal para manifestação da Advocacia-Geral da União.

Art. 174 Estando em ordem o precatório, os autos serão registrados, autuados e proceder-se-á à requisição do valor do débito à entidade devedora, mediante a expedição de ofício requisitório em 3 (três) vias, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I – identificação do processo de origem;
- II – valor do débito constante do ofício precatório;
- III – a obrigatoriedade da inclusão do valor no orçamento e o seu pagamento, nos termos da lei.

§ 1º A primeira via do ofício requisitório será encaminhada à Fazenda Pública devedora, por meio de AR, que deverá conter data e hora do recebimento na entidade executada, visando à estrita observância da ordem cronológica de apresentação (art. 100 da Constituição Federal).

§ 2º A segunda e a terceira vias do ofício requisitório, contendo data e hora do recebimento na entidade executada, serão juntadas, respectivamente, ao precatório e aos autos do processo principal.

Art. 175 Deverão ser incluídos no orçamento da Fazenda Pública devedora todos os requisitórios nela apresentados até 1º de julho (§ 1º, do art. 100 da Constituição Federal).

Parágrafo único. O Gabinete Especializado de Precatórios procederá ao levantamento dos precatórios pendentes, inclusive os que estejam em diligência, bem como daqueles ainda em formação nas varas do trabalho e juízos de direito investidos de jurisdição trabalhista, diligenciando para que seja feita a devolução ou a remessa antes de 1º de julho, de forma a dar cumprimento ao que determina o caput deste artigo.

Art. 176 Os incidentes referentes aos precatórios serão apreciados pelo Presidente do Tribunal.

Seção II Da fazenda pública federal

Art. 177 O Gabinete Especializado de Precatórios elaborará e encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas Autarquias e Fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, devidamente atualizado até 30 de junho.

Art. 178 Na medida em que forem disponibilizados os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, o Serviço de Orçamento e Finanças informará expressamente o valor ao Gabinete Especializado de Precatórios.

Art. 179 Recebida a informação de que trata o artigo anterior, o Gabinete Especializado de Precatórios, uma vez autorizado pelo Juiz Presidente, encaminhará, ao Serviço de Orçamento e Finanças, relação dos precatórios contendo os dados necessários para cumprimento da ordem de depósito nos autos a que se referir.

Art. 180 Disponibilizado o valor pelo Serviço de Orçamento e Finanças nos autos do Precatório, o Gabinete Especializado de Precatórios averiguará se a quantia é suficiente à quitação do total devido, submetendo os autos ao Juiz Presidente.

§ 1º Quitado integralmente o débito, o precatório será devolvido à origem para liberação do crédito a quem de direito e apensamento aos autos principais.

§ 2º Em caso de eventual diferença remanescente em favor do exequente, o Gabinete Especializado de Precatórios encaminhará ao juízo da execução, uma vez autorizado pelo Juiz Presidente, cópia dos documentos necessários à liberação do valor depositado e, adotará as providências necessárias à complementação para integral quitação do débito.

Seção III Da fazenda pública estadual e municipal

Art. 181 Os depósitos devidos pela Fazenda Pública Estadual e Municipal serão realizados no precatório, ocasião em que será verificada a observância da ordem cronológica de recebimento do requisitório pelo ente devedor e a atualização do débito.

§ 1º A importância será disponibilizada ao juízo da execução para que providencie a liberação a quem de direito.

§ 2º Em sendo o depósito efetuado diretamente no juízo da execução, este comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Tribunal, informando o valor e a data do depósito, com as cópias pertinentes.

Art. 182 Quitado integralmente o débito, o precatório será devolvido à origem para liberação do crédito a quem de direito e apensamento aos autos principais.

Capítulo III Das Requisições de Sentença de Pequeno Valor (SPV) Seção I Das disposições gerais

Art. 183 Os débitos trabalhistas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, resultantes de execução definitiva e definidos como de pequeno valor, dispensarão a expedição de precatório.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão considerados de pequeno valor,

desde que inexistente medida legislativa específica que regulamente de forma diversa a matéria e observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos trabalhistas por beneficiário que tenham valor igual ou inferior a:

I – 60 (sessenta) salários mínimos, em caso de pagamento devido pela União, suas autarquias e fundações (art. 17 da Lei n. 10.259/2001 e Resolução nº 5/2002 do Conselho da Justiça do Trabalho);

II – 40 (quarenta) salários mínimos, em caso de pagamento devido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e fundações (art. 87, I, do ADCT da Constituição Federal);

III – 30 (trinta) salários mínimos, em caso de pagamento devido pelos Municípios, suas autarquias e fundações (art. 87, II, do ADCT da Constituição Federal).

§ 2º A requisição de pequeno valor adotará sempre o valor nominal do salário mínimo vigente ao tempo da requisição do pagamento.

Art. 184 Em caso de litisconsórcio, tornada definitiva a conta de liquidação, será considerado para efeito do disposto no § 1º do artigo anterior o valor devido a cada credor.

§ 1º Atualizado o valor do crédito por beneficiário, o credor de importância superior ao estabelecido no § 1º do artigo anterior poderá optar por receber a quantia que lhe cabe por meio de requisição de Sentença de Pequeno Valor (SPV), desde que expressamente renuncie ao valor excedente ao limite previsto no dispositivo já referido (§ 5º do art. 100 da Constituição Federal), situação em que deverá ser intimado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º Em caso de renúncia ao crédito que sobejar ao limite estabelecido no § 1º do artigo anterior, será declarada por sentença a extinção da execução quanto ao valor que representar esse excedente, prosseguindo-se a requisição de Sentença de Pequeno Valor conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 185 É vedado o fracionamento do valor da execução, ou seja, que o pagamento, para isto considerados os credores individualmente, se faça, em parte, através de requisição de pequeno valor e, em parte, mediante expedição de precatório ou outra requisição (§ 4º do art. 100 da Constituição Federal).

Seção II Da fazenda pública federal

Art. 186 Para o pagamento de débitos de pequeno valor devidos pela União, suas autarquias e fundações de direito público, o juiz da execução expedirá requisição de Sentença de Pequeno Valor (SPV) ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A requisição de Sentença de Pequeno Valor (SPV) será encaminhada à Secretaria de Coordenação Judiciária do Tribunal, para registro e autuação pelo Gabinete Especializado de Precatórios, de acordo com a ordem cronológica de recebimento, para efeito de precedência do seu cumprimento, informando:

- I – número e ano do processo na origem;
- II – nomes das partes e seus procuradores;
- III – nomes e números de CPF ou CNPJ dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados e peritos;
- IV – valor atualizado do débito, indicando as parcelas correspondentes ao principal atualizado e juros de mora, bem como as datas de incidência e os respectivos índices;
- V – data do trânsito em julgado da decisão de mérito e referente à conta de liquidação;
- VI – número da agência e conta bancária, na qual serão efetuados os depósitos.

Art. 187 A requisição de Sentença de Pequeno Valor deverá ser acompanhada do processo principal.

Art. 188 Recebida a requisição de Sentença de Pequeno Valor, o Gabinete Especializado de Precatórios procederá ao registro e autuação, fazendo constar a data de recebimento, para fins de quitação segundo rigorosa observância da ordem cronológica de precedência a que se refere o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 189 O Gabinete Especializado de Precatórios encaminhará mensalmente ao Serviço de Orçamento e Finanças as tabelas de solicitação de recursos financeiros para pagamento das requisições de Sentenças de Pequeno Valor a serem enviadas ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 190 Na medida em que forem disponibilizados os recursos financeiros destinados ao pagamento das requisições de Sentenças de Pequeno Valor da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, o Serviço de Orçamento e Finanças informará expressamente o valor ao Gabinete Especializado de Precatórios.

Art. 191 Recebida a informação de que trata o artigo anterior, o Gabinete Especializado de Precatórios, uma vez autorizado pelo Presidente do Tribunal, encaminhará relação dos precatórios contendo os dados necessários ao Serviço de Orçamento e Finanças para cumprimento da ordem de depósito nos autos a que se referirem.

Art. 192 Efetuado o depósito, o Gabinete Especializado de Precatórios encaminhará os autos ao juízo da execução, para liberação a quem de direito.

Seção III Da fazenda pública estadual e municipal

Art. 193 O pagamento de débito de pequeno valor devido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Municípios, suas Autarquias e Fundações de direito público deverá ser determinado pelo juiz da execução ao órgão executado, em requisição que deverá conter:

- I – número do processo originário;
- II – o nome das partes e seus procuradores;
- III – nomes e números de CPF ou CNPJ dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados e peritos;
- IV – valor atualizado do débito, indicando as parcelas correspondentes ao principal atualizado e juros de mora, bem como respectivas datas de incidência;
- V – data do trânsito em julgado da decisão de mérito e referente à conta de liquidação;
- VI – número da agência e conta bancária, na qual serão efetuados os depósitos.

Art. 194 Deverá o juízo da execução, ao encaminhar a requisição de pagamento, determinar expressamente ao órgão executado que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor.

Parágrafo único. O pagamento do débito deverá ser feito no juízo da execução.

Art. 195 Desatendida a requisição judicial, o juiz da execução determinará o sequestro de numerário suficiente à quitação do débito atualizado (§ 2º, do art. 17 da Lei n. 10.259/2001).

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 196 Em todas as liberações de valores ocorridas em Precatórios ou Requisições de Sentenças de Pequeno Valor é obrigatória, quando for o caso, a retenção dos valores correspondentes às parcelas previdenciárias e fiscais.

Art. 197 As varas do trabalho informarão por meio eletrônico à Secretaria de Coordenação Judiciária, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quantidade de requisições de Sentenças de Pequeno Valor que realizaram no mês anterior, bem como os sequestros e os pagamentos efetivados.

Parágrafo único. A Secretaria de Coordenação Judiciária uniformizará os procedimentos para o fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo.

TÍTULO IX DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS Capítulo I Dos Arquivamentos de Processos

Art. 198 Extinta a execução ou na impossibilidade do prosseguimento dos atos executórios o processo será remetido ao arquivo definitivo ou provisório.

Parágrafo único. Para efeito de classificação dos processos o arquivamento definitivo compreende o:

- I – arquivo definitivo, para os casos em que a execução for extinta em decorrência do pagamento integral da execução;
- II – arquivo com pendência, para os demais casos e desde que não configure arquivamento provisório; a pendência será registrada em sistema informatizado, sendo vedada a expedição de certidão.

Art. 199 Nos casos de arquivamento provisório, o juiz poderá remeter o processo diretamente ao arquivo definitivo, com registro de débito.

Parágrafo único. A remessa do processo ao arquivo provisório ou definitivo com registro de débito não implica extinção da execução; a parte interessada poderá a qualquer momento prosseguir na execução indicando os meios necessários para tanto.

Art. 200 O registro de arquivamento do processo deverá ser feito de forma destacada na capa dos autos, com aposição de carimbos ou escrita à mão com os seguintes dizeres: "ARQUIVO DEFINITIVO", "ARQUIVO COM PENDÊNCIA" ou "ARQUIVO PROVISÓRIO".

Art. 201 Nas ações em que for devedora massa falida, feitas as habilitações dos créditos e das despesas processuais, o processo será remetido ao arquivo definitivo.

Art. 202 Antes de encaminhar o processo ao arquivo a secretaria da vara certificará a existência ou não de pendências.

Capítulo II Dos Desarquivamentos de Processos

Art. 203 O desarquivamento do processo para prosseguimento da execução deverá ser formalizado diretamente na vara, que providenciará a requisição ao setor competente. O desarquivamento do processo deverá ser atendido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 204 A simples consulta e a extração de fotocópia poderá ser realizada diretamente onde se encontrar o processo, independente de petição.

TÍTULO X DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA Capítulo I Da Distribuição e Redistribuição de Mandados

Art. 205 O oficial de justiça deve cumprir as ordens inerentes a seu cargo, emanadas pelos juízes.

Art. 206 Os mandados ou tarefas correlatas serão distribuídos de forma equânime entre os oficiais de justiça lotados nas varas do trabalho ou na seção de mandados, onde houver.

§ 1º Os mandados distribuídos até 10 (dez) dias antes do início das férias ou afastamentos previsíveis deverão ser cumpridos antes do afastamento.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento no prazo previsto no parágrafo anterior, devidamente justificada por certidão, serão os mandados redistribuídos a outro oficial de justiça, mediante compensação.

Art. 207 O mandado poderá ser distribuído semanalmente, mediante carga, salvo os urgentes. Os mandados cumpridos serão devolvidos à vara do trabalho diariamente.

Art. 208 Incumbe ao oficial de justiça, ao receber o mandado, avaliar a prioridade do seu cumprimento em relação a outros da mesma espécie, observados, porém, os prazos a que se referem o art. 210 deste Provimento Geral Consolidado.

Art. 209 Havendo necessidade de redistribuição de mandado, a secretaria da vara providenciará e expedição de nova ordem judicial, evitando-se o desentranhamento e a inserção de cotas nos mandados.

Parágrafo único. A redistribuição de mandado implicará a reposição do prazo ao oficial de justiça para seu cumprimento.

Capítulo II Dos Prazos para Cumprimento dos Mandados

Art. 210 Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data da carga.

§ 1º Em se tratando de mandado de citação, penhora e avaliação, o prazo será de, no máximo, 19 (dezenove) dias, sendo 9 (nove) para citação e o restante para penhora e avaliação, não incluído o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao executado para pagamento ou garantia da execução.

Art. 211 No cumprimento do mandado de citação, não sendo encontrado o executado, após procurado por 2 (duas) vezes, no interstício de 48 (quarenta e oito) horas, será o mandado devolvido ao juízo que o expediu, com certidão circunstanciada.

Capítulo III Da Penhora, Arresto e Sequestro

Art. 212 O oficial de justiça ao lavrar o auto de penhora e depósito, deverá, sempre que possível, identificar a pessoa do depositário com nome, nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, número da inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, filiação, telefone e endereço completo, transcrevendo referidos dados de forma legível.

Parágrafo único. Recaindo a constrição sobre bem imóvel, deverá o oficial de justiça certificar eventual existência de possuidor direto que seja estranho à execução.

Art. 213 Na penhora, arresto ou sequestro de bem imóvel, o juiz exigirá da parte interessada prova documental da titularidade do imóvel (certidão ou cópia atualizada da matrícula), a fim de que o bem possa ser corretamente individualizado, assim como os dados necessários à averbação.

Parágrafo único. A penhora e a avaliação deverão ser procedidas pelo oficial de justiça, com ciência ao executado, que por sua vez, deverá assumir compromisso de depositário, preferencialmente no ato da ciência da constrição ou no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da mesma.

Art. 214 Para fins de averbação da penhora, arresto ou sequestro no respectivo cartório, será expedida certidão pelo diretor da secretaria, que a remeterá mediante ofício ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Não havendo no processo todos os dados necessários para o registro do gravame, deverá tal informação constar da certidão mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º As despesas cartorárias e demais emolumentos devidos em decorrência da averbação deverão ser contados e posteriormente informados ao juiz competente para inclusão dos valores na execução, os quais serão suportados pelo executado ao final.

Art. 215 Caso o juiz entenda ser necessário que o oficial de justiça faça acompanhar do mandado a certidão atualizada da matrícula do imóvel, deverá fazer constar no mandado, de forma evidenciada, referida autorização expressa, com informação de que o valor devido por tal ato deverá ser contado pelo cartório de imóvel e informado ao juiz para inclusão na execução, e pagamento ao final, pelo executado.

Art. 216 Quando o executado for beneficiário da gratuidade judiciária, tal fato deverá ficar evidenciado na certidão que determinar o registro da construção ocorrida.

TÍTULO XI DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 217 As intimações ao Ministério Público deverão ser feitas pessoalmente, com remessa do processo à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, começando a fluir o prazo processual a partir da data que o Procurador que tiver de oficiar no feito lançar seu "ciente" nos autos.

Art. 218 Na atuação do processo em que o Ministério Público for autor, não deverá ser registrado nome algum como sendo de "advogado" da Instituição.

Art. 219 Deverá ser observada a prerrogativa institucional dos membros do Ministério Público de tomar assento em audiência no mesmo plano e imediatamente à direita do juiz que presidir a sessão.

TÍTULO XII DA CORREGEDORIA REGIONAL Capítulo I

Dos Procedimentos Submetidos ao Corregedor Regional

Art. 220 As solicitações e requerimentos dirigidos ao Juiz Corregedor Regional que não se enquadrarem nas hipóteses de reclamação correicional serão autuados como pedido de providências.

Parágrafo único. A reclamação correicional e o pedido de providência poderão ser protocolizados na vara do trabalho, distribuição de feitos ou no protocolo avançado e observará, quanto ao encaminhamento à Corregedoria Regional, o disposto no art. 7º deste Provimento Geral Consolidado.

Art. 221 Das decisões e despachos proferidos em reclamações correicionais e pedidos de providências, os interessados serão intimados mediante publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul. Nos casos em que a parte não tiver assistida por advogado a intimação será feita pelo correio.

Art. 222 Uma vez ultimadas as providências solicitadas à Corregedoria Regional, principalmente no que diz respeito a cumprimento ou devolução de cartas precatórias, as varas do trabalho comunicarão o fato, imediatamente, ao Juiz Corregedor, para fins de arquivamento do pedido de providências.

Capítulos II Das Informações à Corregedoria Regional

Art. 223 As informações solicitadas para instrução de reclamações correicionais ou pedidos de providências serão prestadas pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido de informações.

Art. 224 A Secretaria de Cadastro Processual comunicará à Secretaria da Corregedoria Regional, para adoção das providências cabíveis, a ocorrência de quaisquer irregularidades por falta de cumprimento das disposições contidas neste Provimento Geral, por parte das varas do trabalho.

TÍTULO XIII DAS PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇOS

Art. 225 As portarias ou instruções de serviços, editada pelos juízes de primeiro grau, serão encaminhadas à Corregedoria Regional, devendo as normas regulamentares serem publicadas no boletim interno do Tribunal e na Imprensa Oficial, quando for o caso.

Parágrafo único. A publicação da portaria será de responsabilidade da vara do trabalho.

TÍTULO XIV DO BOLETIM ESTATÍSTICO

Art. 226 A Corregedoria Regional adotará modelos próprios de boletim estatístico, independente de edição de ato específico, de uso obrigatório pelas varas do trabalho. A remessa dos boletins pelas varas à Secretaria da Corregedoria Regional deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apuração.

Parágrafo único. A alteração de modelo do boletim estatístico deverá ser comunicado à vara do trabalho com antecedência necessária para a coleta dos dados, sendo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 227 A Secretaria da Corregedoria fará a publicação mensal dos dados estatísticos sobre os trabalhos das varas do trabalho e dos juízes de primeiro grau.

Parágrafo único. Os quadros referentes à produção das varas serão publicados no site do Tribunal na Internet até o dia 30 (trinta) de cada mês, contendo os dados relativos ao mês anterior. Os referentes à produção dos juízes será publicado também na imprensa oficial, no mesmo prazo.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 228 As portarias e ordens de serviços em vigor nas varas do trabalho deverão ser adequadas às normas estabelecidas neste Provimento Geral Consolidado.

Art. 229 O disposto no *caput* do art. 44 deste Provimento Geral Consolidado não se aplica aos advogados inscritos em Seções da Ordem dos Advogados do Brasil de outros Estados que, na data da publicação do Provimento 4/2000, de 27 novembro de 2000, já vinham sendo intimados pelo correio nos processos em curso.

Art. 230 Os livros obrigatórios instituídos pelas varas do trabalho e secretarias passam a ser de uso facultativo, devendo os procedimentos neles registrados serem utilizados pelo sistema informatizado.

Parágrafo único. As secretarias manterão livros estritamente necessários para o registro provisório de dados, que serão usados nos casos de falta temporária do sistema informatizado. Tão logo o sistema informatizado esteja disponível deverá ser registrado os atos consignados no livro.

Art. 231 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 232 Ficam revogados o Provimento Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul de 3 de junho de 1994, bem como os Provimentos 1/1993, 2/1993, 3/1993, 4/1993, 5/1993, 6/1993, 8/1993, 9/1993, 3/1994, 1/1995, 3/1995, 6/1995, 1/1997, 2/1997, 3/1997, 2/1998, 4/1998, 5/1998, 7/1998, 2/1999, 3/1999, 5/1999, 6/1999, 3/2000, 4/2000, 5/2000, 1/2001, 2/2001, 3/2001, 4/2001, 1/2002, 2/2002, 3/2002, 1/2003, 2/2003, 3/2003, 4/2003, 5/2003, 6/2003 e 7/2003.

Campo Grande 28 de abril de 2004.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região, em função Corregedora

ATO GP Nº 78/2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento do Provimento n. 1/2004, da Corregedoria Regional, de 28 de abril de 2004, que instituiu o novo Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO que as matérias tratadas nos Atos GP 52/2003 e 83/2003 foram objeto de consolidação pelo Provimento 1/2004;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter a simetria entre as normas internas desta Corte,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam revogados os Atos GP n. 52/2003, de 19 de fevereiro de 2003, que institui o Protocolo Postal, e 83/2003, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o processamento de precatórios e requisições de sentença de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente do TRT da 24ª Região

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00007523/MS VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL

01048-2002-022-24-00-1 Rte: ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA X Rda: EMPRESA M3M INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc. Homologo os cálculos de f. 317 e fixo o valor do débito em R\$ 1.098,71. Intime-se a ré para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo de 10 dias , sob pena de execução. (Folha(s): 318)

00005833/MS ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO

00744-2001-022-24-00-0 Rte: MERISVALDO FEITOSA DOS SANTOS X Rda: BERTIN LTDA. Comprovar os recolhimentos do valor remanescente das custas e contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): comp rec)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

01168-2003-022-24-00-0 Rte: PEDRO LUIZ FRANCO X Rda: MUNICÍPIO DE DOURADOS Vistos, etc. 1. Junte o autor a sua CTPS, intimando-se, a seguir, o acionado para, no prazo de quarenta e oito horas, proceder as devidas anotações, pena da providência ser efetivada na secretaria. 2. Intime-se, ainda, o acionado para, no prazo de cinco dias, entregar as guias referente ao seguro-desemprego pena de multa no valor de cinco vezes a maior remuneração percebida pelo autor, por dia de atraso. (Folha(s): 58)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00607-2004-022-24-00-8 Rte: JOÃO PAULO DOMINGUES MACHADO X Rda: FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18.05.2004, às 13:25 horas. (Folha(s): data aud.)

00008871/MS ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO

00340-2002-022-24-00-7 Rte: JOSÉ MÁRCIO OSÓRIO DE SOUZA X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao autor sobre os termos da Informação de f. 155. 2. Após, prossiga-se nos termos do item "2" do despacho de f. 154. 3. l. (Folha(s):)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00601-2004-022-24-00-0 Rte: MERCEDES ALVES SILVESTRE VICENTE X Rda: CHURRASCARIA GUARUJÁ LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:15 horas. (Folha(s): data aud.)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

00434-2003-022-24-00-7 Rte: ANA CAROLINA DA SILVA REPRESENTADA POR SILVANIA GALDINO DA SILVA X Rda: MARLENE FERREIRA LANGE Vistas da certidão de fls. 76 verso. (Folha(s): 76 v)

0009754/MS ANA PAULA SUERTEGARAY TEIXEIRA

00217-2004-022-24-00-8 Rte: FELISMAR GONÇALVES FERNANDES-INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Comparecer a Secretaria para retirar CTPS. (Folha(s): RET CTPS)

00007676/MS ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

01115-2003-022-24-00-9 Rte: ADALBERTO SALVADOR DOMINGOS X Rda: TELEVISÃO PONTA PORÁ LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 256/257, cuja conclusão é a seguinte: "CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos e no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação." (Folha(s): 258/257)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00315-1991-022-24-00-0 Rte: ELVIO ALVES DE OLIVEIRA X Rda: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A) Desp. fls. 707: "A decisão de cunho meramente interlocutório (determinou apenas a confecção de cálculos) não pondo fim à execução não comporta qualquer recurso. Deixo, pois de receber o ap. Prossiga-se na forma determinada as fls. 304." (Folha(s): 707)

00797-2003-022-24-00-2 Rte: CLÁUDIO CESAR COELHO QUEIROZ X Rda: JOÃO AZAMBUJA FERNANDES - ME Vistas da certidão de fls. 103. (Folha(s): 103)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

00357-2003-022-24-00-5 Rte: IRACI JOANA DE JESUS X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Comparecer a Secretaria para receber alvará, devendo ser comprovado o quanto levantado no prazo de quarenta e oito horas. (Folha(s): rec alvará)

00399-2003-022-24-00-6 Rte: JOSÉ ANIR SILVEIRA RODRIGUES X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS ATRAVÉS DO SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Ficar ciente do contido as fls. 126/127, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, recebo o requerimento de fls. 119/123 como recurso ordinário da sentença proferida as fls. 109/112, complementada as fls. 117/118 no seu efeito legal, determinando a intimação do recel/recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar eventual impugnação. Por último, determino seja ratificada a atuação fazendo-se constar na condição de recda a Massa Falida de Brasimac S/A Eletrodomésticos, devendo todas as intimações à mesma serem feitas pela via postal inclusive, oficiando-se o serviço de distribuição. ..." (Folha(s): 126/127)

00008395/MS CILENE R. MULLER MUCHON

00276-2004-022-24-00-6 Rte: JAQUELINE SARTARELO X Rda: NPQ TRANSPORTES LTDA Despacho de fls. 19: "Não há o que declarar. O acordo consta com as obrigações nele assumidas, do termo de fl. 16. (Folha(s): 19)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00606-2004-022-24-00-3 Rte: ROBERTO BENITES VILHALVA - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:40 horas. (Folha(s): data aud.)

00009477/MS DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES

00284-2001-022-24-00-0 Rte: NAZARÉ OLÍVIA DA SILVA X Rda: MARIZA RIVAROLA ROCHA Ficar ciente da decisão de fls. 108/109, cuja conclusão é a seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, Rejeito os embargos para declarar válida e eficaz a expropriação instrumentalizada no auto de fls.92 e, em consequência, ordeno a expedição da respectiva carta e mandado de entrega, tudo na forma da fundamentação supra. ..." (Folha(s): 108/109)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00256-2002-022-24-00-3 Rte: GISLAINE APARECIDA MASCHIO X Rda: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE DOURADOS Retirar alvará. (Folha(s): ret alvará)

00689-2003-022-24-00-0 Rte: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS X Rda: CONSTRUTORA VALE VELHO LTDA Vistas da certidão de fls. 58. (Folha(s): 58)

00714-2003-022-24-00-5 Rte: LAUCÍDIO CONCEIÇÃO NOGUEIRA JUNIOR X Rda: ESPAÇO E COMUNICAÇÃO E MARKETING E SERVIÇO LTDA Manifestar-se sobre o contido as fls. 46. (Folha(s): 46)

00876-2003-022-24-00-3 Rte: JARDELINO FRANCISCO DE ARRUDA X Rda: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA Vistas da certidão de fls. 49 verso. (Folha(s): 49 v)

01557-2003-022-24-00-5 Rte: ANTONIO DO CARMO DONATO X Rda: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar o quanto levantado pelo alvará expedido à f. 181. 2. Após a comprovação, remetam-se os autos ao gabinete especializado de liquidação judicial para apuração do quanto devido. (Folha(s):)

00007236/MS ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

00570-1998-022-24-00-9 Rte: ROBSON WILSON DE OLIVEIRA X Rda: D&B PRODUTOS OPTICOS LTDA (IGUATEMY JET COLOR) Vistas do contido as fls. 312 verso. (Folha(s): 312 v)

00022759/PR EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

00548-2001-022-24-00-5 Rte: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA X Rda: TV - TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA Receber crédito. (Folha(s): rec credit)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00148-2004-022-24-00-2 Rte: KATIA DE SOUZA BARBOSA X Rda: APARECIDO SILVA THOMAZ (SUPERMERCADO GLOBO) Vistos, etc. 1. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. 2. Após, junte o autor a sua CTPS, intimando-se a acionada para proceder as devidas anotações, no prazo de quarenta e oito horas, pena de multa no valor de um salário mínimo por dia de atraso, independentemente da providência ser tomada na Secretaria. 3. Intime-se, ainda, o acionado para, no mesmo prazo supra, proceder a entrega da guia relativa ao seguro-desemprego, pena de converter-se a obrigação com a execução do valor do benefício. (Folha(s):)

00609-2004-022-24-00-7 Rte: SEBASTIÃO COSTA LIMA X Rda: REIS PINTURAS LTDA(PAUMIRO REIS) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18.05.2004, às 13:35 horas. (Folha(s): data aud.)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

01168-2003-022-24-00-0 Rte: PEDRO LUIZ FRANCO X Rda: MUNICÍPIO DE DOURADOS Vistos, etc. 1. Junte o autor a sua CTPS, intimando-se, a seguir, o acionado para, no prazo de quarenta e oito horas, proceder as devidas anotações, pena da providência ser efetivada na secretaria. 2. Intime-se, ainda, o acionado para, no prazo de cinco dias, entregar as guias referente ao seguro-desemprego pena de multa no valor de cinco vezes a maior remuneração percebida pelo autor, por dia de atraso. (Folha(s): 58)

00003348/MS JOAO TIAGO DA MAIA

00349-2003-022-24-00-9 Rte: KEILA CRISTINA DE ARAÚJO X Rda: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOURADÃO LTDA - ME Vistos, etc. 1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora. 2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado. (Folha(s):)

01534-2003-022-24-00-0 Rte: ARIOVALDO TRAMASSINI DUARTE PEREIRA X Rda: TRANSMEDIDORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Vistos, etc.

1. Ofício-se ao Ministério Público do Trabalho conforme determinado na r. sentença.
2. Certifique-se quanto a entrega da guia relativa ao seguro-desemprego.
3. Junte o autor a sua CTPS, intimando a acionada para, no prazo de cinco dias, proceder as devidas anotações, pena da providência ser efetivada na secretaria. (Folha(s):)

00309-2004-022-24-00-8 Rte: DAVID AMARAL DE SOUZA X Rda: LUZIA MELLO VASCONCELOS - ME Vistos, etc.

1. A medida saneadora de embargos de declaração veiculada matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório.
3. Vista a parte contrária para contra-razões, querendo, no prazo de cinco dias.
4. l. (Folha(s):)

00603-2004-022-24-00-0 Rte: JAEME DANTAS UMBELINO X Rda: MADEIRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:30 horas. (Folha(s): data aud.)

00005424/MS JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDER

00455-2001-022-24-00-0 Rte: VALMIR DOMINGUES CHAVASCO SILVEIRA X Rda: BRAS FRUTY - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Comparecer a Secretaria para receber crédito. (Folha(s): rec credit)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00811-2004-022-24-00-6 Rte: JOEL DEYVIS BENITES DE OLIVEIRA X Rda: CONSTRUTORA JAO LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18.05.2004, às 13:45 horas. (Folha(s): data aud.)

00612-2004-022-24-00-0 Rte: ADEMIR ARISTIDES X Rda: MARCOS ANTONIO WORMANN VILHALBA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18.05.2004, às 13:50 horas. (Folha(s): data aud.)

00002808/MS LUIZ CARLOS F. DE M. FILHO

00285-2002-022-24-00-5 Rte: ANTONIO PERPÉTUO ANASTÁCIO X Rda: BIANCHINI COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA Vistos, etc.

1. Ante os termos da petição de f. 128/129 noticiando a realização de acordo, verifica-se irregularidade de representação, eis que o advogado que a subscreveu não foi, nos presentes autos, constituído como procurador do acionado Ordes Luiz Bianchini.
2. Determino, pois, seja procedida a regularização no prazo de dez dias, sob as penas da lei.
3. l. (Folha(s): 130)

00002782/MS LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

00567-2000-022-24-00-0 Rte: ELZA DOS SANTOS SANCHES X Rda: ALBERNAZ & ARANDA LTDA Vistos, etc.

1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora.
2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado. (Folha(s):)

00008479/MS LUZIA HARUKO HIRATA

00041-2004-022-24-00-4 Rte: FAUSTO NOBRE DE SOUZA X Rda: AIRTON DIAS DOS SANTOS E OUTROS Ficar cliente da data designada para a realização da audiência dia 12.05.2004 às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 15. (Folha(s): data aud)

00006622/MS MARA SILVIA PICCINELLE

00600-2004-022-24-00-6 Rte: DEUSDETE LIMA DOS SANTOS X Rda: TANGERINO E TANGERINO LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:05 horas. (Folha(s): data aud.)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01158-2003-022-24-00-4 Rte: SEBASTIANA DOS SANTOS DANTAS X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Recebo o recurso adesivo de fls. 366/372 no seu regular efeito.
2. Vista à parte contrária.
3. l. (Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00231-2001-022-24-00-9 Rte: EMERSON SILVA NOGUEIRA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Ficar cliente da decisão de fls. 294/295, cuja conclusão é a seguinte: "... Acolho, pois, a impugnação apresentada e homologo em definitivo os cálculos constantes de fls. 235/253, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Releitor, finalmente, a fixação em R\$ 2.704,45, o quantum debeat ressaldado a atualização monetária na forma da lei e a subsistência da penhora instrumentalizada no termo de fls. 218. Libere-se ao exequente o valor do seu crédito observando-se o conteúdo as fls. 239, os recolhimentos da contribuição social e do imposto de renda. A presente decisão passa a integrar para todos os efeitos legais, o dispositivo da sentença de f. 256/257. ..." (Folha(s): 294/295)

00549-2001-022-24-00-0 Rte: SEBASTIÃO SILVÉRIO CALASANS X Rda: VIAÇÃO DOURADOS LTDA Ficar cliente da decisão de fls. 397/398, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, não vejo como dar guarida a pretensão do autor, não restando outra alternativa a não ser deixar o indeferimento da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada às fls. 392/394 em razão da preclusão da matéria ventilada. Aproveito a oportunidade para homologar em definitivo a readequação dos cálculos apresentada às fls. 370/390, ficando em R\$ 12.620,99 o quanto devido, ressalvada a atualização monetária na forma da lei, determinando-se prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. " (Folha(s): 397/398)

00586-2004-022-24-00-5 Rte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA X Rda: MGT BRASIL LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:25 horas. (Folha(s): data aud.)

00589-2004-022-24-00-0 Rte: MANOEL MARTINS MEDEIROS X Rda: MGT BRASIL LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:20 horas. (Folha(s): data aud.)

00006808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00855-2000-022-24-00-5 Rte: GEUSA DA ROCHA BATISTA X Rda: PAULO DA SILVA LOBO Comparecer a Secretaria para receber crédito. (Folha(s): rec credit)

00019-2003-022-24-00-3 Rte: ALCEONE BATISTA SARATE X Rda: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA Manifestar-se sobre o conteúdo as fls. 99. (Folha(s): 99)

00964-2003-022-24-00-5 Rte: MARCELINO JESUS LUCAS X Rda: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BARROS E PRADO LTDA Vistas da certidão de fls. 26. (Folha(s): 26)

00506-2004-022-24-00-7 Rte: MANOEL CARNEIRO DA SILVA X Rda: ZUCONELLI & ZUCONELLI LTDA - ME Comparecer a Secretaria da Vara para retirar alvará. (Folha(s): ret alvara)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00833-2003-022-24-00-8 Rte: BETO VILHALVA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Considerando-se que o FGTS foi pago pela acionada diretamente ao autor (f. 31), em descumprimento aos termos da ata de f. 19, excepcionalmente, tenho por quitada a obrigação.
2. Execute-se pelo valor da contribuição previdenciária.
3. Ao cálculo.
4. l. (Folha(s): 35)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00420-2002-022-24-00-2 Rte: ANTÔNIO SALVADOR DE BRITO X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistas dos embargos à execução de fls. 291/296. (Folha(s): 291/296)

00675-2002-022-24-00-5 Rte: EVERTON GAUNA ALBARENGA X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Libere-se o crédito do autor procedendo-se a retenção e recolhimento do FGTS e imposto de renda.
2. Proceda-se, ainda, o recolhimento das custas e contribuição previdenciária dando-se ciência ao INSS.
3. Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 196)

00709-2002-022-24-00-1 Rte: ALISSON CHAGAS DE SOUZA X Rda: ONIX PEDRAS E MARMORES LTDA - ME Vistas da certidão de fls. 90 verso. (Folha(s): 90v)

00376-2003-022-24-00-1 Rte: LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA X Rda: MARLENE FERREIRA LANGE Vistas da certidão de fls. 90. (Folha(s): 90)

01220-2003-022-24-00-8 Rte: WAGNER MIRANDA DOS REIS X Rda: MECANICA CONCORD LTDA Ficar cliente da decisão de fls. 96/97, cuja conclusão é a seguinte: "... Desta forma, não havendo qualquer um vícios constantes do art. 535 do CPC e demonstrado o manifesto e inaceitável propósito protelatório da embargante, rejeito os embargos interpostos as f.93/94 para os declarando na condição de manifestamente protelatórios aplicar a embargante a multa de 1% sobre o valor da ação devidamente atualizado, em proveito do autor, tudo nos termos da fundamentação supra que integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 96/97)

00005608/MS MARIUCIA BEZERRA INACIO

00608-2004-022-24-00-2 Rte: ALEXSANDRO FÉLIX NOVELLI X Rda: JUCIMARA SOARES DOS PRAZERES Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18.05.2004, às 13:30 horas. (Folha(s): data aud.)

00005896/MS MARIZA RIVAROLA ROCHA

00284-2001-022-24-00-0 Rte: NAZARÉ OLÍVIA DA SILVA X Rda: MARIZA RIVAROLA ROCHA Ficar cliente da decisão de fls. 108/109, cuja conclusão é a seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, Rejeito os embargos para declarar válida e eficaz a expropriação instrumentalizada no auto de fls.92 e, em consequência, ordeno a expedição da respectiva carta e mandado de entrega, tudo na forma da fundamentação supra. ..." (Folha(s): 108/109)

00007628/MS MILTON JORGE DA SILVA

00162-1998-022-24-00-7 Rte: EVANY DE JESUS MARTINS X Rda: JOAO FRANCISCO DE CARVALHO Vistos, etc.

1. A guia DARF não se presta a finalidade de proceder recolhimento de valores referentes aos honorários periciais, eis que trata-se de documento de arrecadação de receitas federais, o que não é o caso.
2. Os honorários periciais devem ser colocados à disposição deste juízo através de recolhimento em guia de depósito/levantamento a fim de serem, posteriormente, liberados ao perito.
3. Assim, faculto a acionada para, no prazo de cinco dias, proceder o depósito referente aos honorários periciais, pena de prosseguimento da execução.
4. l. (Folha(s):)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

01115-2003-022-24-00-9 Rte: ADALBERTO SALVADOR DOMINGOS X Rda: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA Ficar cliente da decisão de fls. 256/257, cuja conclusão é a seguinte: "CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos e no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. " (Folha(s): 256/257)

00604-2004-022-24-00-4 Rte: LÚCIA MORALES MARQUES X Rda: SADEC - SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA S/C (COLÉGIO OBJETIVO - UNIDADE I) Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20.05.2004, às 13:35 horas. (Folha(s): data aud.)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

00833-2003-022-24-00-8 Rte: BETO VILHALVA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Considerando-se que o FGTS foi pago pela acionada diretamente ao autor (f. 31), em descumprimento aos termos da ata de f. 19, excepcionalmente, tenho por quitada a obrigação.
2. Execute-se pelo valor da contribuição previdenciária.
3. Ao cálculo.
4. l. (Folha(s): 35)

01574-2003-022-24-00-2 Rte: CLARINDA ARCE X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário de fls. 38/45 no seu regular efeito.
2. Vista a parte contrária.
3. l. (Folha(s): 46)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

01702-2003-022-24-00-8 Rte: LOURIVAL CHAVES DE FRANÇA X Rda: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário de fls. 97/100 no seu regular efeito.
2. Vistas à parte contrária.
3. l. (Folha(s): 97/100)

00005564/MS PALMIRA BRITO FELICE

00278-2003-022-24-00-4 Rte: ELIAS DA SILVA OLIVEIRA X Rda: ARTESANATOS GAÚCHO Vistas da certidão de fls. 76 verso. (Folha(s): 76 v)

00000000/MS PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

00315-2000-022-24-00-1 Rte: JONAS ALBINO MOREIRA X Rda: CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGÃO-ME (EMPACOTADORA DONANA) Vistos, etc.

1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução.
2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado. (Folha(s):)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00440-1998-022-24-00-6 Rte: JOANINHA LEDESMA BARBOSA X Rda: ELIANA CANDIDO CARNEIRO Vistos, etc.

Intime-se o INSS para impulsionar o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora, pena de arquivamento. (Folha(s): 184)

00067-2000-022-24-00-9 Rte: CESAR SOUZA BONEIRO X Rda: ELIDIA ALBANEZ PÍPOLO (FAZENDA AMPARO) Intime-se o INSS para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução. (Folha(s): 110)

00241-2002-022-24-00-5 Rte: TATIANE RODRIGUES CATAPATTI - MENOR X Rda: CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRIM DE DOURADOS Vistos, etc.

1. Junte-se os comprovantes de entrega das intimações de fls. 41/43.
2. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação dos bens ou indicarem outros passíveis de penhora.
3. No silêncio, fica desconstituída a penhora de fls. 3132, devendo ser dada ciência ao depositário.
4. Após, remetam-se os autos ao arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado. (Folha(s): 45)

01132-2003-022-24-00-6 Rte: CLAUDINEI SARAIVA LAUDIN X Rda: FERTIPOL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA Vistos, etc.

1. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário à f. 52, revogo os termos do despacho de f. 50 para deixar de receber o recurso ordinário de f. 45/48 em razão da falta de interesse da autarquia previdenciária na interposição do mesmo.
2. Remetam-se os autos ao arquivo.
3. Intime-se o INSS. (Folha(s): 55)

01228-2003-022-24-00-4 Rte: VALDIR POLIDORIO X Rda: COOPERNÁVI Vistos, etc.

1. Ante a comprovação do recolhimento do INSS às fls. 17/23, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 26/30 em razão da falta de interesse da autarquia previdenciária na sua interposição.
2. Remetam-se os autos ao arquivo.
3. l. (Folha(s): 47)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00837-2003-022-24-00-6 Rte: ADEMIR DO NASCIMENTO ARCANJO X Rda: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MARTINS (FAZENDA SÃO JOAQUIM) Vistos, etc.

1. Vistas às partes sobre os termos do ofício e extratos de fls. 258/264 pelo prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pelo autor.
2. l. (Folha(s): 265)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01542-2003-022-24-00-7 Rte: IVANISE MARIA DA SILVA X Rda: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA No prazo de quarenta e oito horas, proceder as respectivas anotações na CTPS do reclamante, pena de providência ser efetivada na secretaria. Intime-se, ainda, a acionada para, no mesmo prazo supra, comprovar os recolhimentos previdenciários e do FGTS, pena de execução do respectivo valor. (Folha(s): 146)

00008318/MS SAMARIA FRANÇA MACIEL

00041-2004-022-24-00-4 Rte: FAUSTO NOBRE DE SOUZA X Rda: AIRTON DIAS DOS SANTOS E OUTROS Ficar cliente da data designada para a realização da audiência dia 12.05.2004 às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 15. (Folha(s): data aud)

00005737/MS SOLANGE SILVA DE MELO

00231-2001-022-24-00-9 Rte: EMERSON SILVA NOGUEIRA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Ficar cliente da decisão de fls. 294/295, cuja conclusão é a seguinte: "... Acolho, pois, a impugnação apresentada e homologo em definitivo os cálculos constantes de fls. 235/253, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Releitor, finalmente, a fixação em R\$ 2.704,45, o quantum debeat ressaldado a atualização monetária na forma da lei e a subsistência da penhora instrumentalizada no termo de fls. 218. Libere-se ao exequente o valor do seu crédito observando-se o conteúdo as fls. 239, os recolhimentos da contribuição social e do imposto de renda. A presente decisão passa a integrar para todos os efeitos legais, o dispositivo da sentença de f. 256/257. ..." (Folha(s): 294/295)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00079-1998-022-24-00-0 Rte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X Rda: ERONILDO PEREIRA DA SILVA Vistos, etc.

Homologo os termos do acordo na forma da petição de fls. 238/239. A liberação da penhora de fls. 203/204 fica condicionada ao integral cumprimento do acordo. Quanto a contribuição previdenciária e custas cartorárias, deverão ser comprovados os respectivos recolhimentos, no prazo de cinco dias, contados do cumprimento do acordo. Dê-se ciência ao INSS, bem como oficie-se ao Egrégio Regional da homologação do presente acordo em razão dos embargos de terceiro que lá se encontra para julgamento de agravo de petição. l. (Folha(s): 242)

00549-2001-022-24-00-0 Rte: SEBASTIÃO SILVÉRIO CALASANS X Rda: VIAÇÃO DOURADOS LTDA Ficar cliente da decisão de fls. 397/398, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, não vejo como dar guarida a pretensão do autor, não restando outra alternativa a não ser deixar o indeferimento da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada às fls. 392/394 em razão da preclusão da matéria ventilada. Aproveito a oportunidade para homologar em definitivo a readequação dos cálculos apresentada às fls. 370/390, ficando em R\$ 12.620,99 o quanto devido, ressalvada a atualização monetária na forma da lei, determinando-se prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. " (Folha(s): 397/398)

00033-2003-022-24-00-7 Rte: SUELI ESPINOSA SANABRE X Rda:

PAIFICADORA MORIA LTDA E MERCEARIA (LUIZ CANISSO SORINHO) Vistos, etc.

1. Venha a comprovação de opção da adonada pelo SIMPLES.
2. l. (Folha(s): 53)

01220-2003-022-24-00-8 Rte: WAGNER MIRANDA DOS REIS X Rda: MECANICA CONCORD LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 96/97, cuja conclusão é a seguinte: "... Desta forma, não havendo qualquer um vício constantes do art. 535 do CPC e demonstrado o manifesto e inaceitável propósito protelatório da embargante, rejeito os embargos interpostos as fls. 93/94 para os declarando na condição de manifestamente protelatórios aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da ação devidamente atualizado, em proveito do autor, tudo nos termos da fundamentação supra que integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 96/97)

00085720/SP VALERIA DIAS

00485-2003-022-24-00-9 Rte: GIOVANNY DIAS FELIPE X Rda: BRASIMAC LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS, NA PESSOA DO SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Ficar ciente da decisão de fls. 142/146, cuja conclusão é a seguinte: "... ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido para declarando a revelia, confirmar a tutela antecipada às fls. 12/15 dos autos do processo 254/03 tornando-a definitiva e condenar a aacionada ao pagamento das parcelas acima deferidas conforme se apurou por simples cálculo, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Libere-se a guia relativa ao seguro-desemprego juntada as fls. 99/100, devendo o autor comprovar no prazo de cinco dias o quantum levantado a título de FGTS por conta da antecipação da tutela nos autos processo 254/03, de modo a permitir a apuração da diferença. ..." (Folha(s): 142/146)

00485-2003-022-24-00-9 Rte: GIOVANNY DIAS FELIPE X Rda: BRASIMAC LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS, NA PESSOA DO SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Vistos, etc.
1. Recebo o recurso ordinário de fls. 147/166 no seu regular efeito.
2. Vistas à Massa Finalda.
3. l. (Folha(s): 167)

00884-2003-022-24-00-0 Rte: PEDRO LIMA X Rda: BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS A/C SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Vistos, etc.
1. Deixo de receber o recurso ordinário ade sivo interposto pela aacionada às fls. 114/123 em face da ausência do pressuposto recursal extrínseco da regularidade de representação.
2. Verifica-se que a aludida peça foi subscrita por Felipe Pagni Diniz e o mesmo, nos presentes autos, encontra-se substabelecido na condição de estagiário (fl. 87), sendo-lhe defeso a prática do ato em questão sem o acompanhamento de advogado regularmente inscrito na OAB.
3. Ademais, denota-se, ainda, que o recurso em questão encontra-se intempestivo.
4. A recorrente foi intimada dos termos do despacho de f. 110 em 30/03/2004(3ª), dispondo do prazo de oito dias para interpor o recurso adesivo.
5. A contagem do prazo iniciou-se, portanto, em 31/03/2004(4ª) e findou em 07/04/2004(4ª).
6. O recurso adesivo somente foi protocolizado em 12/04/2004(2ª), portanto, a destempe.
7. Intime-se o recorrente. (Folha(s): 124)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

01291-2003-022-24-00-0 Rte: SÉRGIO DA SILVA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Comparecer a Secretaria da Vara para retirar alvará. (Folha(s): ret alvará)

00057-2004-022-24-00-7 Rte: JUSCELINO DAVILA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Comparecer a Secretaria para retirar alvará. (Folha(s): ret alvará)

VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00205-2003-036-24-00-5 Rte: CLAUDIA MONTOVANI X Rda: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS LIMPEZA - ME Vistos.
Ante a certidão supra, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos suplementares. (Folha(s): 25)

00207-2003-036-24-00-4 Rte: JOSÉ GOMES QUEIROZ X Rda: AGROPECUÁRIA COREMA LTDA Vistos.
Incluem-se os autos na pauta do dia 13/05/2004 às 13h30min.
Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente, sob pena não homologação do acordo e prosseguimento da execução quanto à parcela previdenciária e custas processuais. (Folha(s): 143)

01154-2003-036-24-00-9 Rte: NILZA OSTEMBERG BOGADILIA X Rda: HABIB CONFECÇÕES - MAURICIO ABDALLAH FERNANDES - ME Vistos.
Ante a certidão supra, intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos suplementares. Em, 26/04/2004. (Folha(s): 32)

01271-2003-036-24-00-2 Rte: GABRIELE MACHUCA CANTALUPPI X Rda: HABIB CONFECÇÕES - MAURICIO ABDALLAH FERNANDES - ME Vistos.
Ante a certidão supra, intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos suplementares. Em, 26/04/2004. (Folha(s): 22)

01272-2003-036-24-00-7 Rte: FRANCIELI MACHUCA CANTALUPPI X Rda: HABIB CONFECÇÕES - MAURICIO ABDALLAH FERNANDES - ME Vistos.
Ante a certidão supra, intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos suplementares. Em, 26/04/2004. (Folha(s): 23)

00442-2004-036-24-00-7 Rte: ÁSSIS ANTUNES X Rda: EMILIO CESAR DE MOURA (FAZENDA PARAÍSO) Vistos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar o novo endereço do reclamante. Prazo 05 dias. (Folha(s): 27)

00443-2004-036-24-00-1 Rte: IZAIAS RAMIRES ANTUNES X Rda: EMILIO CESAR DE MOURA (FAZENDA PARAÍSO) Vistos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar o novo endereço do reclamante. Prazo 05 dias. (Folha(s): 27)

00444-2004-036-24-00-6 Rte: CICERA DA CRUZ X Rda: MARIA DE OLIVEIRA LOPES Vistos, etc.
Ante a certidão supra, retirem-se os autos da pauta do dia 05.05.2004, reincluindo-os no dia 13.05.2004 às 14h05min.
Intime-se o procurador da reclamante para fornecer o endereço correto da reclamada.
Após, notifique-se. (Folha(s): 13)

00003442/MS LEOPOLDO M. AZUMA

00207-2003-036-24-00-4 Rte: JOSÉ GOMES QUEIROZ X Rda: AGROPECUÁRIA COREMA LTDA Vistos.
Incluem-se os autos na pauta do dia 13/05/2004 às 13h30min.
Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente, sob pena não homologação do acordo e prosseguimento da execução quanto à parcela previdenciária e custas processuais. (Folha(s): 143)

00007993/MS RODRIGO OTANO SIMÕES

00671-2003-036-24-00-0 Rte: FÁBIO LOPES X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL À vista da certidão de fls. 08 da CP, intime-se a executada para devolver a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa pecuniária no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de cem dias, em favor do reclamante. (Folha(s): 69)

00009-2004-036-24-00-1 Rte: DIAMANTINO FERREIRA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A DE AÇÚCAR E ALCOOL Vistos, etc.
Por ora, intime-se a reclamada para que forneça as guias CD/SD, devidamente preenchidas e comprove o recolhimento do FGTS, sob pena de execução da indenização substitutiva, bem como, devolva a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de cem dias, em favor do reclamante. (Folha(s): 32)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00348-2004-036-24-00-8 Rte: VALDEMÁR BENITES X Rda: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Vistos, etc.
Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o R.O. interposto pelo reclamado. Prazo 08 dias. (Folha(s): 90)

00349-2004-036-24-00-2 Rte: DIVALDO DUARTE X Rda: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Vistos, etc.
Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o R.O. interposto pelo reclamado. Prazo 08 dias. (Folha(s): 80)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00008173/MS ALBERTO LUCIO BORGES

00133-2004-031-24-00-5 Rte: JOSE FRANCISCO DA SILVA X Rda: ENGESUL - ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA " Vistas à reclamada. Prazo de 48 horas. " (docs. juntados pelo recte) (Folha(s): 105)

00007451/MS ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

00494-2000-031-24-00-8 Rte: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X Rda: AGENCIA DE TURISMO HAPAKANY/ PROP SR. JASON BRAGA " Notifique-se o exequente do bloqueio do numerário realizado à fl. 69, intimando-o para, em 15 dias, indicar outros bens da executada ou seus sócios passíveis de penhora, a fim de prosseguir a execução. " (Folha(s): 75)

00004304/MS CELSO DE ARRUDA

00247-1996-031-24-00-4 Rte: FAUSTO CEZAR LOUREIRO DA CUNHA X Rda: ENGECAM - CONSTRUTORA LTDA. " 1. Proceda-se o desbloqueio das contas junto ao Bacen.
2. Remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão provocação da parte interessada. " (Folha(s): 124)

00008963/MS CLAUDIO DA SILVA MALHADA

00432-2003-031-24-00-9 Rte: ZACARIAS IBANES X Rda: REFOPAS AGRO PASTORIL LTDA " Intime-se o reclamante para informar, em 15 dias, se recebeu a totalidade dos valores acordados, no silêncio considerar-se-á a regular quitação do crédito. " (Folha(s): 123)

00001452/MS EDMILSON DA COSTA E SOUZA

00280-2000-031-24-00-1 Rte: WILLIAN FERNANDES PEREIRA- REP. MARCOS PEREIRA X Rda: POSTO DOIS IRMAOS- PROP. INACIO SORTICA DOS SANTOS " Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação da parte interessada. " (Folha(s): 47)

0007286B/MS MARCOS OLIVEIRA IBE

00220-2000-031-24-00-9 Rte: GERALDO BRITES CABREIRA X Rda: JURANDIR FESTI FILHO -FAZ. BOCAINA " Remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão provocação da parte interessada. " (Folha(s): 270)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00170-2002-031-24-00-1 Rte: FLAVIO DA SILVA LEANDRO X Rda: ELIANE DIONISIO DE ANDRADE "Notifique-se o reclamante para dar prosseguimento à execução, em 15 dias, pena de remessa ao arquivo." (Folha(s): 63)

00239-2002-031-24-00-7 Rte: FABIANA ELOI GAZOTE X Rda: DROGARIA STAR LTDA - ME " Notifique-se o reclamante para manifestar-se sobre a devolução da deprecata, em 10 dias. " (Folha(s): 505vº)

00173-2003-031-24-00-6 Rte: CLAUDEMIR CALDAS DA SILVA X Rda: MAYPA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA " Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento do INSS sobre o período do vínculo, como determinado na ata de fl. 122. " (Folha(s): 130)

00337-2003-031-24-00-5 Rte: JOAO ALBERTO SOARES DA SILVA X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS " Notifique-se o reclamante para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução. " (Folha(s): 123)

00414-2003-031-24-00-7 Rte: AUSTEN DRUMMOND DE OLIVEIRA X Rda: ARAUJO AGROPECUARIA LTDA " Ad reclamante para manifestar-se sobre a nomeação de bem a penhora (fl. 156), em 10 dias. " (Folha(s): 157)

00009736/MS RAFAEL FERNANDES

00615-2003-031-24-00-4 Rte: MARILY MARIN X Rda: MUNICÍPIO DE BELA VISTA " Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento do INSS sobre as verbas de natureza salarial nos termos da ata de fl. 36/37, em 10 dias, pena de execução. " (Folha(s): 45)

00005965/MS RAMONA GOMES JARA

00627-2003-031-24-00-9 Rte: LUCÉLIA APARECIDA PAREDES X Rda: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARDIM " 1. Homologo o acordo de fl. 185/187 para que surta seus efeitos legais.
2. Considerando a natureza das parcelas que compõem o acordo, não há

incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas por força da composição. Deverá, entretanto, a reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício (conforme contido na sentença - fl. 122).

3. Custas pelo reclamado no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 que deverá ser quitado em até 05 dias, após o cumprimento do acordo, pena de execução.
4. Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do depósito recursal em favor da reclamada, o qual será liberado ao final do cumprimento total do acordo.
5. Defiro a expedição de alvará para levantamento, pelo reclamante, do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada.
6. Intimem-se as partes e o INSS da homologação do acordo.
7. Intime-se o INSS para que informe a existência de parcelamento do crédito previdenciário remanescente nos autos, informando o número de parcelas, em 10 dias. " (Folha(s): 229)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

00072-2004-031-24-00-8 Rte: MARIVALDO DA ROCHA X Rda: RENATO ALVES RIBEIRO " Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário sobre o período do vínculo (fl. 13/14), em 10 dias, pena de execução. " (Folha(s): 18)

00004908/MS SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

00627-2003-031-24-00-9 Rte: LUCÉLIA APARECIDA PAREDES X Rda: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARDIM " 1. Homologo o acordo de fl. 185/187 para que surta seus efeitos legais.
2. Considerando a natureza das parcelas que compõem o acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas por força da composição. Deverá, entretanto, a reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício (conforme contido na sentença - fl. 122).
3. Custas pelo reclamado no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 que deverá ser quitado em até 05 dias, após o cumprimento do acordo, pena de execução.
4. Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do depósito recursal em favor da reclamada, o qual será liberado ao final do cumprimento total do acordo.
5. Defiro a expedição de alvará para levantamento, pelo reclamante, do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada.
6. Intimem-se as partes e o INSS da homologação do acordo.
7. Intime-se o INSS para que informe a existência de parcelamento do crédito previdenciário remanescente nos autos, informando o número de parcelas, em 10 dias. " (Folha(s): 229)

00002708/MS TEODORO RIBEIRO

00293-2001-031-24-00-1 Rte: ADALI ECHEVERRIA X Rda: ENGECRUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA " Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação da parte interessada. " (Folha(s): 96)

00001968/MS VANDER SILVANNO CORREA

00574-2001-031-24-00-4 Rte: A.F.B. X Rda: M.E.T.S.L. " 1. Ante a juntada das informações da SRF de fl. 169/194, determine a tramitação em segredo de Justiça.
2. Ciência ao exequente, para manifestação em 10 dias. " (Folha(s): 195)

00123567/MS WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA

00109-2002-031-24-00-4 Rte: CLAUDIO MARIANO DE SOUZA X Rda: EXCEL PARK HOTEL " Libere-se o crédito do reclamante. " (Folha(s): 64)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00355-2003-061-24-00-9 Rte: NESTOR TAVARES DA SILVA X Rda: CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COMERCIO Nos extratos de fls. 239/241 fornecidos pela CEF não consta o depósito referente ao mês de abril/2003, deferido na sentença de mérito. Assim, homologo os cálculos de liquidação de sentença de fl. 235, apresentados pelo Reclamante, já incluídos à condenação às custas processuais, nos termos do demonstrativo de atualização de fl. 242, confeccionado pela Secretaria da Vara: Destarte, fixo a conta de execução em R\$218,31 (duzentos e dezoito reais e trinta e um centavos), atualizados até 30/04/2004, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$207,54 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$188,27 de principal e R\$19,27 de juros) e R\$10,77 às custas processuais. Não há contribuições previdenciárias a serem executadas em face da natureza da única verba (diferenças de FGTS e multa) deferida na sentença de mérito, restando, por conseguinte, desnecessária a intimação do INSS. Intime-se o Reclamante. Cite-se executoriamente o devedor. (Folha(s): 243)

00005397/MS AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

00206-2001-061-24-00-8 Rte: LUIZ CARLOS DA SILVA X Rda: SAMIR EL ASSAL O bem indicado pelo INSS às fls 262/263 já foi levado à praça em outra ocasião, sem que, todavia, houvesse comparecido licitantes interessados em arrematá-lo. Dessa forma, não há nada que permita concluir que um novo processo de referido bem terá fim diferente ao mencionado, com o agravante de que mais despesas serão adicionadas à execução. Destarte, condiciono o deferimento do pedido a que o credor indique o endereço de eventuais interessados no bem, que serão convidados pelo Juízo a participarem das praças a ser designadas. Prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência. (Folha(s): 264)

00491-2001-061-24-00-7 Rte: PATRÍCIA DE PAULA COLOMBINI X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOIA Considerando que esta Justiça não dispõe de depósito judicial para a guarda dos bens arrestados e/ou penhorados, antes de apreciar o pedido formulado às fls 124/125, indique o credor o nome, e respectivo endereço, da pessoa sobre a qual recairá o depósito do veículo, em sendo determinado o arresto solicitado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 126)

00451-2002-061-24-00-6 Rte: JOÃO GALDINO RODRIGUES FILHO X Rda: CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COMERCIO Defiro o pedido formulado pelo INSS, no sentido, todavia, de serem os autos remetidos à própria Autarquia para apuração dos cálculos das contribuições previdenciárias, vez que quem os confecciona é, efetivamente, o Auditor-Fiscal do INSS designado para atuar junto ao eg. TRT. Dê-se ciência. (Folha(s): 197)

00441-2003-061-24-00-1 Rte: JULIANA PEREIRA MATEUS X Rda: SUELY RODRIGUES CORREA-ME (LOJAS ASTRA) Junte-se a guia acima mencionada. Registre-se na estatística mensal o recolhimento previdenciário. Dê-se ciência ao INSS do acordo de fl. 09, dos cálculos de fl. 19 e daquele documento para, entendendo ser o caso, e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à regularidade do valor recolhido, implicando o silêncio em sinal de assentimento. Decorrendo "in albis" esse lapso, estando em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 20)

00468-2003-061-24-00-5 Rte: CELSO BATISTA BARBOSA X Rda: GARCIA E LEAL LTDA (FARMÁCIA FARMÁVIA) Ante a apresentação de Embargos à Execução pelo Reclamado, consoante peça de fls 67/68, prejudicado à apreciação do pedido formulado às fls 80/81. Vista ao Exequente (INSS) dos mencionados embargos. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 69)

00594-2003-061-24-00-9 Rte: EDILSON LUIS PEDROSO X Rda: ADOLFO FRANCISCO CARDOSO-ME (HIDROPAR) Tomar ciência da homologação do acordo de fl. 30/31 (Folha(s): 34)

00092-2004-061-24-00-9 Rte: DONIZETE APARECIDO MACHADO X Rda: ESPÓLIO DE MOHAMED BARAKAT EL ASSAL (REPRES. POR NAJLA BACHRI EL ASSAL) Tomar ciência da homologação do acordo de fl. 21. (Folha(s): 25)

00087187/SP ANTONIO ANDRADE

00147-2004-061-24-00-0 Rte: ELIANA RODRIGUES CELIS BUENO X Rda: MAURO LUIS BARZOTO (PROP. FAZENDA BARZOTO) Designo a data de 27/05/2004, às 8:00 horas, para a audiência inicial (Rito Sumaríssimo - Audiência UNA) a ser realizada através de Vara Itinerante na cidade de Chapadão do Sul (Fórum Local - Rua Mato Grosso do Sul, 569, Parque União). (Folha(s): 11)

00148-2004-061-24-00-5 Rte: ALEX RODRIGUES DE SOUZA X Rda: GARRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 27/05/2004, às 08:10 horas, (Rito Ordinário - Audiência UNA) a ser realizada através de Vara Itinerante na cidade de Chapadão do Sul (Fórum Local - Rua Mato Grosso do Sul, 569, Parque União). (Folha(s): 15)

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00067-2004-061-24-00-5 Rte: JOSÉ CARDOSO SIQUEIRA X Rda: WALDEMAR MORAIS DELATORRE (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA FORMOSA) Defiro o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 39, adstribo, porém, aos documentos que constam das fls 8 a 33. O desentranhamento e entrega deverá dar-se quando do efetivo comparecimento do interessado ao balcão da Secretaria da Vara. De-se ciência. (Folha(s): 40)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00151-2004-061-24-00-9 Rte: DIVINO DONIZETE DE CARVALHO X Rda: PAULO FERREIRA DOS SANTOS Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 13/05/2004, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 20)

00152-2004-061-24-00-3 Rte: RODRIGO CORNÉLIO DA SILVA X Rda: CANAVALÉ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 13/05/2004, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 09)

00153-2004-061-24-00-8 Rte: JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS X Rda: EDIMAR INÁCIO DA SILVA Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 13/05/2004, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 10)

00060297/SP ENEIDA HELENA MULLER MARQUES TRONCOSO

00587-2003-061-24-00-7 Rte: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS X Rda: AUTO POSTO MAEDA LTDA Ante o informado na petição de fl. 137, nomeo como perito do Juízo o Eng. Civil THEOPHILO CAMPI LEME. De-se ciência a este de sua nomeação para o encargo e de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da perícia, ficando a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 23/06/2004, às 14 horas. O perito poderá retirar os autos em carga pelo lapso indicado, bem como, assim o preferindo, dar ciência às partes do dia e hora de realização dos trabalhos através da VT, devendo, nesse caso, notificar previamente a data designada, de modo a propiciar a intimação dos interessados em tempo hábil ao acompanhamento da perícia. (Folha(s): 138)

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

00146-2004-061-24-00-6 Rte: MARCOS DA SILVA PAULA X Rda: LUIZ DONIZETE DE FREITAS - ME (NOME FANTASIA: PANIFICADORA JOVEM PAN) Designo a data de 23/06/2004, às 13 horas e 20 minutos, para a audiência inicial (Rito Sumaríssimo - Audiência UNA) a ser realizada através de Vara Itinerante na cidade de Cassilândia (OAB - Rua Juvenal Rezende da Silva, 309). (Folha(s): 11)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00572-2002-061-24-00-8 Rte: ANIVALDO JOSÉ RAMOS X Rda: CONSTRAIN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 338, homologo a avaliação e designo as seguintes datas para o processamento dos bens penhorados: 1ª Praça: 01/06/2004 e 2ª Praça: 16/06/2004, ambas às 14:00 horas. Confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital, intimando-se, após, as partes e o fidei depositário, das datas designadas. (Folha(s): 334)

00016005/SP FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS

00572-2002-061-24-00-8 Rte: ANIVALDO JOSÉ RAMOS X Rda: CONSTRAIN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 333, homologo a avaliação e designo as seguintes datas para o processamento dos bens penhorados: 1ª Praça: 01/06/2004 e 2ª Praça: 16/06/2004, ambas às 14:00 horas. Confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital, intimando-se, após, as partes e o fidei depositário, das datas designadas. (Folha(s): 334)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00069-2002-061-24-00-8 Rte: VALDERI BARBOZA DA SILVA X Rda: SANTANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Tendo em vista a decisão do STJ (fls 133/134) proferida no conflito de competência suscitado por este Juízo, intime-se o Arrematante a retirar a carta autuada a partir da fl. 95. Ante as determinações contidas no despacho de fl. 170 do processo 622/2001, desnecessária, por ora,

qualquer outra providência do Juízo no que tange à mencionada decisão. (Folha(s): 135)

00510-2002-061-24-00-6 Rte: VIVIANE GARCIA FERREIRA DE FREITAS X Rda: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA Para que surta os efeitos legais, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 84/85. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados das datas apuradas para o pagamento das parcelas, denunciar o inadimplemento, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e demais despesas ao encargo do Reclamado, que deverá efetuar tais pagamentos, assim como comprová-los nos autos, em até 15 (quinze) dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De-se ciência. (Folha(s): 86)

00009214/MS JOSÉ AYRES RODRIGUES

00587-2003-061-24-00-7 Rte: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS X Rda: AUTO POSTO MAEDA LTDA Ante o informado na petição de fl. 137, nomeo como perito do Juízo o Eng. Civil THEOPHILO CAMPI LEME. De-se ciência a este de sua nomeação para o encargo e de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da perícia, ficando a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 23/06/2004, às 14 horas. O perito poderá retirar os autos em carga pelo lapso indicado, bem como, assim o preferindo, dar ciência às partes do dia e hora de realização dos trabalhos através da VT, devendo, nesse caso, notificar previamente a data designada, de modo a propiciar a intimação dos interessados em tempo hábil ao acompanhamento da perícia. (Folha(s): 138)

00001372/MS RONIL SILVEIRA ALVES

00510-2002-061-24-00-6 Rte: VIVIANE GARCIA FERREIRA DE FREITAS X Rda: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA Para que surta os efeitos legais, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 84/85. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados das datas apuradas para o pagamento das parcelas, denunciar o inadimplemento, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e demais despesas ao encargo do Reclamado, que deverá efetuar tais pagamentos, assim como comprová-los nos autos, em até 15 (quinze) dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De-se ciência. (Folha(s): 86)

00117425/SP SEMI ROSALEM

00402-2003-061-24-00-4 Rte: LUIZ LOPES CANDIDO X Rda: CONSTRAIN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ante o certificado à fl. 380, chamo o feito à ordem a fim de anular os atos praticados a partir da fl. 380. Em consequência, homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante às fls. 326/341, já considerando as retificações contidas no demonstrativo de fls. 381/383, fixando-os em R\$4.045,24 (quatro mil, quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 30/04/2004, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$4.004,92 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$3.665,27 de principal e R\$339,65 de juros) e R\$40,32 às custas processuais. Intime-se o Reclamante. Citem-se executivamente os devedores. (Folha(s): 384)

00004404/MS WILSON PINHEIRO

00501-2003-061-24-00-6 Rte: VOLNEY CARDOSO BRINA X Rda: PEDRALI COMERCIO DE MOTOS E BICICLETA LTDA-ME A empresa deve comprovar através de documento idôneo (certidão da SRF) de que é optante pelo SIMPLES, assim como desde quando tal opção tomou-se regular. O "documento" (cópia) de fl. 66 não serve ao fim pretendido. Prosiga-se com a execução pelo débito remanescente, deduzindo-se, pois, o valor que consta da GPS de fl. 65. De-se ciência ao oficial de Justiça para recolher o mandado nº 238/04, expedindo-se outro que contenha o valor correto em execução. De-se ciência. (Folha(s): 71)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00080498/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00538-1999-066-24-00-9 Rte: BERNARDINO VERON X Rda: AGROBAN CEREALIS LTDA. 1. Com razão o executado, uma vez que o acordo de f. 144/154, do Agravo de Petição, apenso ao processo principal, homologou o acordo noticiado pelas partes, de modo que as verbas discriminadas são de natureza indenizatória. Assim, não há se falar em recolhimento previdenciário. 2. Assim, reconsidero o item 1 do despacho de f. 482 e determino a exclusão das contribuições previdenciárias da execução. 3. Intime-se o INSS. 4. Quanto ao Crédito do CRI, comprove o recolhimento até o dia 25/05/2004. 5. Quanto às custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do pedido de parcelamento do crédito em 5 parcelas de R\$ 545,00, sendo a primeira em 20/06/2004 e as demais todo dia 20 dos meses, valendo o silêncio como concordância. 6. O levantamento das penhoras somente será determinado, tão logo sejam quitados todos os débitos pendentes. 7. Recolha-se o mandado de f. 486. 8. Intime-se o executado.

00280-2003-066-24-00-8 Rte: KATIANE DE AQUINO CORREA X Rda: ANTONIO CARLOS TOLEDO Intime-se o INSS, para se manifestar acerca do pedido de parcelamento de seu crédito, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância. Recolha-se o mandado de f. 23.

00006855/MS FALVIO MISSAO FUJII

00040-2004-066-24-00-4 Rte: CECILIO MORAES MANCUELLO X Rda: HIRAN GARCETE FILHO. Face ao reordenamento da pauta, redesigno a audiência inicial para o dia 13.05.2004, às 13:35 horas. Intimem-se as partes e o procurador do autor. (Folha(s): 24)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00049-2003-066-24-00-4 Rte: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI X Rda: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA - GRUPO SUCOLOTTI 1. A execução provisória já foi determinada. No entanto, vale ressaltar que não há se falar, no momento, em grupo empresarial, nem penhora de depósito recursal ou penhora de bens da executada e dos sócios, vez que a reclamada, sequer foi citada da presente execução. 2. Diante disso, não vejo a necessidade de juntada dos documentos apresentados pelo reclamante. Portanto, devolvam-se os documentos, ora apresentados, mantendo-se, apenas, a petição de f. 304/306. 3. Intime-se. 4. Cumpra-se o despacho de f. 303.

00143-2003-066-24-00-3 Rte: VIDAL FERREIRA DE FARIAS X Rda: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA. 1. A execução foi determinada do presente feito. No entanto, vale ressaltar que não há se falar, no momento, em grupo empresarial, nem penhora de bens dos sócios, vez que a reclamada, sequer foi citada da presente execução. 2. Intime-se.

00144-2003-066-24-00-8 Rte: ENÍDIA CENTURION ARANDA X Rda: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA. 1. A execução foi determinada do presente feito. No entanto, vale ressaltar que não há se falar, no momento, em grupo empresarial, nem penhora de bens dos sócios, vez que a reclamada, sequer foi citada da presente execução. 2. Intime-se.

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00293-2001-066-24-00-5 Rte: E.F.F. X Rda: V.F.L. Ante a certidão de f. 497, manifeste o exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00260-2003-066-24-00-7 Rte: LAÉRCIO SALVADOR PINAZO DE MARTINS X Rda: VIAÇÃO FRONTEIRA LTDA Ante a certidão de f. 44, manifeste o exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00538-1999-066-24-00-9 Rte: BERNARDINO VERON X Rda: AGROBAN CEREALIS LTDA. 1. Com razão o executado, uma vez que o acordo de f. 144/154, do Agravo de Petição, apenso ao processo principal, homologou o acordo noticiado pelas partes, de modo que as verbas discriminadas são de natureza indenizatória. Assim, não há se falar em recolhimento previdenciário. 2. Assim, reconsidero o item 1 do despacho de f. 482 e determino a exclusão das contribuições previdenciárias da execução. 3. Intime-se o INSS. 4. Quanto ao Crédito do CRI, comprove o recolhimento até o dia 25/05/2004. 5. Quanto às custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do pedido de parcelamento do crédito em 5 parcelas de R\$ 545,00, sendo a primeira em 20/06/2004 e as demais todo dia 20 dos meses, valendo o silêncio como concordância. 6. O levantamento das penhoras somente será determinado, tão logo sejam quitados todos os débitos pendentes. 7. Recolha-se o mandado de f. 486. 8. Intime-se o executado.

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00456-1999-066-24-00-4 Rte: MARIA DE JESUS DE SOUZA DOS SANTOS X Rda: LIETE LAYZA JOCHINS UEMURA Defiro o arquivamento provisório da presente ação e defiro o prazo de 90 dias para a exequente informar o atual endereço da executada, para fins de intimação da penhora de f. 138. (Folha(s): 142)

00262-2000-066-24-00-3 Rte: MARIA LUZENIRA DE GODOY BARBIERI X Rda: FERRAZ & CRISÓSTOMO LTDA. Manifeste a exequente, acerca da certidão de f. 178, no prazo de 5 dias. (Folha(s): 179)

00133-2003-066-24-00-8 Rte: MARIA LEANDRO PEREIRA X Rda: ZORAIDE CUSTÓDIO MOREIRA Ante o processamento negativo, diga a exequente se pretende a adjudicação dos bens pelo valor da avaliação e correspondente ao seu crédito. Prazo de 05 dias. No silêncio, presumir-se-á desinteresse nos bens, o que passa-se a aguardar por 30 dias, para promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Mantendo-se o silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada. Intime-se.

00049-2004-066-24-00-5 Rte: AFONSO VALDEZ VILHALVA X Rda: ARMANDO GARCIA Defiro o prazo de 10 dias para que o reclamado entregue as guias CD/SD e a CTPS do reclamante. Intimem-se. (F. (s): 21)

00051-2004-066-24-00-4 Rte: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES X Rda: DORILIO DA SILVA SOARES Manifeste a reclamante, no prazo de 5 dias, acerca dos documentos apresentados pelo reclamado.

00078-2004-066-24-00-7 Rte: RAMONA TOBIAS PAVÃO X Rda: EMPRESA DE TRANSPORTE CORBARI TUR Face ao reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA para o dia 13.05.2004, às 13:45 horas. Intimem-se. (Folha(s): 16)

00079-2004-066-24-00-1 Rte: EPIFANIO GIMENEZ VERGARA X Rda: EMPRESA DE TRANSPORTE CORBARI TUR LTDA. Face ao reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA para o dia 13.05.2004, às 13:55 horas. Intimem-se as partes e o procurador do autor. (Folha(s): 13)

00002425/MS NELIDIA CARDOSO BENITES

00266-1996-066-24-00-6 Rte: J.B. X Rda: V.P. Libere-se ao exequente a importância depositada na conta nº 0886.042.306-2, por alvará. Intime-se para vir retirá-lo, bem como para impulsionar a execução, prazo de 30 dias.

00006037/MS PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI

00358-1997-066-24-00-5 Rte: H.M.F.D.M. X Rda: C.G.L.N.P.S.E.G. O pedido de atualização do crédito da exequente já foi determinado pelo despacho de f. 196. Diante disso, foi deferido o prazo de 5 dias, para a executada retirar os autos em carga, a contar de 30/04/2004. Assim, defiro carga dos autos à exequente, pelo prazo de 5 dias, a contar de 06/05/2004.

Intime-se.

00007993/MS RODRIGO OTANO SIMÕES

00049-2004-066-24-00-5 Rte: AFONSO VALDEZ VILHALVA X Rda: ARMANDO GARCIA Defiro o prazo de 10 dias para que o reclamado entregue as guias CD/SD e a CTPS do reclamante. Intimem-se. (F. (s): 21)

00003235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00413-1997-066-24-00-7 Rte: ANASTACIO SARACHO X Rda: POSTO DE SERVIÇOS SM LTDA. + 01 Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do débito previdenciário remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Oficie-se ao CRI, solicitando que retire a guia de f. 528, para quitação dos emolumentos, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 552)

00005737/MS SOLANGE SILVA DE MELO

00006-2004-066-24-00-0 Rte: RAMÃO CARLOS BAZAN X Rda: FAZENDA CAMPO DA PAZ Esclareça, a reclamada, no prazo de 5 dias, quanto ao recolhimento previdenciário apresentado, tendo em vista que, na r. decisão de f. 78/81, a reclamada responderia pelas contribuições previdenciárias correspondente a 14% do valor do acordo, bem como sobre o período de reconhecimento de vínculo (04/2003 a 11/2003). Esclareça, ainda, quanto ao código de recolhimento, uma vez que o indicado na guia GPS é distinto do determinado para recolhimento no processo do trabalho. Intime-se o Douto Perito para vir retirar a guia de pagamento que se encontra à sua disposição.

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00051-2002-066-24-00-2 Rte: ROSENO VIEIRA DE ANDRADE X Rda: VIAÇÃO FRONTEIRA LIMITADA Intime-se o patrono da reclamada para informar, no prazo de 5 dias, o atual endereço de seu cliente.

Vara do Trabalho de Amambai

Edital nº 03/2004
Processo nº 00372/2003-036-24-00-8
Reclamante EMÍLIO DOURISBOURE MACHADO
Reclamada VICENTE VILA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de AMAMBÁI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial VICENTE VILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 4.756,39 correspondente ao crédito da execução, atualizada até 12/02/2004, ou nomear bens à penhora.

Não pago o débito nem feita a garantia no prazo mencionado, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

E para que chegue ao conhecimento de VICENTE VILA, foi expedido o presente Edital que será afixado no átrio desta Justiça Especializada e publicado na imprensa oficial deste Estado.

AMAMBÁI, 26 de abril de 2004 (4ª f.).

ADRIANA SASSO CORREA
Diretora de Secretaria
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Ponta Porã

Edital nº 21/2004
Processo nº 00199/2003-086-24-00-8
Exequente IZAUARA CAVALHEIRO DE SOUZA
Executada VIVIANE'S PIZZARIA E CHURRASCARIA VIVIANE

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 18.05.2004, às 14h, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa dos Poderes, 183, Ponta Porã, MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça e, negativa esta, 2ª praça para o dia 19.05.2004, às 14h, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL, 4128, CENTRO - PONTA PORÃ, na guarda do fiel depositário, Sr. MAURO MUEHLBAUER.

- 1 (um) forno a gás, inox, com 2 (duas) portas, marca Imaqui, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

- 1 (um) freezer marca Reuby, cor marrom, vertical, com 2 (duas) portas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento da executada VIVIANE'S PIZZARIA E CHURRASCARIA VIVIANE, da exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, Carmem Pessoa Ferraz de Souza, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, digitei e subscrevi o presente aos 23 de abril de 2004 (3ª feira).

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juíza do Trabalho

Edital nº 22/2004
Processo nº 00609/2004-086-24-00-9
Exequente GEFSON JOSIAS DA SILVA
Executadas PAULO C. SANCHES ARAÚJO e OSMAR DE PAULA RAMOS

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 25.05.2004, às 14h10m, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa dos Poderes, 183, Ponta Porã, MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça e, negativa esta, 2ª praça para o dia 26.05.2004, às 14h10m, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo Diretor de Secretaria Substituto, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO PESSOA Nº 405, VILA ÁUREA, PONTA PORÃ, na guarda do fiel depositário, Sr. PAULO CEZAR SANCHES ARAÚJO.

- 1. 01 (uma) máquina secadora automática, marca Bystemp Granluzo, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00 (setecentos reais);

- 2. 01 (um) purificador de água, marca Europa, modelo Maxwater, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos executados PAULO C. SANCHES ARAÚJO e OSMAR DE PAULA RAMOS, da exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, Ronilson Bordim Taveira, Diretor de Secretaria Substituto da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, digitei e subscrevi o presente aos 26 de abril de 2004 (2ª feira).

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juíza do Trabalho

Edital nº 23/2004
Processo nº 00473/1999-086-24-00-1
Exequentes ROSA MARIA BERNAZZOLI LEDESMA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada PANIFICADORA E CONFETARIA MORISCO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 25.05.2004, às 14h, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa dos Poderes, 183, Ponta Porã, MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça e, negativa esta, 2ª praça para o dia 26.05.2004, às 14h, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo Diretor de Secretaria Substituto, encontrados no seguinte endereço: RUA ANTONIO JOÃO, 487, CENTRO, PONTA PORÃ, na guarda do fiel depositário, Sr. ADÃO CARLOS MORISCO.

- 1. 01 (um) aparelho de televisão, cor preta, marca goldstar, colorida, 14 polegadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2. 01 (um) freezer horizontal, 650 litros, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Total da avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584,

de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento da executada, PANIFICADORA E CONFETARIA MORISCO LTDA, dos exequentes, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, Ronilson Bordim Taveira, Diretor de Secretaria Substituto da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, digitei e subscrevi o presente aos 26 de abril de 2004 (2ª feira).

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juíza do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul**Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul****Primeira Subseção - Campo Grande**

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DO JUZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA - Nº 16/2004

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de maio de 2004, segunda-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 2003.60.84.001703-0
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: JOSE DE FATIMO LEMOS FURTADO
ADVOGADO(A): MS5547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/04/2004

0002 PROCESSO: 2002.60.84.000771-8
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: ISAUARA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): RJ81347 - AROLD GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 25/09/2003

0003 PROCESSO: 2003.60.84.001091-6
Recte: LUIZ CARLOS BRITO
ADVOGADO(A): MS2271 - JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES
Reordo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 11/03/2004

0004 PROCESSO: 2003.60.84.001139-8
Recte: VENANCIA MESA LEMOS e outro
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Reordo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 30/10/2003

0005 PROCESSO: 2003.60.84.001259-7
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: JOSÉ ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 27/11/2003

0006 PROCESSO: 2003.60.84.001841-1
Recte: ATAIDE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BA15461 - ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO
Reordo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 13/02/2004

0007 PROCESSO: 2003.60.84.001909-9
Recte: GENEIDO FRANCO
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Reordo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 25/02/2004

0008 PROCESSO: 2003.60.84.002162-8
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: MARGARIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 25/02/2004

0009 PROCESSO: 2003.60.84.002316-9
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: MARGARIDA SEVERIANO VIEIRA
ADVOGADO(A): MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 15/04/2004

0010 PROCESSO: 2003.60.84.002498-8
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: MARIA DA CONCEIÇÃO RICARDO
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 01/04/2004

0011 PROCESSO: 2003.60.84.002513-0
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reordo: JOAO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 01/04/2004

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 29 de abril de 2004.
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da 1ª TURMA em exercício

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO

EXPEDIENTE Nº 121/2004 DO DIA 28/04/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 ---> 1999.60.00.002371-7
AILTON PIMENTA DE QUEIROZ e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, darem atendimento ao despacho de fl. 369.

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.

001 ---> 2004.60.00.000737-0
WILSON FERREIRA MARTINS (ADV MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, dizer sobre a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 ---> 00.0006287-1
EMPRESA DE PESQUISA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER (ADV MS003808 - EDWARD JOSE DA SILVA E PROC MS004549 - IRENE LEITE RODRIGUES) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Recebo o recurso de apelação de fls. 333 a 339 em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso III, Código de Processo Civil).
À recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

002 ---> 93.0001795-0
HAROLDO DE VASCONCELOS PINHEIRO e outros. (ADV MS004518 - TANIA CONCEIÇÃO BATAGLIN BRUM E PROC MS006109 - GILSON GOMES DA COSTA) X União - Ministério da Defesa (ADV FU000002 - MOISES COELHO ARAUJO)
Considerando os pedidos de fls. 141 e 150, bem como a manifestação de fls. 153, declaro extinta a execução do julgado, com fundamento no art. 794, III, do CPC, relativamente aos autores/exequentes Haroldo de Vasconcelos Pinheiro e Cezar Julião Gonçalves.
Com relação aos demais autores (Ney Astrogildo Barão, Manoel Francisco de Menezes, Glodevanes Neves da Silva e Zenite Gonçalves Benevides), extingo o processo de execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do CPC, considerando a certidão de fl. 163.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

003 ---> 96.0000713-6
ANGELO HILDEBRANDO VIEIRA FILHO (ADV MS003044 - ANTONIO VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA e outro. (ADV MS007728 - LUCIANA DA CUNHA ARAUJO E PROC MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.
Aos recorridos para contra-razões.
Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

004 ---> 97.0002086-0
ANTONIO WALDIR DE MENDONÇA e outro. (ADV MS006936 - SOLANGE ANDRADE NAME) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de quinze dias, sobre o prosseguimento do Feito.
No silêncio, arquivem-se os autos.

005 ---> 97.0002453-9
RONALDO CALABRISE e outros. (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Homologo, por sentença, o cumprimento pela Caixa Econômica Federal da obrigação objeto da presente execução, no tocante aos valores descritos às fls. 241 e seguintes, tendo em vista a concordância manifestada pelos exequentes PAULO WIDAL DE RODRIGUES, MARCOS SIFERT DA SILVA, JOÃO D'ARC FERREIRA DOS SANTOS e VALDEMIR GARCIA DOMINGUES às fls. 323, nos termos do art. 794.I, do Código de Processo Civil. P.R.I. DECISÃO Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito (fl.310).
Anotem-se e observe-se. Manifestem-se os demais autores/exequentes, no prazo de quinze dias, sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 271 e seguintes. Int.

006 ---> 97.0005132-3
AURELINO DE SOUZA MARTINS e outros. (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES E PROC MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto julgo procedentes, em parte, os pedidos veiculados pela presente ação, para o fim de condenar a ré a indenizar os autores nas seguintes verbas...Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em...Declaro extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do mesmo CPC...

007 ---> 97.00059533-7
MARLY ROCHA GOMES (ADV MS002762 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o requerimento da CEF de fls. 123/124.

008 ---> 96.0004485-6
SONIA MARIA DE SOUZA PINTO FRANCA (ADV MS003305 - CARLOS FARIA DE MIRANDA) X UNIAO (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias requererem o que de direito.
Não havendo manifestação no prazo mencionado, arquivem-se os autos.

009 ---> 98.0000500-5
EDDIE ROMEO FILHO (ADV MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) E LISETTE FONSECA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E ANA CRISTINA CARDOSO (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E OTACILIO MARION (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E LEONOR GUILHERMINA DE MATTOS (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E LUISA ROSINEIDE FERRO CAMARGO (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E LUCILIA DE SOUZA TANAKA DE LIMA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E WLADIMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E JOEL MACHADO (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E JURANDIR XAVIER DUQUE (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E HAROLD BORGES DE SOUZA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E NIVALDO DOS SANTOS (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Cite-se a ré, devendo o mandado ser instruído com os extratos de fls. 214/215, 222/246.
Manifestem-se os autores sobre os termos de fls. 218, 220, 254 e 255.
Indefero o pedido de fl. 252, posto que não há, por ora, valores a serem levantados nestes autos.

010 ---> 98.0000521-8
ALDENOR PEREIRA DA SILVA e outros. (ADV SP056512 - PAULO JOSE BUCHALA E PROC MS005949 - ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifestem-se os autores sobre a petição de fl. 216.
Prazo: 10 dias.

011 ---> 1999.60.00.001253-7
RAMAO DE ASSIS e outros. (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Vara, bem como para que se manifestem, no prazo de quinze dias, sobre o prosseguimento do Feito.
No silêncio, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

012 ---> 1999.60.00.001575-7
ELIZABETH SATIKO KAMITANI CHADA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Aceito a conclusão nesta data.
A autora, intimada para providenciar a inclusão do outro co-devedor no pólo ativo da ação, alega que o Sr. Wagner Ferrari Chada já faz parte da relação processual (fl. 326), no entanto, pelo que se depreende dos documentos de fls. 42 e 43, a intervenção deste nos autos ocorre como procurador da autora.
Assim, intime-se a autora para cumprir o item 1 do despacho de fl. 321 no prazo de 10 dias.

013 ---> 1999.60.00.001657-9
RONALDO PINHEIRO (ADV MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E PROC MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005420 - MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de que requeiram o que de direito.

014 ---> 1999.60.00.003457-0
ANEVES VIANA NOGUEIRA e outros. (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de que requeiram o que de direito.

015 ---> 1999.60.00.003999-3
SATORU HAYASIDA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Indefero o pedido de intimação da CEF para que exhiba os comprovantes do pagamento referentes ao FUNDHAB (fl. 186), pois quem está alegando

pagamento indevido é que tem o ônus de prová-lo. Esclareçam os autores, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas referentes a ocorrência da capitalização dos juros, e se estes ultrapassam a taxa contratada. Int.

016 ---> 1999.60.00.003999-3
SATORU HAYASIDA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores às fls. 306/307. Indefero o pedido de movimentação dos valores constantes na conta vinculada do FGTS do autor, por falta de amparo legal, bem como por extrapolar o objeto deste feito. Verifica-se que as partes não foram intimadas do despacho de fl. 301, razão pela qual determino a sua publicação.

017 ---> 1999.60.00.004268-2
EULIDES MARANHA e outros. (ADV MS002889 - ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA))
Anotem-se na SUDI a inclusão dos demais autores no pólo passivo (fl.114). Indiquem os autores o responsável pela administração do imóvel. Após, apensem-se estes autos à desapropriação mencionada na petição inicial. Int.

018 ---> 1999.60.00.004451-4
SEBASTIAO BRASIL DOS SANTOS e outro. (ADV MS007700 - JOSE MAURO NAGIB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Indefero a produção de prova testemunhal formulada à fl. 195, pois, provavelmente, em nada contribuirá para o deslinde da causa, uma vez que os argumentos da requerida já estão expostos na contestação, e, além disso, foi infrutífera a tentativa de conciliação (fl. 200).
Defiro a produção da prova pericial (fl. 195). Fixo como pontos controvertidos, relativamente as matérias passíveis de produção de provas, a efetiva cobrança de juros de poupança de 0,5% ao mês; a eventual prática de capitalização de juros, e, em caso positivo, se foi ultrapassada a taxa efetiva dos juros contratados pelas partes; o percentual cobrado no decorrer do contrato a título de seguro e a título de Coeficiente de Equiparação Salarial.
Quesitos deste Juízo:

- 1) Na execução do contrato, houve cobrança de juros de poupança de 0,5% ao mês?
 - 2) Houve a capitalização dos juros?
 - 3) Em caso positivo, essa capitalização ultrapassou a taxa efetiva de juros contratada pelas partes?
 - 4) Houve alteração do valor estipulado inicialmente referente a taxa de seguro?
 - 5) Em caso positivo, em que percentuais ocorreu tal alteração?
 - 6) Na cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial, foi mantido o valor de 1,18 (fl. 17)?
 - 7) Em caso negativo, qual o valor cobrado a título de CES?
- | Nomeio | perito | do | juízo | o | Dr. |
|--------|--------|----|-------|---|-----|
| | | | | | |

As partes, para, no prazo sucessivo de cinco dias, formularem quesitos relacionados com os pontos controvertidos e indicarem assistentes-técnicos, querendo.
Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários, considerando-se os pontos controvertidos e os quesitos do juízo e das partes.
Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de cinco dias.
Defiro o pedido de fl. 203, expeça-se o alvará em favor da CEF.
Int.

019 ---> 1999.60.00.004514-2
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Indefero o pedido de fl. 211, considerando que foi homologado o pedido de desistência do autor ALBERTO DO VALE DIAS (fl. 86).
Homologo por sentença, o cumprimento pela Caixa Econômica Federal da obrigação da presente execução no tocante aos valores incontroversos, descritos nos extratos analíticos de fls. 164 a 196, com a concordância dos exequentes (fl. 215): ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, MANOEL ALVES FRAGOSO DOS SANTOS e MARLENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO OLIVEIRA, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se estes autos.

020 ---> 1999.60.00.005131-2
LEA OLIVEIRA DO VALE (ADV MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Defiro o pedido de desarquivamento. De-se vista dos autos. Apos, conclusos.

021 ---> 1999.60.00.006036-2
JOSE FRANCISCO MOREIRA (ADV MS006332 - ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) E JOSE MARIANO SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JOSE SILVA LEITE (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JOSE VENANCIO DA SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JOSEFA GONCALVES DA

SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JOSEFA MAGALHAES DE ASSIS (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JOVINO PEREIRA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JUDITE MARIA DE DEUS (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JULIO COSTA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E JURACI DE ALMEIDA VAZ (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LANDOALDO A. DE SOUZA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LEONARDO FRANCISCO DOURADO (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LEONCIO DE FARIAS (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LEONILDA AUGUSTA N. NAETZKE (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LEWY JOSE DA SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LUIS ALVES TEODORO (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LUIZ FELIX DA SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LUIZ MARCOLINO DA LUZ (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E LUIZA DOTA PAYA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MALVINA GARCIA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MANOEL FERREIRA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MANOEL GREGORIO DOS SANTOS (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MANOEL HERMINIO FERNANDES (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MANOEL MAXIMO SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MANOEL MOTA DE OLIVEIRA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MANOELINA C. B. DA SILVA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) E MARIA APARECIDA DIAS (ADV MS006332 - ORLANDO TANGANELLI JUNIOR E PROC MS006332 - Senteça de fls. 571.

Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, com relação aos autores: LUIZ FELIX DA SILVA, SEBASTIAO CARDOSO BRAGA, VALTER JOSE CORREA, LUIZ MARCOLINO DA LUZ, MANOEL HERMINIO FERNANDES, OCLÉSIO PEREIRADIAS, OTAVIANO FERREIRA BORGES, PEDRO RAMIRO PEREIRA e JOSE FRANCISCO MOREIRA, Outrossim, com relação aos demais autores, reconheço a PRESCRIÇÃO do direito de ação, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo-se em vista que aos autores foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Condene-os, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos nos termos do art. 12 da Lei n. 1.06, de 5 de fevereiro de 1.950.

022 ---> 1999.60.00.006267-0
MARIO RAMAO VITORIO (ADV MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre as petições de fls. 142/145 e 156.

023 ---> 1999.60.00.007664-3
VANDERCI ZAMAE WINCKLER (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Homologo, por sentença, o cumprimento pela Caixa Econômica Federal da obrigação da presente execução no tocante aos valores incontroversos, descritos nos extratos analíticos de fls. 126 a 134, com a concordância do exequente (fl. 141), nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se estes autos.

024 ---> 2001.60.00.001992-9
TERESA PEREIRA GONCALVES MARQUES (ADV MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Requeira o autor o que de direito no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

025 ---> 2003.60.00.009236-8
LEOSVALDO LUCIANO DA ROSA MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE (ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO
Intime-se o autor para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 28 a 32. Decorrido o prazo, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença, considerando que o feito versa sobre matéria exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC). O pedido de tutela antecipada será apreciado nessa oportunidade.

026 ---> 2003.60.00.009647-7
ROBERTO SILVERIO APONTE (ADV MS000957 - WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré, bem como para indicar as provas que deseja produzir, justificando a sua pertinência.
Após, dê-se vista dos autos à ré para, também, querendo, especificar as provas que deseja produzir, justificando sua pertinência. Prazo: dez dias.

027 ---> 2003.60.00.011762-6
LÚCIA DIAS MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE

(ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido desta ação, para determinar à União Federal que proceda ao pagamento em favor da autora dos valores referentes à pensão que vem recebendo, relativos ao período que compreende a data do falecimento do Sr. João Pedro da Silva até o mês de outubro de 2002, devendo esses valores ser corrigidos monetariamente, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Deverão ainda incidir juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar a partir da citação.

Declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Tendo sido a sucumbência devedora maior à ré, condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, por se tratar de Fazenda Pública.

P.R.I.

028 ---> 2003.60.00.011847-3
AMILCAR SILVA JUNIOR (ADV MS005727 - ANA CRISTINA, NOGUEIRA SILVA) X ORDEM: DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005449 - ARY RAGHIAN NETO).
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, querendo, impugnar a contestação, bem como para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

Após, intime-se a ré para, em igual prazo, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também justificando seu pedido.

029 ---> 2003.60.00.012051-0
ANTONIA DOS SANTOS MORAIS (ADV MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ).
Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pelo réu, bem como indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 10 dias.
Após, intime-se o réu para, em igual prazo, querendo, especificar as provas a serem produzidas, justificando, também, a pertinência do pedido.

030 ---> 2003.60.00.013059-0
GRIMOALDO MOREIRA SILVA (ADV MS0009512 - GISELAINE ESTHER, LUBAS MOREIRA MOURA E PROC MS0009143 - ANA CÉLIA LUBAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI).
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, indicarem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência.
No silêncio, ou sendo negativa a manifestação, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

031 ---> 2003.60.00.013476-4
JOSE EDUARDO LEMOS PASSOS COSTA (ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) E MARCELINO BISPO DA SILVA E PERICLES FONSECA DOS SANTOS E VICENTE GARCEZ DOS SANTOS E ANTONIO DE PADUA FERREIRA DE SOUZA E SEBASTIAO CARLOS ARAUJO BORGES E JOAO ALBERTO DA SILVA JANECZKO E STEFAN BOGUMIL CZAPLINSKI E VICENTE JOSE OLIVEIRA X UNIAO
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intimem-se as partes acerca do que foi decidido, bem como os autores para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre a contestação apresentada.

032 ---> 2003.60.00.013490-9
ALBERTO FERREIRA CAÇÃO (ADV SP167523 - GERSON GARCIA DA SILVA E PROC MS005820 - JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, indefiro a petição inicial, por manifesta ilegitimidade da parte, consoante artigo 295, II do CPC, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil.

033 ---> 2004.60.00.001544-5

ANTONIO DA SILVA (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isto, indefiro a inicial, nos termos do inciso II do art. 295 do CPC, por manifesta ilegitimidade de parte e, por conseguinte, declaro extinto o presente processo, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.
Honorários indevidos, considerando que a lide não se estabeleceu.
Indefiro o pedido de justiça gratuita, considerando que o autor, ao que consta, tem profissão de boa remuneração (piloto) e ainda não reside no imóvel questionado, mas em localização diversa das pessoas consideradas hipossuficientes. Deverá recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

034 ---> 2004.60.00.002389-2
CLAUDIO FREITAS DA SILVA (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E FABIO RODRIGUES MORALES E EVERTON RONDON SANTOS E ELIAQUIM SILVA FARIA E EDSON PEGORA JUNIOR E ELIMAR SOARES GUADALUPE E GEORGE VIEIRA DOS SANTOS E LAUDELINO DOS SANTOS BRANDAO E MARCO DA SILVA ESCOBAR E MARCELINO MEDINA JUVENAL X UNIAO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Cite-se a União e intemem-se as partes sobre a decisão supra;

035 ---> 2004.60.00.002390-9
ADÃOZINHO MACIEL (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E APARECIDO FRANCISCO DA SILVA E CELSO RICARDO BRASIL E EDSON NASCIMENTO E ELIAS DE PAULA E GIVANILDO BATISTA GUEDES E IVAN LOPES DE ANDRADE E MARCOS ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA E MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES E MARCOS ROBERTO FRANCELINO E MAURICIO MUEHL E VALDEMIR ALVES DA SILVA X UNIAO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Cite-se a União e intemem-se as partes sobre a decisão supra;

036 ---> 2004.60.00.002392-2
ODAIR PEREIRA GOMES (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E RICARDO CAMPOS PEREIRA E RODRIGO DE SOUZA BARBOSA E ROSMAR MALLMANN E SANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA BRANDAO E SATURNINO RIBEIRO DE SOUZA E UNILTON PEREIRA CAVALCANTE E VANDERLEY BRANDAO DO VAU X UNIAO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Cite-se a União e intemem-se as partes sobre a decisão supra;

037 ---> 2004.60.00.002395-8
Adriano Baptista Oliveira (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E ALDINEI VICENTE E CLAYTON PEREIRA ARANTES E CRISTIANO CARVALHO DOS ANJOS E EDEVANE DE OLIVEIRA ANDRADE E ELSON NANTES FILHO E FABIO ALVES DOS SANTOS E FERNANDO DE AZEVEDO E FREDY MARQUES RODRIGUES E MACIEL OJEDA MORALES X UNIAO
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, relativamente aos autores CLAYTON PEREIRA ARANTES E FABIO ALVES DOS SANTOS, levando-se em conta dos documentos juntados pelos mesmos, em especial os comprovantes de rendimentos, que demonstram não possuírem a condição de hipossuficientes, exigida pela lei. Ao contrário, têm remuneração segura e rendimentos superiores a R\$ 1.000,00 mensais.
Assim, intemem-se-os para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

038 ---> 2004.60.00.002616-9
QUITERIA SANTOS DA SILVA (ADV MT004210 - EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA) X UNIAO
Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando o estabelecimento de uma cota da pensão por morte à autora, no prazo de trinta dias, adequando-a às cotas partes devidas aos demais dependentes habilitados, se existentes, nos termos da legislação.
A autora deverá informar, no prazo de dez dias, se existem mais dependentes habilitados à pensão instituída por Eugênio Manoel Moreira, sendo que, em caso positivo, deverá emendar a inicial, no prazo de quinze dias, requerendo a citação dos dependentes habilitados, por se tratar litisconsórcio necessário, sob pena de revogação da tutela antecipada e extinção do feito.
Expeçam-se ofícios, conforme requerido à fl. 11.
Intemem-se.
Cite-se a União.

Ação de Reintegração de Posse
001 ---> 2003.60.00.010549-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARILENE NASCIMENTO DA SILVA E HERMANO PEREIRA DA SILVA
Assim, defiro o pedido da CEF e determino a expedição de mandado para a reintegração da mesma na posse do imóvel em questão, com prazo para desocupação voluntária até 27/06/2004.

002 ---> 2004.60.00.002838-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X MARCELO LOUREIRO DA ROCHA
Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de concessão de medida liminar para determinar a imediata reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel descrito à fl. 03, a ser implementada em face de quem quer que se encontre ocupando-o. Autorizo o reforço policial, se for necessário.

Ações Diversas
001 ---> 93.0003264-0
LUIZ ANTONIO DE SOZA OJEDA e outros. (ADV MS003348 - NABOR PEREIRA) X TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - TELEMS (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E PROC MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E PROC MS008254 - MONICA GAZAL MUNIZ E PROC MS007394 - IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES E PROC MS008680 - ANDRE COSTA FERRAZ) E WILMAR LEWANDOWSKI (ADV MS000832 - RICARDO TRAD E PROC MS004203 - MARCOS TRAD) E WILSON LUIZ MATOGROSSO PEREIRA (ADV MS000832 - RICARDO TRAD E PROC MS004203 - MARCOS TRAD) E CSE CAMARGO SISTEMAS E ENGENHARIA S/A (ADV SP050371 - SYLVIO PAES DE BARROS JUNIOR E PROC SP015349 - JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E PROC SP015730 - DECIO POLICASTRO E PROC SP016766 - JOSE PAULO BUENO) E MARIA JOSE

DOMINGUES ARAUJO (ADV MS000832 - RICARDO TRAD) E SILMARA DOMINGUES ARAUJO (ADV MS000832 - RICARDO TRAD) E JAMES DOMINGUES ARAUJO (ADV MS000832 - RICARDO TRAD) E SILVIO LOPES DE ARAUJO (ADV MS000832 - RICARDO TRAD) E CLOVIS EMILIO EWERTON SANTIAGO (ADV MS000832 - RICARDO TRAD E PROC MS005538 - FABIO TRAD E PROC MS004203 - MARCOS TRAD) E MARIO BASSO DIAS FILHO (ADV MS000832 - RICARDO TRAD)

Defiro o pedido de fl. 2774.
Intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, apresentarem memoriais, sendo a ordem a seguinte: 1) autores; 2) ré: Brasil Telecom; 3) ré: CSE Camargo Sistemas e Engenharia S/A e; 4) demais réus, defendidos pelo mesmo causídico.
Após, idêntico prazo ao Ministério Público Federal.

002 ---> 2001.60.00.006033-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPA VERDE JUNIOR) X LUCIENE ANCIAES DUALIBI CORREA DA COSTA (ADV MS005489 - GILSON FREIRE DA SILVA E PROC MS007962 - MARIO TAKAHASHI)
Oficie-se, conforme solicitado à fl. 120.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 ---> 1999.60.00.003931-2
EDUARDO ALVES DE CARVALHO (ADV MS006547 - SUELI SILVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de que requeiram o que de direito.

Embargos de Terceiro
001 ---> 2000.60.00.003548-7
VICENTE CARRA (ADV MS003592 - GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E PROC MS003611 - ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR MARTA FREIRE DE BARROS)
1) De-se vista ao MPF, considerando a sentença de fl. 604/605.
2) Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o documento apresentado pelo INCRA às fls. 611/612 (CCIR).
3) No silêncio, arquivem-se os autos.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)
001 ---> 98.0005963-6
UNIAO (PROCUR MARIO REIS DE ALMEIDA) X WALTYNES SANSALONE e outros. (ADV MS003149 - JOSE ROBERTO PEREIRA E PROC MS003053 - WILLI CAMPESTRINI)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, querendo, manifestarem-se no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os presentes autos.

002 ---> 1999.60.00.005958-0
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS006511 - GUSTAVO A. M. BERNER) X MARILIA DA COSTA TERRA e outro. (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)
Assim, em relação ao argumento supra expandido, julgo os presentes embargos improcedentes.
Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre a embargante e a embargada IGNEZ AUGUSTA SANTA LUCCI CRUZETTA, nos termos do documento de fls. 24/25, ao passo que extingo o feito, em relação a esta, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Averbem-se que esta decisão implica na extinção da ação de execução em relação à exequente supra referida.
Não pactuados os honorários advocatícios, e tendo sido, como se depreende da transação, a sucumbência da embargante maior que a da embargada, condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de fazenda pública.
Pelo exposto, quanto a este pedido, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, a fim de determinar que os cálculos sejam realizados pelo Contador do Foro, devendo ser os mesmos anexados aos autos da execução para posterior homologação.
Declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Ante a sucumbência recíproca nesse ponto, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.
Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.
Oportunamente, arquivem-se.

Embargos à Execução Fundada em Sentença
001 ---> 2003.60.00.008070-6
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X MAURICIO TATSUYA HIGA (ADV MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)
Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução promovida nos autos principais (Ação Ordinária n. 97.0000296-9) Certifique-se naqueles autos. Intime-se o embargado para, no prazo legal, impugná-los. Anote-se: fl. 89 (dos autos principais).

Embargos à Execução Fundada em Tit. Extrajudicial
001 ---> 2003.60.00.008491-8
LS PRODUTOS AGROPECUARIOS IMP. & EXP. LTDA. (ADV MS000928 - ERONE AMARAL CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA)
Intime-se a embargante da parte final do despacho de fl. 309.
"Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência."

Execução p/Quantia Certa contra Devedor Solvente

001 ----> 2003.60.00.009545-0
JOÃO ALFREDO DANIEZE (ADV MS005572 - JOAO ALFREDO DANIEZE) X Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS (ADV MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)
Manifeste-se o exequente sobre a petição e documento de fls. 17 a 19. Prazo: 10 dias.

Execuções Diversas

001 ----> 92.0002053-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA) X NAGE SDHLEICH HADDAD (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

002 ----> 92.0004410-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E PROC MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AUTOKIT COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e outros. (ADV MS002893 - ALICIO DE SOUZA MORAES E PROC MS003723 - JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ)
Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Intime-se

003 ----> 93.0002061-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA E PROC MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X RODELNEY VARANIS e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 228). Arquivem-se os autos provisoriamente.

004 ----> 94.0002380-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS005346 - LEILA CUSTODIA LIMA) X GEORGE NEWTON GOMES DE FARIA (ADV MS005707 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS)
Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 42), porém, por 01(um) ano.

005 ----> 98.0006437-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (ADV MS005901 - ROGERIO MAYER E PROC MS999999 - SEM ADVOGADO E PROC MS999999 - SEM ADVOGADO) E FRANCISCO GERARDO DE SOUZA (ADV MS006943 - HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA)
Manifestem-se os executados sobre as petições de fls. 100-107 e 112-113.
Int.

SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N.º 087/2004-SC02

PRAZO: 60 (sessenta) dias
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 98.0002248-1, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JÚLIO FERNANDES MARTINS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado JÚLIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, mecânico, filho de Manoel Martins e de Maria Geni Costa Martins, nascido em 02/04/1965, natural de Passo Fundo - RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1.033.943.638 SSP/RS, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, acerca da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual declarou extinta a punibilidade do delito a ele imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, IV, ambos do Código Penal.
JUÍZO: Segunda Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua das Carolinas n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 26 de abril de 2004.

JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
Juiz Federal - 2ª Vara

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. D'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 50/2004 DO DIA 29/04/2004

Ação Penal

001 ----> 2001.60.00.007184-8
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X GENECI ELIAS DA SILVA (ADV MS007302 - VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR) E BEATRIZ DIAS DE MENEZES (ADV MS007302 - VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR)
O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Coxim, neste Estado, redesignou as oitivas das testemunhas Evaldo José Bezerra, Moedir Brum Coronel e Rafael Helpis Medeiros para o dia 04 de novembro de 2004, às 14:00 h.

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 ----> 2003.60.00.003970-6
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV SILVIO PEREIRA AMORIM) X GUILHERME AMORIM DE OLIVEIRA ALVES (ADV MS006067 - HUMBERTO SAVIO ABOUSAFI FIGUEIRO E PROC MS000249 - EDIMIR MOREIRA RODRIGUES E PROC RJ090176 - GERSON DUARTE DE AMORIM E ADV MS009678 - ROBSON SITORSKI LINS) E EVANANCY SOARES DE ALCANTARA (ADV MS001456 - MARIO SERGIO ROSA)
"Dessa forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto. Por outro lado, o pedido de execução provisória da sentença já fora anteriormente apreciado e denegado (fl. 720/723), em razão da interposição de recurso de apelação por parte da acusação, o que poderá, ao final majorar a pena dos sentenciados, influenciando na execução da pena. Mantenho, portanto, aquela decisão. Quanto ao pedido de transferência do sentenciado Guilherme para o Estabelecimento Penal de Corumbá, tendo em vista a declaração do interno Antônio Lopes acostada à fl. 1776, na qual manifesta interesse em ser transferido para esta Capital, tenho por bem deferir o pleito, haja vista que o Ministério Público já se manifestou favoravelmente sobre o pedido. Diante disso, defiro o pedido de

permuta do sentenciado GUILHERME AMORIM DE OLIVEIRA ALVES para o Estabelecimento Penal de Corumbá, neste Estado."

Ações Criminais

001 ----> 97.0006696-7
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X ATAIDE HONORIO DE SOUZA (ADV MS002393 - OTAVIANO DA SILVA)
"Tendo em vista a petição de fl.206, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 178-186 e 193-198. Oficie-se aos órgãos de identificação encaminhando-se-lhes cópia da mesma. Considerando que houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, extraia-se a consecutória carta guia, encaminhando-se-a ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Curitiba-PR, local de residência do apenado, para execução. Quanto à arma e à munição apreendidas em poder do apenado, ainda que não declarado explicitamente na sentença, o seu perdimento, em favor da União, é decorrência da lei, tendo em vista que os efeitos da condenação previstos no art. 91 do CP são automáticos. Oficie-se, portanto, ao Comando Militar do Oeste, para que dê destinação final às mesmas. Depreque-se a intimação do apenado, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Havendo pagamento, arquivem-se os presentes autos. Caso o débito não seja adimplido, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, com o posterior arquivamento. Intime-se".

002 ----> 1999.60.00.003247-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X MARIO ESTEVAO PEREIRA (ADV MS005060 - ADAO MOLINA FLOR)
Verifico que não há empecilho para a substituição pretendida. Em uma primeira análise, percebe-se que o apenado Mário auferiu renda de aproximadamente R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, motivo pelo qual substituição da prestação de serviços pela pena pecuniária, desde que esta seja aplicada de forma correta, será de grande valia para a própria comunidade, e especialmente, servirá aos fins a que se presta a pena, quais sejam: preventivo, repressivo e educativo. Assim, acolho o parecer do MPF, para deferir o pedido de substituição da pena de prestação de serviços pela doação de dez cestas básicas, dentro do período de um ano, ao Hospital do Câncer. Para a realização de nova audiência admonitória, designo o dia 05 de maio de 2004, às 14:00 horas. Por fim, caso a proposta seja aceita pelo sentenciado, deverá ser expedido ofício ao Hospital do Câncer desta capital, para que remeta a este Juízo relatório sobre o cumprimento da obrigação por parte do sentenciado, nos termos da manifestação ministerial. Intimem-se.

003 ----> 2001.60.00.002098-1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X MARILDA DAS DORES DA SILVA MIRANDA (ADV MS000530 - JULIAO DE FREITAS E PROC MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO)
Os autos encontram-se com vista à defesa, para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas

001 ----> 00.0011665-3
GERALDO MARCHI E OUTRO (PROCUR SP015193 - PAULO ESTEVES E ADV SP012316 - SÉRGIO LUIZ VILELA DE TOLEDO E ADV SP0123639 - RITA DE CÁSSIA K. F. A. RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o requerente GERALDO MARCHI, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 87-88. Intime-se.

002 ----> 2004.60.00.000091-9

BANCO FINASA SA (ADV MS008994 - FRANCIANE IAROSSI DIAS) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Ante ao exposto, defiro o pedido inicial, para que se proceda a liberação do veículo VW/GOL MI, ANO 1997, PLACAS CDZ-3258, CHASSIS 9BWZZZ377VP576483, cor BRANCA, em favor da requerente. Traslade-se cópia desta decisão aos autos n.º 2001.60.00.004708-1, quando do seu retorno a esta Vara. P. R. I.

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 74/2004 DO DIA 29/04/2004

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 ----> 2002.60.00.001376-2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X CLAUDIA BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV MS004203 - MARCOS TRAD)
Vistos, etc. Nos termos da cota ministerial de fls. 158, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, residentes nas cidades de Cubatã/MT e Rio Branco/AC, com prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Ciência ao MPF.
Vistos etc. Ciência às partes da Audiência designada na Seção Judiciária do Acre, para o dia 26 de maio de 2004, às 10:30 horas. Campo Grande 28 de abril de 2004.

002 ----> 1995.60.00.001037-7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X DEOVALDO BATISTA DE AMORIM (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) E JARI ALVES CORREA (ADV MS005802 - MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA) E ANTONIO DE SOUZA CAMARGO E GENY BORBA ALCAMENDIA
Vistos. Etc. 1) Certifique a Secretaria se houve a apresentação de defesa previa em favor de Celso Ferreira de Vasconcelos; 2) Fls. 332/333, defiro. Anote-se. Concedo vista pelo prazo requerido, para apresentação da defesa prévia; 3) Vista ao Ministério Público Federal para os fins do item 3 do despacho de fls. 253/256; 4) Baixem-se os registros com relação aos indicados às fls. 254/255, item 4 e 7. l-se. Ciência ao MPF. Campo Grande, 02.04.2003.

003 ----> 2004.60.00.001389-8

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROCUR O - ANTONIO SIUFI NETO) X IVETE FERREIRA DA SILVA RÉU PRESO e outro. (ADV MS005697 - ORLANDO ARTHUR FILHO)
Por todo o exposto, recebo o processo por declínio de competência da Justiça Estadual, aceitando a competência para julgá-lo pela Justiça Federal, e indefiro o pedido feito pelo Ministério Público Federal de desmembramento dos autos no que se refere à ação penal resultante dos crimes que decorreram da prisão em flagrante. Com exceção do decreto de revelia de Galbi França Alves, ratifico todos os atos praticados pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, incluindo os interrogatórios já realizados. Porém, como esses são também atos de defesa e têm natureza personalíssima, os defensores dos réus devem se manifestar sobre se desejam novo interrogatório. Vista ao Ministério Público Federal para ciência e possíveis requerimentos, no prazo de três dias. Após, intimem-se, COM URGÊNCIA, as defesas dos réus já interrogados para ciência e para a mencionada manifestação, no prazo comum de três dias. Em seguida, IMEDIATAMENTE conclusos para designação de data para o interrogatório de Ana Paula Ferreira de Araújo, Odair José Ferreira de Araújo, Maximiana Cristaldo Jorge, Adelinio do Nascimento Santos e Olímpio Zemitte de Araújo (este último se for o caso), que já foram citados por edital (fl. 712), não tendo sido interrogados em razão do declínio de competência. Também será designada data para o interrogatório do acusado Galbi França Alves, bem como daqueles que desejarem ser reinterrogados. Os réus Edimar, Valmir e Izabel, beneficiados com a suspensão condicional do processo (fls. 606/607, 612/613 e 614/615), deverão ser intimados pessoalmente de que, em razão do declínio de competência, deverão, doravante, comparecer trimestralmente na sede deste Juízo, restando mantidas as demais condições impostas. Tendo em vista a notícia, nos autos, do falecimento de Olímpio Zemitte de Araújo (fl. 594), expeçam-se ofícios para os cartórios de registro civil das pessoas naturais da Comarca de Campo Grande para que confirmem a informação. Requistem-se certidões da Justiça Federal de todos os réus.

À vista da manifestação do Ministério Público Federal, recebo a denúncia e seu respectivo aditamento (fl.321), neste Juízo Federal, posto que há crime em tese e, salvo prova em contrário, indícios suficientes de autoria, não havendo qualquer das causas de rejeição expressas no artigo 43, do CPP.

Defiro o pedido formulado às fl. 929/930, letra b. Ficam mantidas as determinações constantes de fl. 821/825. As providências. Ciência ao MPF. l-se.

004 ----> 96.0005460-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X HERNANDES ARAUJO FILHO (ADV MS007237 - EDSON MACHADO ROCHA) E MARCOS BATISTA (ADV MS003794 - JOAO PENHA DO CARMO) E LUCIANO RAMIRES BATISTA (ADV MS002409 - HUMBERTO THIAGO DA SILVA)
Ante o exposto com fundamento nos art. 107, IV, e 109, V, ambos do CPB, declarando extinta a punibilidade dos acusados Hermes Araújo Filho, Marcos Batista e Luciano Ramires, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C

005 ----> 96.0005461-4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA e outro. (ADV MS005033 - FATIMA SUZUE GONCALVES ADAO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Rosângela Francisca da Silva, qualificada, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base nos art. 107, IV, e 109, V, do Código Penal. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Sem custas. Se houver fiança, destine-se o valor. Havendo armas, dê-se destinação. Cancelem-se os assentos e arquivem-se. P.R.I.C.

006 ----> 2001.60.00.003861-4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X VALDEVINO SOARES DA SILVA e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
DESPACHO:
Vistos, etc.
1 - Segue sentença, à parte, com relação a Nilton Cardoso Rondon;
2 - Fls. 283, defiro. Intime-se os réus Ivanildo Gomes, Valdevino Soares e Manoel dos Reis para que apresentem os comprovantes mencionados, em cinco (05) dias. Após, ao MPF.

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Nilton Cardoso Rondon. Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação ao sentenciado. P.R.I.C

007 ----> 2002.60.00.004768-1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE ROBERTO NAZARETH STRAQUICINI (ADV MS005383 - ROSALI BARBOSA S. L. DOS SANTOS) E JESUS MENDES (ADV MS006792 - DOUGLAS MELO FIGUEIREDO)
Vistos, etc. Fica a defesa intimada de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Aquidauana/MS, bem como de que foi designada audiência para dia 18 de maio de 2004, às 13:20, para oitiva de testemunhas, naquela Comarca. Campo Grande, 29 de abril de 2004.

Carta Precatória

001 ----> 2004.60.00.001238-9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO/MT X GERMANO FRANCISCO BELLAN e outro. (ADV MS003316 - CICERO JOAO DE OLIVEIRA)
Vistos, etc.
Designo para o dia 24/05/2004, às 16:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao Juízo deprecante. Notifique-se o MPF.

002 ----> 2004.60.00.001525-1

JUSTICA PUBLICA FEDERAL E JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA CRIMINAL SAO PAULO/SP X MARCOS DONIZETTI ROSSI E JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
Vistos, etc.

Designo para o dia 24/05/2004, às 15:00 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao Juízo deprecante. Notifique-se o MPF.

003 ----> 2004.60.00.002055-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO JUDICIARIA DE FOZ DE IGUAÇU/PR X FRANCISCO VALDECI DOS SANTOS E JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
Vistos, etc.
Designo para o dia 24/05/2004, às 15:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Juízo deprecante. Notifique-se o MPF.

004 ----> 2004.60.00.002228-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E JUIZ FEDERAL DA 11ª. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS/GO X LENITA NAVES RODRIGUES E NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA E SÔNIA PEREIRA MATTOS E JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
Vistos, etc. Designo para o dia 27/05/2004, às 13:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao deprecante. Notifique-se o MPF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 69/2004 DO DIA 28/04/2004

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 ----> 2004.60.00.001101-4
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X EDINEI CERQUEIRA PINHEIRO RÉU PRESO (ADV MS007238 - FABIO SIMIOLI DA SILVA E PROC MS002393 - OTAVIANO DA SILVA E PROC SP067232 - MARIO MENDES PEREIRA E PROC MS004941 - WALMIR DEBORTOLI)
Fica a defesa intimada para, no prazo legal, se manifestar na fase do artigo 500 do CPP
Ações Criminais
001 ----> 98.0001233-8
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PAULO CESAR BARBOSA SANTOS (ADV MS007058 - WILLIAM MARCIO TOFFOLI)
Fica a defesa intimada que os autos encontram-se com prazo para fins do art. 499 do CPP.

Segunda Subseção - Dourados

EDITAL DE INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA

O DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, JUIZ

FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, que no próximo dia 17 de maio de 2004, às 15h00 (quinze horas), dará início a **INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA**, dos serviços da Secretaria da 1ª vara, referente ao exercício de 2004, conforme dispõem a Lei nº 5.010/66 e o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. FAZ SABER, mais, que os trabalhos de Inspeção serão realizados com a assistência dos representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem designados, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria da 1ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a Inspeção terá a duração de 05 (cinco) dias úteis, a contar daquela data, abrangendo os dias 18, 19, 20 e encerrando-se no dia 21 de maio do corrente ano, às 18h00 (dezoito horas), ficando suspensos os prazos processuais durante todo o período da Inspeção, que poderá, se necessário, ser prorrogada por igual prazo, e a partir de cuja data este Juízo permanecerá à disposição dos interessados, partes e procuradores, para o recebimento de quaisquer reclamações relacionadas com a prestação dos serviços judiciários a cargo da Secretaria, devendo ser observadas, durante aquele período as seguintes recomendações, constantes do artigo 46 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região: "Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; d) o Juiz somente tomará conhecimento dos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direito ou a liberdade de locomoção". FAZ SABER, finalmente, que todos os processos em poder das partes, procuradores e peritos, devem ser devolvidos à Secretaria da 1ª Vara até o dia 07 de maio de 2004 (sexta-feira), sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. O presente edital será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Órgão Oficial de Imprensa.

Dourados/MS, 22 de abril de 2004.

SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Juiz Federal

PORTARIA Nº 011/2004 - 1ª VARA

O Doutor **SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, itens III e IV e 55 da Lei nº 5.010/66 e nos termos do disposto no título II do Provimento nº 208, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

- Designar os dias 17 a 21 de maio de 2004 para realização dos serviços de **INSPEÇÃO** na Secretaria da Vara.
- O expediente externo será suspenso durante esse período, abrangidos os prazos processuais que se vencerem nessa data, os quais reiniciarão suas contagens pelo período restante.
- Somente serão atendidos os casos que importarem perecimento de direito ou tendentes a proteger a liberdade de locomoção.
- Que os servidores encarregados dos Setores apresentem, no dia da Inspeção, por ocasião dos trabalhos correcionais:
 - mediante contagem física, número total dos processos em andamento, bem como total de processos distribuídos;
 - relação dos processos que se encontram com Peritos, Advogados, Contador, Procuradores da República, da Advocacia Geral da União, da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social, declarando os respectivos números, nome das partes e data das cargas;
- Comunique-se, por ofício, ao Procurador-Chefe da República do Ministério Público Federal, ao Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União, ao Procurador-Setorial da Fazenda Nacional, ao Procurador-Chefe do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da 4ª Subseção de Dourados, para, querendo, enviarem representantes a fim de acompanhar a Inspeção.
- Comunique-se, por ofício, a Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor da Justiça Federal da 3ª Região e a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Expeça-se EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

Dourados/MS, 22 de abril de 2004.

SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZ FEDERAL: Dr. SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE Nº 41/2004 DO DIA 27/04/2004

Ações Criminais
001 → 94.0005720-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X EZEQUIEL BERNARDINO DOS SANTOS e outro. (ADV MS002382 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA E PROC MS001342 - AIRES GONCALVES E PROC MS004726 - KARLA GONCALVES AMORIM E PROC MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Ezequiel Bernardino dos Santos e Josué Bernardino dos Santos, qualificados, como incurso nas penas do art. 1º, I, da Lei 8.137/90, a 02 (dois) anos de reclusão e à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), individualmente, levando em conta o disposto nos art. 49 e 59 do CP. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade pela ocorrência de prescrição (art. 109, V, CP) (Súmulas 186 e 241 do TFR). Sem custas. Cancelem-se os assentos. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.

002 → 96.0000648-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X IVAN OLIVEIRA FELISBERTO (ADV MS006087 - CLEMENTE ALVES DA SILVA E PROC MS005171 - VALDIR FLORENTINO DE SOUZA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Ivan Oliveira Felisberto, qualificado, como incurso nas penas do art. 1º, I e III, da Lei 8.137/90, a 02 (dois) anos de reclusão e à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), levando em conta o disposto nos art. 49 e 59 do CP. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade pela ocorrência de prescrição (art. 109, V, CP) (Súmulas 186 e 241 do TFR). Sem custas. Cancelem-se os assentos. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

003 → 96.0008661-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X NELSON CARLOS RODRIGUES DE LIMA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Nelson Carlos Rodrigues de Lima, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Sem custas. Havendo armas, dê-se destinação. Cópia desta sentença à Receita Federal. Cancelem-se os assentos e arquivem-se. P.R.I.C.

004 → 1999.60.02.002041-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE FERREIRA (ADV MS008540 - KATUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO) E MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES) E CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES)
O Juízo de Direito da Comarca de Sete Quedas/MS designou o dia 26 de Maio de 2004, às 16:00 Horas, a audiência para a oitiva da testemunha Javel Barreto de Araújo.

005 → 1999.60.02.002046-1
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA e outro. (ADV MS002640 - RUY LUIZ FALCAO

NOVAES E PROC MS008436 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ)
O Juízo de direito da comarca de Sete Quedas/MS designou o dia 26 de Maio de 2004, às 16:15 Horas, a audiência para a oitiva da testemunha Javel Barreto de Araújo.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ DISTRIBUIDOR: SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2004

PROCESSO: 2004.60.02.001668-6 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: ALEXANDRE RELLY
ADVOGADO: MS007845 - JOE GRAEFF FILHO
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001669-8 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: WILSON FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO: MS007845 - JOE GRAEFF FILHO
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001670-4 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: ALVARO RICARDO GONÇALVES
ADVOGADO: MS007845 - JOE GRAEFF FILHO
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001671-6 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: JOSE EDUARDO RIVAS
ADVOGADO:
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001672-8 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: JEFFERSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: MS007845 - JOE GRAEFF FILHO
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001674-1 PROTOCOLO: 26/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: FORTUNATA GUTIERRES DE SOUZA
ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001675-3 PROTOCOLO: 26/04/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: NILZA QUEVEDO
ADVOGADO: MS002440 - FLAVIO C. SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001681-9 PROTOCOLO: 26/04/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ELIZABETE VINHALES AQUINO
ADVOGADO: MS003555 - EDUARDO ESGAIB CAMPOS
IMPDO: INSPECTOR DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

DEMONSTRATIVO
Distribuídos: 8
Distribuídos por dependência: 0
Redistribuídos: 0
Total: 8

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ DISTRIBUIDOR: SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2004

PROCESSO: 96.0006207-2 PROTOCOLO: 31/12/9999
CLASSE: PEDFIA - Pedido de Fiança
AUTOR: ADAO DA SILVA e outro.
ADVOGADO: PR018796 - EDILSON MAGRINELLI
REU: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001646-7 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001647-9 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:
EXECDO: CARMEM SECUNDINA ARCE DE SALINAS
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001648-0 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: EMBEXF - Embargos à Execução Fiscal
EMBT: VIDRACARIA SAO JOAO LTDA-ME e outros.
ADVOGADO: MS003702 - GAZE FUJZ AIDAR
EMBD: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR
PRINCIPAL: 2004.60.02.001647-9 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.02.001649-2 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001650-9 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001651-0 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BATAGUACU/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001652-2 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BATAGUACU/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001653-4 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001654-6 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001655-8 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001656-0 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001657-1 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001658-3 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001659-5 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001660-1 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001661-3 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:
VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001662-5 PROTOCOLO: 23/04/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001663-7 PROTOCOLO: 23/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001664-9 PROTOCOLO: 23/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001665-0 PROTOCOLO: 23/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001666-2 PROTOCOLO: 23/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001667-4 PROTOCOLO: 23/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MUNDO NOVO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001673-0 PROTOCOLO: 26/04/2004

CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO:

EXECDO: JUIZ CARLOS YAMASHITA

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001676-5 PROTOCOLO: 26/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAARAPO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001677-7 PROTOCOLO: 26/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAARAPO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001678-9 PROTOCOLO: 26/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAARAPO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001679-0 PROTOCOLO: 26/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE BATAYPORA/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001680-7 PROTOCOLO: 26/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 12A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001682-0 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAARAPO/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001684-4 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 6A. VARA ESPECIALIZADA DE EXECUCOES FISCAIS SAO PAULO/SP

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001685-6 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória

DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINHA/MS

ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA 2A SUBSECAO JUDICIARIA

DE MS - DOURADOS (MS)

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001686-8 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: BUSCCR - Pedido de Busca e Apreensão Criminal

REQTE: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO:

REQDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PRINCIPAL: 2004.60.02.001421-5 CLASSE: COMPLG - Comunicação de Prisão em Flagrante

ADVOGADO:

PROCESSO: 2004.60.02.001687-0 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

AUTOR: VALDEMIRA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE

REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001688-1 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

EXEQTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:

EXECDO: FUTURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001689-3 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

EXEQTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:

EXECDO: EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001690-0 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

ADVOGADO:

EXEQTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:

EXECDO: S. PINHEIRO & MENEZES LTDA

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001691-1 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

AUTOR: GETÚLIO SILVA CAMARGO

ADVOGADO: MS008950 - OLGA VIEIRA VERDASCA

REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

PROCESSO: 2004.60.02.001692-3 PROTOCOLO: 27/04/2004

CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

AUTOR: LUIZIA GOES MURAOKA

ADVOGADO: MS004461 - MARIO CLAUS

REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO:

VARA: 302100000001 - 1ª Vara DR

DEMONSTRATIVO

Distribuídos: 37

Distribuídos por dependência: 2

Redistribuídos: 0

Total: 39

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA

CLÁUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL

ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 69/2004 DO DIA 29/04/2004

Embargos de Terceiro

001 → 2003.60.03.000717-3

ANTONIO TADEU RESSUDE (ADV SP037787 - JOSE AYRES RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROC CLÉLIA STEINLE DE CARVALHO)

Em que pese o despacho de fl. 27, indefiro o pedido de fl. 38 e determino, por tratar o mérito desta ação de matéria exclusivamente de direito, sejam os presentes autos registrados para sentença, vindo-me, após, conclusos.

Int.

002 → 2004.60.03.000202-7

HELIO ALVES CUNHA (ADV MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.

Apense-se ao processo de execução fiscal nº2000.60.03.000194-7.

Recebo os presentes embargos, suspendendo parcialmente a execução fiscal.

Prossiga-se quanto do(s) bem(ns) incontroverso(s), se houver, como disposto no art.739, parágrafo 2º/c art.1.1052 do CPC.

Intime-se a embargada para contestar no prazo legal.

Int.

003 → 2004.60.03.000203-9

JOSÉ CARVALHO DE LIMA e outros. (ADV MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.

Apense-se ao processo de execução fiscal nº2000.60.03.000194-7.

Recebo os presentes embargos, suspendendo parcialmente a execução fiscal.

Prossiga-se quanto do(s) bem(ns) incontroverso(s), se houver, como disposto no art.739, parágrafo 2º/c art.1.1052 do CPC.

Intime-se a embargada para contestar no prazo legal.

Int.

004 → 2004.60.03.000204-0

LUCIENE APARECIDA CÂNDIDO DOS SANTOS (ADV MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.

Apense-se ao processo de execução fiscal nº2000.60.03.000194-7.

Recebo os presentes embargos, suspendendo parcialmente a execução fiscal.

Prossiga-se quanto do(s) bem(ns) incontroverso(s), se houver, como disposto no art.739, parágrafo 2º/c art.1.1052 do CPC.

Intime-se a embargada para contestar no prazo legal.

Int.

Embargos à Adjudicação

001 → 2004.60.03.000151-5

CAMILO ALVES DIAS (ADV MS003794 - JOAO PENHA DO CARMO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Vistos.

Ante a certidão de fls.09, determino:

1) Apensem-se os autos de execução fiscal nº2001.60.03.000268-3;

2) Remeta-se os presentes autos ao SEDI, para retificação da autuação do embargado;

3) Intime-se o embargante para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, atendendo ao disposto no art.282, do CPC, bem como recolher as custas processuais sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art.284, parágrafo único do CPC;

4) Int.

Embargos à Execução Fiscal

001 → 2003.60.03.000077-4

ANTONIO JOAO CAMPOS DE CARVALHO (ADV MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCUR JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Considerando tratar o mérito do presente feito de matéria unicamente de direito, registrem-se os presentes autos para sentença, vindo-me, após, conclusos.

Int.

002 → 2003.60.03.000198-5

TEREZINHA MARTINS DE ASSIS (ADV SP143171 - ALEXANDRE DE SOUZA MATTIA) X FAZENDA NACIONAL (PROC FABIANI FADEL BORIN)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.

Manifeste-se a embargante sobre petição de fls.18/19, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, registre-se os presentes autos, vindo-me após, conclusos para sentença.

Int.

003 → 2003.60.03.000569-3

RUTH MORAES YAMAMOTO (ADV MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROC FABIANI FADEL BORIN)

Manifeste-se o embargante sobre impugnação de fls.44/48, no prazo de 10(dez)dias.

Int.

Execução Fiscal

001 → 2000.60.03.000393-2

FAZENDA NACIONAL (PROCUR JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOAO GOMES DE OLIVEIRA MERCEARIA - (ADV 6256- IRANI OTTONI)

Requer a Sra. Fátima Spindola a sua intervenção na presente execução fiscal como assistente do executado nos termos do art. 50 do CPC. Alega, para tanto, que, como usufrutuária do imóvel(matrícula 32.055 do CRI local) penhorado nos presentes autos, tem interesse jurídico na lide. Não vislumbro, porém, o interesse aduzido, pois, além de declarada a ineficácia da alienação do imóvel em questão (fl. 147), os embargos de terceiros interpostos em nome de seus filhos, foram (conf. cópias de fls. 210/213) julgados improcedentes. Ademais, conforme se depreende do termo de fl. 246, restou o imóvel arrematado.

Assim, conforme entendimento da Segunda Turma do TRF da 4ª Região(in apelação nº 613183, decidida em 02.12.2003, publ. DJU de 07.01.2004, pg. 228):

...Não é todo e qualquer interesse que está a justificar a intervenção do assistente. É necessário, pois, a existência de um interesse jurídico e, fundamentalmente, que a sentença seja favorável à parte assistida. Não basta a simples existência de relação jurídica envolvendo assistente e assistido, é preciso que realmente haja um reflexo concreto e imediato da decisão a ser proferida para justificar o ingresso na lide...

No caso em questão, considerando, inclusive, que não houve interposição de embargos, se há alguma pretensão da peticionária em relação ao executado esta, certamente, não depende da sentença a ser proferida na presente ação de execução fiscal.

Anote-se, finalmente, que, conforme decisão do STJ(Recurso Especial nº 329059, Sexta Turma, publ. DJ de 04.03.2002, pg.36):

A assistência, na letra do artigo 50, "caput", do Código de Processo Civil, consiste na intervenção voluntária de terceiro interessado em causa pendente com o objetivo de coadjuvar uma das partes a obter sentença favorável.

Se a execução não tende à obtenção de sentença destinando-se apenas à realização de atos concretos para realização coativa do título, resulta inadmissível a assistência no processo executivo.

Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 254/255.

Int.

002 → 2000.60.03.000422-5

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS (ADV MS003592 - GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X ZILA PIRES ANDRADE EMPKE (ADV MS007840 - ALEXSMARCIO A. MARIANO DE OLIVEIRA)

À vista do pedido de fl. 116, exonero da função de advogada dativa a Dra. Angélica Toledo Alcântara, deixando, porém, uma vez não ter a

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 → 2003.60.03.000028-2

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JOSE ALENCASTRO DA VEIGA JUNIOR (ADV MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) E GERALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV MG61336 - EZIO BORGES DE SOUZA) E JOSUE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV MS005939 - JOSE MARIA BOCHA) E SERGIO NEY MOURA DA SILVA (ADV MS005939 - JOSE MARIA ROCHA) E NILSON GOMES AZAMBUJA (ADV MS008360 - ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, reconsidero a decisão de fls. 179/180, devendo os presentes autos tramitar perante este Juízo.

Notifiquem-se os acusados para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem defesa prévia, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967. Após, conclusos.

De-se ciência ao Ministério Público Federal.

Ações Criminais

001 → 1999.60.00.002992-6

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X REGINALDO DA SILVA SOBRINHO (ADV MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA)

Recebo o Recurso de Apelação de f. 274, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelante para apresentar as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Após, intime-se o representante do Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

002 → 2000.60.00.006022-6

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X EVENDERLEI LUCIO DA SILVA (ADV MS4966 - GISELE MARQUES DE C. FONTOURA) E PERSIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV MS4966 - GISELE MARQUES DE C. FONTOURA) E JOSE MACIEL CLARO (ADV MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV MS9192 - JANIO MARTINS DE SOUZA)

1. Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

003 → 2002.60.03.000030-7

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ADILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV MS006601 - CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE E ADV MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) E CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS (ADV MS006601 - CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE E ADV MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) E CLEBERSON YEKERT DA CUNHA (ADV MS002909 - CORNELIO REIS COSTA JR.)

4) Depreque-se à Comarca de Nova Andradina/MS a inquirição das testemunhas Dilson Casarotto e José Aparecido Molina Azevedo, arroladas pela defesa do acusado Cleberson Yekert da Cunha, às fls. 112/114.

005 → 2001.60.03.000237-3

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR ANA CAROLINA YOSHII KANO) X PEDRO DE GASPERI (ADV MS4477-A - SÉRGIO DOS SANTOS KASIMICZACK)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 19.05.2004, às 14:30 h, para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, a se realizar no Juízo de Direito da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Inquérito Policial

001 → 2002.60.03.000019-8

DPF/BT/MS - IPL 092/01 X FRANCISCO OSMAR GUERRA E MARCOS EDUARDO COSTA BRASIL (ADV MS005741 - ROSANA AP. TEIXEIRA COELHO)

Oficie-se à Comarca de Brasília/MS, informando que foi indeferido o pedido formulado por Marcos Eduardo Costa Brasil (f. 161), devendo o mesmo prestar serviços comunitários no local determinado pelo Juízo daquela Comarca (Centro de Convivência Isabel C. Oliveira).

No mesmo ofício, solicite-se a intimação do beneficiado, nos autos da Carta Precatória que lá se encontra, para que ele continue, imediatamente, o cumprimento das condições, sob pena de revogação do benefício, sendo certo que eventuais dias não cumpridos, deverão ser compensados.

1-se.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZA FEDERAL: DRA. VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE N. 235/2004 DO DIA 27/04/2004

Execução Fiscal

001 → 2001.60.04.001020-2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV MS006624 - CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X MARIA CRISTINA COSTA SAMOSA CHUVE (ADV MS006414 - MARCELO HENRIQUE GALHARTE)

Indefiro o pedido de fl. 88, considerando que constitui ônus do exequente indicar bens da executada tantos quantos bastem para garantir a execução.

Assim sendo, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

002 → 2003.60.04.000868-0

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR MS006624 - CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X JOSÉ IGNACIO DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

(Dispositivo Final de Sentença)

Tendo em vista que a inscrição da dívida ativa referente ao débito tributário executando objeto dos presentes autos foi cancelada, conforme noticiado à fl. 29, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830, de 22.09.80.

Artigo 26 da Lei n. 6.830/80. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

Em havendo penhora, levante-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tribunal Regional Federal da Terceira Região

GABINETE DA COMISSÃO DE CONCURSO
DÉCIMO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
EDITAL

O DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, Presidente da Comissão do Décimo Primeiro Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Resolução nº 55, de 29 de maio de 2003, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional da Terceira Região,

TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos que lograram aprovação nas segunda e terceira provas escritas:

INSC	NOME	NOTA 2ª PROVA	NOTA 3ª PROVA
22	0055 AECIO PEREIRA JUNIOR	5,25	5,00
11	0823 ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY	5,50	5,00
11	0179 CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	5,00	5,10
11	1773 CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE	5,00	6,05
11	0288 CLAUDIA RINALDI FERNANDES	5,25	5,00
11	1364 CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS	5,00	5,00
11	0323 DANIEL TANAKA	5,00	5,00
11	1960 DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS	7,50	5,50
11	1305 DECIO GABRIEL GIMENEZ	5,00	5,00
11	0522 DOUGLAS IECIO RAVACCI	5,00	5,80
11	1429 EDUARDO BOTÃO PELELLA	5,75	5,35
22	0035 EMILSON DA SILVA NERY	6,25	5,00
22	0153 ENIO LAERCIO CHAPPUIS	8,25	5,00
22	0049 ENIVALDO PINTO POLVORA	5,00	5,05
11	0585 FABRICIO CASER	5,00	5,00
11	1728 FERNANDA MARTINS DE SOUZA	5,00	5,95
11	1627 GILSON PESSOTTI	6,75	5,00
11	0174 GISELE BUENO DA CRUZ	6,00	5,00
11	0582 GUSTAVO SORATTO ULIANO	5,00	6,62
11	1051 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN	5,25	7,00
11	0234 HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO	6,00	5,05
11	0999 IVANA BARBA PACHECO	5,00	6,05
11	0587 JACIMON SANTOS DA SILVA	5,00	6,35
12	0315 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO	8,25	5,00
11	0338 JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5,00	5,10
11	0790 JOÃO ROBERTO OTAVIO JUNIOR	6,25	5,77
11	0121 JOSE TARCISIO JANUARIO	5,50	5,20
11	1090 LETICIA BARBOSA GARCIA DE OLIVEIRA	5,00	5,00
11	1106 LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO	6,25	5,45
11	0639 LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	5,25	5,00
11	1955 LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES	5,00	5,00
11	0558 MAIRA FELIPE LOURENÇO	6,00	7,72
11	1093 MARCELO IVO DE CARVALHO	5,50	5,00
11	1109 MARIA VITORIA MAZITELI	7,00	5,05
11	1691 MURILO LUIZ STAUT BARRETO	5,00	5,00
11	1000 NEUSA MARIA GUIMARÃES PENNA	5,00	5,10
11	0165 PATRICIA FORMIGONI URSALA	5,00	5,00
11	0231 PAULO CEZAR NEVES JUNIOR	6,00	5,55
11	0109 PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE	5,50	5,07
11	0864 PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR	5,00	5,02
11	1945 RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA	6,00	5,17
11	1777 RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA	7,25	5,00
11	1541 RENATA ABRANCHES PERDIGÃO	5,00	5,22
11	0014 RENATA CRISTINA KREDENS	6,00	5,30
11	1308 RENATO SILVA DE OLIVEIRA	6,00	5,45
11	0769 RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA	7,50	5,67
22	0014 ROBERTO POLINI	6,75	5,45
11	0354 RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE	6,00	5,00
11	0385 RODRIGO SOLDI	5,00	5,55
11	1214 ROGERIA CRISTINA LEME	6,25	5,00
11	0201 RONALD DE CARVALHO FILHO	5,00	5,00
11	0037 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO	5,50	5,05
11	0134 SILVIA MELO DA MATTIA	6,00	5,40
11	1001 SIMONE BEZERRA KARAGULIAN	5,00	5,00
11	0821 SORAIA TULLIO	6,75	5,00
11	0266 TANIA LIKA TAKEUCHI	5,25	5,00
11	0445 TATIANA FREIRE PINTO	7,50	5,50
11	0161 VERIDIANA GRACIA CAMPOS	7,25	5,42

São Paulo, 27 de abril de 2004.

Desembargador Federal
PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA
Presidente da Comissão de Concurso

GABINETE DA COMISSÃO DE CONCURSO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2004
(Referente aos IV e VI Concursos Públicos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto, iniciados em 1994 e 1996, respectivamente)

O DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, Presidente da Comissão de Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no uso da competência atribuída pelo art.54 da Resolução nº 55, de 29 de maio de 2003 e

Considerando que já decorreram mais de 120 dias do término do IV e do VI Concursos de Ingresso para Magistratura Federal, resolve:

Determinar que sejam incinerados todos os papéis referentes ao IV e VI Concursos Públicos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 25 de março de 2004.

PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal
Presidente da Comissão de Concurso

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2004
(Referente ao X Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto iniciado em 2000)

O DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, Presidente da Comissão de Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no uso da competência atribuída pelo art.54 da Resolução nº 55, de 29 de maio de 2003 e

Considerando que já decorreram mais de 120 dias do término do X Concurso de Ingresso para Magistratura Federal, resolve:

Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para que os candidatos interessados se dirijam ao Gabinete da Comissão de Concursos, localizado no 11º andar da Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, a fim de retirarem seus documentos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 25 de março de 2004.

PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal
Presidente da Comissão de Concurso

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL: Cid Pinto Barbosa
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Almir Silva Paixão
CORREGEDOR-GERAL: Francisco José Soares Barroso

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**DECISÕES PROFERIDAS**

DATA: 27.04.2004 - Ata n. 1159

ASSUNTO: 001 Análise do pedido formulado pelo Dr. Renato Rodrigues dos Santos, Defensor Público de 2ª Entrância, lotado na 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Aquidauana e do Dr. Amarildo Cabral, Defensor Público de 2ª Entrância, lotado na 3ª Defensoria Pública Civil da comarca de Três Lagoas, requerem remoção por permuta.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido.

ASSUNTO: 002 Análise do pedido formulado pela Dra. Linda Maria Silva Costa, Defensora Pública de 2ª Entrância, lotada na 1ª Defensoria Pública Civil da comarca de Três Lagoas e do Dr. Paulo José Patuto, Defensor Público de 2ª Entrância, lotado na 1ª Defensoria Pública da comarca de Cassilândia, requerem remoção por permuta.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido.

ASSUNTO: 003 Julgamento do Concurso de Provimento para o cargo de Procurador da Defensoria Pública, pelo critério de antiguidade - Edital/PGDP n. 007/2004.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à maioria, pela indicação da Dra. Caelida Kimiko Nakashima, à promoção, com fulcro no art. 71, caput da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 2º do art. 116 caput da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção, os Drs. Helina Barbosa Serejo Lemos Fontão, Fátima Maria de Oliveira, Elizabeth Fátima Costa. Deliberou ainda, o Colegiado não conhecer os pedidos dos Drs. Antônio Bernardes Moreira e Ozil Miranda, face o não cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 70 e incisos da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública. (Processo n. 33/001.007/04).

ASSUNTO: 004 Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública da comarca de Camapuã, remoção ou promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 008/2004.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. Jaqueline Linhares Grammann, à remoção, com fulcro no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Não havendo candidato à promoção. (Processo n. 33/001.008/04).

ASSUNTO: 005 Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública da comarca de Bonito, promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 009/04.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. Marcelo Moraes Salles, à promoção, com fulcro no art. 73 caput da Lei Complementar Estadual n. 051/90 e por preencher o requisito do § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Proc. n. 33/001.009/04).

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 009, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Remover, por permuta, o Dr. RENATO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 6240981, Defensor Público de 2ª Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Aquidauana, para a 3ª Defensoria Pública Civil da comarca de Três Lagoas e o Dr. AMARILDO CABRAL, matrícula n. 7866591, Defensor Público de 2ª Entrância, símbolo DP-24, lotado na 3ª Defensoria Pública Civil da comarca de Três Lagoas, para a 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Aquidauana, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67, da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 010, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Remover, por permuta, a Dra. LINDA MARIA SILVA COSTA, matrícula 7125741, Defensora Pública de 2ª Entrância, símbolo DP-24, lotada na 1ª Defensoria Pública Civil da comarca de Três Lagoas, para a 1ª Defensoria Pública da comarca de Cassilândia e o Dr. PAULO JOSÉ PATUTO, matrícula n. 7194801, Defensor Público de 2ª Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública da comarca de Cassilândia, para a 1ª Defensoria Pública Civil da comarca de Três Lagoas, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67, da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 011, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a Dra. JAQUELINE LINHARES GRANEMANN, matrícula n. 7867131, Defensora Pública de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotada na 2ª Defensoria Pública da comarca de Arambá, para a 1ª Defensoria Pública da comarca de Camapuã, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67, da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Processo n. 33/001.008/04).

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 012, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 116, caput e § 3º da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Promover o Dr. MARCELO MORAES SALLES, matrícula 7866751, Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Chapadão do Sul, para a 1ª Defensoria Pública da comarca de Bonito, Segunda Entrância, símbolo DP-24, pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 73, caput da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 116, caput e § 3º da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Processo n. 33/001.009/2004).

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

REPUBRICAR, POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO, A RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 008 DE 23.04.04, PUBLICADA NO DOE n. 6232, DE 27.04.04, P. 45.

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 008 DE 23 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Lotar os Defensores Públicos Substitutos abaixo nominados, do Quadro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas seguintes Defensorias Públicas de 1ª Entrância, com fundamento no art. 63, caput da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990.

Defensores Públicos	Defensorias Públicas
Débora Maria de Souza	Anaurilândia
Krisián Cavalcante Nakasone	Chapadão do Sul
Igor César de Manzano Linjardi	Bataiporã

Nilton Marcelo de Camargo	Caarapó
Mariene Vieira Rizzo	Itaquiraí
Valdir Florentino de Souza	Sete Quedas

Campo Grande, 23 de abril de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO
Procurador-Geral, em exercício.

REPÚBLICA-SE POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO, A RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 155 DE 27.04.04, PUBLICADA NO DOE n. 6234, DE 29.04.04, P. 46.

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 155, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. NILSON DA SILVA GERALDO, matrícula n. 719498, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública da comarca de Aparecida do Taboão/MS para, sem prejuízo de suas funções e em substituição, atuar na 1ª vara Cível e Criminal da referida comarca, no período de 03.05.04 a 01.06.04.

Campo Grande, 27 de abril de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO
Procurador-Geral em exercício

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2004
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE N.º 024/2004

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2004 de 05.01.2004, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte: **Planam - Comércio e Representação Ltda**, inscrita no CNPJ N.º 31.517.158/0001-43, no valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Informamos ainda que a referida empresa atendeu todos os quesitos solicitados pela Administração Municipal.

Água Clara/MS, 19 de abril de 2004.
Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidenta CPLJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2004
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2004

PARTES: Município de Água Clara/MS
Saturnino e Almeida Promoções Artísticas Ltda - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para eventos artísticos.
VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
DOTAÇÃO: 0205.13.392.0152.018.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ORÇAMENTÁRIA: Incisos III, artigo 25 da Lei federal nº 8666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: 14.04.2004.
DATA: Ésio Vicente de Matos p/ Contratante
SIGNATÁRIOS: Joaquim Saturnino de Almeida p/ Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 098/2004
PROCESSO N. 13.453/2004-11

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a manutenção de vias públicas, consistindo na execução dos serviços de tapa-buraco na Região do Bandeira, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2004, a empresa **HENGE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Campo Grande-MS, 29 de Abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 115/2004
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 21.858/2004-79

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E 01 SALA PARA FARMÁCIA NA EXTENSÃO DA ESCOLA ORLANDINA DE OLIVEIRA - AGUÃO - NA ZONA RURAL, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00

(Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às **14 horas do dia 17 de maio de 2004**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

EDITAL - Prefeitura Municipal de Deodápolis, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, a Licença Prévia, para Obras de drenagem visando o escoamento de água pluvial, com 196 metros de extensão onde serão realizadas no perímetro urbano do município. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (230.649-9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

A Prefeitura Municipal de Juti - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. PROCESSO N.º 024/2004. CONVITE N.º 019/2004. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e Posto de Saúde Municipal pelo período de 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias. Vencedores: Menor Preço: LEME & SANTANA LTDA - ME, vencedora nos itens 01, 03, 08, 15, 16, 18, 32, 56, 60, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 104 e 105, perfazendo um total de R\$ 22.002,98 (vinte e dois mil dois reais noventa e oito centavos); GUIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora nos itens 02, 04, 05, 06, 12, 19, 20, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 57, 58, 59, 62, 71, 74, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102, perfazendo um total de R\$ 19.918,19 (dezenove mil novecentos e dezoito reais dezenove centavos); e CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora nos itens 07, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 81, 85, 92, 93, 94, 95 e 103, perfazendo um total de R\$ 33.084,51 (trinta e três mil oitenta e quatro reais cinquenta e um centavos). Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao Processo n.º 024/2004. Juti, 12 de abril de 2004. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2004
Processo n.º 024/2004 - Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e LEME & SANTANA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e Posto de Saúde Municipal. Dotação: 0602.1030104042.027000-3.3.90.30.07.0000 - Departamento de Saúde. Valor: R\$ 22.002,98 (vinte e dois mil dois reais noventa e oito centavos). Data da Assinatura: 12 de abril de 2004. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e Sr. SILVAMIR LEME DOS SANTOS - Representante.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2004
Processo n.º 024/2004 - Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e GUIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e Posto de Saúde Municipal. Dotação: 0602.1030104042.027000-3.3.90.30.07.0000 - Departamento de Saúde. Valor: R\$ 19.918,19 (dezenove mil novecentos e dezoito reais dezenove centavos). Data da Assinatura: 12 de abril de 2004. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e Sra. REGINA VASCONCELOS ULIAN PERON - Representante.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2004
Processo n.º 024/2004 - Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e Posto de Saúde Municipal. Dotação: 0602.1030104042.027000-3.3.90.30.07.0000 - Departamento de Saúde. Valor: R\$ 33.084,51 (trinta e três mil oitenta e quatro reais cinquenta e um centavos). Data da Assinatura: 12 de abril de 2004. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e Sr. EDIEL DE MORAES PINHEIRO - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**DECRETO Nº 056/2004**

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência", por um período de 90 (noventa) dias, em toda a área do município, afetada pela ocorrência de estiagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o longo período de estiagem que assolou a área rural e urbana do município desde o mês de dezembro de 2003, comprometendo de forma irreversível a safra agrícola de verão, causando também prejuízos na produção pecuária; e

Considerando que conforme avaliações feitas por entidades do setor primário, há prejuízos consolidados e irreversíveis nas culturas, com a quebra de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da produção; e

Considerando que os prejuízos na produção agropecuária têm repercussão sócio-econômica imediata, gerando aumento do desemprego em função da falta de perspectiva de boa colheita e investimentos que dela decorrem; e

Considerando que os reflexos far-se-ão sentir diretamente na capacidade do município em atender a demanda e anseios da comunidade;

Considerando que a consequência dessa estiagem, resulta em danos e prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, em acordo a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e que a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como "situação de emergência", pelo período de 90 (noventa) dias, em todo o território do Município de Naviraí-MS.

Parágrafo único. O prazo de vigência estipulado no caput, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil, em âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, autorizando-se ainda o desencadeamento de Plano Emergencial de Ações, após adaptada à situação real de estiagem.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos

31(trinta e um) dias do mês de março do ano de 2004.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Expirado prazo recursal, comunico a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, referente ao processo nº026/2004 Modalidade Tomada de Preços nº003/2004, ficando convocada a licitante **Gulart, Gulart & Cia Ltda**, do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Abril de 2004.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

"Aprova as contas do Convênio nº 227/2.003, celebrado dia 31/01/2003, entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS e o Município de Ribas do Rio Pardo, relativas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as previstas no Artigo 46, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário **APROVOU** e **ELE Promulga o seguinte Decreto Legislativo,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Convênio nº 227/2.003, celebrado dia 31/01/2003, entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS e o Município de Ribas do Rio Pardo, relativas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada executados no exercício financeiro de 2.003; acompanhando a aprovação emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 27 de abril de 2.004.

Vereador Paulo Sézio Machado
Presidente

(230.634-0)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital - Jonas Barbosa Martins, torna público que requereu ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para Desmatar 126,6675 Ha na Faz. São Roque - Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(230.626-X)

AGROWEK ARMAZENS GERAIS torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMP-MS, a Licença de Operação nº 093/04 para atividade de Armazenamento e secagem de grãos, com Validade de 4 anos, a contar de 16/04/04 localizada na Rodovia Mini Anel no Município de Maracaju/MS.
(230.645-6)

Edital de Convocação. O Sr. José Fernando Belarmino, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço a rua 13 de maio nº 2628, Módulo 4, Galeria Lamônaco, Centro, Campo Grande-MS, portador do CPF n. 445.298.486-04, convoca todos os interessados e cidadão de boa fé, para uma assembléia geral extraordinária no dia 08 de maio de 2.004 (sábado) às 19:00 horas na rua 13 de maio n. 2628, Módulo 4, Galeria Lamônaco, Centro, Campo Grande-MS, para deliberarem a seguinte ordem do dia. Fundação da Associação Brasileira para Fomento Florestal- ABRAFF/ Aprovação do Estatuto e Posse da Diretoria.
(205.025-7)

Edital - Daniel Mariz Pinto Nunes Rondon e outros, tornam público que requereram ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para realizar Queima de Restos de Exploração - Leiras em 79,1404 Ha na Faz. Fortaleza - Bela Vista /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(230.641-3)

Edital - Gil Aguiar Ribeiro e outros, tornam público que requereram ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para realizar Transformação de Área de Pastagem em Área de Lavoura em 611,1226 Ha na Faz. Cachoeirinha - Ponta Porã /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(230.641-3)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba do Aero Rancho, convoca seus Associados para participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 2004, das 9:00 às 12:00 h. na rua Inocência Moreira dos Santos (Centro Comunitário) no Setor VI, do Conjunto Habitacional Aero Rancho, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:a) Eleição e posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal;b) Reformulação do Estatuto Social. O Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Associação de Moradores do Jardim Itamaracá, convoca os moradores cadastrados, para participarem da assembléia geral ordinária, a realizar-se no 29 de Maio de 2004, das 18:00 às 21:00 h. na Avenida Guaiçurus 1627, para deliberarem a seguintes ordens do dia:a) Reformulação do Estatuto Social b) Assuntos Gerais.O Presidente.

EXTRAVIO

GUSTAVO ZANDEVALLI DE FIGUEIREDO COM CNPJ: 05.598154/0001-40
COMUNICA O EXTRAVIO DA AIDF N.º 020.388, DE 21/07/2003 DA GRAFICA ORNELAS & CIA LTDA
(205.022-2 - 1ºP.29/04; 2ºP.30/04 E 3ºP.03/05/2004)

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

MG Produtos Fotográficos Ltda, empresa estabelecida nesta cidade de Paranaíba - MS, sito à Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, 2310, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.443.593/0001-60 e I.E. 28.288.390-8; declara para os fins que se fizerem necessários o extravio de um livro termo de ocorrência de ordem n.º 001 e solicita a quem por ventura encontrá-lo, a devolução no endereço acima.
(230.604-9-1ºp.28.4-2ºp.29.4-3ºp.30.4)

Edital: Osmar Rodrigues Pereira, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para queima controlada de 100,00 ha de sapecagem na Fazenda Reliquia - Água Clara-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Edital: Areolino Pereira Coelho, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para queima controlada de 100,00 ha de sapecagem na Fazenda Cabeceira do Veado - Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(230.637-5)

EXTRAVIO

Declaro para os devidos fins que foi extraviada uma (01) Nota Fiscal do produtor Série Especial Nº 3296551 Inscrição Estadual Nº 28.674.528-3 de propriedade de Márcia Aparecida F. de Moraes -Fazenda Três Barras - Município de Costa Rica.
(230.642-1)

EDITAL

Alzira Luiza Perelra de Camillo torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, Autorização Ambiental para exploração vegetal de 500 ha. localizada na Fazenda Maranduba no município de Bandeirantes-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(230.632-4)

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR SÉRIE ESPECIAL

José Carlos Costa Marques Bumilal, comunica que extraviou o talão de produtor série especial nº 2374676 a 2374680 da Inscrição Estadual nº 28.614.208-2 da Fazenda Santa Inês.
(1ºp.29.4.-2ºp.30.4-3ºp.3.5)

EDITAL- Orivaldo Rosa Pereira, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/SEMA-MS, Autorização Ambiental para Desmate de 158,1257 ha localizada na fazenda Senhor Divino, no município de Ribas do Rio Pardo - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(205.026-5)

Editais

Maria de Lourdes Lima Abrantes torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para desmatamento na área de 71,2260 ha do imóvel denominado Fazenda Santa Luzia, Município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

José Vasconcelos de Alencar e Outros torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para Recuperação de Reserva Legal na área de 93,5636 ha no imóvel denominado Fazenda São João, Município de Brasilândia/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Helena Guimarães Figueiredo, inventariante do espólio de Lione Christino de Figueiredo torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para desmatamento na área de 60,00 ha no imóvel denominado Estância Santa Helena, Município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (230.635-9)

EDITAL

Luiz Osório Pittas, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal- IMAP, a autorização ambiental para desmate em área de 12,0 ha no Lote 320 do P. Assentamento Casa Verde localizado no município de Nova Andradina MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (230.650-2)

EDITAL

Silvio Polini, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal- IMAP, a autorização ambiental para desmate em área de 17,0 ha no Lote 440 do P. Assentamento Casa Verde localizado no município de Nova Andradina MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (230.650-2)

EDITAL - EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA, torna Público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - IMAP/SEMA- MS, o pedido de Licença Prévia - LP, para implantação de um poço artesiano para captação de água subterrânea, visando o suprimento do empreendimento Avenida Center Shopping, Localizado na Av. Marcelino pires s/nº (ao lado do Terminal rodoviário), no Município de Dourados - MS. Não determinado estudo de impacto ambiental. (230.633-2)

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS DA ADM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e quatro, reuniram-se na sede da ADM-Factoring fomento Comercial Ltda, sita à Rua Calage, nº1232, Vila Castelo, Campo Grande -MS, os sócios José Divonir Peri, José Hermínio Molena e Fabiano Vinholi Molena, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração contratual da empresa com o objetivo de adequação ao Novo Código Civil e a redução do valor do Capital Social. Dando início aos trabalhos o sócio José Divonir Peri fez a exposição da necessidade da adequação do contrato social ao Novo Código Civil, bem como apontou a necessidade da redução do valor do Capital Social para R\$10.000,00 (deis mil reais), tendo em vista a diminuição da atividade da empresa. O sócio José Hermínio Molena manifestou sua concordância nas decisões apontadas pelo sócio José Divonir Peri. Com a palavra o sócio Fabiano Vinholi Molena, solicitou seu desligamento da sociedade colocando suas cotas a disposição para venda aos sócios José Divonir Peri e José Hermínio Molena, quando o sócio José Hermínio Molena manifestou interesse na aquisição, tendo a concordância do sócio José Divonir Peri. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata, assinada, neste ato por todos. Campo Grande-MS, 12 de Abril de 2004. JOSÉ DIVONIR PERI; JOSÉ HERMINIO MOLENA; FABIANO VINHOLI MOLENA. (230.631-6-1ºp.30.4-2ºp.3.5-3ºp.4.5)

**CONVOCAÇÃO PARA A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A, com sede à Rodovia MS 162 Km 06 - S/Nº - Zona Rural - Sidrolândia - MS - CEP 79170-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.659.005/0001-99, cumprindo preceitos legais e estatutários por este **EDITAL, CONVOCA** os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 07 de Maio de 2004, às 16:00 horas (dezesseis horas), na sede da empresa sito à Rodovia MS 162 Km 06 - S/Nº - Zona Rural - Sidrolândia - MS - CEP 79170-000 - em Sidrolândia - MS., para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- A- Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Contábeis, Parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2.002.
- B- Eleição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal,
- C- Fixação da Remuneração dos Conselhos Eleitos.

Sidrolândia, MS., 26 de Abril de 2004.

Evaldo Garcia Ferreira
Diretor Presidente

(230.537-9) 1º publ.29-04- 2º publ.30-04- 3º publ.03-05

EMPRESA ARMAZENADORA DE CHAPADÃO DO SUL S/A
CNPJ/MF 24.659.039/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Armazenadora de Chapadão do Sul S/A, para reunirem-se no dia 10 de Maio de 2004, às 8:30 horas na sede da empresa, situada na Rodovia BR 060 s/nº km 13 - Chapadão do Sul/MS, a fim de deliberarem as seguintes Ordens do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2003; 2) Eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; 3) Fixar os honorários dos administradores. **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:** 1) Diversos assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere a Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2003 Chapadão do Sul/MS, 27 de Abril de 2004. **ADRIANO LOEFF - DIRETOR PRESIDENTE.**

(230.613-8) 1º publ. 29-04- 2º publ. 30-04- 3º publ. 03-05

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO-Foram extraviados os livros Termo de Ocorrência, Operação de Entrada / Saída/ICMS, inventário, notas fiscais entrada/saída, talões e pastas de documentos, da firma Mercado Duqui ni LTDA-ME, CNPJ 00383.359/0001-95, Insc. Estadual.28287798-03-C.Grande-MS.13/04/2004 (205.028-1)

Edital: Mughidiana Agropecuária LTDA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para Queima de Restos de Leiras de 3,00 ha na Fazenda Nossa Senhora da Muxima - Água Clara-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Edital: Natalino Cavali, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 300,00 ha na Fazenda Bom Retiro - Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Edital: José Luis Bassam, torna público que requereu ao IMA-P/MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 50,00 ha na Fazenda Portal do Sul - Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Edital: Mughidiana Agropecuária LTDA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA -MS, a Licença Prévia para Pivô Central de 100,00 ha na Fazenda Nossa Senhora da Muxima - Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (205.029-7)

EDITAL: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para QUEIMA (SAPECAGEM), em uma área de 100,00 há na Fazenda Rancho da Macaúba, no município de Costa Rica - MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

EDITAL: RAMIRO PEREIRA DE MATOS, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para QUEIMA (SAPECAGEM), em uma área de 190,00 há na Fazenda Santa Rosa, no município de Ribas do Rio Pardo - MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

EDITAL: AGROPECUARIA SÃO MARCOS LTDA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para QUEIMA (SAPECAGEM), em uma área de 300,00 há na Fazenda São Marcos Lote Paraizo, no município de Costa Rica - MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

EDITAL: AGROPECUARIA SÃO MARCOS LTDA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para QUEIMA Resto de Limpeza (COIVARAS), em uma área de 1.000,00 há na Fazenda São Marcos Lote Paraizo, no município de Costa Rica - MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

EDITAL: AGROPECUARIA SÃO MARCOS LTDA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para QUEIMA (SAPECAGEM), em uma área de 190,00 há na Fazenda São Marcos Lote Pontal, no município de Costa Rica - MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (230.644-8)

ATA DE ASSEMBLÉIA DE Nº 01/2004

Empresa: Auto Mecânica Santa Maria Ltda
Nire: 542.002.287-51 em 19 de Outubro de 1.984
CNPJ: 00.933.234/0001-91

Aos 09 dias do mês de Março de 2.004 às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Pedro Celestino nº 1.900, Centro, em Camapuã-MS, CEP-79420.000, na presença dos 02 (dois) sócios Ricieri Zanella Gnoato, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 036.614.669-68 e RG 540.845 SSP/PR e Romilda Novello Gnoato, brasileira, casada, dona do lar, portadora do CPF 890.740.841-68 e RG 455.490 SSP/MS, ambos residente e domiciliado a Rua Cláudio José de Lima nº 41, Conjunto Coophavalle em Camapuã-MS, ambos com percentual de capital de 50 (cinquenta) por cento cada um.

Composição de Mesa: O Sr. Ricieri Zanella Gnoato, Diretor Presidente e a Sra. Romilda Novello Gnoato, Diretora Secretária reuniram para tomar as seguintes decisões:

1) Ordem do Dia

Assunto: Redução de Capital, Integralizado

- A) Os sócios de comum acordo resolveram nesta assembléia pela redução do capital integralizado, por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade;
- B) A redução do capital social, será de 88% (oitenta e oito) por cento, proporcional a participação de cada sócio, ou seja cada um receberá o percentual de 45% (quarenta e cinco) por cento de seu capital em moeda corrente do País;

2) Encerramento e Aprovação da ATA

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outras manifestações, lavrou-se a presente Ata, que foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Ricieri Zanella Gnoato
(230.630-8-1ºp.30.4-2ºp.3.5-3ºp.4.5)

Romilda Novello Gnoato

CONSELHO ESTADUAL DAS AABBS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CESABB-MS -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados o(s) Presidentes das Associações Atléticas Banco do Brasil do Estado de Mato Grosso do Sul, para uma reunião às 09:30 horas do dia 15.05.2004 (sábado), na sede da ABB Campo Grande (MS - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 615, Jardim Veraneio, nesta Capital -, a fim de tratar da seguinte pauta:

- informe sobre o andamento dos novos moldes do estatuto do Conselho;
- ratificação da escolha dos novos Conselheiros Regionais, ocorrida em cada micro;
- eleição do Presidente do CESABB-MS; e
- homologação dos nomes indicados para Secretário e Tesoureiro do Conselho.

Eventuais esclarecimentos poderão ser feitos através do fone/fax: (067) 321-7017 ou celular (067) 9981-4044.

Campo Grande.(MS), 28 de abril de 2.004

Edson TROMBINE Leite
Presidente
(205.027-3)